



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR
(CRO 1 / 7ª RM-1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSO E COMPATIBILIDADE
ORÇAMENTÁRIA**

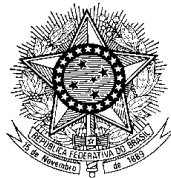
A Administração ciente do que prescreve a letra j), inciso XXIII, da Lei nº 14.133/21 e letra f), inciso XXIV, da Lei nº 14.133/21, esclarece que a pretensão para a execução de obras e serviços de engenharia denota um planejamento antecipado relacionado à elaboração dos projetos e prazos pretendidos.

Portanto, para efeito das despesas com a **ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO DA ODONTOCLÍNICA DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE**, declaro em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, Responsabilidade Fiscal, o seguinte:

1. O aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).
2. O aumento da despesa não causa impacto orçamentário, tem adequação com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
3. O valor estimado para a contratação em conformidade com o Projeto Básico é de: **552.589,12** (Quinhentos e cinquenta e dois mil, Quinhentos e oitenta e nove reais e doze centavos).

Recife - PE, 05 de agosto de 2024.


Ordenador de Despesas da CRO/7



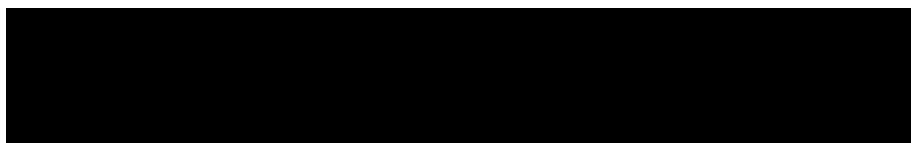
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR
(CRO 1 / 7ª RM-1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os quantitativos previstos nas planilhas orçamentárias são compatíveis com o Projeto Básico e que os custos nelas inseridos são compatíveis com aqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, retratando fielmente e de maneira escoreita os preços praticados no mercado.

a) O objeto trata-se de serviço comum de engenharia.

Recife - PE, 05 de agosto de 2024.



Adjunto da Seção Técnica da CRO/7

DESPACHO

Em atendimento ao que propõe o Acórdão nº 4.103/2008, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, que sugere uma exigência de que a pesquisa de mercado traga pelo menos 03 (três) orçamentos distintos, justifico e ratifico para os devidos fins que os valores previstos nas planilhas orçamentárias foram obtidos através do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, conforme prescreve o Art 3º do Decreto 7983/2013, confirmando que os preços constantes nas planilhas orçamentárias foram apurados de maneira correta, retratando fielmente os preços praticados no mercado.



Ordenador de Despesas da CRO/7



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7
(CRO 1/7ª RM – 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

DEFINIÇÃO DA MODALIDADE

Este processo licitatório será desenvolvido na modalidade **Pregão**, tipo menor preço, em conformidade com o inciso I, do Art. 28 e inciso I, do Art. 33 da Lei nº 14.133/21, através de regime de empreitada por preço unitário, conforme inciso I, do Art. 46, da Lei 14.133/21, com as seguintes justificativas:

- 1- Conforme descrito no DIEx Requisitário nº 218 – SEC TEC/CRO7, de 31 de julho de 2024, o pretendido pela Administração é a **ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO DA ODONTOCLÍNICA DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE**, como consta no Termo de Referência.
- 2- Adota-se a modalidade **PREGÃO**, por se tratar de serviço comum de engenharia, amparado no inciso I, do Art. 28, da Lei nº 14.133/21
- 3- Adota-se o **TIPO MENOR PREÇO** com **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, pois o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinará que o vencedor será o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e com o menor preço amparado no inciso I, do Art. 33 e inciso I, do Art. 46, da Lei nº 14.133/21.
- 4- Pela descrição do objeto e pela expectativa de liberação de crédito informado, a opção da Administração pelo Pregão é legítima porque atende os critérios definidos em Lei, visando assim alcançar, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância, a forma mais adequada, viável e econômica para o interesse público na contratação para execução do objeto em questão.

Recife - PE, 05 de agosto de 2024.





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7
(CRO 1 / 7ª. RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

PREGÃO Nº 90011/2024

**JUSTIFICATIVA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO
(NUP: 64329.001950/2024-17)**

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios, expressa no Edital do Pregão nº 90011/2024, da CRO/7.

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas; por este motivo, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar, no uso das atribuições legais, torna Público:

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas aquisições de bens comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer os bens, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

Recife - PE, 05 de agosto de 2024.



(Continuação do BI Nr 69, de 16/08/2024, do(a) CRO/7)

Pag nº 6

90011/2024 - CRO/7, NUP 64329.001950/2024-17, para a adequação da rede elétrica de baixa tensão da odontoclínica do Hospital Militar de Área do Recife (HMAR).

3º Sgl [REDACTED]

Pregoeiro

3º Sgl [REDACTED]

Equipe de apoio

Em consequência, a SALC e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências necessárias.

4) Fiscal técnico/ obras - Designação

De acordo com o que prescreve Art. 117, da Lei 14133/21, o Ordenador de Despesas nomeia, a contar da publicação em Boletim Interno, o militar abaixo relacionado como Fiscal Técnico substituto do respectivo Contrato Administrativo: TC 05/2023 da Ba Adm do Curado, referente ao objeto Obra de Reforma do Pavilhão do Rancho do Comando da 7ª Região Militar.

3º Sgl [REDACTED]

Em consequência, a Seção Técnica e os interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

5) Abertura de Processo Licitatório

Autorizo a abertura e continuidade dos procedimentos licitatórios do Processo Administrativo nº 64329.001765/2024-22, correspondente a Inexigibilidade nº 90003/2024, que tem como objeto Curso de Planejamento da Contratação de Obras Públicas e Serviço de Engenharia.

Em consequência, a SALC e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências necessárias.

Autorizo a abertura e continuidade dos procedimentos licitatórios do Processo Administrativo nº 64329.001950/2024-17, correspondente a Inexigibilidade nº 90011/2024, que tem como objeto Adequação da rede elétrica de baixa tensão da odontoclínica do Hospital Militar de Área do Recife.

Em consequência, a SALC e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências necessárias.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA



(Continuação do BI Nr 69, de 16/08/2024, do(a) CRO/7)

(Nota nº 1305, de 15 de agosto de 2024, da(o) S1)

b. ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

Término de férias – Apresentação

Em 15 AGO 24, apresentou-se por término de 10 (dez) dias de férias, 1ª parcela, relativas ao período aquisitivo de 1º MAR 23 à 28 FEV 24 e estar pronto para o serviço, restando-lhe 20 (vinte) dias.

Sd [REDACTED]

Em consequência, a Secretaria, a Seção Técnica e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 1306, de 15 de agosto de 2024, da(o) S1)

c. DE SERVIDORES CIVIS / EMPREGADOS PÚBLICOS

Sem alteração

d. DIVERSOS

1) Designação de Equipe de Planejamento de Projeto

Designada para compor a equipe de planejamento do projeto de adequação da rede elétrica de baixa tensão da odontoclínica do Hospital Militar de Área do Recife (HMAR).

1º Ten [REDACTED]

Em consequência, a Seção Técnica e os interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

2) Mudança de fiscal de técnico de obras

Designo a 2º Ten [REDACTED] como fiscal técnico de obras, cumulativamente com as funções que já exerce, substituindo a 2º Ten [REDACTED]

2º Ten [REDACTED]

2º Ten [REDACTED]

Em consequência, a Seção Técnica e os interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

3) Pregoeiro e Equipe de Apoio

Em conformidade com o previsto no §1º e §5º, do inciso III, do art 7º, da Lei 14.133 / 21, e por necessidade do serviço, foi designado como pregoeiro e como componente da equipe de apoio ao Pregão

(Continuação do BI Nr 69, de 16/08/2024, do(a) CRO/7)

Pag nº 6

90011/2024 - CRO/7, NUP 64329.001950/2024-17, para a adequação da rede elétrica de baixa tensão da odontoclínica do Hospital Militar de Área do Recife (HMAR).

3º Sg

Pregoeiro

3º Sgt

Equipe de apoio

Em consequência, a SALC e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências necessárias.

4) Fiscal técnico/ obras - Designação

De acordo com o que prescreve Art. 117, da Lei 14133/21, o Ordenador de Despesas nomeia, a contar da publicação em Boletim Interno, o militar abaixo relacionado como Fiscal Técnico substituto do respectivo Contrato Administrativo: TC 05/2023 da Ba Adm do Curado, referente ao objeto Obra de Reforma do Pavilhão do Rancho do Comando da 7ª Região Militar.

3º Sg

Em consequência, a Seção Técnica e os interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

5) Abertura de Processo Licitatório

Autorizo a abertura e continuidade dos procedimentos licitatórios do Processo Administrativo nº 64329.001765/2024-22, correspondente a Inexigibilidade nº 90003/2024, que tem como objeto Curso de Planejamento da Contratação de Obras Públicas e Serviço de Engenharia.

Em consequência, a SALC e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências necessárias.

Autorizo a abertura e continuidade dos procedimentos licitatórios do Processo Administrativo nº 64329.001950/2024-17, correspondente a Inexigibilidade nº 90011/2024, que tem como objeto Adequação da rede elétrica de baixa tensão da odontoclínica do Hospital Militar de Área do Recife.

Em consequência, a SALC e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências necessárias.

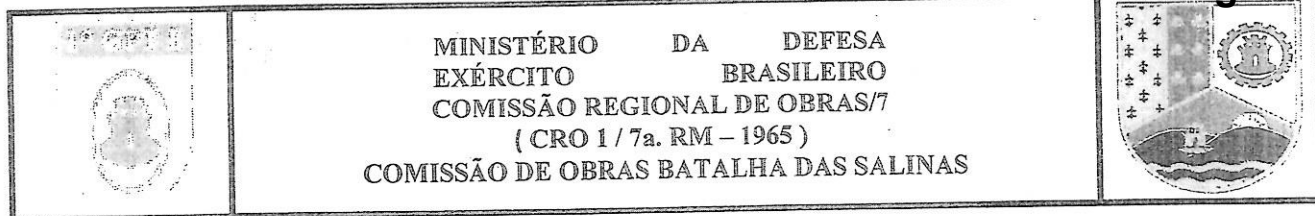
2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA





Recife-PE, 14 de dezembro de 2022.

BOLETIM INTERNO ESPECIAL Nº 001

Para o conhecimento desta Comissão de Obras e a devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem alteração.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ALTERAÇÃO DE PESSOAL

a. DE OFICIAIS

1) Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar - Transcrição

"PORTARIA – C Ex Nº 485, DE 12 DE MAIO DE 2022

Nomeação de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe, Diretor ou Prefeito das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

(...)

- da CRO/7ª RM (Recife-PE), o

(...)." 

(Transcrito do Boletim do Exército nº 21, de 27 de maio de 2022)

Em consequência, a Secretaria, a Seção Administrativa, a Seção Técnica e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.



2) Apresentação

Nesta data

- Apresentei-me ao Comandante do 1º Grupamento de Engenharia, por ter assumido a Chefia desta Comissão de Obras.

3) Função de Ordenador de Despesas – Assunção

a) Assumi, a contar de 14 DEZ 22, a função de Ordenador de Despesas desta Comissão de Obras, ficando exonerado da mesma o [REDACTED]

b) Em consequência, a Secretaria, a Seção Administrativa, a Seção Técnica e os interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

4) Declaração de Bens e Rendas

De acordo com o Inciso III do art. 4º das Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-08.003), 2ª edição, aprovadas pela Portaria – C Ex nº 1.692, de 22 de fevereiro de 2022, encontra-se no Setor de Pessoal desta Comissão de Obras, a minha Declaração de Bens e Rendas referente ao ano de 2021.

5) Desligamento

a) Por ter sido exonerado da Chefia desta Comissão de Obras, ser transferido por necessidade do serviço para a Diretoria de Obras Militares (Brasília/DF), conforme publicado no Adt da DCEM 2B ao Bol do DGP Nr 125, de 4 NOV 22 e passar à disposição do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, com a finalidade de aguarda disponibilidade de PNR, foi desligado e excluído desta CRO/7, a contar de 14 DEZ 22, o Cel QEM/FC BRUNO BEZERRA DE MELO.

b) Em consequência, a Secretaria e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

6) TSCMM – Publicação

Publico o TSCMM do Cel [REDACTED] computado até 14 DEZ 22, como sendo: 27a 10m 19u.

b. DE PRAÇAS

Sem alteração.

c. DE SERVIDORES CIVIS

Sem alteração.

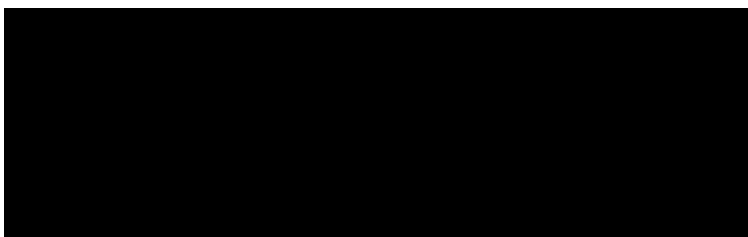


2. DIVERSOS

Sem alteração.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.



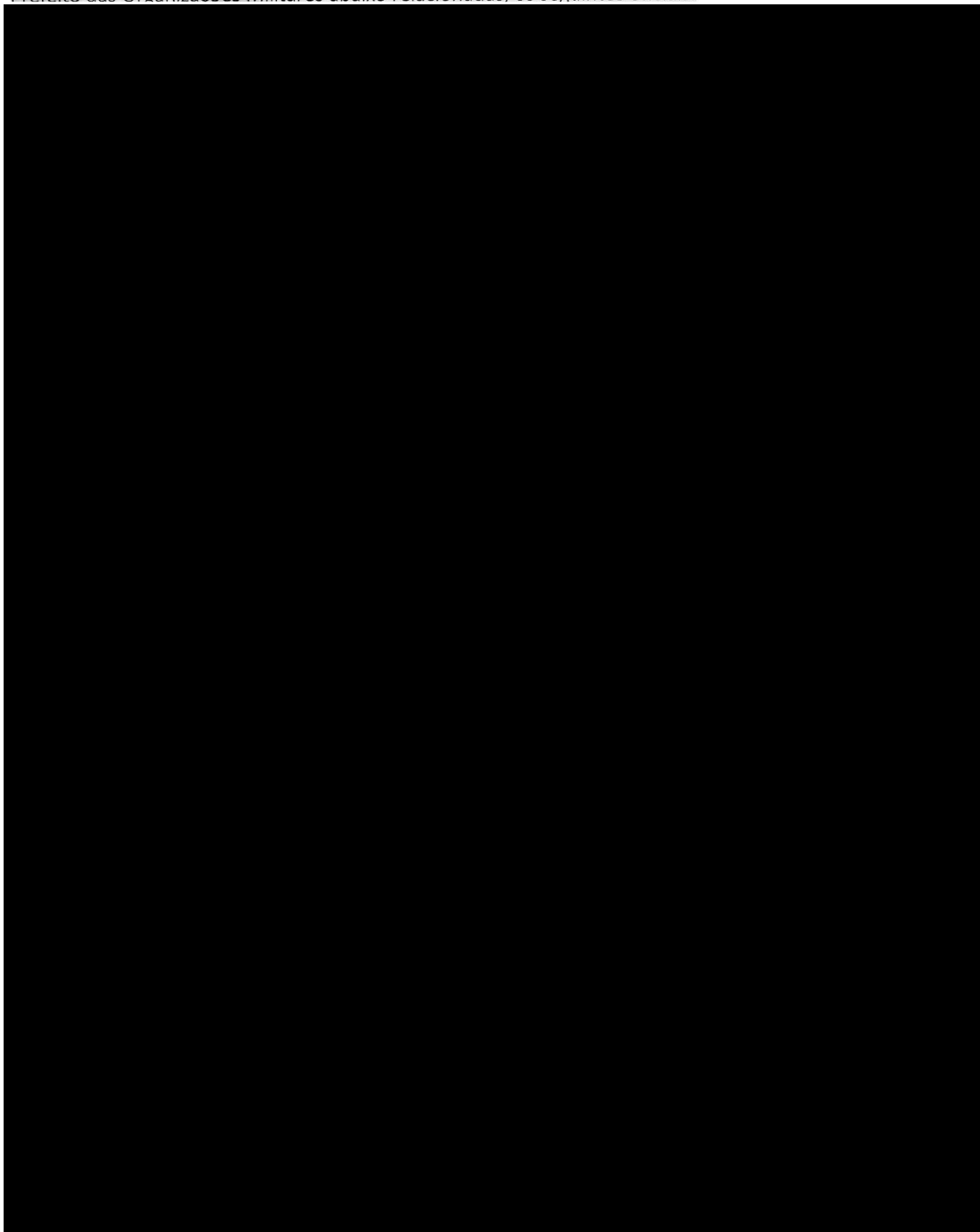
PORTARIA – C Ex Nº 485, DE 12 DE MAIO DE 2022

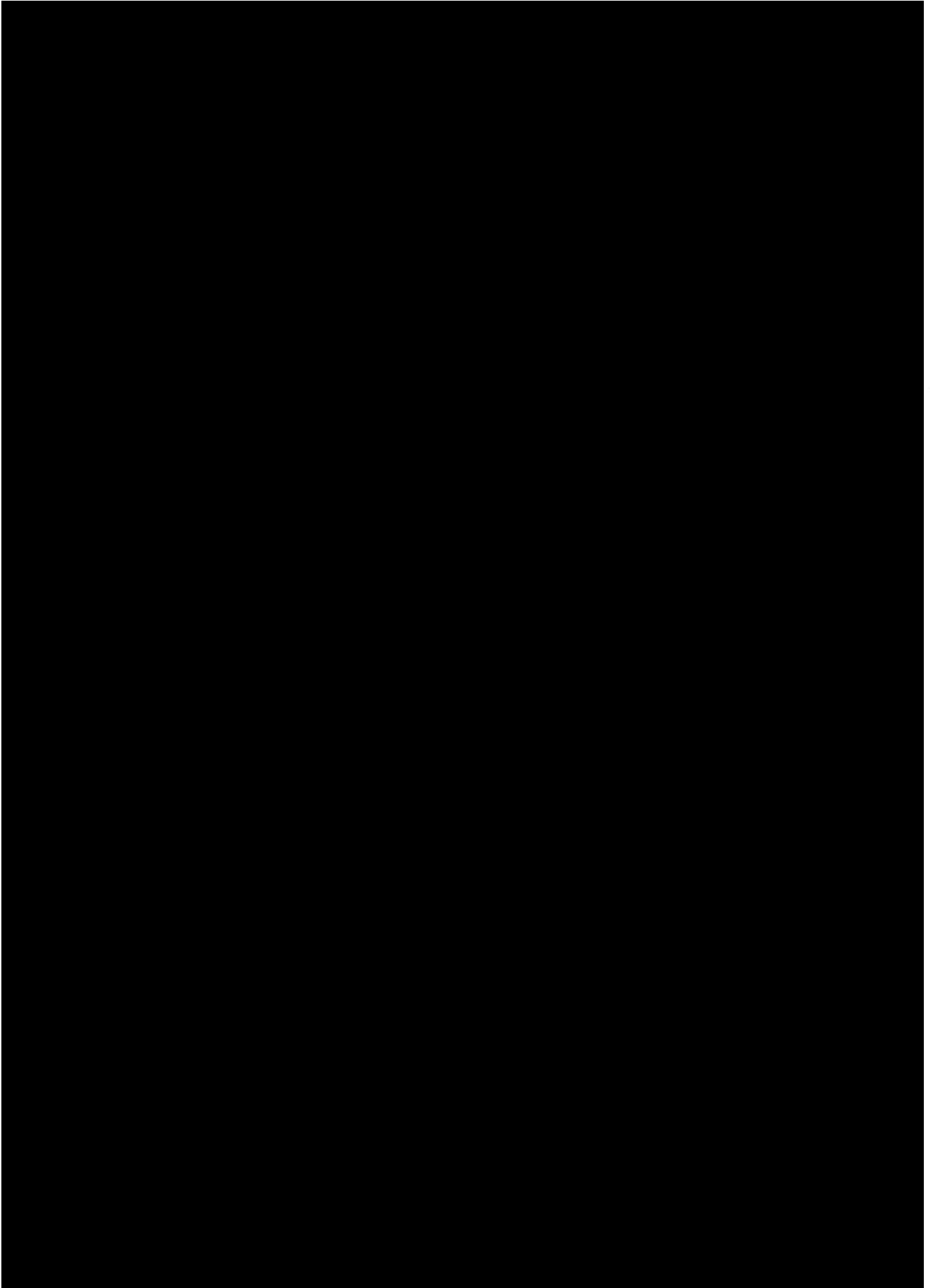
Nomeação de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe, Diretor ou Prefeito das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:





- do 4º B Com (Recife-PE), o Cel COM (0204718142) RONALDO ANDRÉ FURTADO;
 - do 9º B Com GE (Campo Grande-MS), o Cel COM (0204716740) GIANCARLO NIEDERMEIER BELMONTE;
 - do B Es Com (Rio de Janeiro-RJ), o Cel COM (0111021044) MARCELO MERON DE CERQUEIRA;
 - do CIGE (Brasília-DF), o Cel COM (0204739841) VALDECIR GREGORY;
 - do 1º CTA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM Elt (0130776248) DANIEL PETERSON CARVALHO DE MELO;
 - do 3º CTA (São Paulo-SP), o Ten Cel COM (0187702436) ELGEN CORRÊA PEÇANHA JUNIOR;
 - do 52º CT (Fortaleza-CE), o Ten Cel COM (0113969349) RICARDO LUIZ BARBOSA;
 - do BNMSA (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QMB (0204728349) NELSON MENDONÇA JUNIOR;
 - do DC Mun (Paracambi-RJ), o Cel CAV (0203928445) NILO SARPA ADEODATO;
 - do 5º CGCFEx (Curitiba-PR), o Cel SV INT (0204732648) WAGNER SOARES DE AGUIAR;
 - do 7º CGCFEx (Recife-PE), o Cel SV INT (0111572244) FRANCISCO ANDRADE MACIEL JÚNIOR;
 - do 8º CGCFEx (Belém-PA), o Cel SV INT (0111578746) VINICIUS MAIA CEIA;
 - do CECMA (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0113971642) ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA;
 - do B DOMPSA (Rio de Janeiro-RJ), o Cel SV INT (0111544540) EUDSON BEZERRIL DE MELO SOARES;
 - do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0113999148) NOÉ BISPO DA SILVA;
 - do 2º B Sup (São Paulo-SP), o Cel SV INT (0204736847) CRISTIANO ANDRADE ROCHA;
 - do 3º B Sup (Nova Santa Rita-RS), o Cel SV INT (0111543948) EDUARDO RODRIGUES DA SILVA;
 - do 9º B Sup (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (0111572541) GEORGE HENRIQUE DE SOUZA CORDEIRO;
 - do 6º D Sup (Salvador-BA), o Cel SV INT (0204724645) RONALDO MATHIAS DA PAZ DE BARROS;
 - do 7º D Sup (Recife-PE), o Cel SV INT (0204746747) VINICIUS DE MORAES CUNHA;
 - do 8º D Sup (Belém-PA), o Ten Cel SV INT (0521426841) ANTÔNIO AUGUSTO ALVES CESCHIN;
 - do 10º D Sup (Fortaleza-CE), o Cel SV INT (0204738942) PAULO VLADIMIR SOUSA DA SILVA;
 - do 11º D Sup (Brasília-DF), o Cel SV INT (0203896345) ALEXANDRE DE OLIVEIRA BLEASBY;
 - do DSSA (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel SV INT (0113997944) ALESSANDRO GIORDANI HERMES;
 - da 16ª Ba Log (Tefé-AM), o Ten Cel SV INT (0114832942) LUCIANO LUIZ GOULART SILVA DIAS;
 - da 17ª Ba Log (Porto Velho-RO), o Cel QMB (0724666441) ROSSINALDO BEZERRA DA SILVA;
 - do 1º B Log SI (Boa Vista-RR), o Cel INF (0204720940) HERBERT DE SOUZA LEMOS;
 - do 2º B Log L (Campinas-SP), o Cel QMB (0204715544) VANDERSON GIACOMINI SAWOLI;
 - do 3º B Log (Bagé-RS), o Cel CAV (0203295845) SERGIO WILSON DOS SANTOS;
 - do 5º B Log (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0520589540) RONY CHRISTIAN NEITZKE;
 - do 9º B Log (Santiago-RS), o Cel CAV (0203907845) FABIO DE MELO TORRES TEIXEIRA;
 - do 10º B Log (Alegrete-RS), o Cel QMB (0111559241) WILSON ANDRE BARREIROS RIBEIRO;
 - do 15º B Log (Cascavel-PR), o Cel QMB (0204725949) CRISTIANO MAURI DA SILVA;
 - do 16º B Log (Brasília-DF), o Ten Cel QMB (0113979744) VINICIUS JOSE NEGRINI SOARES;
 - do 17º B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0113974943) FÚLVIO AUGUSTO NASCIMENTO;
 - do 23º B Log SI (Marabá-PA), o Cel QMB (0204723449) LEONARDO TOLEDO DE MELO RAMOS;
 - do 25º B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111560645) ANTÔNIO CLÁUDIO DE SÁ MOREIRA;
 - do 27º B Log (Curitiba-PR), o Cel QMB (0204720049) DOUGLAS FRANCISCO RAICOSKI JUNIOR;
 - do 1º BAC (Goiânia-GO), o Cel INF (0204741342) FABIO GLADZIK;
 - do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Cel CAV (0204733042) ALLAN CAMILO RODRIGUES;
 - do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel INF (0113978944) RICARDO DE AMORIM ARAÚJO PEREIRA;
 - do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel ART (0113971444) ANDERSON EUFRÁSIO DE OLIVEIRA;
 - do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Cel INF (0590609533) ANDRE LUIZ GRENTESKI;
 - do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel COM (0113981245) ANDERSON SILVEIRA LAGO;
 - da Ba Av T (Taubaté-SP), o Ten Cel COM (0113979843) VINÍCIUS LACERDA VASQUEZ;
 - do Nu 4º B Intlg Mil (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130547144) NAPOLEÃO MARQUES DE CARVALHO FILHO;
 - da AGITEC (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0114576143) ALDÉLIO BUENO CALDEIRA;
 - da EsIE (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0195332838) VICENTE DE PAULO SOUZA DA SILVA SANTOS;
 - da ESEFEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0204752646) EDSON AITA;
 - do CPOR / R (Recife-PE), o Ten Cel CAV (0113991145) ALLAN DE ALMEIDA SERRÃO;
 - da BIBLIX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0203905344) EDUARDO BISERRA ROCHA;
 - do M N M S G M (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0186614137) SADY GUILHERME SCHMIDT JUNIOR;
 - do BCSv/AMAN (Resende-RJ), o Cel INF (0203410840) ARTHUR LUIZ PALMEIRA LEITE;
 - do AGGC (General Câmara-RS), o Ten Cel QEM Mec Armt (0130775943) NEI ALTIERI PEREIRA DOS SANTOS;
 - do AGSP (Barueri-SP), o Cel QEM Eng Aer (0203690847) ELIEZER MELLO DE SOUZA;
 - do Pg R Mnt / 10º RM (Fortaleza-CE), o Cel QMB (0111575247) LUIZ FERNANDO GOUVÊA;
 - da CRO / 1º RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM FC (0204751341) RUI CUNHA MACEDO JÚNIOR;
 - da CRO / 3º RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM FC (0115419640) RODRIGO PEREIRA LOPES;
 - da CRO / 7º RM (Recife-PE), o Cel QEM FC (0112836648) BRUNO BEZERRA DE MELO;
 - da CRO / 9º RM (Campo Grande-MS), a Cel QEM FC (0114576341) ANA MARIA ABREU JORGE TEIXEIRA;
 - da CRO / 12º RM (Manaus-AM), o Ten Cel QEM FC (0115407546) MARCELO AUGUSTO DE MELO;
 - da B Adm Ap/CMM (Belém-PA), o Cel INF (0858426034) LUCIANO DA SILVA MELLO;
 - da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Cel INF (0111021846) MARCIO WAKAI;
 - da B Adm Ap/CMP (Brasília-DF), o Cel COM (0204752745) ERNESTO PASTIL NETO;
 - da B Adm Ap/13 RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0110504449) PAULO SERGIO GOMES DE CARVALHO;
 - da B Ap R Sorocaba (Sorocaba-SP), o Cel INF (0195389234) RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA;
 - da B Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Cel INF (0111030045) JULIO CEZAR MEDEIROS DOS SANTOS;
 - da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Cel INF (0858351836) EVERTON LUIS NAVARRO DE ALMEIDA;
 - da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel CAV (011027843) EVALDO FORTUNATO CAMPOS;
 - da PMZS (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG (0200221646) MARCELO JOSÉ VIDAL DOS SANTOS PINTO;
 - do H Mil A MANAUS (Manaus-AM), o Cel MED (0858633936) ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO;
 - do H Ge BELEM (Belém-PA), o Cel MED (0419869649) JOSÉ RICARDO LOPES;
 - do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), a Cel MED (1154970329) YAMAR EIRAS BAPTISTA;
 - do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel ENG (0203684345) ALERANDRO LEAL FARIAS;

- do H Ge Sta Maria (Santa Maria-RS), o Cel QMB (0203691548) ERON PACHECO DA SILVA;
 - do H Gu ALEGRETE (Alegrete-RS), a Maj MED (0131595647) FERNANDA FERREIRA FAGUNDES;
 - do H Gu BAGE (Bagé-RS), o Cel QCO Enf (0115311136) WALDIR DE MEDEIROS COELHO JUNIOR;
 - do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa-PB), a Ten Cel MED (0130959844) RENATA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS SCHMIDT;
 - do H Gu MARABÁ (Marabá-PA), o Ten Cel MED (0318838042) MARCIO RIBEIRO TONIAZZO;
 - do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel DENT (0317614741) SERGIO EDUARDO MESQUITA ZANINI;
 - do H M R (Resende-RJ), o Cel MED (1275608337) JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR;
 - do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), a Cel MED (0113857742) OCILENE VARGAS PEREIRA;
 - da Pclm MN (Niterói-RJ), o Cel MED (0195487830) LEOPOLDO MONTEIRO VILLELA JUNIOR;
 - da Pclm MPA (Porto Alegre-RS), o Cel MED (0332183946) RICIERI LEANDRO BAZZANI;
 - do IBEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARIM (0148276235) ALBERTO MAGNO LOBO COLARES;
 - da OCEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel DENT (0196119432) RENATO ALVES DA ROCHA ALMEIDA;
 - do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel CAV (0926173949) MARCELO MATTOS MATHIAS PEREIRA;
 - do CIJF / CEAC (Juiz de Fora-MG), o Cel ART (011051546) RONALDO DA SILVA PIRES;
 - do CIMH (Três Barras-SC), o Ten Cel CAV (0114000144) WILSON CAVA; e
 - do CISM (Santa Maria-RS), o Cel CAV (0111047346) JEFFERSON MENEZES DA SILVA.

Gen Ex MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES

PORTARIA - C EX Nº 485, DE 12 DE MAIO DE 2022

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe, Diretor ou Prefeito das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 1º BIS (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0113969943) RUI CESAR RECH;
 - do 2º BIS (Belém-PA), o Ten Cel INF (0112687546) RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA RIBEIRO;
 - do 3º BIS (Barcelos-AM), o Maj INF (0130884141) RODRIGO MAGALHÃES;
 - do 24º BIS (São Luís-MA), o Ten Cel INF (0195456330) BRUNO KREPKÉ LEIROS PEIXOTO;
 - do Cmdo Fron ACRE / 4º BIS (Rio Branco-AC), o Ten Cel INF (0114803240) ELMIR LEANDRO MOREIRA XAVIER;
 - do Cmdo Fron RIO NEGRO / 5º BIS (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel INF (0114801947) CARLOS ROBERTO BRAZ JÚNIOR;
 - do Cmdo Fron RONDONIA / 6º BIS (Guajará-Mirim-RO), o Ten Cel INF (0196637235) FLAVIO HENRIQUE MAGALHÃES VALLÉ;
 - do Cmdo Fron RORAIMA / 7º BIS (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF (0113997548) LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR;
 - do 2º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0113647846) MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO MONTEIRO;
 - do 9º BI Mtz (Pelotas-RS), o Ten Cel INF (0521386748) EDUARDO MENNA BARRETO;
 - do 14º BI Mtz (Jaboatão dos Guararapes-PE), o Ten Cel INF (0187556139) JOEL CAIAZEIRA FILHO;
 - do 19º BI Mtz (São Leopoldo-RS), o Ten Cel INF (0114829740) CELSO BRASIL NASCIMENTO;
 - do 20º BIB (Curitiba-PR), o Ten Cel INF (0520845546) GILSON TOMELIN;
 - do 22º BI (Palmas-TO), o Ten Cel INF (0113983746) EDMUR BENITES RAMOS;
 - do 25º BC (Teresina-PI), o Ten Cel INF (1275466736) SERGIO ROBERTO ROSAS TARABOSSI;
 - do 25º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113973747) FÁBIO DE SOUZA E SILVA;
 - do 28º BIL (Campinas-SP), o Ten Cel INF (0114813942) GUILHERME AUGUSTO MAGALHÃES AMARAL;
 - do 29º BIB (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (1182732030) RAFAEL DE UZÊDA ALMEIDA PINTO;
 - do 30º BI Mec (Apuarana-PR), o Ten Cel INF (0114791346) ALEXANDRE PEREIRA FIGUEIREDO;
 - do 31º BI Mtz (Campina Grande-PB), o Ten Cel INF (0114816648) PABLO MOURA PINHEIRO;
 - do 32º BIL - Mth (Petrópolis-RJ), o Ten Cel INF (0111291845) CARLOS OTÁVIO MACEDO DE SOUSA;
 - do 33º BI Mec (Cascavel-PR), o Ten Cel INF (0114818040) RODRIGO LIMA FRANÇA;
 - do 34º BI Mec (Foz do Iguaçu-PR), o Ten Cel INF (1182925337) FELIPE RIMOLO COSENDEY;
 - do 36º BI Mec (Uberlândia-MG), o Ten Cel INF (0724569843) FELIPE ROSA BARROSO MAGNO;
 - do 37º BIL (Lins-SP), o Ten Cel INF (0130301146) CLEVERTON SANTOS DIAS;
 - do 40º BI (Cratêus-CE), o Ten Cel INF (1010958849) ADRIANO MARTINELLI;
 - do 41º BI Mtz (Jatá-GO), o Ten Cel INF (0194285433) EDSON PAULO QUEIROZ SILVA DE SÁ;
 - do 44º BI Mtz (Cuiabá-MT), o Ten Cel INF (0114796048) LUIZ FERNANDO TAVARES FERREIRA;
 - do 47º BI (Caxim-MS), o Ten Cel INF (0113634547) MARCUS VINICIUS ALVES FERREIRA;
 - do 55º BI (Montes Claros-MG), o Ten Cel INF (0114831647) HENRIQUE DE QUEIROZ HENRIQUES;
 - do 58º BI Mtz (Araguás-GO), o Ten Cel INF (0113970248) WAGNER SIQUEIRA MARÇAL;
 - do 59º BI Mtz (Maceió-AL), o Ten Cel INF (1010713343) ADELMO DE SOUSA CARVALHO FILHO;
 - do BGP (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0113978449) NÉLIO MOURA BERTOLINO;
 - do 1º BG (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (1275845335) ÉRICO MERCÊS SARAIVA DE AQUINO;
 - do 1º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130534241) GUSTAVO ANDRADE DE LIMA;
 - do 3º BPE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0114807340) RENAN RODRIGUES DE OLIVEIRA;
 - do 4º BPE (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130289846) VALMAR BARBOSA CATUNDA JÚNIOR;
 - da Cia Prec Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0114458045) EVERTON PIMENTA REIS;
 - da 1ª Cia Inf (Paulo Afonso-BA), o Ten Cel INF (1010937249) VALDENOR MATIAS RIBEIRO DE SOUZA JÚNIOR;
 - da 2ª Cia Fron (Porto Murinho-MS), o Ten Cel INF (0858607930) DORGIVAL DAS NEVES FRANCO JUNIOR;
 - da 15ª Cia Inf Mtz (Guaíba-PR), o Ten Cel INF (0130549140) VÍTOR DE PAULA TARGUETA;
 - do 1º RC Mec (Itaquá-RS), o Maj CAV (0332601145) ANDERSON ESCOBAR VARGAS;
 - do 2º RC Mec (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0130538945) DIEGO PIPPI LORENZONI;
 - do 4º RCB (São Luiz Gonzaga-RS), o Ten Cel CAV (1126569043) DIEGO MORAIS DUARTE;



- do 4º RCC (Rosário do Sul-RS), o Maj CAV (0130890247) LUIS FELIPE MARTINS AGUIAR;
 - do 5º RCC (Rio Negro-PR), o Ten Cel CAV (0925751646) DANIEL LONGHI CANÊPPELE;
 - do 5º RC Mec (Quaraí-RS), o Ten Cel CAV (0130540040) LUIZ GUSTAVO DIOGO RIBEIRO;
 - do 8º RC Mec (Uruguaiana-RS), o Ten Cel CAV (0114795941) LUCIANO ARAUJO VIZZOTTO;
 - do 9º RCB (São Gabriel-RS), o Ten Cel CAV (0130283948) CAMILO AUGUSTO DE LIMA MOTA;
 - do 14º RC Mec (São Miguel do Oeste-SC), o Ten Cel CAV (0194360632) ANDRÉ GUSTAVO ALBUQUERQUE DA CUNHA;
 - do 17º RC Mec (Amambai-MS), o Ten Cel CAV (0114803547) ERIC CARLOS CORRÊA DA CRUZ;
 - do 19º RC Mec (Santa Rosa-RS), o Ten Cel CAV (0114817042) PEDRO ANDRÉ PIMENTA UCHOA;
 - do 20º RCB (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV (0114802440) DANIEL VARGAS DOS SANTOS;
 - do 2º RCG (Rio de Janeiro-RJ), o Maj CAV (0317757342) ELVIS CRIS ANTUNES COELHO;
 - do 3º RCG (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0317573947) EDERSON SASSO DA SILVA;
 - do CA Sul (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0111437943) CARLOS EDUARDO DE MATOS BARBOSA;
 - do 4º GAC L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel ART (0114829542) CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA COUTINHO DA SILVA;
 - do 8º GAC Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0114832744) LEONARDO DE ANDRADE ALVES;
 - do 11º GAC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113057243) LUIZ HENRIQUE TAVARES NUNES;
 - do 12º GAC (Jundiaí-SP), o Ten Cel ART (0114793946) FÁBIO PIAI FORNASIN;
 - do 13º GAC (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ART (0204993042) UBIRAJARA OLIVEIRA VIEIRA DAS NEVES;
 - do 17º GAC (Natal-RN), o Ten Cel ART (0130295843) RENATO MACEDO BIONE DA SILVA;
 - do 20º GAC L (Barueri-SP), o Ten Cel ART (0130546641) ILMAR UBIRATAN SALGADO LUZIA;
 - do 22º GAC AP (Uruguaiana-RS), o Ten Cel ART (0113987143) MARCELO AUGUSTO GUAGLIANI COELHO;
 - do 26º GAC (Guarapuava-PR), o Ten Cel ART (0130283542) LUIZ RENATO LARAIA PINHEIRO;
 - do 29º GAC AP (Cruz Alta-RS), o Maj ART (1127270146) RICARDO COSTA DE ALMEIDA RÉGO;
 - do 31º GAC (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj ART (0130913148) FLÁVIO ZYLBERBERG BALBINO FIGUEIRA;
 - do 32º GAC (Brasília-DF), o Ten Cel ART (0195241039) DIOGO CERSÓSIMO KRISTOSCHEK;
 - do 6º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0130287741) LUCIANO LUBIANA;
 - da EsACosAAe (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130536345) DANIEL TENENBAUM DA SILVA;
 - do 2º GAAe (Praia Grande-SP), o Maj ART (0130887342) DANIEL RODRIGUES LOBO VIANNA;
 - do 4º GAAe (Sete Lagoas-MG), o Ten Cel ART (0130542145) HIAN CARREIRO DA SILVA;
 - do 11º GAAe (Brasília-DF), o Ten Cel ART (0112593942) JEFFERSON JESUS CAVALCANTI SILVA MENDES;
 - do 1º BEC (Caicó-RN), o Ten Cel ENG (0114816242) MAURI SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS;
 - do 3º BEC (Picos-PI), o Ten Cel ENG (0114805344) JOSÉ ALEX DE SOUSA LEAL;
 - do 4º BEC (Barreiras-BA), o Ten Cel ENG (0114803448) EREVELTON MARCOS KOSCIURESKI;
 - do 1º BE Cmb (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ENG (0113981849) AUGUSTO JOSÉ MORAES MONTEIRO;
 - do 2º BE Cmb (Pindamonhangaba-SP), o Ten Cel ENG (0317857142) RICARDO TEIXEIRA MENEGATTO;
 - do 4º BE Cmb (Itajubá-MG), o Ten Cel ENG (0114816549) OTACILIO GIOVANI LAGRANHA GOMES;
 - do 6º BE Cmb (São Gabriel-RS), o Ten Cel ENG (0114817349) RAFAEL FARIAS;
 - do 7º BE Cmb (Natal-RN), o Ten Cel ENG (0724721147) MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR;
 - do 9º BE Cmb (Aquidauana-MS), o Ten Cel ENG (0130297641) FELIPE ARAÚJO BARROS;
 - do 12º BE Cmb Bld (Alegrete-RS), o Maj ENG (0130889249) MIGUEL ANGELO GUTERRES DALCIN;
 - do 2º B Fv (Araguari-MG), o Ten Cel ENG (0130542947) ROMUALDO CRISANTO EUFRASIO;
 - do 1º B Com GE SI (Manaus-AM), o Ten Cel COM (0130295348) ALFREDO FERRÃO DE OLIVEIRA JUNIOR;
 - do 3º B Com (Porto Alegre-RS), o Ten Cel COM (0113990840) ALEXANDRE DA FONSECA NEPOMUCENO DE SOUZA;
 - do 4º B Com (Recife-PE), o Ten Cel COM (0130535644) LEANDRO DE AMORIM PENHA;
 - do 9º B Com GE (Campo Grande-MS), o Ten Cel COM (0114807142) PAULO FERNANDO DE BARROS E SILVA FILHO;
 - do B Es Com (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114802549) DARDANO DO NASCIMENTO MOTA;
 - do CIGe (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114795446) JOSELITO RODRIGUES DA SILVA;
 - do 1º CTA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel COM (0130296346) MARCIO RICARDO HOFFMANN RECK;
 - do 3º CTA (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM Tel (0114814940) JOSÉ EDUARDO FRANÇA;
 - do 52º CT (Fortaleza-CE), o Ten Cel COM (0114792542) DAVIDSON JOSÉ DE CASTRO ALMEIDA;
 - do BMSA (Rio de Janeiro-RJ), o Maj QMB (0130916141) LEANDRO DA ROSA DUQUE ESTRADA MEYER;
 - do DC Mun (Paracambi-RJ), o Ten Cel QMB (0130543549) ANDERSON MENDES DIAS;
 - do 5º CGCFex (Curitiba-PR), o Cel SV INT (011549440) RÔMULO NOGUEIRA LUCENA;
 - do 7º CGCFex (Recife-PE), o Cel SV INT (0204722441) FÁBIO MAGALHÃES CUNHA;
 - do 8º CGCFex (Belém-PA), o Cel SV INT (0204722748) FRANCISCO HOLIVAR PEREIRA CANUTO;
 - do CECMA (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0113637649) CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT;
 - do B DOMPSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130289143) RODRIGO TAVARES FERREIRA;
 - do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130544141) MÁRCIO EDSON ASSUNÇÃO DE MATOS;
 - do 2º B Sup (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT (0130538341) RAFAEL SILVA DOS SANTOS;
 - do 3º B Sup (Nova Santa Rita-RS), o Ten Cel SV INT (0114816440) MURILO DA SILVA GUERRA;
 - do 9º B Sup (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0114798747) VINÍCIUS DAMASCENO DO NASCIMENTO;
 - do 6º D Sup (Salvador-BA), o Ten Cel SV INT (0114812548) DEMIAN SANTOS DE OLIVEIRA;
 - do 7º D Sup (Recife-PE), o Ten Cel SV INT (0130543143) FLÁVIO SARAIVA QUINTELLA;
 - do 8º D Sup (Belém-PA), o Ten Cel SV INT (0195994231) RODRIGO DIAS FREIRE DE ALMEIDA;
 - do 10º D Sup (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (0130543044) ULYSSES PEREIRA BRAGA;
 - do 11º D Sup (Brasília-DF), o Ten Cel SV INT (0113962146) ANDRÉ LUIS FRIGATO;
 - do DSSA (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel SV INT (1010845343) CARLOS ERON DA COSTA SOUSA;
 - da 16ª Ba Log (Tefé-AM), o Ten Cel QMB (0130534340) FABIO ERIKSON PEREIRA GOUVEIA;
 - da 17ª Ba Log (Porto Velho-RO), o Maj CAV (0521886440) IVAN TELESFLOR DOS SANTOS DELOLOMO;

- do 1º B Log SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel CAV (0113994743) FLAVIO CAULIA AMÉRICO DOS REIS;
 - do 2º B Log L (Campinas-SP), o Ten Cel COM (0130543242) GUSTAVO CAMPOS ROSA;
 - do 3º B Log (Bagé-RS), o Maj ENG (0434456448) FABRÍCIO MOURA DE FARIAS;
 - do 5º B Log (Curitiba-PR), o Maj ART (0130888548) JOSÉ AUGUSTO VICENTE CASTIEL;
 - do 9º B Log (Santiago-RS), o Maj QMB (0419645544) IGOR CLEYTON DE SOUZA FIGUEIREDO;
 - do 10º B Log (Alegrete-RS), o Ten Cel ENG (0113991541) ANDERSON MENDES DE CARVALHO;
 - do 15º B Log (Cascavel-PR), o Ten Cel CAV (0113980940) ALLAN CARDOSO;
 - do 16º B Log (Brasília-DF), o Maj QMB (0130574346) TIBÉRIO FERREIRA FIGUEIREDO;
 - do 17º B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel CAV (0130288145) ERSINO ALBANO DA SILVA JÚNIOR;
 - do 23º B Log SI (Marabá-PA), o Ten Cel ENG (0858821234) JUCENIL DE JESUS FAUSTINO;
 - do 25º B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0308765346) DICK ESTEVAM LUCONI MARQUES;
 - do 27º B Log (Curitiba-PR), o Maj CAV (0130880743) GUILHERME DE ARAUJO GRIGOLI;
 - do 1º BAC (Goiânia-GO), o Ten Cel ART (0319409348) MAURO CESAR BARBOSA CID;
 - do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0113983142) DANIEL MOURA SALES DE OLIVEIRA;
 - do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel CAV (0195383435) MARCOS PERES DE CASTRO;
 - do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel CAV (0858622038) ANDERSON ROCHA DA COSTA PEREIRA;
 - do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130547748) ADILSON INÁCIO DE OLIVEIRA;
 - do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel ART (1138241045) MARCO AURÉLIO VASQUES SILVA;
 - da Ba Av T (Taubaté-SP), o Ten Cel SV INT (0114798846) WAGNER GONÇALVES DE SOUZA;
 - do Nu 4º B Intlg Mil (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0114791544) ANDERSON JOSÉ DE SOUZA;
 - da AGITEC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Qmc (0115392144) ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE;
 - da EsIE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130287246) TADEU JORDÃO BARRADAS;
 - da EsEFex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114806144) LUIZ VINÍCIUS DE MIRANDA REIS;
 - do CPOR / R (Recife-PE), o Ten Cel INF (0114791940) ANTONIO MARCOS SANTOS MORAES;
 - da BIBUEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0204730147) FÁBIO RIBEIRO DE AZEVEDO;
 - do M N M S G M (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0204714646) LUCIANO ALLEVATO MAGALHÃES;
 - do BCSv/AMAN (Resende-RJ), o Ten Cel INF (0113986046) LEONARDO AUGUSTO DE RESENDE;
 - do AGGC (General Câmara-RS), o Ten Cel QEM Qmc (0130545742) REUEL LOPES DE PAULA;
 - do AGSP (Barueri-SP), o Ten Cel QEM Mec Armt (0115422644) RIVELINO BARATA DE SOUSA BATISTA;
 - do Pq R Mnt / 10º RM (Fortaleza-CE), o Ten Cel QMB (0114814445) JANES FERNANDES DA CUNHA;
 - da CRO / 1º RM (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM FC (0115377145) ANDRÉ CRUZ TEIXEIRA;
 - da CRO / 3º RM (Porto Alegre-RS), o Maj QEM FC (0130493547) ADRIANO DE PAULA FONTAINHAS BANDEIRA;
 - da CRO / 7º RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM FC (0115405441) MARCIO LEANDRO ALVES DE AREDES;
 - da CRO / 9º RM (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM FC (0115419640) RODRIGO PEREIRA LOPES;
 - da CRO / 12º RM (Manaus-AM), o Maj QEM FC (0130910847) FÁBIO BARROS DE SOUSA;
 - da B Adm Ap/CMN (Belém-PA), o Cel INF (0858425937) LEANDRO DA SILVA MELO;
 - da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0204713945) FREDERICO SOARES DE SOUZA;
 - da B Adm Ap/CMF (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0130545148) MOACIR MENDONÇA LIMA;
 - da B Adm Ap/1º RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (011567947) RODRIGO VALENTE GONÇALVES;
 - da B A P R Sorocaba (Sorocaba-SP), o Cel INF (0564995934) ANDRÉ PAULO MAURMANN;
 - da B Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0113964548) FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA;
 - da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0204744940) FELIPE RIBEIRO DA SILVA;
 - da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel ART (0194546230) DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA JUNIOR;
 - da PMZS (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG (0203340245) ANDRÉ LUIZ VIEIRA CASSIANO;
 - do H Mil A MANAUS (Manaus-AM), o Cel MED (0115373144) ALESSANDRO SARTORI THIES;
 - do H Ge BELEM (Belém-PA), o Ten Cel MED (0131322943) DINALVA FERREIRA DA COSTA DO CARMO;
 - do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel FARM (0114494644) SANDRO PORCIUNCULA;
 - do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel ENG (0187684733) EMERSON DA SILVA MORAES;
 - do H Ge Sta Maria (Santa Maria-RS), o Ten Cel MED (0318838042) MARCIO RIBEIRO TONIAZZO;
 - do H Ge ALEGRETE (Alegrete-RS), o Maj MED (0737302349) ROSIMEIRE PAIVA BARBOSA LINS;
 - do H Gu BAGE (Bagé-RS), o Maj FARM (0332851146) MACLEINE FRANTZ MACHADO;
 - do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa-PB), o Ten Cel MED (0131596041) KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO;
 - do H Gu MARABÁ (Marabá-PA), o Cel MED (0114949043) ANGELO BARLETTA NETO;
 - do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel QCO Enf (0115120446) ADEMIR JONES ANTUNES DORNELES;
 - do H M R (Resende-RJ), o Cel MED (0113884142) UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES;
 - do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel DENT (0193512035) JOÃO ANDRÉ NOGUEIRA DIAS CARNEIRO;
 - da Pclm MN (Niterói-RJ), o Ten Cel MED (0131305849) ANDRÉIA MARTINELLI SOBREIRA;
 - da Pclm IPA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel MED (0114772742) ISABEL CRISTINA CUNHA DELGADO;
 - do IBEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0113883342) ANDRÉ LUÍS MERIANO FIGUEIREDO;
 - da OCEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel DENT (0196145130) EDEGART LUIZ GONÇALVES PEREIRA;
 - do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0762847739) TARCÍSIO BRUNO FIGUEIREDO DO VALE;
 - do CIJF / CEAC (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0204727044) JEAN RICARDO SOUZA CRUZ;
 - do CIMH (Três Barras-SC), o Ten Cel CAV (0520617242) ROBSON VANDERLI DE SÁ; e
 - do CISM (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0113968846) PAULO SANTORO JÚNIOR.

GEN EX MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES



DECRETO Nº 98.820, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

REGULAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO

Aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE)-(R-3).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, itens IV e VI, da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Administração do Exército (ARE) (R-3), que com este baixa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 3.251, de 9 de novembro de 1938 e demais disposições em contrário.

(...)

CAPÍTULO III

Atribuições

I Do Agente Diretor

Art. 23. Ao comandante compete a condução de todas as atividades desenvolvidas pela Organização Militar.

§ 1º No exercício da direção integral das atividades administrativas da Unidade Administrativa, a autoridade referida neste artigo denomina-se Agente Diretor (AD).

§ 2º Esta autoridade se intitulará Ordenador de Despesas (OD), quando na função específica da direção exclusiva das atividades de administração orçamentária e financeira, e, no que estiver fixado em legislação específica, na direção das atividades de administração patrimonial.

§ 3º A delegação de competência da função de Ordenador de Despesas será regulada por legislação específica.

Art. 24. O Agente Diretor tem nos agentes executores diretos e indiretos os elementos de execução de suas atribuições.

Art. 25. O Agente Diretor, como principal responsável pela administração da unidade, deve tomar todas as providências de caráter administrativo necessárias ao desempenho das atividades fim e meio da unidade, de acordo com a legislação em vigor, sendo responsável, portanto, pelos atos e fatos administrativos praticados na sua UA.

Art. 26. Na Unidade Administrativa comandada, dirigida ou chefiada por Oficial-General, a função de Agente Diretor, quando aquela autoridade julgar conveniente,



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7
(CRO 1 / 7ª. RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

PREGÃO ELETRÔNICO

90011/2024

CONTRATANTE (UASG)

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7 (160201)

OBJETO

ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO DA ODONTOCLÍNICA DO HOSPITAL MILITAR DE
ÁREA DO RECIFE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 552.589,12 (Quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove mil reais e doze centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

25/09/2024 às 9:30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço / unitário

MODO DE DISPUTA

Aberto

SUMÁRIO

1	DO OBJETO	3
2	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6	DA FASE DE JULGAMENTO	13
7	DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
8	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
9	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
10	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7
(CRO 1 / 7ª. RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024
(Processo Administrativo nº 64329.001950/2024-17)**

Torna-se público que a **Comissão Regional de Obras/7**, por meio da **Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC)**, sediado na **sediado(a) Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 245, Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50.040-200**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

2. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de **ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO DA ODONTOCLÍNICA DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. A licitação será realizada em único item.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5.1. A obtenção de benefícios a que se refere o item 2.5 fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte e às equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação (art. 4º, § 2º da Lei 14.133, de 2021).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os

documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.5. caso haja mais de 25 colaboradores, pelo menos 8% das vagas são destinadas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1 (zero vírgula um) centavo.
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e

empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por assinatura digital.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail salccro7@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.22. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.22.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.22.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.22.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.22.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.23. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.24. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.25. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.26. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.27. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.28. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.29. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail salccro7@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 245, Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50.040-200 - Seção SALC ou pelo sistema comprasnet.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e solicitado via e-mail salccro7@gmail.com.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.11.3. ANEXO III – Planilha de Custos e Formação de Preços;

11.11.4. ANEXO IV – Composição do BDI;

11.11.5. ANEXO V – Cronograma Físico-Financeiro

11.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

11.11.7. ANEXO VII – Modelo de Atestado de Vistoria;

11.11.8. ANEXO VIII – Modelo de Proposta;

11.11.9. ANEXO IX – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

11.11.10. ANEXO X - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

Recife – PE, 05 de setembro de 2024.

NILSON PEREIRA MATIAS - MAJ

Chefe da Seção de Aquisição, Licitação e Contrato

MÁRCIO LEANDRO ALVES DE ARÊDES – CEL

Ordenador de Despesas da CRO/7

ANEXO I



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7
(CRO 1 / 7ª. RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

(Processo Administrativo nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de **ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO DA ODONTOCLÍNICA DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO DA ODONTOCLÍNICA DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE	1538	Conforme detalhado no orçamento de referência.			X

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 360 dias contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:

4.1.1.1. Todos os itens que compõem este objeto com exceção dos itens descritos em 4.6.2 deste Termo de Referência.

4.1.1.2. A subcontratação fica limitada a **1,0% do valor do contrato, apenas para os seguintes serviços:**

4.1.1.3. **ESTUDOS E PROJETOS; e**

LOCAÇÃO DE ANDAIME;

4.1.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.5.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.5.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.5.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.5.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês março do ano de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c) florestas plantadas; e
 - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
 - c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento

exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT, NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.45. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.45.1. ...

9.45.2. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.46. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica

9.46.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a %.

- 9.46.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006
- 9.46.3. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.
- 9.46.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.
- 9.46.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.
- 9.46.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual.
- 9.46.7. A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.1.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

11.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.1.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

~~Elemento de Despesa:~~

~~Plano Interno:~~

~~Nota de Empenho:~~

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento), para os acréscimos, e 25% (vinte e cinco por cento), para supressões, do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife-PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Recife-PE, _____ de _____ de 202____.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CONFORME MODELO DA IN 5/2017
PUBLICADA EM 26 DE MAIO DE 2017

ANEXO IV



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI

Conforme acórdão TCU – 2369/2011 e TCU – 2622/2013

ANEXO V



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO VI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Eu,

_____, (nome),
_____, (nacionalidade), _____, (estado
civil), RG N.º _____ e CPF N.º
_____, na condição de preposto da empresa
_____, inscrita no
CNPJ sob o N.º _____, DECLARO, sob as penas
da lei*, que a pessoa jurídica acima nominada encontra-se em situação regular quanto
ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser esta uma declaração da verdade, firmo o presente para os efeitos
pretendidos, especialmente para comprovação de regularidade quanto ao cumprimento
da norma constitucional de proteção ao trabalho do menor e do adolescente junto ao
Sistema Federal de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

*Código Penal, art. 299.

Local e data

Nome completo do representante da empresa Cargo

ANEXO VII



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Comprovo que a empresa _____, por seu representante legal abaixo assinado, inscrito no CREA/___ nº _____, devidamente credenciado, realizou vistoria ao local da obra, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste processo licitatório, declarando ainda, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras, conforme o Acórdão nº 1.174/2008, do Plenário do TCU.

_____, ____ de _____ de _____

Representante da Administração

Posto / Função

Representante credenciado da Empresa a ser licitada
(Nome completo – Idt – CPF)

ANEXO VIII



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

MODELO PROPOSTA

À COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/21 com suas alterações e as cláusulas constantes deste edital.

2. Propomos à Comissão Regional de Obras/7, pelo preço global a seguir indicado, para execução do objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO DA ODONTOCLÍNICA DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE**, em conformidade às normas da ABNT, mediante as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, obedecendo às estipulações do correspondente Edital deste certame e asseverando que:

a) os serviços deverão ser executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho.

b) Cumpriremos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a referente à segurança e medicina do Trabalho.

c) Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços, objeto desta LICITAÇÃO.

d) Em caso de divergência no preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

3. Propomos como preço total para a prestação dos serviços, nos termos do ANEXO I do Edital, o valor global de R\$ 552.589,12 (Quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e doze centavos), estando já incluídos neste valor, todas as despesas decorrentes dos serviços inclusive impostos, taxas, e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

4. O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da sua entrega.
5. O Prazo de execução dos serviços será de 270 (duzentos e setenta) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.
6. Anexo – Orçamento Descritivo do valor proposto
7. Outras informações: Razão Social da Proponente, Endereço, Telefone, CNPJ N°, Inscrição Estadual e inscrição Municipal, se houver, Banco, nome, n°, Agência e Conta corrente.

Local e data.

Representante legal, com a devida identificação e qualificação
Empresa

~~ANEXO IX~~

~~MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR
(CRO 1 / 7ª RM – 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS~~

~~MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA~~

~~(Identificação da Empresa Licitante)~~

~~(Identificação completa do representante da licitante) como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante ou do consórcio) doravante denominada (licitante/consórcio) para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:~~

~~(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante/consórcio) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitante), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;~~

~~(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato (identificação da licitante), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;~~

~~(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;~~

~~(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será no todo ou parte direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitante) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;~~

~~(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte direta ou indiretamente informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e~~

~~(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.~~

Local e data

~~Representante LEGAL da LICITANTE/CONSÓRCIO~~

~~Nome completo / Cargo / RG / CPF~~

ANEXO X



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

Declaro, para fins de prova, junto a **Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar – CRO/7**, nos termos do inciso IV do item 7.1 da Instrução Normativa 5-MARE e letra a), inciso XXVII, Art. 6º, da Lei nº 14.133/21, que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, situada, não tem contra si, até a presente data, fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação e, se for o caso, contratação e que:

- a) Não foi(ram) declarado(s) inidôneo(s) por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.
- b) Não se encontra(m) sob processo de falência ou concordada.
- c) Não está(ão) impedido(s) de transacionar com a administração pública municipal ou qualquer das suas entidades de administração direta.
- d) Não foi(ram) apenado(s) com rescisão do CONTRATO quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, nos termos e sob as penas da Lei, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido.

Local e data

Representante LEGAL da LICITANTE

Nome completo / Cargo / RG / CPF

ANEXO XI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO 11/2024 – CRO/7

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

CNPJ: _____ - Nome da Empresa

Local e data

Representante LEGAL da empresa

Nome completo / Cargo / RG / CPF

Local e data

Responsável Técnico da empresa

Nome completo / Cargo / RG / CPF



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7
(CRO 1 / 7ª RM-1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

Ofício n.º 6-Salc/CRO7

Recife - PE, 05 de agosto de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor

LUCIANO CAVALCANTI BATISTA

Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco

Av. Herculano Bandeira, 716, 5º andar, Pina 51.110-130 – Recife/PE

Assunto: **Análise Jurídica – Processo nº 64329.001950/2024-17**

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com a lei 14.133/21, conforme o seguinte formulário para tramitação:

DATA LIMITE: 15 DIAS	DATA LIMITE:
E-mail: salccro7@gmail.com	Telefone:
NUP: 64329.001950/2024-17	Nº de volumes: 1
Valor: R\$ 552.589,12 (Quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e doze centavos)	Modalidade: Pregão Eletrônico 90011/2024
Prazo:	Sigla do Órgão: CRO/7
Data da abertura do processo: 05/08/2024	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Dez/2023	
Houve alteração? (X) SIM () NÃO	
Relacionar os itens modificados: Conforme anexo ao processo.	

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO			
Assunto /Objeto: ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO DA ODONTOCLÍNICA DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE			
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: (marque de acordo com os conceitos a seguir)			
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.		OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	X
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO:			





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
SUMÁRIO

PARECER n. 01097/2024/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU

NUP: 64329.001950/2024-17

INTERESSADOS: UNIÃO - COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR - CRO/7

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA. EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO DA ODONTOCLÍNICA DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$552.589,12.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO.

I - RELATÓRIO. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO E REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO. LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.

II - REGRAS DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E ASSEMBLHADAS. LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006 (SUBITEM 2.5 DO EDITAL). PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO. PRINCIPAIS NORMAS JURÍDICAS APLICÁVEIS A SERVIÇO DE ENGENHARIA.

III - DEFINIÇÕES TÉCNICAS, REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO. EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES, ITEM 2 - REGIMES DE EXECUÇÃO). ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS. FORAM ADOTADAS: COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS ORIUNDAS DO SINAPI, SEM ADAPTAÇÕES; FORAM ADOTADAS COMPOSIÇÕES "ADAPTADAS" DO SINAPI, NOS TERMOS DO ART. 8º DO DECRETO Nº 7.983, de 2013; FORAM ADOTADAS COMPOSIÇÕES "PRÓPRIAS" EXTRAÍDAS DE FONTES EXTRA-SINAPI. COMPOSIÇÃO DE BDI. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS NOS REGIMES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. PROJETO EXECUTIVO. PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO.

IV - ANÁLISE JURÍDICA DAS MINUTAS E ANEXOS. NECESSÁRIO ATENDIMENTO DAS SUGESTÕES DESTE OPINATIVO COMO CONDIÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS SEUS ULTERIORES TERMOS. EM RAZÃO DO CONDICIONAMENTO ENCIMADO, NÃO HÁ NECESSIDADE DE RETORNO PARA EFEITO DE DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES REALIZADAS.

RELATÓRIO

1. A COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR submete ao crivo desta Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Obras e Serviços de Engenharia o procedimento que tem como objeto a contratação de empresa especializada para adequação da rede elétrica de baixa tensão da Odontoclínica do Hospital Militar de Área de Recife/PE, para fins de análise e elaboração de parecer jurídico, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993, do artigo 8º - F da Lei n. 9.028, de 1995, e do art. 53 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. O processo, encaminhado em meio eletrônico via Sistema Sapiens, foi distribuído a este Advogado em 21/08/2024, tratando-se de análise inaugural do certame licitatório, submetido à consideração desta CJU Especializada Virtual de Obras e Serviços de Engenharia conforme documentação disponibilizada. Dentre os documentos que compõem o processo, cabe mencionar, em função da relevância, os seguintes, a saber:

- ° Termo de Abertura de Volume - fl. 01;
- ° Lista de Verificação - fls. 02-10;
- ° Previsão de Recurso Orçamentário 1059/2024 (além do Plano de Contratações Anual, as contratações de obras e serviços de engenharia no Exército têm planejamentos específicos, razão pela qual restou assinalada a alteração no subitem 2.3 do Termo de Referência) - fl. 11;
- ° Termo de Referência (Anexo I do edital) - fls. 12-32;
- ° Aprovação do Termo de Referência - fls. 33-34;
- ° Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo III do edital) - fls. 35-46;
- ° Modelo de Composição do BDI (Anexo IV do edital) - fls. 47-48;
- ° Modelo de Cronograma Físico-Financeiro (Anexo V do edital) - fls. 49-50;
- ° Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (Anexo I do TR) - fls. 51-67;
- ° Caderno de Encargos e Especificações Técnicas (Anexo II do TR) - fls. 68-119;
- ° Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços (Anexo III do TR):
- Planilha Orçamentária Resumida - fl. 121;
- Planilha Orçamentária Sintética - fls. 122-129;
- Curva ABC de Insumos - fls. 130-137;
- Curva ABC de Serviços - fls. 138-145;
- Planilha Orçamentária Analítica - fls. 146-245;
- Memória de Cálculo - fls. 246-273;

- ° Planilha Estimativa de Composição de BDI (Anexo IV do TR) - fls. 274-277;
- ° Declaração e Planilha Resumo do Regime Previdenciário - fl. 275;
- ° Composição do BDI (com desoneração) - fl. 276;
- ° Composição do BDI (sem desoneração) - fl. 277;
- ° Termo de Orientação - fls. 278-291;
- ° Cronograma Físico-Financeiro (Anexo V do TR) - fls. 292-293;
- ° Projetos Básicos de Engenharia (Anexo VI do TR) - fls. 294-302;
- ° Estudos Preliminares (Anexo VII do TR):
 - Documento de Formalização da Demanda - fls. 304-305;
 - Estudos Técnicos Preliminares - fls. 306-309;
 - Mapa de Riscos - fls. 310-312;
 - ° titularidade do imóvel - fl. 313;
 - ° Planilha Orçamentária Resumida - fls. 314-316;
 - ° designação da Equipe de Planejamento da Contratação - fl. 317;
- ° Requisição DIEx nº 218 - SEC TEC/CRO/7, com autorização do início do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas da CRO/7 - fls. 318-319;
- ° Termo de Autuação - fl. 320;
- ° Aprovação do início do processo licitatório pelo Ordenador de Despesas da CRO/7, com base na regular provisão orçamentária do Tesouro Nacional - fl. 321;
- ° DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA - fls. 322-323;
- ° Definição da modalidade (Pregão Eletrônico) - fl. 324;
- ° JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO - fl. 325;
- ° designação dos agentes da contratação - fls. 326-328;
- ° nomeação para desempenho do cargo de Comandante/Chefe/Diretor e designação do Ordenador de Despesas - fls. 329-336;
- ° Edital do Pregão Eletrônico - fls. 338-360;
- ° Anexo II do edital (minuta do Termo de Contrato) - fls. 362-378;
- ° Anexo III do edital (indicação do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços) - fl. 379;
- ° Anexo IV do edital (indicação do modelo de composição de BDI) - fl. 380;
- ° Anexo V do edital (indicação do modelo de Cronograma Físico-Financeiro) - fl. 381;
- ° Anexo VI do edital (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) - fl. 382;
- ° Anexo VII do edital (MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA) - fl. 383;
- ° Anexo VIII do edital (Modelo de Proposta) - fls. 384-385;
- ° Anexo IX do edital (MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO) - fls. 388-389;
- ° Anexo X do edital (MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE) - fl. 390;
- ° Ofício de encaminhamento - fls. 391-392.

3. De antemão, deverão ser providenciados os seguintes documentos/expedientes:

- ° **Instrumento de Medição de Resultados (IMR);**
- ° **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);**
- ° **Declaração de Adequação ao Planejamento Estratégico do Órgão.**

4. É o relatório. Passamos a opinar.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

6. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

7. Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”).

8. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao

detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do Órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

9. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do Órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

10. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

11. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

12. O processo examinado tramita em forma eletrônica, ou seja, os atos processuais referem-se a documentos produzidos por meio eletrônico. Portanto, quanto à autoria, convém mencionar que somente as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 do Código Civil - documento nato-digital (art. 10, §1º da MP n. 2.200-2/2001 c/c art. 2º, II, a, do Decreto n. 8.539/2015). Relativamente aos documentos físicos anexados ao processo eletrônico, após procedimento de digitalização, o referido Decreto atribui a esses o valor de cópia autenticada ou de cópia simples, conforme a origem, *in verbis*:

Art. 12. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

13. Por outro lado, o Decreto n. 10.278, de 18 de março de 2020, estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.

14. Destaca-se o fato de que todos os documentos digitalizados deverão ser assinados digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 5º, I). Portanto, sem a assinatura digital os documentos físicos digitalizados não poderão "...se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público..." (art. 5º, caput).

15. Cabe observar que o reconhecimento de firma ou a autenticação em cartório são dispensáveis, salvo se houver dúvida com relação à autenticidade de documentos físicos, nos termos do Parecer n. 065/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU (NUP 00106.005904/2019-61, Seq. 2). Isso, porém, não dispensa a assinatura eletrônica para os documentos digitalizados destinados a processos eletrônicos.

16. Para se obter a equiparação, além da assinatura digital, os documentos digitalizados deverão seguir os padrões de digitalização exigidos, bem como conter os metadados indicados no Decreto. Por essas razões, tem se recomendado que o órgão passe a adotar os padrões exigidos no referido normativo nas futuras remessas de processos eletrônicos.

LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

17. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 passou a estabelecer limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos Órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na forma do artigo 3º.

18. Sob a égide do revogado Decreto nº 7.689, 2012, que regulava o tema, foi baixada a Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012 que estabeleceu normas complementares para o seu cumprimento, prevendo em seu artigo 3º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os Órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos. Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades Contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

19. Nesse diapasão, cumpre destacar que o ato normativo (Portaria nº 249 de 2012) foi revogado pela Portaria nº 1.948, de 2022. Nada obstante, parece-nos plausível ressaltar que a autoridade assistida deverá certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação. Portanto, no presente feito, deverá constar a correspondente **DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO, ou a indicação de atividade diversa, de investimento, tendo em vista que o Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (Anexo I do TR, de fls. 51-67) não tratou da matéria.**

20. Recomenda-se à área técnica do Órgão assessorado (considerando-se os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público) verificar a eventual existência de Decretos ou outros normativos relativos a “limites”, “contingenciamento orçamentário” ou a “restrição ao empenho de verbas”.

ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

21. Para garantir que a escolha do Administrador pela modalidade Pregão se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente, é necessário declarar a natureza comum do objeto da licitação.

22. Na concepção de Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

23. Igualmente, nos termos do art. 6º, inciso XXI, "a", da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

24. A Nova Lei de Licitações também estabeleceu o que deve ser entendido por serviços especiais de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea "b"):

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

25. Ainda quanto a este aspecto, a Lei n. 14.133/2021, no seu art. 29, parágrafo único, dispõe que:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, **exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.**

[grifos acrescidos]

26. Assim, tratando-se de serviço comum de engenharia, a modalidade cabível é o Pregão Eletrônico. Conforme Orientação Normativa nº 54, de 2014, do Advogado-Geral da União:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

27. No caso sob exame, o objeto do certame foi declarado serviço comum de engenharia, em conformidade com o item 1 - Enquadramento do Objeto, subitem 1.2, do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, de fls. 51-67, Anexo I do TR. Demais disso, tanto o Termo de Referência, de fls. 12-32, Anexo I do edital, item 1 - Condições Gerais da Contratação, subitem 1.2, quanto o Estudo Técnico Preliminar, de fls. 306-309, consoante a justificativa do item 1 - Introdução, classificam os serviços objeto da contratação como serviços comuns de engenharia, devendo ser devidamente assinados por profissional engenheiro, e, em relação ao segundo documento, ser expressamente aprovado pela autoridade competente.

28. De todo modo, considerando tratar-se de questão técnica, tendo sido declarado que se trata de serviço comum de engenharia, é adequada a realização por meio de pregão eletrônico. Outra medida administrativa relevante refere-se à apresentação do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, que permanece recomendada pela CGU/AGU, mesmo nas licitações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Distinção entre obras, serviços comuns de engenharia e serviços de manutenção predial

29. Sobre este tópico, cabe considerar, inicialmente, que a distinção precisa entre obra e serviço de engenharia adquiriu ainda maior relevância com o advento da legislação que instituiu o pregão como modalidade licitatória e da consolidação da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que passou a impor sua utilização na contratação de serviços comuns de engenharia.

30. Deste modo, para melhor compreensão do tema, urge inicialmente perquirir sobre a definição de obra e serviço de engenharia, porquanto, como ressaltado, tal constitui pressuposto indispensável não só para efeito de elaboração do Edital e de seus anexos, o que inclui um adequado Projeto Básico e/ou Executivo, como também para o manejo da adequada modalidade licitatória.

31. Conforme consta no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União (Item 1.2), embora o conceito de obra não tenha contornos bem definidos no direito e seja definido por lei de forma exemplificativa, pode-se dizer que obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. A ideia de novidade deve dirigir o conteúdo do conceito, a fim de adaptar-se à exemplificação legal de que obra é toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

32. O Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU segue o mesmo raciocínio e propõe a seguinte solução (Item 83.4):

- a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;
- b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;

33. Nesse ponto, há semelhança com o conceito formulado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, para o qual reforma consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual (Orientação Técnica IBR n. 02/2009).

34. Porém, pode-se objetar ao raciocínio apresentado com a hipótese de recuperação. Nesse caso, convém observar que a recuperação pressupõe a prévia perda da funcionalidade do objeto de que se valia a Administração (semelhante ao perecimento), ainda que parcial. Pode-se, então, deduzir o seguinte raciocínio: a recuperação relaciona-se a um bem significativamente destruído, com perda total ou parcial de suas funcionalidades, comumente decorrente de eventualidades ou da ausência de prévia manutenção adequada. A reparação ou manutenção, por outro lado, compreende os atos necessários à manutenção das funcionalidades originais, evitando-se ou diminuindo-se os efeitos do desgaste proveniente da ação natural do tempo. Portanto, em todo caso prevalece a ideia do novo como fator discriminante entre obra e serviço.

35. Em todo caso, não compete ao Órgão Consultivo emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade (BPC n. 07). Todavia, deve zelar para que o órgão técnico apresente os subsídios que permitam o devido processo de subsunção dos fatos à norma, de modo que o enquadramento como obra ou como serviço de engenharia seja coerente, lógico, plausível e perfeitamente adaptado ao direito. Obviamente, nem todas as situações práticas estarão dentro da zona de plena certeza jurídica. A convergência, porém, será proporcional à robustez dos elementos processuais. Assim, os responsáveis pela elaboração dos projetos deverão fundamentar diligentemente as escolhas apresentadas, enquanto o órgão de Consultoria deve zelar pela correta instrução processual. O mesmo se aplica relativamente à definição do caráter “comum” do serviço, vez que o nível de detalhamento das informações existentes no processo influencia diretamente na possibilidade de padronização do objeto da licitação, o que conduziria à modalidade pregão.

36. Consequentemente, serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

37. A distinção é relevante para a escolha da modalidade licitatória cabível, uma vez que apenas os serviços não comuns de engenharia podem ser licitados por meio das modalidades convencionais.

38. Quanto à característica comum do serviço de engenharia, cabe mencionar novamente o Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Luisa Ferreira Lima, que define serviços comuns de engenharia no seguinte sentido:

“(…) pode definir serviço comum de engenharia como aquele que obedece a padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente no edital, estando disponível a qualquer tempo no mercado próprio, com características, quantidades e qualidades padronizadas, sem alta complexidade técnica, e sem necessidade de acompanhamento e atuação relevante e proeminente de um engenheiro especializado.”

39. A questão pode ser sintetizada nos seguintes termos: o pregão é legalmente destinado à contratação de serviços comuns, dos quais está excluída a possibilidade de contratação de obra e estão incluídos os serviços comuns de engenharia, que deverão ser licitados exclusivamente mediante pregão.

PARCELAMENTO DO OBJETO

40. Em princípio, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, conforme preconizado pelo princípio do parcelamento de que trata o art. 47, II, da Lei nº 14.133/2020.

41. Com fundamento de validade no comando legal acima transcrito, o Tribunal de Contas da União passou a reiterar, em suas deliberações, a obrigatoriedade de admissão da adjudicação por item nos editais de licitações cujo objeto se mostrasse passível de divisão, o que culminou na consolidação desse entendimento por meio da Súmula n. 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

42. Assim, se o serviço de engenharia abranger uma gama de outros serviços, o órgão deve analisar a possibilidade de parcelar o objeto da disputa sob a luz do preceito legal apontado e da Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União. Se, após essa análise, concluir que a divisão acarretará prejuízo para o conjunto, ao órgão assessorado incumbe consignar expressamente nos autos os motivos de ordem técnica e/ou econômica que dão sustentação a sua decisão.

43. Consequentemente, o órgão consulente deverá tratar sobre o parcelamento do objeto ou sobre sua inviabilidade nos Estudos Técnicos Preliminares, indicando se é o caso de obra/serviço de engenharia único ou se faz parte de um conjunto ou complexo de outros empreendimento, abordando, ainda outros aspectos técnicos envolvidos e concluindo pela possibilidade ou não de ser feito o parcelamento, conforme súmula acima transcrita.

44. Idêntico critério deve nortear o gestor público se o objeto abarcar o fornecimento de materiais e equipamentos que representem percentual expressivo do custo total. Via de regra, essa situação também deve ensejar a realização de contratações distintas, salvo justificativa técnica ou econômica que afaste tal exigência.

45. Consequentemente, o órgão consulente deverá tratar sobre o parcelamento do objeto ou sobre sua inviabilidade nos Estudos Técnicos Preliminares, indicando se é o caso de obra/serviço de engenharia único ou se faz parte de um conjunto ou complexo de outros empreendimento, abordando, ainda outros aspectos técnicos envolvidos e concluindo pela possibilidade ou não de ser feito o parcelamento, conforme súmula acima transcrita.

46. É necessário, então, que a justificativa técnica para o não parcelamento esteja fundamentada em questões de interdependência dos serviços, na vantagem econômica e na inviabilidade fática de contratação parcelada.

47. O Acórdão TCU nº 1.214/2013-Plenário é enfático afirmar que serviços técnicos especializados e que normalmente são segmentados no mercado devem - em regra - ser licitados de forma parcelada, como segue:

9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;

48. Colha-se ainda o magistério veiculado no Acórdão nº 525/2012-Plenário do TCU:

Instada a justificar essa escolha excepcional, a CBTU argumentou, em síntese, que:

"ao licitar o serviço de patrocínio e de acompanhamento de mais de seis mil processos, permitir-se-ia aos licitantes interessados formularem preços unitários menores do que aqueles que seriam obtidos por uma licitação por lotes, justamente por conta da economia de escala."

"não houve comprometimento da competitividade, pois sete licitantes apresentaram propostas, número que seria razoável em licitações do gênero."

"em experiências anteriores, efetuadas de forma descentralizada, foram obtidos custos maiores e grande dificuldade operacional, pois cada contratado teria um procedimento diferente, sem a necessária uniformização ou padronização de ações afetas ao objeto licitado, resultando na ausência de condições de atendimento satisfatório às demandas da entidade."

"a reunião de todos os processos, que são gerenciados pelo Departamento Jurídico (cujo contingente de pessoal é bastante reduzido), no objeto de uma única licitação traz o benefício da uniformização de ritos, procedimentos, estratégias jurídicas, linhas de defesa e controle técnico uniforme na condução dos processos. Tal procedimento resultaria em melhoria na eficiência e no resultado dos trabalhos a serem prestados, bem como no controle e gerenciamento."

Apesar da razoabilidade dos argumentos, a empresa não apresentou qualquer estudo técnico, financeiro ou de pesquisa de mercado que pudesse amparar suas conclusões e permitir a formação de juízo de convicção acerca das vantagens de se promover uma única contratação centralizada.

Tratando-se de objeto cujo parcelamento é técnica e economicamente viável, como é o caso do presente processo, a opção pelo não parcelamento deve ser devidamente justificada nos autos do processo administrativo, previamente ao lançamento do edital, viabilizando o controle da legalidade e da economicidade dos atos da administração, conforme preconiza a Constituição.

49. Ademais, a Diretriz 03 da e-CJU assim recomenda:

Recomenda-se a realização de procedimento licitatório específico para a contratação dos serviços que possam ser prestados por empresas especializadas, a exemplo dos serviços de manutenção de equipamentos de climatização, manutenção de equipamentos de informática (no-breaks, computadores, impressoras, etc.), recarga de extintores e de conservação de áreas externas (podas de árvores, limpeza, etc.), vez que tais serviços são normalmente prestados de forma segmentada por empresas cuja especialização não abrange os serviços comuns de engenharia próprios da manutenção predial. A contratação agrupada de tais serviços com os serviços de manutenção predial certamente levará a empresa contratada a realizar a subcontratação desses serviços especializados. Deve-se ainda considerar que os requisitos de habilitação e de capacidade técnico-operacional/profissional de serviços técnicos especializados diferem dos requisitos próprios de manutenção predial, vez que em regra os serviços técnicos são fiscalizados pelo Conselho Federal de Técnicos Industriais, situação essa que também recomenda o parcelamento do objeto em licitação própria. Portanto, a existência de especialização e segmentação recomenda o parcelamento da licitação, salvo se houver relevante motivo de ordem técnica que deverá ser apresentado no processo, nos termos da Súmula 247 do TCU.

DIRETRIZ n. 3 - PARCELAMENTO. DIRETRIZES PARA MANUTENÇÃO PREDIAL SOB DEMANDA COM OU SEM EQUIPE FIXA (MÃO DE OBRA DEDICADA).

50. Na espécie dos autos, verifico que a contratação não contempla o parcelamento do objeto, consoante se infere do Estudo Técnico Preliminar, de fls. 306-309, item VII - Justificativa para o parcelamento (ou não) da solução, a saber:

"Caso adote-se o parcelamento da licitação, um cenário possível de ocorrer seria a contratação de diferentes empresas para a realização de serviços intercomunicáveis ou interdependentes. Por conseguinte, o parcelamento poderia resultar nas possíveis falhas:

- ° Problemas com interferência logística entre os serviços, porque são realizados ao mesmo tempo e no mesmo local;
- Problemas relacionados à garantia dos serviços, uma vez que várias empresas serão responsáveis por serviços separados no mesmo local;
- Poderá não haver coordenação técnica para execução dos serviços por várias empresas. Uma única empresa conseguirá coordenar os serviços e entregar no tempo previsto no cronograma;
- Um agravante em separar os serviços é a falta de economia na administração local. Caso seja contratada várias empresas, haverá necessidade de prever diversos canteiros de obras; placas de obras e coordenadores (mestre de obras); ocasionando um custo muito maior para a administração pública.

° Pelos motivos expostos o parcelamento do objeto da presente licitação não é viável.

° Por fim, a licitação deverá ocorrer com o objetivo de contratar uma empresa para executar todos os serviços a serem listados posteriormente no Termo de Referência".

51. Outrossim, o subitem 2.1 da minuta do edital do Pregão Eletrônico, de fls. 338-360, estabelece que:

"2.1. A licitação será realizada em único item".

TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME E EPP

52. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de **até R\$ 80.000,00**. A Lei n. 14.133/2021, inclusive, expressamente previu que "aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006".

53. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o art. 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006, é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

54. No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007.

55. No caso dos autos, o item 3, subitem 3.1, do edital destinou o único item à ampla participação, enquanto no subitem 3.6 consta que será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015. Deverão ser realizados ajustes com a exclusão das referências ao agricultor familiar, ao produtor rural e ao microempreendedor individual - MEI, no que couber.

DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO X EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

56. Na espécie dos autos, houve a correta indicação do regime de execução a ser adotado, conforme identificado no item 2 - REGIMES DE EXECUÇÃO, a que se refere o Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, 51-67, a saber:

Para execução indireta do objeto, será adotado o regime de execução para a presente contratação de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme Art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021 e Acórdão TCU nº 1977/2013 - Plenário.

57. Como é sabido, os regimes de empreitada distinguem-se do regime de tarefa porque não há uma preponderância da utilização de mão de obra, mas a conjugação de bens e atividades que se destinam a obtenção de uma utilidade.

58. Dentre os regimes de empreitada, os mais comuns são: empreitada por preço global e o unitário, que possuem disciplinas normativas diferentes, sobretudo quanto aos critérios de aceitabilidade de preços e às eventuais alterações contratuais, de forma que a decisão por um ou outro é muito importante.

59. Vejamos, a propósito, um julgado do TCU que bem resume tal pensamento (Acórdão nº 1.978/2013– Plenário):

9.3.2. a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuem uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;

60. O Manual da AGU alerta, no item 1.3.4, sobre o impacto que a escolha entre os regimes de empreitada terá no curso do contrato:

1.3.4. Escolha do regime aplicável

Considerando que a escolha entre os regimes de empreitada terá impacto significativo no curso do contrato, no que diz respeito aos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, às medições e ao regime de pagamento, às modificações contratuais qualitativas/quantitativas, incluindo a margem de tolerância para as alegadas falhas estruturais e de dimensionamento do projeto básico, dentre outros aspectos, é dever do gestor escolher o regime que melhor atende ao interesse público diante das possíveis eventualidades que venham a incidir no contrato, de modo que se pode afirmar que a discricionariedade na adoção de um ou outro regime é consideravelmente mitigada, porquanto a autoridade estará vinculada às opções decorrentes dos estudos e levantamentos preliminares que definirão os modos possíveis de contratação do empreendimento, tendo em vista, principalmente, os parâmetros da eficiência e economicidade.

61. A empreitada por preço global é aquela em que se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Em tese, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação.

62. A adoção de tal regime pressupõe um projeto básico de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual.

63. Do Manual da AGU, extraímos:

1.3.1. Empreitada por Preço Global

É o modo de contratação do serviço ou obra de engenharia no qual a execução do contrato, ainda que dividido em etapas, se dá com a entrega de todos os itens e características que compõem o seu objeto, que estão incluídos detalhadamente no preço total da avença, cujo principal efeito é a transferência dos riscos do valor total do empreendimento à empresa contratada, que é obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução global do ajuste. A empreitada por preço global deve ser escolhida nas situações em que seja plenamente possível a definição precisa de todos os componentes da obra/serviço, cuja margem de incerteza seja mínima. Caso exista falha significativa do projeto básico, a empresa licitante deverá obrigatoriamente provocar a comissão licitatória ou o pregoeiro para que justifique, esclareça ou corrija a falha alegada, vez que a participação na licitação pressupõe a concordância com todos os termos ali fixados, e que o projeto básico não pode permitir grande margem de subjetividade entre os licitantes, sob pena de violação ao princípio da isonomia. Demais disso, são passíveis de nulidade as licitações e os contratos decorrentes de projetos com imperfeições que impeçam a perfeita caracterização da obra/serviço, nos termos do art. 7º, §6º da Lei n. 8.666/937. Admite-se, porém, certa liberdade de apreciação para os licitantes, quanto aos modos e técnicas que serão utilizados na execução do contrato, quando o ordenamento jurídico permite que seus custos unitários sejam diferentes daqueles projetados pela Administração.

Já a empreitada por preço unitário é aquela em que o preço é fixado por unidade determinada. Os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos.

64. De acordo, ainda, com o Manual de Obras e Engenharia da AGU:

1.3.3. Empreitada por preço unitário

Destina-se aos empreendimentos que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. São exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29).

65. A opção da Administração por um ou outro regime, pois, não decorre de mero acaso: depende da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global – normalmente atrelada às obras e serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário.

66. Em resumo, é o modo de contratação do serviço ou obra de engenharia no qual a execução do contrato, ainda que dividido em etapas, se dá com a entrega de todos os itens e características que compõem o seu objeto, que estão incluídos detalhadamente no preço total da avença, cujo principal efeito é a transferência dos riscos do valor total do empreendimento à empresa contratada, que é obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução global do ajuste.

67. A empreitada por preço global deve ser escolhida nas situações em que seja plenamente possível a definição precisa de todos os componentes da obra/serviço, cuja margem de incerteza seja mínima. Caso exista falha significativa do projeto básico, a empresa licitante deverá obrigatoriamente provocar a comissão licitatória ou o pregoeiro para que justifique, esclareça ou corrija a falha alegada, vez que a participação na licitação pressupõe a concordância com todos os termos ali fixados, e que o projeto básico não pode permitir grande margem de subjetividade entre os licitantes, sob pena de violação ao princípio da isonomia. Demais disso, são passíveis de nulidade as licitações e os contratos decorrentes de projetos com imperfeições que impeçam a perfeita caracterização da obra/serviço, nos termos do art. 7º, §6º da Lei n. 8.666/93 (nesse sentido: TCU, Ac n. 353/2007-Plenário). Admite-se, porém, certa liberdade de apreciação para os licitantes, quanto aos modos e técnicas que serão utilizados na execução do contrato, quando o ordenamento jurídico permite que seus custos unitários sejam diferentes daqueles projetados pela Administração.

68. Esse regime demanda um alto nível de precisão do projeto, bem como um considerável nível de previsibilidade do que pode ocorrer durante a fase de execução do projeto. A Orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos prevê uma margem de erro aceitável de 5% (cinco por cento) na estimativa de custos de um orçamento detalhado (projeto executivo) e de dez a quinze por cento para o anteprojeto. O Decreto 7.983, de 2013, por outro lado, admite modificação dos valores contratuais por alegação de falha no projeto e seus demais componentes apenas quando não superior a 10% do valor total do contrato (art. 13, II).

69. Em regra, o regime de empreitada por preço global não é indicado para os empreendimentos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração, os quais devem ser realizados, preferencialmente, por meio do regime de empreitada por preço unitário.

70. São exemplos de situações em que, normalmente, não se contrata por preço global: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano (Acórdão TCU n. 1978/2013-Plenário).

71. Na empreitada por preço unitário não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado, bem como sobre eventuais vicissitudes supervenientes ao início da execução (TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29).

72. É importante mencionar que, uma vez escolhido o regime de empreitada por preço global, deve haver coerência entre o modo de verificação da conclusão das etapas e o respectivo pagamento, de tal forma que o cronograma físico-financeiro não deve prever o pagamento em função de percentuais de execução periódica do empreendimento, mas o pagamento deve ser realizado somente após a conclusão de "etapas, subetapas, parcelas, trechos ou subtrechos, previamente definidos no cronograma físico-financeiro", conforme menciona o Item 47 do Ac. n. 1977/2013-Plenário, de onde também se extrai o seguinte:

49. Pelo fato de a medição do serviço executado ser feita por etapa e não por quantitativos de serviços, exige-se um menor esforço de fiscalização por parte do órgão contratante, se comparada com a empreitada por preço unitário, diminuindo os custos de fiscalização da obra. De acordo com CAMPELO & CAVALCANTE:

Nas empreitadas por preço global, (...), medem-se as etapas de serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra ou mediante o estabelecido no instrumento convocatório. Em exemplo prático, terminadas as fundações, paga-se o valor global das fundações; feita a estrutura, remunera-se o valor respectivo previsto para essa etapa da obra; concluída determinada fase da obra, com marco previamente estipulado, paga-se o montante correspondente; até chegar ao final da empreitada, que deverá corresponder a valor total ofertado para o objeto como um todo, no ato da licitação.

73. A correta definição do regime de empreitada é essencial para a execução do contrato porque dele decorrem efeitos financeiros e jurídicos que vão influenciar a viabilidade da celebração de futuros aditivos, como explica o Min. Augusto Scherman:

80. Todavia, no caso do regime de empreitada por preço global, bem como no regime de empreitada integral, impõem-se restrições mais fortes à celebração de aditivos por mera subestimativa de quantitativos. Em síntese, deve-se demonstrar que a subestimativa não se refere a álea ordinária ou empresarial, presente em qualquer negócio. Trata-se do risco que todo empreendedor corre por desenvolver atividade econômica no mercado, e que, pelo simples fato desse risco ser previsível, deve ser suportado exclusivamente pelo particular.

(TCU, Acórdão n. 3396/2012-Plenário)

74. A meu ver, a indicação do regime de empreitada adotado consta efetivamente da justificativa inserida no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, item 2 - Regimes de Execução, de fls. 51-67, que constitui o Anexo I do Termo de Referência. Assim, como não compete a esta Consultoria adentrar em aspectos técnicos relacionados à robustez e precisão dos cálculos utilizados para a definição do regime de contratação, a orientação jurídica se resume às questões acima mencionadas que devem guiar o órgão nas tomadas de decisão.

ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Do Planejamento da Contratação

75. Sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos. Deste modo, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos na Lei n. 14.133, de 2021, necessários à instrução da fase preparatória da licitação, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas/anexos serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

Documento de Formalização da Demanda

76. O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação. Nos termos do art. 21 da IN n. 05/2017-SEGES/MPDG, tal documento deverá conter os seguintes elementos:

- a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
- b) a quantidade de serviço a ser contratada;
- c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
- d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22;

77. Compulsando os documentos que instruem o processo, consta o Documento de Formalização da Demanda, conforme fls. 304-305, onde se verifica que os requisitos próprios para a oficialização da demanda foram observados, bem como a designação formal da justificativa da necessidade da contratação dos serviços, nos seguintes termos:

"Constatou-se que a atual rede elétrica do setor odontológico do Hospital Militar de Área do Recife tem, constantemente, apresentado quedas de tensão, desligamentos e quedas de energia. Este cenário representa possíveis danos aos equipamentos e à continuidade do serviço.

Por conseguinte, evidencia-se a necessidade de readequar a rede elétrica de baixa tensão do setor odontológico buscando sanar os problemas supracitados, além de garantir que as instalações estarão de acordo com as normas mais recentes.

A contratação de uma empresa para realização destes serviços garantirá melhor eficiência energética das instalações, maior segurança para os usuários e a continuidade dos serviços prestados na unidade de saúde".

78. A JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO encontra-se lançada no ETP, de fls. 306-309, item 2 - DESENVOLVIMENTO, inciso I - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Designação da Equipe de Planejamento da Contratação

79. Ato subsequente à formalização da demanda, a IN n. 05/2017-SEGES/MPDG exige a formação de um grupo de servidores que ficará responsável pelos estudos técnicos preliminares e pela elaboração dos critérios de gerenciamento dos riscos, os quais indicarão o modelo de contratação a ser seguido, bem como subsidiarão o Termo de Referência da licitação. A composição deve ser formalizada por meio de ato administrativo, dos quais os servidores designados tomem ciência, seja por publicação, seja

pela comunicação pessoal.

80. No presente caso, a formação do referido grupo restou expressamente indicada, conforme fl. 317, enquanto a ciência será dada mediante a publicação no BI nº 69, de 16/08/2024. Destarte, entendo que restou providenciado o TERMO DE CIÊNCIA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

Estudo Técnico Preliminar

81. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é disciplinada pela Instrução Normativa n. 40, de 22 de maio de 2020, editada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n. 49, de 30 de junho de 2020, também editada pelo mesmo órgão.

82. A IN n. 40, de 2020, demanda a produção de um Estudo Técnico Preliminar com os seguintes requisitos (art. 7º):

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;
- III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:
 - a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;
 - e
 - b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;
- V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;
- VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;
- X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;
- XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;
- XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

83. Ao exigir a realização de levantamento de mercado no art. 9º, III, da IN SEGES/ME n. 58/2022, pretende-se que a Administração seja diligente em observar as **práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas a fim de verificar se existem novas metodologias de execução/contratação** que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

84. A prospecção, como diz a instrução normativa, é obrigatória e deve ser realizada durante o procedimento de elaboração dos Estudos Preliminares ainda que seja para se chegar à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa.

85. O mercado oferece diferentes soluções e tecnologias para a prestação dos mais variados serviços: há empresas que disponibilizam mão de obra que atuará com exclusividade para o contratante, cabendo ao contratante a disponibilização dos materiais e equipamentos a serem utilizados; há empresas que disponibilizam não apenas a mão de obra, mas também os materiais e equipamentos; há empresas que utilizam tecnologia robotizada na limpeza, para aumento da eficiência e produtividade; dentre muitas outras soluções.

86. No que concerne a obras, há diferentes processos construtivos, com diferentes soluções de engenharia para os diversos tipos de obras e necessidades. Muito tem se falado, por exemplo, em soluções sustentáveis na engenharia, que priorizam elementos ambientais, econômicos, sociais e culturais. Há, ainda, soluções em engenharia que se valem da biomimética; que utilizam tecnologias digitais; que utilizam construção modular e pré-fabricada, etc. Estes são apenas alguns exemplos; provavelmente para a execução do objeto da presente licitação o mercado também oferece diferentes soluções.

87. Importa ressaltar que a pesquisa/levantamento de mercado não se confunde com a pesquisa de preços e outras metodologias de obtenção do orçamento de referência.

88. No ETP apresentado (fls. 306-309) há relato de prospecção do mercado ou realização de consultas a outros órgãos que fundamentem a decisão já tomada pelo modelo a ser contratado, conforme item III - LEVANTAMENTO DE MERCADO - do ETP.

89. Destarte, feito o levantamento de mercado, o órgão descreveu no ETP a solução escolhida, ou seja, a solução de

mercado escolhida dentre as diversas soluções identificadas na etapa de levantamento de mercado.

90. Muito embora a Instrução Normativa n. 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia não seja obrigatória aos órgãos militares, nos termos em que dispõe seu próprio art. 18, insta observar que todos os órgãos públicos estão sujeitos ao princípio do planejamento, em conformidade com o art. 6º, I, do Decreto-Lei n. 200, de 1967.

91. Em todo caso, a IN 58/2022 demanda que se demonstre a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade. Portanto, permanece a exigência normativa de que os Estudos Preliminares devem indicar se a contratação em exame está alinhada aos planos instituídos pelo órgão superior competente, tais como o Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico, quando houver. Deve-se, ainda, sempre que possível, informar a política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação.

92. A meu ver, o órgão assessorado certificou-se do inteiro cumprimento dos requisitos acima elencados, devendo providenciar a aprovação do ETP pela autoridade competente, mediante despacho específico do Ordenador de Despesas da CRO/7.

Mapa de Riscos

93. De acordo com o Anexo I da IN SEGES/MP n. 05, de 2017, o Mapa de Riscos é o documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

94. A partir da leitura do art. 26 da Instrução Normativa, depreende-se que o Mapa de Riscos é um documento dinâmico, o qual é destinado a retratar as possíveis vicissitudes que podem ocorrer durante as fases de Planejamento da Contratação, como na fase de execução e gestão do contrato.

95. Por essa razão, a norma prevê a atualização do documento diante de circunstâncias relevantes que possam afetar não apenas o processo licitatório, mas também a esperada prestação das atividades por parte da empresa contratada. Observa-se, assim, que a Administração tem a obrigação de procurar antever situações supervenientes e planejar medidas mitigadoras dos riscos a que está sujeita qualquer contratação.

96. Portanto, não são suficientes previsões genéricas e dissociadas da realidade da administração contratante, do local da prestação dos serviços e das peculiaridades da própria atividade que será prestada, muito embora se reconheça que existem riscos que são pertinentes à ampla maioria dos procedimentos, tais como a possibilidade de atraso na contratação, a possibilidade de licitação fracassada/deserta, ou mesmo a superveniência de inexecução da prestação.

97. Na fase da gestão do contrato, por outro lado, são comuns as falhas de interrupção e de atraso na prestação dos serviços. Destarte, o gerenciamento dos riscos compreende, no mínimo, o detalhamento de cada uma das vicissitudes mencionadas, indicando, por exemplo, os possíveis casos de interrupção, suas consequências, o grau de comprometimento dos serviços, as medidas preventivas e reparadoras, além da indicação dos responsáveis pelas respectivas ações.

98. O Mapa de Riscos foi elaborado conforme prescrição da legislação acima citada (fls. 310-312).

99. Portanto, reputo suficiente para atender a indispensável demonstração dos principais riscos que evidenciam as situações que podem interferir negativamente tanto na fase de planejamento da contratação como na de gestão do contrato. Foram indicadas as medidas preventivas e de mitigação dos riscos com a devida identificação dos responsáveis.

100. Portanto, em se tratando de documento essencialmente técnico, não cabe a esta Consultoria tecer maiores considerações sobre o mérito do conteúdo do documento, mas, tão-somente prescrever a necessidade do atendimento do comando normativo aludido, quando couber.

Titularidade do Imóvel

101. Constitui medida de precaução, na fase de planejamento da contratação, verificar a titularidade do bem. Significa dizer, é importante perquirir se a União é a legítima proprietária do imóvel onde se pretende realizar obra ou serviço de engenharia, o que se dá por meio da certidão emitida pelo competente Registro de Imóveis, relativa à matrícula do imóvel. Afora isso, é necessário que o órgão verifique se o bem lhe foi devidamente entregue pela Superintendência do Patrimônio da União, a quem incumbe gerenciar o patrimônio da União, mediante competente Termo de Entrega.

102. Na espécie, consta a juntada de consulta acerca dos dados do imóvel onde será realizada a obra/serviço, os quais foram retirados do Sistema Unificado do Processo de Obras (OPUS), de fl. 313.

103. A meu ver, considero que deverá ser atendida a exigência necessária para assegurar que o dispêndio dos recursos públicos provenientes do orçamento federal reverterá em favor justamente do interesse e patrimônio públicos. Assim, resta sugerir a adoção do Termo de Responsabilidade Administrativa, que deverá estampar o COMPROMISSO assumido pelo órgão público ora assessorado, ou seja, qual a destinação pública que será dada ao imóvel, que tem por finalidade verificar o estado de conservação do bem e a compatibilidade da destinação dada ao imóvel, além da indicação constante do parágrafo 101 acima destacado.

Justificativa da contratação

104. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e

conveniência) das opções do Administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

105. No caso vertente, verifico que as razões para a contratação encontram-se declinadas na Justificativa da Contratação, inserida no ETP, de fls. 306-309, já comentado. Demais disso, na hipótese dos autos, destaca-se a juntada do despacho com a indicação do reconhecimento formal para realização da abertura do processo licitatório visando à contratação de empresa especializada para a Adequação da rede elétrica de baixa tensão da odontoclínica do Hospital Militar de Área do Recife, a fim de atender às necessidades pertinentes da Organização Militar, consoante se infere do despacho de fl. 318 (DIEEx Requisitário nº 218 – SEC TEC/CRO7, de 05/07/2024).

Autorização para abertura da licitação

106. Na espécie dos autos, o documento que autoriza a abertura do processo de contratação com a realização dos atos necessários à futura abertura da fase externa da licitação com a publicação do edital do pregão eletrônico e dos documentos que o compõem, nos termos da legislação de regência, consta do despacho do Ordenador de Despesas da CRO/7, de fl. 319, seguinte.

Previsão de recursos orçamentários

107. Outro aspecto a ser abordado é que deve haver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas. Assim é que a existência de previsão orçamentária para o exercício financeiro em que se realizará a despesa, consoante se vê do inciso II, do art. 167, da Constituição Federal, e art. 73 do Decreto-Lei n. 200/67, é condição prévia a ser observada antes da assunção de quaisquer obrigações financeiras.

108. Nesse passo, as regras pertinentes ao direito financeiro, acima aludidas, vedam a realização de despesa sem que tenha sido contemplada nas respectivas leis orçamentárias. Isso significa dizer que, para a Administração, realizar despesas é imprescindível a existência de previsão orçamentária suficiente para cobri-la. As prescrições antes citadas são relevantes em face das disposições do art. 15, da LC n. 101/2000, que determina presumirem-se “não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17.”

109. Consoante se infere da documentação apresentada, entendo ser de bom alvitre a indicação da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, com a especificação da Classificação Funcional Programática correspondente. Por conseguinte, consta dos autos a Previsão de Recurso Orçamentário 1059/2024, de fl. 11, complementada Declaração de Disponibilidade de Recurso e Compatibilidade Orçamentária, de fl. 322.

110. Demais disso, a referida DECLARAÇÃO ressalta que:

a) O aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

b) O aumento da despesa não causa impacto orçamentário, tem adequação com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; e

c) o valor estimado para a contratação em conformidade com o Projeto Básico é de: 552.589,12 (Quinhentos e cinquenta e dois mil, Quinhentos e oitenta e nove reais e doze centavos)".

Designação dos Agentes da Contratação

111. No que concerne à designação dos Agentes da Contratação, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei n. 14.133/2021, consta do expediente inserido às fls. 326-328, em cumprimento ao dispositivo legal supra.

112. Demais disso, o feito foi instruído com os atos de nomeação (ou designação) de autoridades e demais agentes administrativos, e com os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, para que, em caso de futura auditoria, reste comprovado que os atos processuais foram praticados por aqueles que efetivamente detinham as atribuições correspondentes. É o que se conclui dos expedientes de fls. 329-336, com a indicação da nomeação para desempenho do cargo de Comandante/Chefe/Diretor e designação do Ordenador de Despesas da OM requisitante.

113. Com efeito, há expressa indicação da designação do Ordenador de Despesas da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar, bem como do ocupante do cargo de chefia, devidamente providenciado.

114. Além disso, ressalto o teor do art. 7º, §1º, da Lei n. 14.133/2021, que assim preceitua:

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

115. Assim, pelo princípio da segregação de funções, o mesmo servidor não dever ser designado para a equipe de planejamento e para a equipe de apoio ao pregoeiro.

Orçamento de referência

116. Como consta no Manual de Obras e Engenharia da Consultoria-Geral da União, o Projeto Básico deve conter o orçamento detalhado da obra, do serviço ou do complexo de obras ou serviços que constituem o objeto da licitação e dos futuros contratos. O nível de detalhamento exige a definição não apenas dos valores referentes às diversas etapas de execução do objeto e compreende a discriminação de todos os custos unitários do orçamento, com a definição dos respectivos quantitativos necessários de cada menor parte componente do todo.

117. Consequentemente, o cálculo estimado da obra ou serviço deverá indicar todas as etapas componentes do empreendimento, os profissionais necessários à realização de cada uma delas, os valores de mercado da mão de obra necessária e os respectivos coeficientes de produtividade, os quantitativos que serão utilizados e expressos em unidade de medida, os tributos e encargos sociais incidentes sobre a mão de obra (indicados em percentual), os insumos que serão utilizados, seus respectivos valores e quantitativos também expressos em unidades de medida objetivos, além dos demais valores envolvidos no cumprimento da prestação ajustada, tais como custos de mobilização e desmobilização, instalação de canteiro e acampamento, administração local, administração central, taxas de licenciamento, taxas de registro, rateio da administração central, tributos incidentes sobre o preço que sejam de responsabilidade da contratada (excluídos aqueles de natureza personalíssima), taxa de risco, seguro, garantia do empreendimento e taxa de lucro.

118. O orçamento detalhado identifica-se com a composição dos custos unitários. A partir dos valores estimados pela Administração serão fixados os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global:

Orientação Normativa/AGU nº 5 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 13)

NA CONTRATAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DEVE ESTABELECE CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL.

119. Nos termos do Decreto n. 7.983, de 2013, em princípio é obrigatória a utilização do Sistema SINAPI na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

120. Excetuam-se os itens que não podem ser relacionados à construção civil ou que não estejam contemplados do referido sistema, quando a estimativa do custo será aferida por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado (art. 6º).

121. Não existe autorização legal ou normativa específica para a utilização de sistemas mantidos por órgãos ou entidades das demais unidades da federação à semelhança do que existe para o Sistema SINAPI. Assim, eventuais pesquisas veiculadas por pessoa ou órgão não vinculado à União somente poderão ser considerados como um dos itens componentes da pesquisa de mercado realizada pelo órgão interessado ou, a depender do caso, como publicação técnica especializada.

122. De fato, no item 6 - Elaboração das Composições de Custos Unitários, do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, Anexo I do TR, de fls. 51-67, restou indicado que

° foram adotadas composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

° foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n.7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

° foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

123. Em relação a outras fontes de dados diferentes do SINAPI, exige-se do órgão que apresente a pertinência técnica das composições em relação ao projeto e a compatibilidade dos custos nelas indicadas com a realidade do mercado local, sendo indispensável a realização de pesquisa de preços, levando em consideração especialmente a adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão de obra com a realidade do local da execução do contrato.

124. O TCU apontou que a não utilização do painel de preços como fonte secundária ao SINAPI, antes de lançar mão de sistema privado de orçamentação, é medida em desacordo com o Decreto n. 7.983/2013 e com a jurisprudência do TCU, como consta no Acórdão n. 2592/2021-Plenário:

9.1.4. o uso de sistemas privados de referência de custos para obras e serviços de engenharia, como o SBC, sem avaliação de sua compatibilidade com os parâmetros de mercado, e sem a realização de adequadas pesquisas de preços, para fins comparativos, está em desacordo com o art. 6º, inciso IX, "f", da Lei 8.666/1993, com o princípios da eficiência e da economicidade, e é contrária ao entendimento do TCU formatado nos Acórdãos 555/2008, 702/2008, 837/2008, 283/2008, 1.108/2007, 2.062/2007 e 1.947/2007, todos do Plenário;

Planilha Orçamentária

125. Como consta no Manual de Obras e Engenharia da Consultoria-Geral da União, o Projeto Básico/Termo de

Referência deve conter o orçamento detalhado da obra, do serviço ou do complexo de obras ou serviços que constituem o objeto da licitação e dos futuros contratos. O nível de detalhamento exige a definição não apenas dos valores referentes às diversas etapas de execução do objeto e compreende a discriminação de todos os custos unitários do orçamento, com a definição dos respectivos quantitativos necessários de cada menor parte componente do todo.

126. Consequentemente, o cálculo estimado da obra ou serviço deverá indicar todas as etapas componentes do empreendimento, os profissionais necessários à realização de cada uma delas, os valores de mercado da mão de obra necessária e os respectivos coeficientes de produtividade, os quantitativos que serão utilizados e expressos em unidade de medida, os tributos e encargos sociais incidentes sobre a mão de obra (indicados em percentual), os insumos que serão utilizados, seus respectivos valores e quantitativos também expressos em unidades de medida objetivos, além dos demais valores envolvidos no cumprimento da prestação ajustada, tais como custos de mobilização e desmobilização, instalação de canteiro e acampamento, administração local, administração central, taxas de licenciamento, taxas de registro, rateio da administração central, tributos incidentes sobre o preço que sejam de responsabilidade da contratada (excluídos aqueles de natureza personalíssima), taxa de risco, seguro, garantia do empreendimento e taxa de lucro.

127. O orçamento detalhado identifica-se com a composição dos custos unitários. A partir dos valores estimados pela Administração serão fixados os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global. Nesse sentido, a Orientação Normativa/AGU nº 5 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 13):

Na contratação de obra ou serviço de engenharia, o instrumento convocatório deve estabelecer critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global.

Sistema SINAPI

128. Com o objetivo de exercer maior controle sobre o processo de fixação dos preços nas obras e serviços de engenharia, tem-se mantido uma espécie de cultura de tabelamento por pesquisa dos preços dos insumos e serviços de engenharia, desde o Decreto-Lei n. 185/67, ocasião em que já havia sido criada a “Tabela Geral de Preços Unitários, variável para as diversas regiões do País” (art. 3º). Por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano 2000, passou-se a utilizar como parâmetro de aceitabilidade dos custos unitários de obras o “Custo Unitário Básico – CUB – por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção, por Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB”.

129. A partir de 2003, passou-se a adotar o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, por meio da Lei 10.524/2002 (LDO 2003, art. 93), diante da inviabilidade de manutenção do tabelamento ou da utilização de critérios fixados por entidade fora da supervisão estatal. Entretanto, a obrigatoriedade da utilização da mediana dos preços indicada pelo Sinapi surgiu apenas por ocasião da LDO 2004 (Lei n. 10.707/2003, art. 101), mas sem o nível de detalhamento atual.

130. Esse sistema serve não apenas como instrumento de controle e de fixação de critérios de aceitabilidade. Embora seja comumente denominado de “tabela SINAPI”, insta observar que se trata de um conjunto de dados estruturado que compreende, dentre outros aspectos, o cálculo analítico, com o detalhamento dos profissionais necessários a cada etapa do empreendimento, seus respectivos coeficientes de produtividade, discriminação dos insumos necessários, bem como o cálculo dos encargos trabalhistas e sociais, levando em consideração as diferenças regionais, como a existência ou não de desoneração tributária.

131. No Sistema existem dois tipos de relatórios (tabelas). A primeira é denominada de “Preços dos Insumos” e indica os valores associados à média de preços encontrada para os materiais e para a mão de obra indicada. Esses valores são utilizados para a elaboração do cálculo analítico dos custos unitários (composição do custo unitário), que, por sua vez, dá origem aos custos de composição sintética (custo unitário de referência), nos quais são discriminadas as mais diversas atividades/etapas envolvidas nos empreendimentos de engenharia civil e os respectivos valores de referência, calculados com base nos custos unitários da planilha analítica.

132. Nos termos do Decreto n. 7.983, de 2013, em princípio é obrigatória a utilização do Sistema SINAPI na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

133. Excetuam-se os itens que não podem ser relacionados à construção civil ou que não estejam contemplados do referido sistema, quando a estimativa do custo será aferida por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado (art. 6º).

134. Não existe autorização legal ou normativa específica para a utilização de sistemas mantidos por órgãos ou entidades das demais unidades da federação à semelhança do que existe para o Sistema SINAPI. Assim, eventuais pesquisas veiculadas por pessoa ou órgão não vinculado à União somente poderão ser considerados como um dos itens componentes da pesquisa de mercado realizada pelo órgão interessado ou, a depender do caso, como publicação técnica especializada.

135. Para as demais tabelas de preços referenciais, como é o caso dos autos, o órgão deverá apresentar nos autos a pertinência técnica das composições em relação ao projeto e a compatibilidade dos custos nelas indicadas com a realidade do mercado local, sendo indispensável a realização de pesquisa de preços, levando em consideração especialmente a adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão de obra com a realidade do local da execução do contrato.

136. No caso dos autos, a metodologia da orçamentação restou devidamente detalhada no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, para atender às orientações supra, medida providenciada pela Administração requisitante.

137. Cumpre destacar, por oportuno, que o TCU passou a decidir que a não utilização do painel de preços como fonte secundária ao SINAPI, antes de lançar mão de sistema privado de orçamentação, é medida em desacordo com o Decreto 7.983/2013 e com a jurisprudência do TCU, como consta no Acórdão n. 2592/2021-Plenário:

9.1.4. **o uso de sistemas privados de referência de custos para obras e serviços de engenharia, como o SBC, sem avaliação de sua compatibilidade com os parâmetros de mercado, e sem a realização de adequadas pesquisas de preços, para fins comparativos, está em desacordo com o art. 6º, inciso IX, "f", da Lei 8.666/1993, com o princípios da eficiência e da economicidade, e é contrária ao entendimento do TCU formatado nos Acórdãos 555/2008, 702/2008, 837/2008, 283/2008, 1.108/2007, 2.062/2007 e 1.947/2007, todos do Plenário;**

138. Assim, coube à Administração licitante juntar os seguintes documentos, indicados no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, e que serão abordadas detalhadamente, a seguir:

- ° Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços (Anexo III do TR):
- Planilha Orçamentária Resumida - fl. 121;
- Planilha Orçamentária Sintética - fls. 122-129;
- Curva ABC de Insumos - fls. 130-137;
- Curva ABC de Serviços - fls. 138-145;
- Planilha Orçamentária Analítica - fls. 146-245;
- Memória de Cálculo - fls. 246-273;
- ° Planilha Estimativa de Composição de BDI (Anexo IV do TR) - fls. 274-277;
- ° Declaração e Planilha Resumo do Regime Previdenciário - fl. 275;
- ° Composição do BDI (com desoneração) - fl. 276;
- ° Composição do BDI (sem desoneração) - fl. 277;
- ° Cronograma Físico-Financeiro (Anexo V do TR) - fls. 292-293.

COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS OU ADAPTADAS

139. Explicada a função das tabelas referenciais oficiais previstas no Decreto n. 7.983, de 2013, convém mencionar como deve ocorrer a adaptação de composições já existentes ou a criação de novos custos unitários não previstos nos Sistemas SINAPI/SICRO.

140. Assim, a adaptação de composições já existentes no Sistema SINAPI/SICRO deve, preferencialmente, utilizar insumos ou composições também extraídas desses sistemas, vez que o art. 6º do Decreto n. 7.983, de 2013, exige que a utilização de outras fontes somente ocorra por inviabilidade de utilização dos elementos das composições oficiais, *in verbis*:

Art. 6º **Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º**, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

141. Caso o órgão promotor da licitação tenha trabalhado com tabelas referenciais aprovadas na Administração Pública Federal ou de sistema específico, os autos devem ser instruídos com a indicação dos respectivos atos de aprovação e as planilhas de custos devem fazer referência aos códigos utilizados por essas tabelas.

142. Em todo caso, as composições utilizadas no certame devem ser públicas, porquanto os limites de aceitabilidade dos preços estarão diretamente ligados a essas composições.

143. Por outro lado, caso a Administração utilize insumos não existentes nas tabelas referenciais, a inclusão desses insumos no orçamento deve ser precedida de pesquisa de mercado nos moldes da Instrução Normativa SEGES/MP n. 73, de 5 de agosto de 2020. Deve-se notar que a escolha de materiais, profissionais ou atividades não relacionadas nos sistemas oficiais existentes recomenda a devida motivação e aprovação por parte do ordenador de despesas do órgão licitante.

144. A pesquisa de preços deve estar documentada no processo, deverá desconsiderar preços discrepantes e deve valer-se de características parametrizadas/padronizadas que permitam pouca margem de variação de preços e especificações, de modo a garantir a isonomia entre os licitantes, bem como a ampla participação e a competitividade. Requer-se, ainda, a avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

145. Nada obstante, a discriminação dos itens componentes do orçamento base deverá ser feita de forma objetiva, sem especificações ou variações frívolas, desnecessárias ou que permitam apreciação subjetiva.

146. Demais disso, a fixação da unidade de medida aplicável, sempre que possível, deve utilizar padrões aceitos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), evitando-se expressões não objetivas, tais como: salão, cobertura, frasco, vasilhame, caixa, dentre outros, sem a especificação do volume, massa, área ou de outros traços característicos e usuais do mercado.

147. A utilização de mão de obra de profissionais não discriminados na tabela SINAPI, além da justificativa da necessidade específica do tipo de profissional, deverá apresentar a respectiva composição do custo unitário que deverá estar acompanhada da discriminação analítica de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre cada profissional.

148. No que se refere às questões acima apontadas, cumpre ao órgão certificar-se acerca de seu atendimento.

Custos Diretos

149. Custos diretos são aqueles que podem ser discriminados nominalmente e surgem como novos para a contratada, exclusivamente em função das obrigações assumidas para a execução do contrato. Destarte, não podem ser considerados custos diretos os encargos tributários pré-existentes e os custos decorrentes da manutenção do escritório central da empresa.

150. Demais disso, não podem ser cotados na composição do BDI. São classificados como despesas diretas os insumos materiais, a mão de obra empregada e os respectivos encargos suportados em razão exclusiva do cumprimento do contrato, a mobilização, a desmobilização, a instalação do canteiro e do acampamento, por exemplo. O modo de pagamento desses itens não deve ser fixado em prestações mensais fixas, mas devem ser definidos no cronograma físico-financeiro em função do desenvolvimento do empreendimento.

151. Por se tratar de questão técnica, incumbe ao órgão zelar pela observância desses aspectos.

Planilha Sintética e Analítica

152. A discriminação do custo unitário de referência, da composição de custo unitário, do custo total de referência do serviço, do custo global de referência, dos benefícios e despesas indiretas e do preço global de referência, mencionados nos incisos I a VI do art. 2º do Decreto n. 7.983/2013, de praxe é realizada por meio da apresentação de duas planilhas denominadas Planilhas Sintética e Analítica.

153. Deve-se notar que as planilhas analíticas devem conter o detalhamento de todos os insumos necessários à composição do custo unitário de cada um dos itens que compõem a obra, incluindo não apenas os materiais, mas também os serviços, os eventuais equipamentos, os índices de produtividade e, mesmo, outras composições internas que sejam necessárias, de modo que a apresentação das planilhas analíticas, em regra, torna o Projeto Básico/Termo de Referência consideravelmente mais volumoso.

154. Também é necessário dizer que esse detalhamento, uma vez preexistente no Sistema SINAPI, torna desnecessária a juntada de cada uma das planilhas analíticas, sendo suficiente a anexação das planilhas sintéticas com a indicação dos respectivos códigos SINAPI.

155. Todavia, deve-se dispensar dobrada atenção à indicação correta dos respectivos códigos SINAPI, vez que o equívoco na indicação dos números ou na descrição dos serviços pode ter o condão de gerar a invalidação do certame, porquanto tem efeito direto sobre o valor global de referência que, por sua vez, afeta as propostas dos licitantes, atraindo a incidência do art. 21, §4º, da Lei n. 8.666, de 1993. Nesse sentido, é sempre recomendado que os anexos do Termo de Referência sejam suficientemente discriminados, com a indicação específica das planilhas analíticas e sintéticas e das Curvas ABC de insumos e serviços.

156. Por outro lado, a presença das planilhas analíticas para composição dos custos unitários é indispensável quando o empreendimento envolver serviços e/ou insumos não previstos no Sistema SINAPI/SICRO ou quando os preços componentes forem decorrentes de pesquisas de preços ou de publicações especializadas, como afirma a Súmula TCU:

Súmula TCU n. 258/2010

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

157. Neste caso, as referidas planilhas foram discriminadas nos autos, precedido da especificação dos anexos do TR acima reportado, e o detalhamento mediante indicação correspondente. Na presente licitação, portanto, foram convenientemente indicadas a planilha sintética e a planilha analítica no TJTR, conforme se infere dos documentos de fls. 122-129 (Planilha Orçamentária Sintética), e fls. 146-245 (Planilha Orçamentária Analítica), respectivamente. A ART relativa às planilhas orçamentárias deverá constar do documento referido no item específico do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, não havendo indicação da sua juntada, medida administrativa a ser providenciada.

158. Assim, o orçamento base deve ser calculado com fundamento nos custos unitários dos serviços devidamente compostos com os materiais, equipamentos, mão de obra e indicação dos seus respectivos coeficientes de produtividade, assim como constam no SINAPI, em outra tabela referencial utilizada ou em composição própria do órgão. Em todo caso, o órgão administrativo requisitante deverá certificar-se quanto ao atendimento dessas orientações.

Elaboração da curva ABC de serviços e insumos

159. A partir das planilhas orçamentárias, cabe também elaborar a Curva ABC, assim definida no manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU:

2.19 Curva ou Classificação ABC de Serviços: tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos. (...)

A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços. (...)

2.20 Curva ABC de insumos: apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se da composição de custos

unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço.

160. A curva ABC de insumos é uma ferramenta que cria várias facilidades para a orçamentação de uma obra, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. Também auxilia no planejamento e programação de obras, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra.

161. No caso, uma das funções principais da Curva ABC é **definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico**, a fim de permitir a indicação dos serviços cuja execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica).

162. Ademais, a Curva ABC também é importante instrumento para a análise de riscos da contratação e a previsão de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, além de guiar a análise crítica dos pleitos de modificação das planilhas orçamentárias por meio de aditivos, para verificar o ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a potencial ocorrência de “jogo de planilha” ou sobrepreços relevantes.

163. Por fim, o próprio TCU costuma utilizar a Curva ABC em suas auditorias para averiguar tais irregularidades nos processos de tomada de contas de obras e serviços de engenharia – cabendo ao órgão diligente se antecipar e preparar sua própria versão do documento, a fim de antever eventuais fragilidades em suas planilhas orçamentárias.

164. Do ponto de vista prático, a relevância desse documento pode ser assim resumida: Indicar os itens em relação aos quais se deve exigir atestados; indicar o percentual que será solicitado nos atestados (até 50% - TCU); e, indicar a importância de BDI diferenciado para equipamentos.

165. No presente caso, constatamos nos autos o documento denominado Curva ABC de Insumos, bem como a Curva ABC de serviços, constam respectivamente do Anexo I do Termo de Referência, a seguir discriminados:

- Curva ABC de Insumos - fls. 130-137;
- Curva ABC de Serviços - fls. 138-145.

166. Em se tratando de documento técnico, compete ao agente responsável por sua elaboração assegurar-se da fidelidade do seu conteúdo em relação às parcelas de maior relevância da licitação, razão pela qual não se apresenta qualquer objeção ao documento que se encontra no processo.

Bonificações e despesas indiretas - BDI

167. Como o próprio nome diz, o BDI é a parcela componente do preço global de referência destinado a remunerar as despesas realizadas pela contratada em razão da obra ou serviço de engenharia que incide de forma percentual sobre os custos diretos e que não está exclusiva e diretamente relacionada ao empreendimento, somada à remuneração devida ao prestador.

168. Portanto, todos os custos nominalmente preexistentes para a empresa ao tempo da contratação que venham a ser afetados em razão da obra ou do serviço de engenharia devem ser considerados como despesas indiretas.

169. De igual modo, os custos que somente podem ser obtidos por aproximação e que permitem algum nível de subjetividade devem ser considerados como **indiretos**. Por outro lado, aqueles que surgem como nominalmente novos para a empresa contratada, relacionados direta e intimamente com a execução do ajuste, que podem ser quantificados de forma autônoma, por meio de itens definidos em valor nominal, devem ser considerados como **despesas diretas** e não podem ser incluídos no BDI.

(...) custos diretos são aqueles que ocorrem especificamente por causa da execução do serviço objeto do orçamento em análise, e despesas indiretas são os gastos que não estão relacionados exclusivamente com a realização da obra em questão. TCU, AC n. 2.622/2013-Plenário.

170. Embora a definição do que se entende como custo direto ou indireto não seja uniforme na doutrina, de forma pragmática o Decreto n. 7.983/2013 discrimina os itens mínimos componentes do BDI, como segue:

- Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:
- I - taxa de rateio da administração central;
 - II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
 - III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
 - IV - taxa de lucro.

171. A mesma relação é extraída do Acórdão n. 2.622/2013, no qual as parcelas componentes do BDI são as seguintes: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.

172. O Tribunal de Contas da União, a partir do mencionado julgado, passou a adotar novos referenciais de percentual de BDI, em substituição aos índices mencionados no Acórdão n. 2.369/2011.

173. Passou-se, também, a utilizar a terminologia “quartil”, ao invés padrões mínimos e máximos, como constava nas tabelas substituídas do acórdão anterior. Tal mudança confirma o entendimento de que **os percentuais indicados não**

constituem limites intransponíveis, mas referenciais de controle. Consequentemente, quanto maior a distância do percentual de BDI utilizado no Projeto Básico em relação à média indicada no acórdão, **mais robusta deverá ser a justificativa para a adoção do índice escolhido.**

174. Do referido aresto, colhe-se o seguinte excerto:

143. Importante destacar, contudo, que não cumpre ao TCU estipular percentuais fixos para cada item que compõe a taxa de BDI, ignorando as peculiaridades da estrutura gerencial de cada empresa que contrata com a Administração Pública. O papel da Corte de Contas é impedir que sejam pagos valores abusivos ou injustificadamente elevados e por isso é importante obter valores de referência, mas pela própria logística das empresas é natural que ocorram certas flutuações de valores nas previsões das despesas indiretas e da margem de lucro a ser obtida.

175. Abaixo, os percentuais indicados pelo TCU no Acórdão n. 2.622/2013-Plenário (Item 368):

Valores do BDI por Tipo de Obra			
Tipos de Obras	1º Quartil	Média	3º Quartil
Construção de Edifícios	20,34%	22,12%	25,00%
Construção de Rodovias e Ferrovias	19,60%	20,97%	24,23%
Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	20,76%	24,18%	26,44%
Construção e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	24,00%	25,84%	27,86%
Obras portuárias, marítimas e fluviais	22,80%	27,48%	30,95%

176. Deve-se notar que os critérios acima mencionados pelo Tribunal de Contas da União não incluem a possibilidade de utilização do regime tributário da desoneração da folha de pagamentos (Lei n. 12.546, de 2011, art. 7º, IV, VII), situação que leva à inclusão da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta no cálculo do BDI, como afirma Hamilton Bonatto:

Ressalta-se que os parâmetros apresentados nas tabelas não contemplam a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), que diz respeito à faculdade de desoneração da folha de pagamento para determinados segmentos da construção civil. Com a medida, o construtor, se assim optar, pode ser isentado da contribuição patronal do INSS de 20% s sobre a folha de pagamento. Por outro lado, deverá contribuir com uma alíquota de 4,5% sobre a receita bruta.

(Governança e Gestão de Obras Públicas, Fórum, 2018, p. 375)

177. Além disso, cabe, ainda, destacar a recomendação contida no Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário, quanto à incidência e aos limites da alíquota do ISS:

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

178. No caso, foi juntado o demonstrativo de cálculo e composição do BDI (desonerado), medida administrativa providenciada consoante Planilha Estimativa de Composição de BDI (Anexo IV do TR), de fls. 274-277.

179. Como se trata de questão técnica, recomenda-se que o órgão se certifique de que atende às diretrizes do art. 9º do Decreto nº 7.983/2013 e aos parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 do Plenário do TCU.

180. Ademais, recomenda a Diretriz 07 da e-CJU:

O órgão deverá elaborar a curva ABC, estipular BDI compatível com o empreendimento e identificar se há, dentre os materiais licitados, itens que se sujeitam à incidência de BDI Diferenciado. Não deve fazer incidir BDI sobre os insumos fornecidos pela contratada para utilização por parte da mão de obra dedicada existente no contrato.

DIRETRIZ n. 7 - BDI. DIRETRIZES PARA MANUTENÇÃO PREDIAL SOB DEMANDA COM OU SEM EQUIPE FIXA (MÃO DE OBRA DEDICADA).

181. Sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta - CPRB, o órgão promotor da licitação deve atentar para o regime de tributação que está sendo considerado no orçamento de referência da Administração, mormente se está ou não considerando no BDI adotado no certame os efeitos da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), ou seja, da desoneração tributária, evidentemente, enquanto ela estiver vigente e aplicável às empresas do setor de engenharia.

182. Cabe, ainda, mencionar o Parecer nº 044/2019/DECOER/CGU/AGU (NUP 25000.183662/2018-74, Seq. 16), ao considerar que:

I - É de cada empresa a responsabilidade pela cotação correta dos encargos tributários, devendo o setor responsável da Administração Pública aplicar a legislação vigente e analisar a adequação dos encargos previstos, quando da

análise das propostas apresentadas na licitação.

II - Na fase preparatória da licitação, ao fazer uma estimativa de custos, a Administração deverá confeccionar orçamento de referência, no qual considerará o regime tributário que lhe for mais vantajoso, embora os licitantes possam elaborar suas planilhas de custos e formação de preços com observância do regime tributário a que se sujeitam.

183. Assim, necessariamente o Termo de Referência deverá declarar se a atividade a ser contratada se encontra entre os itens acima mencionados da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE para fins de utilização das tabelas desoneradas.

184. Além disso, a Diretriz 06 da e-CJU assim recomenda:

A partir dos custos encontrados, o órgão deverá apresentar no processo a correlação entre o valor da mão de obra e dos materiais que foram estimados para, com base nessa relação, decidir pela utilização do regime tributário mais favorável à redução do valor global do futuro contrato, valendo-se, se for o caso, das tabelas de custo com desoneração tributária (art. 7º-A da Lei n. 12.546, de 2011).

DIRETRIZ n. 6 - REGIME TRIBUTÁRIO. DIRETRIZES PARA MANUTENÇÃO PREDIAL SOB DEMANDA COM OU SEM EQUIPE FIXA (MÃO DE OBRA DEDICADA).

185. No caso concreto, coube ao órgão declarar qual orçamento é mais vantajoso, estipulado no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, fls. 51-67, conforme indicado no item 9 - ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA (DESONERADOS), restando acentuado no item 11 - BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, do mesmo TJTR, a indicação de que NÃO SERÁ ADOTADO O BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, conforme justificativa apresentada.

186. Nada obstante, apesar de tratar-se de matéria técnica, entendo que qualquer divergência da indicação constante do item 9 - ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA (DESONERADOS), do TJTR, em cotejo com o Anexo IV do TR, indicado no documento de fls. 274-277, ao elaborar a Planilha de Composição do BDI (com desoneração (27,59%) e sem desoneração (22,00%). Portanto, somos de sugerir ao órgão requisitante que se certifique quanto ao cumprimento de todas as recomendações referentes aos custos diretos e indiretos, dada à inexistência de expertise deste signatário para avaliar a regularidade das planilhas orçamentárias em causa.

Cronograma físico-financeiro

187. Cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, em que cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos básico/executivo e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida.

188. Essa divisão, que não se confunde com parcelamento da obra, é parte imprescindível do detalhamento do empreendimento. É mencionado pela lei como cronograma de desembolso e cronograma de execução, estabelecidos em função de períodos preestabelecidos, e se constituem na parcela da prestação da contratada e na correspondente contraprestação da Administração.

189. A responsabilidade pela elaboração do cronograma é da Administração promotora da licitação e deve constar nos anexos ao projeto básico, prevendo as etapas de execução (cronograma físico) e os respectivos valores estimados de pagamento (cronograma financeiro). Deve-se, ainda, atentar que a empresa contratada deverá seguir o modelo de cronograma apresentado pela Administração, vez que tem influência direta no cronograma de desembolso, podendo ter reflexos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

190. Como é consabido, o procedimento de contratação somente poderá ser realizado mediante a prévia definição no Termo de Referência do cronograma físico de execução de cada um dos serviços que serão demandados, valendo-se dos critérios de produtividade já estabelecidos no Sistema SINAPI, com prazo de execução certo, contado a partir do recebimento da ordem de serviço correspondente à demanda feita pela Administração. No ensejo, o cronograma físico-financeiro é destacado no documento de fls. 292-293, Anexo V do TR.

Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT)

191. Considerando que o projeto básico/termo de referência constitui o instrumento pelo qual se qualifica por completo a obra ou o serviço de engenharia e que a elaboração de projetos de natureza técnica nas áreas de engenharia e urbanismo é atribuição exclusiva dos profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREA's e nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo – CAU's (conforme a pertinente qualificação técnica), há a necessidade de que esses documentos técnicos sejam registrados nos respectivos conselhos por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA (Lei n. 6.496/77) e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica no CAU.

192. Note-se que a participação de profissionais registrados nos dois conselhos em tese demanda a realização tanto da anotação como do registro (Lei n. 12.378/2010, art. 45).

193. Além disso, a obrigatoriedade da anotação/registro de responsabilidade técnica é estabelecida como meio de resguardar a Administração e de apuração de eventual responsabilidade profissional/funcional.

194. Para tanto, o Decreto n. 7.983/2013 (art. 10) exige a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias do projeto básico elaborado na fase interna da licitação, como também de todas as alterações promovidas.

195. Por outro lado, a Súmula TCU n. 260 amplia ainda mais o leque de responsabilidade quando afirma:

É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Súmula/TCU nº 260/2010 (DOU de 23.07.2010, S. 1, p. 71).

196. Ainda que as modificações nas planilhas orçamentárias sejam elaboradas pela empresa contratada para a execução do projeto, deverá haver profissional habilitado pertencente aos quadros da Administração, ou por ela contratado, para a verificação, correção e/ou adaptação, visto que tanto as alterações qualitativas como quantitativas são impostas pelo Poder Público, ao qual, em regra, o contratado está obrigado a aceitar, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (LLC art. 58, I). Por isso, ainda que provocada pela parte adversa, o juízo de valor acerca da necessidade de modificação e de como se procederá essa modificação deve ser proveniente da Administração contratante por meio dos seus agentes públicos ou credenciados.

197. Além disso, o art. 36, §3º, da Lei n. 12.462, de 2011 (à semelhança do art. 14 da Lei n. 14.133/2021) é bem claro ao afirmar que o autor do projeto (básico ou executivo) sendo pessoa natural ou jurídica, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários; ressalvada a hipótese de participação como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

198. Conforme já assinalado, não consta dos autos a indicação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART respectiva, a ser discriminada conforme Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA-PE - em Anexo específico do Termo de Referência, de fls. 12-32. Portanto, deverão ser conferidos os documentos técnicos e respectivos registros nos correspondentes conselhos, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-RS (Lei n. 6.496/77) e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica no CAU.

Exigências de qualificação técnica: Capacitação técnico-operacional

199. Dentre as exigências de qualificação técnica indispensáveis ao cumprimento das obrigações está a capacitação operacional, definida no art. 67 da Lei 14.133 como a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

200. Portanto, esse requisito diz respeito ao porte empresarial da licitante no que tange ao acervo material disponível para a execução do objeto licitado, sem considerar os profissionais que estarão envolvidos no empreendimento, cuja qualificação é chamada de capacitação técnico-profissional.

201. Avalia-se, portanto, a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão da licitante não apenas de executar a obra/serviço, mas também de incorporar mais um contrato ao leque de encargos já assumidos. Nesse contexto, é possível exigir a comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos no procedimento de habilitação da licitante, proporcionalmente ao objeto licitado e compatível com suas características, desde que limitadas às parcelas de maior relevância e valor significativo, objetivamente definidas no edital e devidamente fundamentadas nos estudos preliminares, projeto básico ou termo de referência que o acompanham.

202. Tais quantitativos, em regra, não poderão ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais previstos no empreendimento (TCU, Acórdão n. 3.104/2013-Plenário - Item 9.2.2), salvo imprescindível necessidade, devidamente arrimada em fatos concretos devidamente documentados nos autos (TCU, Acórdãos ns. 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 3.105/2010 e 1.832/2011 - todos do Plenário), como é o caso de obra de grande vulto, no qual já se admitiu a razoabilidade de quantitativos mínimos da ordem de 65% (TCU, Ac 1.090/2001, Item 30 do Voto).

203. Por outro lado, a soma de quantitativos de atestados em documentos diversos a fim de se alcançar o mínimo da regra editalícia só é admissível quando tecnicamente viável, no modo como disciplinado pelo edital que, justificadamente, pode substituir a simples adição aritmética por outro critério (TCU, Ac 1.090/2001, Item 22 do Voto: “Em não havendo essa viabilidade, cabe ao gestor definir como será a conjugação de esforços entre os consorciados”).

204. Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação. Veja-se que não se proíbe, por exemplo, a exigência de que a licitante comprove experiência anterior em obras sobre aterros moles, ou em locais sob a incidência de chuvas constantes, ou mesmo na região amazônica; de igual modo, também não se veda a exigência de comprovação da realização de determinadas obras em prazos máximos, em razão de urgências; porém, a restrição a possíveis interessados, imposta na licitação, deve ser absolutamente aquela necessária à satisfação do interesse público, pela aplicação do princípio da proibição do excesso (proporcionalidade). Por essa mesma razão, já se considerou descabido exigir dos licitantes a comprovação de que estão inscritos em sindicato patronal e de que não há inadimplência em relação aos respectivos pagamentos.

205. É nesse sentido a Diretriz 21 da e-CJU:

A exigência de capacidade técnica da empresa e dos profissionais a ela vinculados deverá limitar-se ao indispensável à realização dos serviços de maior relevância identificados no Termo de Referência, sendo vedada a

exigência de demonstração da capacidade técnico-profissional dos colaboradores da contratada por meio de “experiência” exclusivamente inscrita em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e sem justificativa relevante relacionada ao objeto da contratação, porquanto viola as disposições do art. 30, § 1º, I, da Lei n. 8.666, de 1993.

DIRETRIZ n. 21 - CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL. DIRETRIZES PARA MANUTENÇÃO PREDIAL SOB DEMANDA COM OU SEM EQUIPE FIXA (MÃO DE OBRA DEDICADA).

206. No caso, quanto à Qualificação Técnica deverão ser exigidos critérios de qualificação técnico-profissional que porventura sejam inerentes à atividade-fim.

207. Com efeito, ao órgão compete adaptar suas exigências aos limites considerados razoáveis pelo Tribunal de Contas da União, o que demanda providências no caso em tela.

Considerações sobre o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT

208. Os serviços de manutenção e reparo de equipamentos e instalações podem ser regularmente executados ou conduzidos por técnicos industriais, nos limites das respectivas modalidades profissionais (edificações, eletrônica, mecânica, informática, telecomunicações, refrigeração e climatização, etc.), sem a exigência de supervisão de engenheiro, conforme asseguram o art. 2º, I, III e V, da Lei nº 5.524/68 e o art. 4º, III, do Decreto nº 90.922/85.

209. Na licitação ou contratação pública, não pode a Administração exigir que os referidos serviços sejam prestados ou supervisionados por engenheiro, se a legislação assim não impõe, sob pena de ofensa aos princípios da competitividade, economicidade e razoabilidade – além de negar o exercício profissional legalmente reconhecido à categoria dos técnicos industriais.

210. Em regra, os serviços de manutenção predial licitados pelos órgãos públicos para a conservação de suas edificações possuem correspondência direta nos itens da tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, citando-se como exemplos: substituição de portas e janelas; impermeabilização de pisos e paredes; instalações elétricas ou sanitárias; serviços de alvenaria e pintura; assentamento de pisos; revestimento de superfícies; demolição e remoção de materiais; instalação de cercas; etc.

211. Tal situação atrai a incidência das disposições do Decreto nº 7.983/2013 à licitação de tal objeto, especialmente do seu art. 3º:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

212. De acordo com previsões normativas, somente devem ser consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação específica exponha o usuário do serviço a qualquer risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente (art. 3º, § 2º, da Lei nº 12.378/2010 e art. 31, § 1º, da Lei nº 13.639/2018).

213. A título de exemplificação, citem-se os serviços de pintura, colocação de espelhos, instalação de fechaduras, aplicação de pisos cerâmicos ou jardinagem em geral - todos devidamente incorporados ao SINAPI.

214. Decerto não representam risco ao usuário ou à segurança, à saúde ou ao meio ambiente - desde que executados por profissional adequadamente capacitado, o qual nunca seria o próprio engenheiro, nem mesmo sob sua supervisão direta.

215. Aliás, as composições analíticas do SINAPI são reveladoras. Os únicos serviços que envolvem a participação direta de engenheiros são aqueles relacionados às fundações e estruturas da edificação, nas classes "fundações e estruturas" (tubulão a céu aberto, alargamento de base de tubulão, perfuratriz com torre metálica, estaca hélice contínua etc.) e "serviços técnicos" (serviços técnicos especializados para acompanhamento de execução de fundações profundas e estruturas de contenção). E ainda assim, nem todos os serviços relacionados às fundações e estruturas contemplam a participação de engenheiro - há itens que só preveem a atuação do pedreiro, por exemplo.

216. De resto, as composições do SINAPI somente se referem aos engenheiros na classe de "serviços diversos", aquela que registra os custos (horistas ou mensalistas) associados aos diversos tipos de profissionais envolvidos na obra, como ajudante ou auxiliar, carpinteiro, eletricista, encanador, serralheiro, azulejista, marmorista, pedreiro, pintor, telhadista, mestre de obras etc.

217. Porém, o engenheiro poderá ser convocado a participar da obra apenas se o serviço efetivamente demandar sua intervenção, por se tratar de atividade privativa da categoria - portanto, ligada essencialmente à garantia da segurança do empreendimento.

218. Nos demais casos, por mais que a participação do engenheiro seja benéfica, não será obrigatória - e a Administração possui baixíssima margem de manobra para contratar serviços não essenciais, por lidar com recursos públicos sujeitos a rigorosas prestações de contas.

219. No mais, nota-se que o SINAPI também prevê, além dos engenheiros, diversos cargos de técnicos - e tal

cenário faz sentido, já que dispõem de importantes atribuições para o desempenho de serviços técnicos nas obras de construção civil, seja diretamente ou conduzindo equipes.

220. Cite-se, por oportuno, o que dispõe o Decreto nº 90.922/85, que regulamenta a profissão dos técnicos industriais:

Art. 4º As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção;

II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades: 1. coleta de dados de natureza técnica; 2. desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos; 3. elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra; 4. detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança; 5. aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho; 6. execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos; 7. regulação de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.

III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;

VI - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino.

§ 1º Os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80 m² de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

§ 2º Os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kva, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

§ 3º Os técnicos em Agrimensura terão as atribuições para a medição, demarcação e levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos, funcionar como peritos em vistorias e arbitramentos relativos à agrimensura e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

Art. 5º Além das atribuições mencionadas neste Decreto, fica assegurado aos técnicos industriais de 2º grau, o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação curricular.

(g.n.)

221. Como se vê, os técnicos industriais são competentes para projetar, executar e conduzir trabalhos técnicos de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção, nas inúmeras modalidades em que atuam, muitas delas ligadas à construção civil: eletroeletrônica, eletromecânica, eletrônica, mecânica, refrigeração e climatização, soldagem, carpintaria, desenho de construção civil, edificações, saneamento, segurança do trabalho etc.

222. Inclusive, o técnico em edificações tem ampla competência para realizar reformas, leia-se: sem a supervisão de engenheiro - desde que não afetem as estruturas de concreto armado ou metálicas da edificação. E, até recentemente, os técnicos em edificações - e todas as modalidades de técnicos industriais - eram vinculados ao CREA, até a edição da Lei nº 13.639/2018, que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

223. De todo modo, o aspecto importante a destacar aqui é a possibilidade de que inúmeras atividades de construção civil, inclusive constantes da tabela SINAPI, sejam livremente desempenhadas pelos técnicos industriais - reputando-se, por presunção legal, que sua formação profissional seja suficiente e adequada para exercê-las com o nível necessário de aptidão técnica.

224. Frente a tal cenário, no âmbito de uma contratação pública, se os serviços podem ser regularmente prestados por profissionais de nível médio (técnicos industriais), então exigir que sejam prestados por profissionais de nível superior (engenheiros) afrontaria os princípios da competitividade, economicidade e razoabilidade - além de negar o exercício profissional legalmente reconhecido à categoria.

225. Daí porque a Equipe de Planejamento da Contratação precisa atentar para a possibilidade de que os requisitos de qualificação técnica possam ser atendidos não apenas por empresas/profissionais vinculados ao CREA/CONFEA ou ao CAU-BR, mas também seja avaliada a possibilidade de demonstração da qualificação por meio de empresas/profissionais vinculados ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

Exigência de regularidade fiscal

226. Cabe definir qual a esfera de regularidade fiscal a ser comprovada pelo licitante: estadual ou municipal.

227. Ressaltamos o que diz a nota explicativa do modelo da AGU:

Nota explicativa: O artigo 193 do CTN preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. A comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente (estadual ou municipal) considerará a natureza da atividade, objeto da licitação. A exigência de inscrição no cadastro municipal decorre do

âmbito da tributação incidente sobre o objeto da licitação; tratando-se de serviços, incide, em regra, o ISS, tributo municipal.

Portanto, se for exigido o credenciamento das empresas no SICAF, no nível referente à regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, a comprovação da mesma regularidade (por meio da apresentação dos documentos correspondentes no envelope nº 1) será exigida das empresas não credenciadas no sistema (princípio da isonomia). Se a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal é exigida somente em relação a alguns itens, como os de maior valor ou complexidade, este subitem deverá indicar os itens da licitação a que se referem.

O órgão assessorado deve verificar a pertinência da inclusão destes requisitos de habilitação, bem como quais os tributos incidentes na execução da obra e adequar a redação dos dois itens acima de acordo com a competência tributária correspondente.

228. A propósito, segue a previsão do art. 193 do CTN: "salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou dos Municípios, ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre".

229. Cabe lembrar que, segundo o item 7.02 da Lei Complementar nº 116/2003, sujeitam-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - portanto, de competência municipal - os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

230. De todo modo, a Diretriz Geral 01 da e-CJU assim recomenda:

Além da regularidade trabalhista, a Administração deve exigir a regularidade fiscal federal e municipal nas licitações para obras e serviços de engenharia (examinar: Acórdão n. 2185/2020 Plenário, Parecer n. 03/2014/DEPCONSU)

231. No mais, o órgão deverá certificar-se quanto ao adequado cumprimento dessas orientações.

Análise das minutas do edital e seus anexos

232. As minutas do Edital, do Termo de Referência e do Termo de Contrato foram elaboradas a partir dos modelos da AGU. A respeito das minutas, e considerando que a presente análise tem caráter eminentemente jurídico, fazemos as seguintes observações.

233. Inicialmente, recomenda-se ao órgão verificar a adequação entre o termo de referência e demais anexos e o edital, tendo em conta eventuais divergências que caracterizem meros erros materiais (p. ex., prazos diferentes para a mesma situação, remissões incorretas a outros itens), que porventura escapem ao crivo da análise jurídica.

Minuta do Edital

234. Grosso modo, o edital do Pregão Eletrônico inserido às fls. 338-360, com as adaptações indicadas neste parecer, atende aos requisitos da legislação de regência, bem como no que concerne à participação na licitação (item 2) referida no parágrafo 55 acima. Quando da elaboração do texto definitivo, é de bom alvitre proceder à exclusão dos dispositivos editalícios não aplicáveis à hipótese dos autos. A Lista de Verificação consta das fls. 02-10. Destacamos as seguintes referências, a título de esclarecimento:

a) no que concerne ao subitem 3.7.3, ao estipular que não poderão participar da licitação as empresas reunidas em consórcio, consta a expressa justificativa da OM licitante, mercê do expediente de fl. 325, subscrito pelo OD da CRO/7, nos termos do [art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

b) o subitem 4.6.1 do edital refere-se à participação exclusiva de ME e EPP, hipótese não aplicável à espécie dos autos, o qual deverá ser descartado;

c) no que se refere aos anexos do edital, uma vez excluído a referência ao Anexo IX, os demais anexos deverão ser reenumerados, a saber:

- ANEXO IX – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação; e

- ANEXO X - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

Minuta do Termo de Referência

235. A instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022 dispõe que o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual. Vejamos:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

(...)

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

236. O Instrumento de Medição de Resultados – IMR é o instrumento que afere a qualidade da prestação dos serviços, com efeitos diretos nos pagamentos devidos à contratada. A finalidade é estabelecer critérios objetivos de medição que permitam reduzir proporcionalmente os valores pagos caso a contratada: a) não produza os resultados, deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou b) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

237. Vejamos a explicação constante no site do Comprasnet:

32 - O que é o IMR? Qual a sua importância para a Gestão do Contrato? O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento. Possui a mesma natureza e substitui o Acordo de Nível de Serviço (ANS), sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitam e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados. A sua utilização é apropriada para serviços em que a qualidade é elemento essencial do objeto, sem o qual o serviço, mesmo que prestado na sua totalidade, não se mostra adequado. Assim, a regra é que quaisquer serviços devem ser prestados na quantidade, tempo e modo previstos no edital, entretanto, há algumas espécies de objeto em que além desses requisitos, a qualidade deve ser aferida para que seja considerada a execução na sua plenitude, não bastando que simplesmente o serviço seja concluído pelo contratado. Para tanto, é imprescindível que a natureza dos serviços a serem contratados possibilite a aferição da qualidade em que será prestado, cuja escolha de atividades (preferencialmente mais relevantes) e indicadores mínimos de desempenho devem ser previamente delineados para que o contratado tenha ciência e cautela na execução, pois a utilização do IMR, ou outro instrumento substituto, permitirá ao gestor glosar o pagamento de serviços não prestados ou prestados em desconformidade com o previsto no edital.

238. Para adotar corretamente o IMR, cabe seguir o roteiro detalhado do item 2.6 do Anexo V da IN nº 05/2017 (cuja aplicação os processos de licitação da Lei n. 14.133/2021 foi autorizada pela IN SEGES/ME 98/2022): definir a forma de aferição/medição do serviço, estabelecendo a unidade de medida e a produtividade de referência ou os critérios de adequação do serviço à qualidade esperada; identificar e descrever os indicadores mínimos de desempenho e prever as adequações de pagamentos proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas.

239. Portanto, é necessário dispor de critérios objetivos para realizar a glosa nos pagamentos devidos à contratada, a partir do estabelecimento de metas de resultados também objetivas.

240. Vejamos também o que diz a nota explicativa do modelo da AGU:

A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados. Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexecutável, absolutamente destituída de efeitos. Consequentemente, para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

241. Portanto, cabe ao órgão verificar se o objeto da presente contratação é ou não compatível com tais diretrizes. Em caso de resposta positiva, o IMR que guiará a execução contratual deve basear-se em tais premissas: medir e quantificar objetivamente o nível de qualidade e os resultados alcançados e definir os critérios de adequação de pagamento correspondentes.

242. Do contrário, sem um IMR corretamente elaborado - e baseado em critérios de medição objetivos - o órgão não poderá efetuar glosas nos valores devidos à empresa. Na hipótese dos autos, não há previsão do IMR, que deverá constar do acervo documental, mediante Anexo específico do TR.

243. Em relação ao Termo de Referência de fls. 12-32, Anexo I do edital, houve expressa aprovação pelo Ordenador de Despesas da OM requisitante, mediante despacho de fls. 33-34.

244. Entendo ser conveniente ressaltar que o prazo de vigência da contratação previsto no subitem 1.3 do Termo de Referência, bem como o prazo de execução do contrato correspondente, deverá ser replicado na CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, da minuta do Termo de Contrato (Anexo II do edital), de fls. 362-378.

Termo de Contrato

Do prazo de vigência e do prazo de execução

245. Os contratos de engenharia adquirem peculiaridades próprias ainda que sejam classificados como obra ou serviço. Em regra, é estabelecida uma obrigação de resultado, no qual a contratada se compromete a entregar uma determinada prestação completa nos moldes estabelecidos pela Administração, o que é denominado de contrato de escopo. Assim, é necessário discernir os prazos de vigência e de execução do ajuste, de modo que é possível “flexibilizar” seu prazo final, exclusivamente em prestígio ao interesse público relacionado à entrega do objeto, sem descuidar das prerrogativas administrativas de fiscalização e de

aplicação de eventuais sanções à contratada.

246. No presente caso, a minuta do Termo de Contrato consta do ANEXO II do edital, de fls. 362-378. Em relação às cláusulas inseridas, somos pelo sua aprovação, com a ressalva referida no parágrafo 244 acima.

247. De resto, cabe ao órgão assessorado verificar quais prazos são razoáveis para execução dos serviços e vigência contratual, uniformizando tais prazos em todas as minutas, inclusive no edital, termo de referência, estudos preliminares, cronograma físico financeiro e termo de contrato. Demais disso, a redação de cláusulas e subcláusulas que não se adequam à hipótese dos autos deverá ser excluída.

CONCLUSÃO

248. Diante do exposto, abstraídas questões técnicas que não competem ao assessoramento jurídico, considerando a necessidade de ajustes na instrução processual e em documentos que compõem o processo, aprova-se o procedimento com a necessária a restituição do feito ao órgão consulente a fim de que possam ser conhecidas e implementadas todas as orientações acima **em negrito, com destaque para os parágrafos 3, 19, 20, 27, 55, 73, 92, 101, 103, 147, 148, 157, 158, 179, 183, 186, 198, 202, 206, 207, 231, 233, 234, 239, 242, 244, 246 e 247.**

249. Eventuais dúvidas ou dificuldades para a adoção do recomendado deverão ensejar consulta específica a esta Consultoria. Caso o Órgão assessorado divirja do parecer, **recomenda-se** que o faça de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem nova manifestação jurídica.

250. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, **ou após seu afastamento, de forma motivada,** consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento ao processo, nos seus demais termos, **sem nova manifestação jurídica.**

251. Encaminhe-se o presente processo ao órgão assessorado, para as providências de estilo.

252. Por derradeiro, em razão da expressa determinação constante da BOA PRÁTICA CONSULTIVA AGU Nº 05, somos pelo prosseguimento do feito, condicionado ao atendimento das sugestões deste opinativo, ou seu afastamento devidamente justificado. Eis o que estipula a BPC Nº 5:

AO ÓRGÃO CONSULTIVO QUE EM CASO CONCRETO HAJA EXTERIORIZADO JUÍZO CONCLUSIVO DE APROVAÇÃO DE MINUTA DE EDITAL OU CONTRATO E TENHA SUGERIDO AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS, NÃO INCUMBE PRONUNCIAMENTO SUBSEQUENTE DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSIGNADAS.

Brasília, 27 de agosto de 2024.



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64329001950202417 e da chave de acesso f346a84a



Documento assinado eletronicamente por [Redacted] de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento esta disponivel com o codigo [Redacted]

Certificadora SERPRORFBv5.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7
(CRO1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

RESPOSTA AO PARECER n. 01097/2024/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU

Seguem abaixo as justificativas ao parecer emitido pela CJU, **pertinentes a este órgão técnico de engenharia**, referente ao Processo Administrativo Nº 64329.001762/2024-99 do Pregão Eletrônico 09/2024 – CRO/7, cujo objeto é a ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO DA ODONTOCLÍNICA DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE.

1. MINUTA DO EDITAL:

[ITEM 234, subitem B] “o subitem 4.6.1 do edital refere-se à participação exclusiva de ME e EPP, hipótese não aplicável à espécie dos autos, o qual deverá ser descartado”;

R: O item foi mantido no edital, pois o mesmo não interfere no prosseguimento da licitação.

[ITEM 234, subitem C] “no que se refere aos anexos do edital, uma vez excluído a referência ao Anexo IX, os demais anexos deverão ser renumerados, a saber:”

R: o seguinte item foi devidamente corrigido.

2. TERMO DE CONTRATO:

R: Os itens em questão foram devidamente corrigidos.

3. CONCLUSÃO:

Com base nas considerações expostas, conclui-se que as recomendações apresentadas no Parecer n. 01097/2024/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU que eram de responsabilidade da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos foram devidamente contempladas ou justificadas, viabilizando, assim, o avanço para as próximas fases do processo licitatório. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Recife, PE, 24 de setembro de 2024



Auxiliar da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
CRO 1 / 7ª RM – 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

PARECER TÉCNICO N° 69/2024

RESPOSTA AO PARECER N. 01113/2024/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU

1 REFERÊNCIA

Parecer n° 01113/2024/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU sobre processo de licitação, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de adequação da rede elétrica de baixa tensão do Pavilhão Administrativo do Hospital Militar de Área do Recife.

2 OBJETO DO PARECER

Avaliar tecnicamente as recomendações destacadas por meio do Parecer n° 01113/2024/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU sobre processo de licitação, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de adequação da rede elétrica de baixa tensão do Pavilhão Administrativo do Hospital Militar de Área do Recife.

3 RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

3.1 [Item 22] Quanto a necessidade de manifestação sobre a natureza da atividade a ser contratada, declarando se a atividade a ser contratada constitui ou não atividade de custeio:

O Decreto n° 10.193/2019 estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal. As atividades abrangidas por este decreto incluem: celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio; Contratos para aquisição, locação, nova construção ou ampliação de imóvel; e concessão de diárias e passagens aos servidores, aos militares, aos empregados públicos ou aos colaboradores eventuais. No contexto do presente contrato, tendo em vista a execução do objeto a ser licitado, conclui-se que as disposições do Decreto n° 10.193/2019 não se aplicam ao processo em questão.

3.2 [Item 39] Quanto a necessidade de elaboração da Lista de Verificação da AGU:

Tal documento será elaborado e acostado ao processo. Tendo em vista que a SALC

elabora a versão final, com minuta do edital, entende-se que esta deve realizar a preenchimento da lista, uma vez que há a necessidade de indicar as páginas finais do processo.

3.3 [Item 59] Quanto a necessidade de manifestação sobre a informação de a Equipe de Apoio substituir os Agentes da contratação:

Os processos licitatórios na CRO7 ocorrem da seguinte forma:

- Os Projetos Básicos/Termos de Referência são elaborados pela equipe técnica da seção técnica;

- Este documento é encaminhado para a SALC, setor que finaliza os procedimentos para a publicação da licitação e realiza todos os tramites licitatórios até a contratação;

- A equipe da seção técnica (equipe de apoio) auxilia a SALC (agente da contratação) com a análise dos documentos e propostas (observando apenas o que cabe a parte técnica consideradas para análise pela lei 14.133).

Logo, conclui-se que neste processo licitatório, a equipe de apoio não substitui a equipe de contratação.

3.4 [Item 131] Quanto a necessidade da juntada ao processo do(s) documento(s) de responsabilidade técnica emitido(s) pelo (s) respectivo(s) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, razão pela qual solicita-se o pronunciamento do órgão assessorado a respeito do tema e, se for o caso, o complemento da instrução processual:

Texto que o processo foi desenvolvido por uma profissional com registro ativo no CREA-PE. Foi anexado ao processo apenas o rascunho da ART pois existe um procedimento para realização de pagamentos de ART's no Exército. O boleto da ART foi liquidado e ainda existe um prazo para o empenho do recurso. Assim que o boleto for pago e a ART for liberada pelo CREA-PE, será anexada ao processo.

3.5 [Itens 151] Quanto a Indicação de Marcas ou Produtos e a Similaridade:

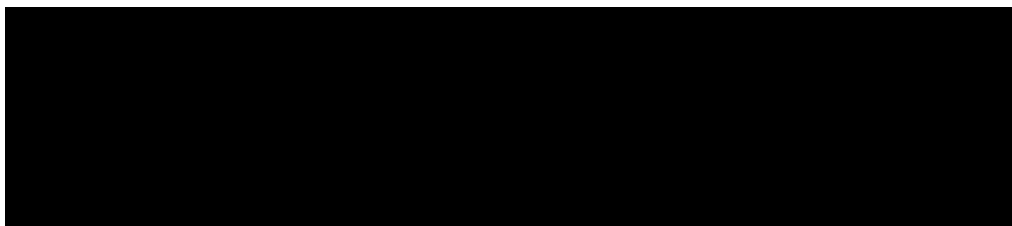
No item 4.2 do Termo de Referência foi indicado que será admitida a indicação de marcas. Quando necessário realizar a indicação de marcas na especificação técnica, sempre ´´e indicada a marca juntamente com a descrição “ou Similar”, “ou equivalente técnico”, etc. Como os materiais utilizados em serviços de engenharia são materiais técnicos, em que existem estudos específicos sobre sua utilização, a fiscalização solicita o catálogo técnico ou pesquisa no fabricante para comprovar a similaridade ou equivalência.

4 CONCLUSÃO

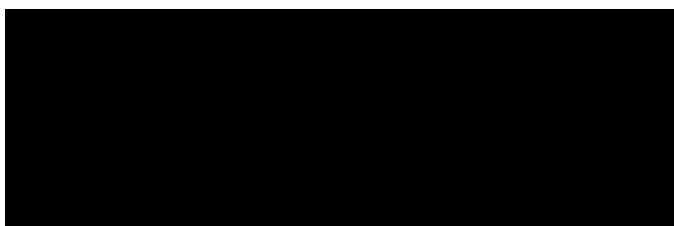
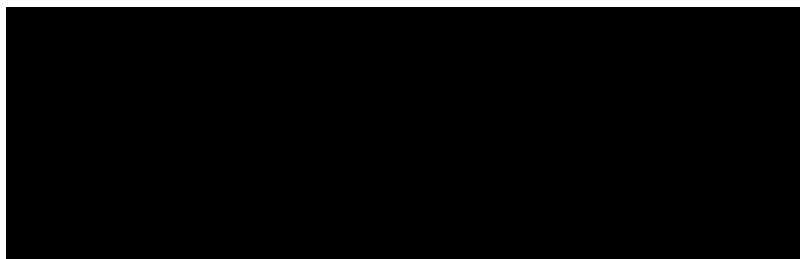
Com base nas considerações expostas, conclui-se que as recomendações apresentadas no Parecer N. 01113/2024/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU foram devidamente justificadas, viabilizando, assim, o avanço para as próximas fases do processo licitatório.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Recife-PE, 04 de setembro de 2024.



Visto:



5 LISTA DE ANEXO:

a. PARECER N. 01113/2024/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
SUMÁRIO

PARECER n. 01113/2024/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU

NUP: 64329.001872/2024-51

INTERESSADOS: UNIÃO - COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR - CRO/7

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

EMENTA: I – PREGÃO CUJO VALOR SEJA SUPERIOR A R\$ 500.000,00

II – DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação aplicável: Decreto nº 3.555, de 2000; Decreto nº 5.975, de 2006; Decreto nº 6.949, de 2009; Decreto nº 7.203, de 2010; Decreto nº 7.404, de 2010; Decreto nº 7.746, de 2012; Decreto nº 7.983, de 2013; Decreto nº 8.538, de 2015; Decreto nº 8.660, de 2016; Decreto nº 9.507, de 2018; Decreto nº 10.024, de 2019; Decreto nº 10.193, de 2019; Decreto nº 10.947, de 2022; Decreto nº 11.246, de 2022; Lei Complementar nº 73, de 1993; Lei Complementar nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 2006; Lei nº 5.194, de 1966; Lei nº 6.938, de 1981; Lei nº 8.078, de 1990; Lei nº 8.429, de 1992; Lei nº 9.784, de 1999; Lei nº 11.101, de 2005; Lei nº 12.187, de 2009; Lei nº 12.305, de 2010; Lei nº 12.376, de 2010; Lei nº 12.527, de 2011; Lei nº 12.546, de 2011; Lei nº 12.846, de 2013; Lei nº 13.146, de 2015; Lei nº 13.709, de 2018; e Lei nº 14.133, de 2021. Análise da minuta do edital. Contratação de empresa para a prestação de serviços de adequação da rede elétrica de baixa tensão do Pavilhão Administrativo do Hospital Militar de Área do Recife.

III – Solicitações diversas de complemento/ajuste da instrução processual. Sugestões de ajustes no Termo de Referência. Necessidade de que a área técnica certifique-se do exato atendimento às orientações pertinentes à indicação de marcas. Solicitação de complemento na redação da minuta do instrumento convocatório. Apontamentos e sugestão de alteração na minuta do termo de contrato. Considerações finais.

IV – R\$ 893.680,44

V – Possibilidade de prosseguimento, com ressalvas, sem necessidade de retorno .

1. Em cumprimento ao disposto na alínea “a” do inciso VI, do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 e no artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar – CRO/7, órgão integrante do Ministério da Defesa, encaminha a Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Obras e Serviços de Engenharia os autos do processo em epígrafe, para análise do procedimento de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento o menor preço e sendo adotado o regime de execução de empreitada por preço unitário.

2. Os autos apresentam-se em formato eletrônico e foram distribuídos ao advogado subscritor por meio virtual, com prazo para análise iniciando-se em 19/08/2024, contendo uma sequência de 3 (três) componentes eletrônicos e encontram-se instruídos com os seguintes documentos principais: Lista de Verificação (Seq. 3, PDF1, pags. 2/10); Previsão de Recurso Orçamentário 1062/2024 (Seq. 3, PDF1, pag. 11); Termo de Referência (Seq. 3, PDF1, pags. 12/31); ato de aprovação do Termo de Referência (Seq. 3, PDF1, pags. 32/33); Anexos II/IV ao Edital – modelos diversos (Seq. 3, PDF1, pags. 34/50); Anexo I ao TR - Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – TJTR (Seq. 3, PDF1, pags. 51/67); Anexo II ao TR – Caderno de Encargos e Especificações Técnicas (Seq. 3, PDF1, pags. 68/110); Anexo III ao TR (Seq. 3, PDF1, pags. 111/122); Curva ABC de Insumos (Seq. 3, PDF1, pags. 123/129); Curva ABC de Serviços (Seq. 3, PDF1, pags. 130/138); Planilha de Composições Analíticas (Seq. 3, PDF1, pags. 139/212); Memória de Cálculo (Seq. 3, PDF1, pags. 213/222); Lista de Materiais (Seq. 3, PDF1, pags. 223/226); Encargos Sociais – Pernambuco (Seq. 3, PDF1, pag. 227); Memória de Tempo de Obra (Seq. 3, PDF1, pags. 228/229); Planilha Regionalização de Insumos (Seq. 3, PDF1, pag. 230); Anexo IV ao TR – Declaração e Planilha Resumo do Regime Previdenciário (Seq. 3, PDF1, pag. 232); Planilhas Composição do BDI, com e sem desoneração (Seq. 3, PDF1, pags. 233/234); Anexo V ao TR – Cronograma Físico-Financeiro (Seq. 3, PDF1, pags. 235/236); Anexo VI ao TR – Projetos Básicos de Engenharia (Seq. 3, PDF's 1/3 pags. 237/260); Documento de Formalização da Demanda – DFD (Seq. 3, PDF3, pags. 262/263); Estudo Técnico Preliminar - ETP 46/2024 (Seq. 3, PDF3, pags. 264/268); Mapa de Riscos (Seq. 3, PDF3, pags. 269/271); dados de Titularidade do Imóvel (Seq. 3, PDF3, pag. 272); ato de designação da Equipe de Apoio e da Equipe de Planejamento (Seq. 3, PDF3, pags. 284 e 294); autorização de início de procedimento licitatório (Seq. 3, PDF3, pags. 285/286 e 288); Declaração de Disponibilidade de Recurso e Compatibilidade Orçamentária (Seq. 3, PDF3, pag. 289); declaração/despacho acerca dos quantitativos/valores das planilhas orçamentárias (Seq. 3, PDF3, pags. 290); Declaração Definição da Modalidade (Seq. 3, PDF3, pag. 291); Justificativa de Vedação de Consórcio (Seq. 3, PDF3, pag. 292); ato de nomeação/assunção de cargo de autoridades militares (Seq. 3, PDF's 3/4, pag. 295/302); minuta do Edital de Pregão Eletrônico (Seq. 3, PDF4, pags. 306/326); minuta do Termo de Contrato (Seq. 3, PDF4, pags. 328/344); Anexos VI/XI do Edital (Seq. 3, PDF4, pags. 348/356); e Ofício nº 36-Salc/CRO7 (Seq. 3, PDF4, pags. 357/358).

3. O objeto do presente certame consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de adequação da rede elétrica de baixa tensão do Pavilhão Administrativo do Hospital Militar de Área do Recife, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos.

4. Este é o Relatório.

- FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos

textos das minutas dos editais e seus anexos.

6. A função desta Unidade consultiva é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

7. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

8. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

9. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado se quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

10. Finalmente, é dever deste órgão de assessoramento jurídico assinalar que as recomendações e observações constantes deste parecer são em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

- REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

11. A Medida Provisória nº 2.200-2, de 4 de agosto de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, tratam da validade dos documentos produzidos em forma eletrônica, bem como o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional. No caso presente, o processo se encontra exclusivamente em meio eletrônico.

12. Cabe destacar, por oportuno, que as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, de acordo com o artigo 219 do Código Civil (artigo 10, § 1º, da MP nº 2.200-2 c/c o artigo 2º, inciso II, alínea “a”, do Decreto nº 8.539/2015).

13. De outro lado, o Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais. Convém ressaltar, também, que todos os documentos digitalizados devem ser assinados digitalmente com certificação digital no padrão da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil (artigo 5º, inciso I), sob pena de não se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público (artigo 5º, caput).

14. Nos termos do Parecer nº 065/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU, o reconhecimento de firmas ou a autenticação em cartório são dispensáveis, salvo se houver dúvida com relação à autenticidade de documentos físicos, o que não dispensa a assinatura eletrônica para os documentos digitalizados relativos aos processos eletrônicos. Neste sentido, para a obtenção da equiparação, além da assinatura digital, os documentos digitalizados devem seguir os padrões de digitalização exigidos na legislação de regência.

15. Os autos do processo submetidos à análise se encontram regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico aplicável.

- LIMITES DE CONTRATAÇÃO PREVISTOS NO DECRETO Nº 10.193, DE 2019

16. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

17. Nos termos do artigo 3º do regramento citado, no âmbito do Poder Executivo Federal, a prorrogação dos contratos administrativos relativos a atividades de custeio será autorizada em ato do Ministro de Estado ou pela autoridade que eventualmente receber a delegação ou subdelegação de tal competência, de acordo com o valor envolvido.

18. São consideradas atividades de custeio aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, conforme descrito nos incisos I a VI, do artigo 2º, da Portaria ME Nº 7.828, de 30 de agosto de 2022).

19. Assim, a autoridade assistida deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio -, adotando as providências necessárias, se for o caso. Cumpre ressaltar, por oportuno, que tal providência pode ser feita em qualquer fase do processo até o momento antes da assinatura do contrato/termo aditivo de prorrogação (artigo 3º da Portaria ME Nº 7.828, de 30 de agosto de 2022).

20. De outro lado, o enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas e não a classificação orçamentária da despesa (parágrafo único do artigo 2º da Portaria ME Nº 7.828, de 30 de agosto de 2022).

21. Portanto, cabe ao órgão assessorado avaliar o enquadramento com base na definição legal e, caso incidente, providenciar oportunamente a respectiva autorização junto à autoridade competente, de acordo com o valor da contratação e em conformidade com o respectivo normativo interno do Ministério ao qual o órgão estiver vinculado.

22. Portanto, cabe ao órgão assessorado avaliar o enquadramento com base na definição legal e, caso incidente, providenciar oportunamente a respectiva autorização junto à autoridade competente, de acordo com o valor da contratação e em conformidade com o respectivo normativo interno do Ministério ao qual o órgão estiver vinculado.

- ANÁLISE

- DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

23. A distinção precisa entre obra e serviço de engenharia adquiriu ainda maior relevância com o advento da legislação que instituiu o pregão como modalidade licitatória e da consolidação da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que passou a admitir a sua utilização na contratação de serviços comuns de engenharia.

24. Deste modo, para melhor compreendê-la, urge inicialmente perquirir sobre a definição de obra e serviço de engenharia, porquanto, como ressaltado, tal definição constitui pressuposto indispensável não só para efeito de elaboração do Edital e de seus anexos, o que inclui um adequado Projeto Básico e/ou Executivo, como também para o manejo da adequada modalidade licitatória.

25. Nos termos do que preconizam os incisos XI e XII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, a aceção legal para serviços e obras é a transcrita abaixo:

XI – serviço: atividade ou conjunto de atividades destinada a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração;

XII – obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

26. Em que pese a tentativa do legislador de discriminar as atividades correlatas a cada um dos incisos, consoante se infere da sua leitura, em alguns pontos elas se confundem, acarretando uma série de incertezas no momento do planejamento da licitação.

27. Essa dúvida mereceu a atenção do insigne Lucas Rocha Furtado, para quem a distinção entre *obra* e *serviço* reside no seguinte critério:

“O critério usualmente adotado para distinguir esses dois contratos é o da verificação da tangibilidade, da materialidade de seu objeto. Será obra o contrato que crie nova materialidade, o mesmo não sendo verificado nos serviços. Assim, no caso de um edifício que necessite de “reforma”, como será criado novo aspecto material, será licitada e contratada a execução de obra. Ao contrário, na conservação (serviço), não será criado nenhum aspecto material visualmente novo.”

28. Segundo a orientação do TCU, nos serviços de engenharia o emprego de mão-de-obra e equipamentos prepondera sobre a aplicação técnica (TCU. Acórdão nº 2.079/07, Plenário. Rel. Min. Marcos Vilela. DOU, 5 de outubro de 2007).

29. Evidentemente que o correto enquadramento do objeto da licitação como obra ou serviço de engenharia é de responsabilidade do profissional devidamente habilitado, de acordo com a Lei nº 5.194, de 1966 e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA.

30. Desta forma, o emprego do pregão na contratação de serviços de engenharia deve ser precedido do exame de dois requisitos essenciais:

a) tratar-se de uma das atividades relacionadas no inciso XI, do artigo 6º, da Lei nº 14.133, de 2021; e

b) tratar-se de objeto caracterizado como serviço comum, consoante imposição contida no artigo 1º da Lei nº 10.520, de 2002.

31. A doutrina aponta indicativos que contribuem para a compreensão do que vem a ser um bem ou serviço comum. Com efeito, bem comum é aquele que possui um objeto padronizado, que não é produzido sob encomenda, de forma específica e singular, o qual se encontra disponível no mercado, apresentado configuração um tanto quanto invariável.

32. O artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece o conceito de “bens e serviços comuns” e “bens e serviços especiais”. O primeiro é definido como *aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*. O segundo tem a seguinte definição: *aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante*.

33. Importa destacar, por oportuno, que o caráter comum ou especial do serviço está ligado à presença ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados. O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e qualidade.

34. No caso concreto, se verifica que no item 1, subitem 1.1 do TJTR foi informado que o objeto da presente licitação foi classificado como SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa, em resumo: “(...). *Cumulativamente, uma vez que a adequação da rede elétrica de baixa tensão (...) não se trata de alteração em sua área, e, além disso, o bem material já existente, devendo ser adequado apenas para conservar o patrimônio existente (...).*”

35. De outro lado, no subitem 1.2 do documento em referência foi informado que o serviço é COMUM, *por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, com serviços padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, visando a adequação de um bem existente, sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio*. Também consta no documento intitulado “Definição da Modalidade” (pag. 291), que adota-se a modalidade Pregão, por se tratar de serviço comum de engenharia, amparado no inciso I, do artigo 28, da Lei nº 14.133, de 2021.

36. Portanto, vislumbra-se correta a opção pela modalidade Pregão, em conformidade com o estabelecido no artigo 6º, inciso XXI, alínea “a” e no artigo 29, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

- DA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

37. Conforme dispõe o artigo 36 da Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa Nº 49, de 30 de junho de 2020, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação, preferencialmente com base nas disposições previstas no Anexo I da ON SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º, que “*Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos*”.

38. Neste sentido, a Advocacia-Geral da União também dispõe de *Check-Lists* previamente elaborados para os diversos tipos de contratação, encontrando-se disponível em *site* próprio na Internet, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução.

39. No caso em tela, o órgão consulente realizou a avaliação de conformidade legal, porém não anexou aos autos a Lista de Verificação específica para serviços e obras de engenharia, razão pela qual solicita-se que, doravante, em processos semelhantes, tal providência seja observada.

- Do Planejamento da Contratação

40. A Instrução Normativa SEGES/ME Nº 05, de 26 de maio de 2017, trouxe a necessidade de que o órgão administrativo, na contratação de cada serviço, obedeça a um rol de etapas, com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer necessidades da Administração.

41. Deste modo, o artigo 20 da citada norma esclarece que o planejamento de cada contratação deve atender às seguintes etapas: Estudos Preliminares; Gerenciamento de Risco; e Termo de Referência ou Projeto Básico.

42. É importante que o órgão cumpra as referidas etapas, de forma a que o planejamento da contratação seja elaborado nos estritos termos da necessidade da Administração. As diretrizes estabelecidas na norma em referência são direcionadas ao órgão assistido e trazem um passo a passo na elaboração dos documentos que assegurem uma contratação perfeita.

43. Neste sentido, em cumprimento ao que estabelece a norma em referência, podemos observar que o processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização da Demanda e com o Mapa de Riscos. Também se encontra adunado aos autos o ato de nomeação da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme previsto no inciso III, do artigo 21 da norma em referência.

44. De outro lado, a Instrução Normativa da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia Nº 58, de 8 de agosto de 2022, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o ETP digital. Deste modo, o órgão administrativo, na contratação de cada serviço, deve obedecer a um rol de etapas, com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer necessidades da Administração.

45. O parágrafo único do artigo 3º da norma em referência define ETP como *o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação*.

46. O artigo 9º do mesmo dispositivo, por sua vez, estabelece o rol de informações que deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital, com base no Plano de Contratações Anual.

47. Desta forma e em cumprimento ao novo regramento para a contratação pretendida, foi anexado ao processo o ETP - Estudo Técnico Preliminar Digital 46/2024, o qual conta com os requisitos elencados no artigo 9º da norma em referência, tais como descrição da necessidade e dos requisitos da contratação, levantamento de mercado, descrição da solução como um todo, estimativa das quantidades e do valor da contratação, justificativa para o parcelamento ou não da solução, contratações correlatas, alinhamento entre a contratação e o planejamento e declaração, benefícios a serem alcançados com a contratação, providências a serem adotadas, possíveis impactos ambientais e declaração e justificativa da viabilidade da contratação.

- Do Desenvolvimento Nacional Sustentável–Critérios de Sustentabilidade

48. Em obras de serviços de engenharia, a fase de planejamento da contratação deve prever a inclusão de conceitos de sustentabilidade nos projetos que serão elaborados. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo, para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto e para a prevenção e o gerenciamento de resíduos da construção (arts. 5º e 11, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.304, de 2010).

49. A equipe de gerenciamento da contratação tem o dever legal de analisar a viabilidade de inclusão de soluções sustentáveis ainda na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por meio desse documento, o órgão deve identificar, do ponto de vista administrativo e funcional, quais os requisitos estruturais, funcionais e de desempenho que devem ser atendidos em uma obra ou serviço de engenharia específico. É esse documento que orienta a confecção dos projetos e dos cadernos de encargos e especificações técnicas e deve apresentar quais os reais problemas que deverão ser solucionados, bem como os objetivos que a Administração se propõe a cumprir.

50. É a partir das definições contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que o Engenheiro/Arquiteto vai especificar quais os materiais a serem adquiridos, as técnicas a serem utilizadas e os custos do empreendimento.

51. Por meio do Acórdão nº 1.666/2019-Plenário, o Tribunal de Contas da União teve a oportunidade de apreciar a legalidade da exigência de apresentação de certificações em certames, e asseverou que a Administração deve buscar o equilíbrio entre a ampla participação e as exigências de qualificação e de conteúdo das propostas.

52. Também é indispensável o alinhamento da contratação, ao Plano de Gestão de Logística Sustentável – PGLS deve orientar o perfil de todas as obras e serviços de engenharia ou arquitetura futuros, incluindo não apenas obras novas, mas também os serviços contínuos de adaptação e de manutenção predial, ainda que os atos concretos sejam realizados por meio de intervenções sob demanda ou, ainda, mediante a promoção de amplas reformas estruturais.

53. No que diz respeito ao planejamento de obras e serviços de engenharia, é possível identificar três etapas principais em que o desenvolvimento sustentável deve ser observado: a) quando da definição dos aspectos técnicos do objeto – especificação técnica; b) na minimização do impacto – prevenção de resíduos; e c) quanto à destinação ambiental dos resíduos e rejeitos – gestão de resíduos.

54. A Advocacia-Geral da União publicou o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, assim como a inserção das previsões legais ali relacionadas nas minutas editalícias correspondentes, antes do encaminhamento do processo administrativo para Parecer Jurídico, é um dever do Gestor Público.

55. Ressalta-se que há possibilidade de serem incluídos outros critérios e práticas de sustentabilidade além daqueles legalmente previstos e constantes do Guia, desde que observados os princípios licitatórios, mediante justificativa a constar do processo administrativo.

56. Como se depreende dos autos, no item 4, subitem 4.1, do TR, consta que além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos descritos no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas e nos Estudos Técnicos Preliminares, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

57. De outro lado, nota-se que na minuta do instrumento de contrato foram previstas, dentre as obrigações do contratado lançadas na Cláusula Nona, subitem 9.37 e seguintes, a inclusão de diversas diretrizes/critérios de sustentabilidade ambiental, destacando-se os seguintes: utilização de matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11, do Decreto nº 5.975, de 2006; observação dos critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil estabelecidos em resoluções da CONAMA e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010; e diretrizes relativas à poluição ambiental e emissão de ruídos, além de utilização de agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, dentre outros.

- Da Documentação Formal

58. Quanto aos aspectos formais necessários para garantir a efetividade do processo, observamos que constam dos autos: **a)** dados de Titularidade do Imóvel onde se pretende realizar a obra/serviço objeto do presente procedimento; **b)** ato de designação da Equipe de Apoio; **c)** autorização de início de procedimento licitatório, conforme previsto no inciso V, do artigo 8º, do Decreto nº 10.024, de 2019; e **d)** Declaração de Disponibilidade de Recurso e Compatibilidade Orçamentária, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, sendo declarado que a despesa com a obra objeto do presente procedimento, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

59. Solicita-se, no entanto, que seja informado se a Equipe de Apoio substitui os Agentes da Contratação, conforme estabelece o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021 e, se for o caso, o complemento da instrução processual.

- Da Justificativa da Necessidade dos Serviços/dos Quantitativos Estimados

60. Em relação à justificativa da necessidade da presente contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (conveniência e oportunidade) das opções do Administrador, exceto nas hipóteses de afronta a preceitos legais. Cabe ao órgão jurídico recomendar que tal justificativa seja o mais abrangente possível, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos como, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados, contemplando sobretudo as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017, notadamente em seu artigo 20, incisos I, II e III que trata da fase de Planejamento da Contratação. Outrossim, na descrição do serviço, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados irrelevantes ou impertinentes, que podem limitar a competição indevidamente.

61. Importante ressaltar, ademais, que o artigo 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê a estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. Em atenção ao referido preceito legal, impõe-se que sejam apresentados os quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente, considerando-se ainda que de tal estimativa dependerá o valor contratual.

62. Insta recordar que o valor contratual é determinante para fins de aplicabilidade dos termos do art. 6º do Decreto nº 6.204, de 2007 (restrição das licitações à participação exclusiva das ME e EPP, para contratações de até R\$ 80.000,00) por item, daí a sua importância para evitar a limitação ou ampliação indevida da participação no certame.

63. É cediço que muitas vezes, o preço do serviço pode variar em função da quantidade contratada, como ocorre na economia de escala. Desta forma, fica evidenciada a essencialidade de se fixar adequada quantidade para propiciar a apresentação de propostas/lances coerentes, visando ao êxito do certame com resultados verossímeis.

64. Ademais, conforme previsto na Súmula 177 do TCU, a justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração. Deve a Administração justificar: a) a necessidade da contratação do serviço; as especificações técnicas do serviço; o quantitativo de serviço demandado, que deve se pautar no histórico de utilização do serviço pelo órgão ou em dados demonstrativos da perspectiva futura da demanda. A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o serviço possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

65. Neste sentido, consta nos autos, notadamente no ETP (item 2), as justificativas para a necessidade da pretendida contratação, cujo teor, em síntese, é o seguinte:

“(…).

Devido aos constantes avanços tecnológicos, durante mais de 200 anos de história do HMAR, é necessário realizar adequações nas instalações elétricas do local, para atender toda a demanda atual.

O Pavilhão administrativo do HMAR possui 4 pavimentos (...). As instalações elétricas atuais não estão atendendo com eficiência à necessidade atual da edificação, por ser uma instalação muito antiga, são relatados disparos constantes dos disjuntores durante o horário de expediente.

Além dos investimentos em consultórios, enfermarias e UTIs, também é muito importante que haja investimentos na manutenção das instalações do pavilhão administrativo, assim o apoio para qualidade no oferecimento dos serviços médicos será mantido. (...).”

66. No tocante aos quantitativos estimados, constata-se que no item 4 do DFD, foi consignado que as estimativas de quantidades, com respectivas memórias de cálculo, estão definidas na Planilha de Custos e Formação de Preços e seus anexos.

- Do Parcelamento Do Objeto

67. Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o que estabelece o artigo 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

68. Portanto, caso haja viabilidade técnica e econômica, qualquer contratação deve ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.

69. Se não for possível o parcelamento, deve ser expressamente consignada a justificativa de ordem técnica e/ou econômica a embasar a contratação conjunta do objeto.

70. Sublinhe-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

71. Como consabido, a regra é o parcelamento e, no presente caso, foi apresentada no Estudo Técnico Preliminar (item 9), a justificativa para o não parcelamento da solução. Em resumo, consta no item em referência que: *“(…). Caso seja adotado o parcelamento da licitação, por exemplo, várias empresas realizando diversos serviços dentro do pavilhão, haverá comprometimento nos seguintes aspectos: problemas com interferência logística entre os serviços (...); problemas relacionados à garantia dos serviços (...); poderá não haver coordenação técnica para execução dos serviços por várias empresas (...); um agravante em separar os serviços é a falta de economia na administração local. (...). Pelos motivos expostos o parcelamento do*

objeto da presente licitação não é viável. (...).”

- Do Regime de Execução

72. O regime de execução deve ser sopesado pela Administração, em particular em termos de eficiência na gestão contratual.

73. Como regra, exige-se que as características qualitativas e quantitativas do objeto sejam previamente definidas no edital, permitindo-se aos licitantes a elaboração de proposta fundada em dados objetivos e seguros.

74. Quando isso não é possível, ou seja, quando não se sabe ao certo a estimativa precisa dos itens e quantitativos que compõem o objeto a ser contratado, o gestor deve avaliar a melhor forma de execução contratual.

75. Justamente por isso, a adoção de tal regime pressupõe um termo de referência de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

76. A opção da Administração por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado.

77. No caso concreto, observamos que no item 2, subitem 2.1 do TJTR, em relação ao regime de execução a ser adotado na presente licitação (empreitada por preço unitário), o órgão consultante esclareceu, em síntese, que: “(…). A elaboração dos projetos, que compõem o presente objeto, permitiu que a equipe técnica confeccionasse uma planilha orçamentária com nível de detalhamento que possibilita margem de erro não superior a 15% em seu preço final. Desta forma, constata-se a motivação e justificativa para a adoção do regime de empreitada por preço unitário.

Destarte, concluiu-se que o regime de execução de empreitada por preço unitário é recomendado para os serviços de engenharia; e, ainda, construções novas com base em projeto básico adequado e estudos preliminares de forma a possibilitar o conhecimento eficiente do objeto, mas cuja precisão poderia ainda causar pequenas variações nos quantitativos dos serviços verificados durante a execução da obra.”

- Planilha Orçamentária – Estimativa de Custos

78. Uma vez caracterizada a necessidade da Administração mediante a definição clara e precisa do objeto com todos os seus elementos técnicos, quantidades de materiais, equipamentos e serviços, o nosso ordenamento jurídico impõe a composição de preços para estimar o custo da contratação, eis que a partir dessa informação surge uma série de consequências.

79. No que concerne ao valor de uma obra ou de um serviço de engenharia, a verificação do justo preço demanda, em geral, uma complexa composição de custos, fato que represente sério desafio na obtenção de propostas comerciais confiáveis.

80. Por essas razões, em consonância com as Leis de Diretrizes Orçamentárias anteriores, o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 adotou tabelas referenciais oficiais, como SINAPI e SICRO, com a finalidade de orientar a obtenção do custo global de obras e serviços de engenharia sem impedir, de outro lado, que a Administração Federal desenvolva sistemas referenciais de preços próprios, ou opte por outros métodos de pesquisa de mercado nos casos de itens não constantes desses sistemas, e que podem ser consultas ao mercado local como orienta o TCU, ou até mesmo a revistas técnicas especializadas, desde que as fontes de consultas sejam indicadas na memória de cálculo do orçamento, fazendo parte da documentação do processo licitatório.

81. Lembra Cláudio Sarian Altounian que para os “empreendimentos que não têm seus preços contemplados pelo Sinapi, o Tribunal de Contas da União aceita a utilização alternativa de tabelas específicas dos órgãos públicos especializados, consoante ilustra a recomendação formulada ao DNIT no sentido de que regulamentasse, para as licitações de obras rodoviárias, a obrigatoriedade de utilização dos preços referenciados pelo Sicro (sistema de custos rodoviários) na elaboração dos orçamentos”. Mais adiante, o mesmo Autor, pondera que nas “hipóteses em que não seja possível encontrar o custo de determinado insumo ou serviço em planilhas referenciais, é recomendável na elaboração da nova composição que sejam solicitadas propostas junto a fornecedores a fim de juntá-las aos autos do processo licitatório”.

82. Cuida-se de exigência inserida no artigo 18, § 1º, inciso VI, e art. 3º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

83. O orçamento-base da licitação constitui importante parâmetro para a Administração aferir o custo estimado da contratação, fixar os critérios de aceitabilidade de preços, total e unitário, que serão utilizados na fase de julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes. Tal orçamento deve trazer o detalhamento do preço global de referência que expressa as quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o Edital de Licitação.

84. De acordo com o Manual de Obras do TCU, na elaboração do orçamento detalhado, o órgão deve:

I) conhecer os serviços necessários para a exata execução da obra, que constam dos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas; II) levantar com precisão os quantitativos desses serviços; III) calcular os custos unitários dos serviços; IV) calcular o custo direto do serviço; e V) estimar os custos indiretos e o lucro da licitante.

85. As Súmulas nº 258/2010 e nº 259/2010, ambas do TCU, respectivamente abaixo reproduzidas, consolidam o posicionamento da Corte sobre questões relacionadas à elaboração do orçamento-base da Administração:

“As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão verba ou de unidades genéricas”.

“Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.”

86. De outro lado, nas licitações de obras e serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como de outros elementos, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, segundo previsão contida no § 5º, do artigo 56, da Lei nº 14.133/2021.

87. Também serão desclassificadas as propostas que: I) contiverem vícios insanáveis; II) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; III) apresentaram preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; IV) não mantiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração; V) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

88. No orçamento da presente obra/serviço consta no item 5 do TJTR que foram juntadas as planilhas sintéticas,

sendo que o documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias consta nos autos.

89. De outro lado, também foi informado que na presente licitação foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

- Dos Custos Unitários de Referência do SINAPI

90. O artigo 3º, do Decreto nº 7.983, de 2013 estabelece que o orçamento da obra ou serviço de engenharia deve adotar custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil. Entretanto, acaso o item não esteja contemplado no SINAPI, poderão ser adotados custos obtidos em tabelas de referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em publicações técnicas especializadas e em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado (artigo 6º, do Decreto nº 7.983, de 2013).

91. No orçamento da presente licitação, conforme se vê no item 4 do TJTR, consta que foi observada a ordem prioritária dos parâmetros do artigo 23, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como foram adotados custos menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil.

92. De outro lado, no orçamento da presente obra/serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, foram adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso: ORSE 03/2024; SEDOP 05/2024; SIURB 07/2023; CPOS/CDHU 03/2024; EMOP 04/2024; SETOP 01/2024; e AGESUL 01/2024.

93. Destaca-se, por oportuno, que as justificativas para a adoção das fontes acima citadas foram assim consignadas, em síntese:

“As composições criadas foram adequadas usando a mão de obra do SINAPI com encargos complementares e os insumos preferencialmente do SINAPI/SICRO, conforme parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013. (...)”

Ressalta-se que os insumos e composições não encontrados no SINAPI, tiveram como referência os bancos de dados de regiões próximas, conforme citado nas tabelas de referências acima. No caso de os bancos serem de regiões mais distantes, seus custos foram adaptados utilizando a equivalência entre os CUB's regionais.

No caso de insumos/serviços não encontrados, foram realizadas pesquisas de mercado, adotando-se a média das cotações realizadas em sítios eletrônicos especializados ou empresas especializadas no fornecimento de tais itens. O mapa de cotações foi anexado ao processo.”

- Da Elaboração das Composições de Custos Unitários

94. No orçamento objeto da licitação podem ser adotadas composições “adaptadas” do SINAPI (artigo 8º do Decreto nº 7.983, de 2013) ou composições “próprias” extraídas de fontes extra-SINAPI, (artigo 6º do Decreto nº 7.983, de 2013).

95. A chamada “planilha analítica” contém o detalhamento de todos os insumos necessários à composição do custo unitário de cada um dos itens que compõem a obra, incluindo não apenas os materiais, como também a mão de obra e os equipamentos, com os respectivos quantitativos e índices de produtividade.

96. Por certo, para os custos extraídos do SINAPI, entende-se por despicienda a juntada das composições que serviram de base para tais custos, uma vez que trata-se de sistema oficial que pode ser acessado por qualquer interessado que deseje obter informações acerca de cálculos/custos embutidos em tais composições.

97. Contudo, o artigo 8º do Decreto nº 7.983, de 2013, autoriza a adoção de especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para obras ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

98. Assim, quanto ao tema em referência, consta no item 6 do TJTR, que no orçamento objeto da presente licitação foram adotadas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações, bem como foram utilizadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 7.983, de 2013 e também composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do artigo 23, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo ambas juntadas aos autos para conhecimento dos licitantes.

- Da Composição do Custo Direto de Administração Local

99. O Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão nº 2.622/2013-Plenário, tratou especificamente do custo de administração local, que não deve constar do BDI e, sim, da planilha de custos diretos. Assim, foram adotados os seguintes padrões para o percentual de administração local a ser inserido no custo direto da obra de construção de edifícios: 3,49% (1º quartil); 6,23% (médio); e 8,87% (3º quartil).

100. No mais, somente devem ser inseridas em tal rubrica as despesas efetivamente incorridas pela empresa ao executar a obra, devidamente detalhadas, de acordo com as “Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas” do TCU.

101. É importante observar também que a administração local depende da estrutura organizacional que o construtor vier a montar para a condução de cada obra e de sua respectiva lotação de pessoal. Não existe modelo rígido para esta estrutura, mas deve-se observar a legislação profissional do Sistema CONFEA e as normas relativas à higiene e segurança do trabalho. As peculiaridades inerentes a cada obra determinarão a estrutura organizacional necessária para bem administrá-la. A concepção dessa organização, bem como da lotação em termos de recursos humanos requeridos, é tarefa de planejamento, específica do executor da obra.

102. Desta forma, caberá ao orçamentista realizar um ensaio sobre a questão, com vistas a estabelecer bases para estimar os custos envolvidos na administração local. Devem ser consideradas as características da obra, a estratégia adotada para sua execução, o cronograma, bem como a dispersão geográfica das frentes de trabalho.

103. Portanto, a Administração deverá atentar para a necessidade de definir critério objetivo para a medição e o pagamento do item “administração local”, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item com um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, em cumprimento ao subitem 9.3.2.2. do Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do TCU.

104. Na presente licitação, foi informado no item 7 do TJTR, que os custos diretos compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

105. Especificamente em relação ao custo direto de “administração local”, consta no item em referência que foi observado o parâmetro do Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do TCU, sendo apresentada a seguinte justificativa técnica, por não ter sido adotado o parâmetro do quartil médio: *“Conforme cálculo apresentado no documento ‘Planilha de composição de BDI.xlsx’, o valor da Administração Local está dentro do valor aceitável para o 3º quartil (8,79%). Para a determinação do custo de Administração Local, foram adotados os profissionais previstos para o andamento da obra/serviço de engenharia dimensionados durante os períodos necessários para a correta execução do objeto.”*

106. De outro lado, em relação ao cronograma físico-financeiro, foi assinalado que o mesmo PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

- Elaboração das Curvas ABC – Serviços e Insumos

107. O Manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU apresenta as principais disposições legais e jurisprudência do próprio TCU sobre orçamento de referência para licitação de obras públicas. Nesse passo, o próprio TCU utiliza a Curva ABC em suas auditorias para averiguar possíveis irregularidades nos processos de Tomada de Contas de obras e serviços de engenharia.

108. A Curva ABC é importante instrumento para a análise dos riscos da contratação e a previsão de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, além de guiar a análise crítica dos pleitos de modificação das planilhas orçamentárias por meio de aditivos. As tabelas relativas à Curva ABC podem ser de Serviços ou de Insumos.

109. Assim, a Curva ABC de Serviços é a tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos. Sua importância reside, precipuamente, quando da existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviços distintos, ocasião em que a Curva ABC de Serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços.

110. A Curva ABC de Insumos, por sua vez, é a tabela que apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Ela é uma ferramenta que cria várias facilidades para a orçamentação de uma obra, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. Também auxilia no planejamento e programação de obras, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra.

111. No presente processo, observa-se que foram juntadas as Curvas ABC relativa aos Insumos e aos Serviços, em conformidade com o informado no item 8 do TJTR.

- Do Regime Tributário

112. As empresas da construção civil podem optar por recolher a CPRB – Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta ao invés das contribuições previdenciárias destinadas à Seguridade Social incidentes sobre as remunerações paga aos seus empregados – é a chamada “desoneração da folha de pagamento”, segundo estabelece o artigo 7º, da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

113. Entretanto, a Corte de Contas da União entendeu que o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.546, de 2011, não ampara a adoção de dois orçamentos estimativos como critério de aceitabilidade de preços máximos na licitação, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta ou sobre o valor da folha de pagamento, conforme consubstanciado no Acórdão nº 6.013/2015 – 2ª Câmara.

114. Portanto, cabe ao setor técnico, ao elaborar o orçamento de referência de cada licitação, justificar a opção por uma ou outra tabela do SINAPI, de acordo com o que for mais vantajoso para a Administração, em conformidade com a orientação contida no Parecer n. 00044/2019/DECOR/CGU/AGU.

115. Neste sentido, para definir a opção mais vantajosa que será adotada como orçamento de referência, devem ser simulados os preços globais de cada obra ou serviço, da seguinte forma: custos “desonerados” (acrescido o percentual da CPRB no BDI); ou custos “não desonerados” (excluído o percentual da CPRB no BDI).

116. Na presente licitação, serão adotados os custos de referência “NÃO DESONERADOS”, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (Memória de Cálculo Comparativa – Anexo IV – Composição do BDI), segundo informa o item 9 do TJTR.

- Da Composição do Percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

117. O conteúdo do BDI não é propriamente jurídico. Em verdade, envolve questão pertinente à formação do preço final da obra ou serviço de engenharia. Logo, quando se trata desses objetos, a investigação e decomposição dos seus elementos formativos pressupõem conhecimentos sólidos em contabilidade, economia e engenharia civil, os quais permitem avaliar a regularidade do percentual fixado para fins de computar a parcela do lucro e dos custos indiretos aplicáveis na obra/serviço de engenharia.

118. Nos termos do art. 9º do Decreto 7.983/2013, o BDI deve conter, no mínimo, o detalhamento de quatro componentes: I - taxa de rateio da administração central; II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado; III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e IV - taxa de lucro.

119. No que se refere ao item “tributos”, como consta do próprio decreto, é necessário o seu detalhamento, o qual não pode considerar aqueles de natureza direta e personalística como é o caso do IRPJ e a CSSL em consonância com a jurisprudência consolidada do TCU, Súmula nº 254: *O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSSL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.*

120. Neste desiderato, recomenda-se à Autoridade assessorada examinar o Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário, eis que encerra relevantes parâmetros sobre o BDI. Cabe, ainda, alertarmos para a adoção de BDI diferenciado para serviço e material, nos termos da Súmula 253/2010 do TCU.

121. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária (Acórdãos nº 325/2007 e nº 608/2008 – Plenário). Tal regra é válida para qualquer item que possa ser apropriado como custo direto. Cabe ao órgão, ao elaborar os modelos de planilha

orçamentária e de composição de BDI, atentar para tal diretriz.

122. No caso concreto, a tabela de composição/detalhamento do BDI, observa os parâmetros estabelecidos no Acórdão TCU-Plenário nº 2.622/2013, conforme informação contida no item 10 do TJTR.

123. Desta forma, foram adotados os seguintes parâmetros de percentual para cada um dos itens do BDI contemplado no referido acórdão: a) administração central (quartil médio para construção de edifício, 4,00%); seguro e garantia (quartil médio para construção de edifício, 0,80%); risco (quartil médio para construção de edifício, 1,27%); despesa financeira (quartil médio para construção de edifício, 1,23%); e lucro (quartil médio para construção de edifício, 7,40%).

124. Consta no mesmo item acima citado que foi adotado o ISS de 5% para a Cidade de Recife/PE, de acordo com o artigo 116 do Código Tributário do Município de Recife, Edição 2024 e também que no cálculo do BDI foi realizada a dedução dos materiais conforme Memória de Cálculo do BDI em anexo.

- Do BDI Sobre os Custos dos Materiais e Equipamentos

125. Quando o fornecimento de materiais e equipamentos para a obra ou serviço de engenharia representar parcela significativa do empreendimento e puder ser realizado separadamente do contrato principal sem comprometimento da eficiência do contrato ou da realização do seu objeto, a Administração deve realizar licitações distintas para a empreitada e para o fornecimento.

126. Porém, caso seja comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens, de acordo com o que estabelece o artigo 9º, § 1º, do Decreto nº 7.983/2013.

127. No caso dos autos (item 11 do TJTR), consta que NÃO SERÁ adotado o BDI Reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa técnica: *“Os itens descritos acima são de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que podem ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e representam percentual significativo do preço global da obra, conforme demonstrado na curva ABC de insumos/serviços.”*

- Da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

128. O Termo de Referência de uma licitação para serviços de engenharia deve ser elaborado por um responsável técnico a ele vinculado, com inscrição, em geral, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) que efetuará o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), referentes aos projetos. O autor ou autores deverão assinar todas as peças que compõem os projetos específicos (art. 7º da Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 199 e Lei nº 5.194, de 1966).

129. A propósito já se manifestou o Egrégio TCU por meio da Súmula nº 260/2010:

“É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.”

130. De outra banda, a Anotação de Responsabilidade Técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações, segundo previsto no artigo 10 do Decreto nº 7.983/2013.

131. No caso presente, não se observa a juntada ao processo do(s) documento(s) de responsabilidade técnica emitido(s) pelo(s) respectivo(s) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, razão pela qual solicita-se o pronunciamento do órgão assessorado a respeito do tema e, se for o caso, o complemento da instrução processual.

- Do Cronograma Físico-Financeiro

132. O Projeto Básico/Termo de Referência deve abarcar, também, o cronograma físico-financeiro com as despesas mensais previstas para serem incorridas ao longo da execução da obra ou serviço de engenharia. Esse cronograma auxiliará na estimativa dos recursos orçamentários necessários ao longo de cada exercício financeiro.

133. O artigo 12 do Decreto nº 7.983, de 2013, estabelece que *a minuta do termo de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.*

134. Desta forma, o cronograma físico-financeiro deve ser elaborado de forma que sirva de balizador, em fase posterior, para a análise das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame licitatório.

135. Importa destacar que, após o início da obra ou serviço de engenharia, sempre que o prazo e as respectivas etapas de execução forem alterados, há a necessidade de se adequar o cronograma físico-financeiro, de modo que esse sempre reflita as condições reais do empreendimento.

136. No presente caso, se verifica a juntada aos autos do cronograma físico-financeiro, em conformidade com o exposto no consta no item 12 do TJTR.

- Do Projeto Executivo

137. Projeto Executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação dos serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

138. O Projeto Executivo é um requisito obrigatório da licitação para obras e serviços de engenharia, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, segundo estabelece o § 1º, do artigo 46, da mesma lei.

139. Portanto, é necessário que os Estudos Preliminares, o Programa de Necessidades, o Projeto Básico e o Caderno de Especificações, dentre outros, sejam suficientemente claros e de grande precisão, não sendo permitidas especificações genéricas ou plantas que deixem a cargo da licitante a opção por um modo de execução que influencie diretamente no preço ou no bem que interesse à Administração.

140. Por fim, importa destacar que, caso a responsabilidade pela elaboração do(s) Projeto(s) Executivo(s) seja(m) transferida à empresa contratada, tal fato deve constar como obrigação específica no Termo de Referência ou Projeto

141. No caso dos presentes autos, verifica-se que o órgão assessorado informou, no item 13 do TJTR, que NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos

contemplados na planilha orçamentária elaborada. Sendo assim, foi atestado que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

- Do Termo de Referência

142. O Termo de Referência é o documento elaborado com base nos Estudos Técnicos Preliminares que deverá conter, dentre outros elementos, as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, sobretudo em relação à avaliação do custo pela Administração Pública, considerando a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, o valor estimado do objeto da licitação, o critério de aceitação do objeto, os deveres recíprocos, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, o prazo da execução do contrato e as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara, conforme estabelecido no artigo 3º, inciso XI e suas alíneas, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

143. O Projeto Básico, por sua vez, é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter, ainda, os elementos indicados nas alíneas “a” a “f”, do inciso XXV, do artigo 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

144. De acordo com as orientações para uso do modelo de Termo de Referência disponibilizado pela AGU em site próprio na Internet, será utilizada a locução “termo de referência” para designar o documento jurídico-administrativo previsto no inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que contém as informações necessárias, fornecidas pela Administração Pública, para delimitar o objeto contratado, sem, entretanto, trazer especificações técnicas cuja preparação é privativa de determinados profissionais, como engenheiros, arquitetos e técnicos industriais. Quanto a estes aspectos, o documento a ser apresentado, se for o caso, será um Projeto Básico, previsto no artigo 6º, inciso XXV da Lei nº 14.133, de 2021, que, quando necessário, deverá ser um anexo do Termo de Referência.

145. No caso em tela, segundo consta no item 3 do TJTR, o Projeto Básico/documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de Engenharia, com a emissão da respectiva ART. Ademais, tal documento encontra-se devidamente aprovado por autoridade competente (Chefe da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar).

146. Assim, apesar do TR se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

147. Contudo, sugere-se os seguintes ajustes no sentido de aperfeiçoar o TR, como a seguir:

I) no item relativo à subcontratação, deve ser excluído o subitem 4.5 e renumerado os subseqüentes, em razão do exposto no item 16 do TJTR;

II) em relação à vistoria, deve ser excluído o subitem 4.13 e renumerado os subseqüentes, em razão do exposto no item 15 do TJTR;

III) quanto ao item referente à especificação da garantia, deve se atentar para o fato de que o subitem 5.7 relativo à garantia complementar, pode ser exigido, a critério da Administração, mediante a devida fundamentação a ser exposto no próprio item do TR. Não sendo exigida, deve ser suprimido o referido subitem;

IV) relativamente aos procedimentos de transição e finalização do contrato, o órgão assessorado deve optar pelo subitem 5.8 ou 5.9, sendo que, se forem exigidos, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, devendo a Administração especificar essas exigências;

V) no tocante à estimativa do valor da contratação, deve o órgão consulente optar por um dos subitens que for pertinente ao caso concreto, valendo-se das orientações contidas na Nota Explicativa relativa ao item em referência contida no respectivo modelo de TR disponível em site próprio da AGU na Internet.

- Indicação de Marcas ou Produtos e a Similaridade

148. As especificações técnicas concentram as informações que caracterizam os materiais, equipamentos e serviços a serem utilizados na obra ou serviço de engenharia, visando ao desempenho técnico determinado. Deverão ser elaboradas em conformidade com as normas técnicas e práticas específicas, de modo a abranger todos os materiais, equipamentos e serviços previstos no projeto.

149. Conforme consta no Manual de Obras Públicas – Edificações, Práticas SEAP, as especificações técnicas não poderão reproduzir catálogos de determinado fornecedor ou fabricante, a fim de permitir alternativas de fornecimento. Quando de sua elaboração, devem ser definidas as condições de aceitação de produto similar, para não restringir a uma única marca aceitável.

150. Do Acórdão TCU n. 2829/2015-Plenário, extraem-se as seguintes conclusões:

“17. Quanto ao segundo instituto (menção à marca de referência), assim restou consignado na consulta 849.726/2013 do TCE-MG:

Pode-se [mencionar] a marca no ato convocatório como forma ou parâmetro de qualidade do objeto para facilitar a sua descrição, acrescentando-se as expressões ‘ou equivalente’, ‘ou similar’ e ‘ou de melhor qualidade’, se for o caso. Tal recomendação tem por fundamento a possibilidade de existir um produto novo que apresente características similares e, às vezes, melhores do que o já conhecido. A Administração poderá inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca de referência mencionada. Não há, portanto, reprovação legal à utilização de marca como meio de identificação do objeto, desde que tal opção tenha sido baseada em características pertinentes ao próprio objeto.” (grifamos).

151. Portanto, como a Administração fez referência/admitiu a indicação de marcas (subitem 4.2 do TR) também deverá prever no instrumento convocatório os padrões mínimos de qualidade e os meios pelos quais se admitirá e se provará a similaridade, se for o caso, cuja substituição deverá ser solicitada à fiscalização da obra com a apresentação de laudos que comprovem a viabilidade da substituição e a manutenção dos padrões exigidos, muito embora o TCU, no Acórdão n. 394/2020-Plenário (Item 32), tenha se manifestado pela possibilidade de indicação de marca para a realização de obra pública.

152. No caso, cumpra à área técnica certificar-se do exato atendimento às orientações acima.

- Das Exigências de Qualificação Técnica e Econômico-Financeira/Participações/Vedações

153. Em relação ao tópico em referência, nota-se que o órgão assessorado fez constar, no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, as exigências de qualificação técnica/econômico-financeira da empresa a ser contratada, bem como os demais requisitos de participação de licitantes da seguinte forma:

I) registro no Conselho Profissional: será exigido o registro da licitante, conforme consta no item 14 do TJTR, o registro da empresa licitante junto ao CREA e/ou ao CAU e/ou ao CRT, com base na seguinte justificativa: “*Conforme exigência no termo de referência, o CREA é o conselho responsável por fiscalizar a atividade básica ou o serviço preponderante da presente licitação. Pode-se ainda contar com a inscrição da empresa licitante junto ao CAU e/ou CRT, visto que a natureza do objeto envolve equipes multidisciplinares.*”;

II) capacidade técnico-operacional: serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, para os seguintes serviços: serviços de instalação de luminária de LED em quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% (188 und) dos quantitativos licitados; e para os serviços de instalação de cabo de cobre flexível, em quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% (6.913,16 m) dos quantitativos licitados;

III) possibilidade de somatório dos atestados: será aceito o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, conforme consta no item 14 do TJTR e segundo o previsto no subitem 8.41 do TR, sob a seguinte justificativa: “*será admitida, para fins de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.*”;

IV) capacidade técnico-profissional: serão exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, relativas aos serviços de instalação de luminária de LED e instalação de cabo de cobre flexível, não tendo havido separação por profissionais, devido à possibilidade dos cursos de graduação em engenharia e arquitetura mais antigos contemplarem atribuições de outros profissionais, em suas devidas proporções;

V) instalações, aparelhamento e pessoal técnico: no TJTR, relativamente às exigências de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, consta “não se aplica”;

VI) vistoria/visita técnica/avaliação prévia: a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços será facultativa e o licitante poderá substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, conforme consta no item 15 do TJTR, e segundo o previsto no subitem 4.13 e seguintes do TR, sob a seguinte justificativa, em síntese: “*Conforme art. 65, parágrafo 2º da Lei 14.133, é assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, conforme descrito no termo de referência. (...).*”;

VII) subcontratação: será admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme consta no item 16 do TJTR e segundo o previsto no subitem 4.5 e seguintes do TR e na Cláusula Quarta da minuta do instrumento de contrato, sob a seguinte justificativa técnica: “*Será admitida a subcontratação limitada a 2% do valor total do contrato, apenas para os seguintes serviços: contratação de projetos executivos; locação de andaime; canteiro de obras. Para o caso em questão, os serviços listados acima apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados, sendo assim, a terceirização desses serviços traz a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.*”;

VIII) exigências de qualificação econômico-financeira: na presente licitação, segundo informa o item 17 do TJTR e conforme previsto no subitem 8.31 do TR, será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação;

IX) participação de consórcios: será vedada a participação de consórcios, conforme consta no item 18 do TJTR, com base na seguinte justificativa: “*O serviço em questão não é de tamanha complexidade para permitir a participação do consórcio. Caso seja admitido, poderia onerar a administração pública e a fiscalização da obra.*”;

X) participação de cooperativas: será vedada a participação de cooperativas, segundo informa o item 19 do TJTR, com base na seguinte justificativa: “*Vedado pelo motivo de um serviço de engenharia exigir a relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste.*”;

XI) garantia contratual: será exigida a garantia de execução contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme consta no item 20 do TJTR e segundo o previsto nos subitens 4.9 e seguintes do TR e também na Cláusula Décima Primeira do instrumento de contrato, de acordo com a seguinte justificativa: “*Conforme justificado no corpo do texto do Termo de Referência, a emissão da garantia em um serviço de engenharia é imprescindível.*”; e

XII) critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade: no item 21 do TJTR foi informado que no tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável, previsto nos artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação foram tomadas as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia: foram definidos os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial; foi verificado se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; foi verificada a incidência de normas de acessibilidade; e foi verificado o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

- Da Minuta do Edital

154. A minuta do Edital de Licitação foi baseada no modelo-padrão elaborado pela Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da CGU: *Edital modelo para Pregão Eletrônico – Lei nº 14.133, de 2021*, atualização: dezembro/2023.

155. De outro lado, no Ofício nº 36-Salc/CRO7, de 12 de agosto de 2024, que encaminhou o presente processo ao órgão de assessoramento jurídico, consta que foram adotados os modelos da AGU, com alterações.

156. Portanto, entendemos que a minuta em referência encontra-se conformidade com os ditames pertinentes ao certame em tela.

157. Contudo, solicita-se o seguinte: no subitem 2.6, em vista de ter sido vedada a participação de empresas reunidas em consórcio (item 18 do TJTR), sugere-se acrescentar um subitem com a seguinte redação: “*pessoas jurídicas reunidas em consórcio*”.

- Da Minuta do Termo de Contrato

158. No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar instrumento contratual, como podemos perceber no presente processo.

159. Em relação ao instrumento contratual, entendemos que o mesmo se encontra, de modo geral, em conformidade com as regras pertinentes aos contratos administrativos e também foi baseado no respectivo modelo da AGU/CGU - *Modelo Contrato Obras e Serviços de Engenharia – Lei nº 14.133, de 2021*, atualização: maio/2023.

160. No entanto, tendo em vista que na Cláusula Décima Primeira consta que a contratação conta com garantia da execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme disposto no artigo 102, da Lei nº 14.133, de 2021, são necessários os apontamentos e sugestão a seguir.

161. Nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133, de 2021, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, sendo autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

162. Particularmente nas obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no artigo 102 da lei citada, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no artigo 99.

163. Na presente licitação, segundo informa o subitem 4.9 do TR, será exigida a apresentação de garantia de execução contratual de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

164. Na minuta do Termo de Contrato, por sua vez, observa-se que a Cláusula Décima Primeira, subitem 11.1, estabelece que a contratação conta com garantia de execução na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme artigo 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

165. Todavia, entendemos que a escolha da modalidade seguro-garantia é mais apropriada para as contratações de obras e serviços de engenharia de maior complexidade ou de grande vulto, sendo que neste último caso a prestação de garantia poderá se estender até o limite de 30% do valor inicial do contrato (art. 99 da Lei nº 14.133, de 2021).

166. Portanto, não seria o caso de adotar a modalidade seguro-garantia, pois como informado no presente processo (subitem 1.2 do TJTR e item 2 do ETP), trata-se de serviço classificado como comum, razão pela qual sugere-se que na Cláusula Décima Primeira seja adotada a redação pertinente à exigência de apresentação de garantia de execução contratual de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com o constante do item 4.9 do Termo de Referência, podendo o órgão assessorado valer-se das orientações contidas na Nota Explicativa relativa ao item em referência no site próprio da AGU na Internet.

- Considerações Finais

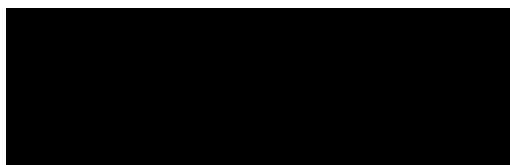
167. Importante, também, que previamente à deflagração da fase externa do certame, os responsáveis pela elaboração do Edital e anexos, bem como pelo Termo de Referência, certifiquem-se conjuntamente da compatibilidade entre todos os instrumentos produzidos, evitando-se incongruências redacionais aptas a gerar problemas tanto na condução do procedimento licitatório quanto na fase de execução contratual, notadamente entre as informações constantes no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes e nos demais documentos técnicos tais como o Termo de Referência e a minuta do Edital de Licitação.

168. Esclarece o subscritor que a presente manifestação deixa de ser encaminhada ao superior hierárquico, em virtude de normas internas que dispensam, no caso, a aprovação da mesma (artigo 22 da Portaria Normativa CGU Nº 10, de 14 de dezembro de 2022).

- CONCLUSÃO

169. Pelo exposto, sem adentrar em considerações a respeito dos juízos de conveniência e oportunidade do Administrador e abstraídas as questões técnicas que fogem à análise da Assessoria Jurídica, **o signatário não se opõe ao prosseguimento, ressalvado o atendimento/observância das proposições em destaque**, após o que o feito poderá ter regular seguimento, sem necessidade de retorno ao órgão de assessoramento jurídico.

Brasília, 28 de agosto de 2024.



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64329001872202451 e da chave de acesso 7765cd78



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1605064899 e chave de acesso 7765cd78 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [REDACTED] com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-08-2024 11:28. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO

TERMO DE JULGAMENTO
UASG 160201 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/7
PREGÃO 90011/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	PE
Objeto da compra:	Adequação da rede elétrica de baixa tensão da odontoclínica do Hospital Militar de Área do Recife.		
Entrega de propostas:	De 10/09/2024 às 09:30 até 25/09/2024 às 09:30		
Abertura da sessão pública:	Dia 25/09/2024 às 09:30 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	25/09/2024 às 09:30:00	A sessão pública está aberta. Até 1 item poderá estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 09:30 e 12:00 e entre 13:00 e 16:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 10 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	25/09/2024 às 10:46:22	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	25/09/2024 às 11:36:19	Senhores licitantes, darei um intervalo agora e retornarei às 13:00 do dia de hoje.
Sistema	25/09/2024 às 17:17:06	Senhores licitantes, retorno às 09:30 de 26 de setembro de 2024.
Sistema	26/09/2024 às 14:30:29	Boa tarde, senhores licitantes. Informo que passamos por instabilidade no site do compras net no dia de hoje, porém a seção técnica segue analisando a documentação da primeira colocada.
Sistema	26/09/2024 às 15:50:30	senhores licitantes, encerraremos os trabalhos do dia de hoje e retornaremos no dia 27/09/2024 às 9:30.
Sistema	27/09/2024 às 09:25:15	Bom dia, senhores licitantes. Daremos continuidade à fase de julgamento.
Sistema	27/09/2024 às 11:48:31	Senhores licitantes, estamos encerrando os trabalhos no dia de hoje. Retornaremos no dia 30/09/2024 às 9:30.
Sistema	30/09/2024 às 09:29:38	Bom dia, senhores licitantes. Daremos continuidade à fase de julgamento.
Sistema	30/09/2024 às 13:03:08	Senhores licitantes, daremos continuidade à fase de julgamento.
Sistema	30/09/2024 às 16:01:47	Senhores licitantes, encerrarei os trabalhos do dia de hoje. Retornaremos amanhã às 9:30.
Sistema	01/10/2024 às 09:30:30	Bom dia, senhores licitantes. Darei continuidade à fase de julgamento.
Sistema	01/10/2024 às 11:57:03	Senhores licitantes, darei um intervalo agora e retornarei às 13:00 do dia de hoje.
Sistema	01/10/2024 às 13:17:29	Senhores licitantes, estamos p
Sistema	01/10/2024 às 13:17:53	senhores licitantes, estamos retornando à fase de julgamento.
Sistema	01/10/2024 às 16:02:52	Senhores licitantes, encerrarei os trabalhos do dia hoje, retornarei amanhã às 9:30.
Sistema	02/10/2024 às 09:25:27	Bom dia, senhores licitantes. Daremos continuidade à fase de julgamento.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/10/2024 às 11:42:11	Senhores licitantes, darei um intervalo agora e retornarei às 13:00 do dia de hoje.
Sistema	02/10/2024 às 13:21:00	senhores licitantes, estamos retornando à fase de julgamento.
Sistema	02/10/2024 às 15:58:44	Senhores licitantes, encerrarei os trabalhos do dia hoje, retornarei amanhã às 9:30.
Sistema	03/10/2024 às 09:28:21	Bom dia, senhores licitantes. Daremos continuidade à fase de julgamento.
Sistema	03/10/2024 às 13:21:24	senhores licitantes, estamos retornando à fase de julgamento.
Sistema	03/10/2024 às 16:14:31	Senhores licitantes, encerrarei os trabalhos do dia de hoje. Retornarei amanhã às 9:30.
Sistema	04/10/2024 às 09:29:11	Bom dia Senhores licitantes, darei continuidade a fase de julgamento.
Sistema	04/10/2024 às 11:55:33	Senhores licitantes, encerrarei os trabalhos do dia de hoje. Retornarei 07/10/2024 às 9:30.
Sistema	07/10/2024 às 09:30:22	Bom dia Senhores licitantes, estarei dando continuidade a fase de julgamento.
Sistema	07/10/2024 às 15:57:08	Senhores licitantes, encerrarei os trabalhos do dia de hoje. Retornarei 08/10/2024 às 9:30.
Sistema	08/10/2024 às 09:29:43	Bom dia Senhores licitantes, estarei dando continuidade a fase de Julgamento.
Sistema	08/10/2024 às 15:58:52	Senhores licitantes, encerrarei os trabalhos do dia de hoje. Retornarei 09/10/2024 às 9:30.
Sistema	09/10/2024 às 09:27:31	Bom dia Senhores licitantes, estarei dando continuidade a fase de julgamento.
Sistema	10/10/2024 às 09:27:06	Bom dia Senhores licitantes, estarei dando continuidade a fase de Julgamento.
Sistema	11/10/2024 às 08:55:17	Bom dia Senhores licitantes, estarei dando continuidade a fase de Julgamento.
Sistema	14/10/2024 às 09:31:17	Bom dia, senhores licitantes. Daremos continuidade à fase de julgamento.
Sistema	15/10/2024 às 09:30:55	Bom dia Senhores licitantes, estarei dando continuidade a fase de Julgamento.
Sistema	15/10/2024 às 15:57:01	Senhores licitantes, encerrarei os trabalhos do dia de hoje. Retornarei 16/10/2024 às 9:30.
Sistema	16/10/2024 às 09:34:36	Bom dia senhores licitantes, estarei dando continuidade a fase de julgamento.
Sistema	17/10/2024 às 09:45:46	Bom dia Senhores licitantes, estarei dando continuidade a fase de julgamento.
Sistema	18/10/2024 às 09:32:27	Bom dia senhores licitantes, estarei dando continuidade a fase de Julgamento!
Sistema	21/10/2024 às 09:33:45	Bom dia senhores licitantes, estarei dando continuidade a fase de julgamento.
Sistema	21/10/2024 às 15:58:56	Senhores licitantes, estarei encerrando as atividades de hoje. Retornarei dia 22/10 as 09:30h
Sistema	22/10/2024 às 13:07:42	Boa tarde senhores Licitantes! Durante o horário da manhã estávamos com instabilidade no sistema. Retornando só agora a tarde. Dito isso estarei dando continuidade a fase de julgamento.
Sistema	23/10/2024 às 09:30:09	Bom dia senhores licitantes, estarei dando continuidade a fase de julgamento.
Sistema	23/10/2024 às 15:58:22	Senhores Licitantes, estarei encerrando as atividades no dia de hoje. Retornarei dia 24/10/2024 as 09:30h.
Sistema	24/10/2024 às 09:24:06	Bom dia, senhores licitantes. Daremos continuidade à fase de julgamento.
Sistema	25/10/2024 às 09:21:37	Bom dia, senhores licitantes. Daremos continuidade à fase de julgamento.
Sistema	28/10/2024 às 09:40:45	Bom dia, senhores licitantes. Daremos continuidade à fase de julgamento.
Sistema	29/10/2024 às 09:26:57	Bom dia Senhores Licitantes, estarei dando continuidade a fase de julgamento!
Sistema	30/10/2024 às 09:30:52	Bom dia Senhores Licitantes, estarei dando continuidade a fase de julgamento!
Sistema	31/10/2024 às 09:38:43	Bom dia Senhores Licitantes, estarei dando continuidade a fase de julgamento!

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
25/09/2024 às 09:30:00	Abertura da sessão pública
25/09/2024 às 10:46:22	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Instalações Prediais Elétricas

Instalações Prediais Elétricas

Valor estimado:	R\$ 552.589,1200	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1	Unidade de fornecimento:	UN
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100		
Situação:	Aguardando adjudicação		

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
56.054.697/0001-38 - 56.054.697 EDILSON FERNANDO GOMES DE SOUZA LIMA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PE	R\$ 483.999,0000	-
Valor proposta: R\$ 552.580,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
09.389.289/0001-57 - A C ENGENHARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RN	R\$ 524.899,0000	-
Valor proposta: R\$ 552.589,1200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
23.277.087/0001-44 - A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PE	R\$ 386.811,9800	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 552.589,1200	Valor negociado: R\$ 386.811,8800	Quantidade ofertada: 1
24.777.258/0001-67 - ALMEIDA E ROMANINI - ENGENHARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SP	R\$ 497.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 552.589,1200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
13.044.354/0001-80 - ARCONTEC CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PE	R\$ 549.874,3300	-
Valor proposta: R\$ 549.874,3300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
27.343.319/0001-76 - B3M CONSTRUTORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: PB	R\$ 469.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 552.589,1200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
19.299.794/0001-64 - CAPITAL DA CONSTRUCAO, COMERCIO E SERVICO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PE	R\$ 496.999,9900	-
Valor proposta: R\$ 552.589,1200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
13.838.224/0001-19 - CBL EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: PE	R\$ 463.399,8500	-
Valor proposta: R\$ 552.500,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
40.884.553/0001-79 - CONCREFERRO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PE	R\$ 528.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 552.589,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
54.918.711/0001-79 - CONSTRUTORA ALGARTAN LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PE	R\$ 469.700,0075	-
Valor proposta: R\$ 550.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
03.561.128/0001-12 - DIRECTA ENGENHARIA & PROJETOS LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: PE	R\$ 552.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 552.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
31.482.160/0001-48 - ES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PE	R\$ 485.080,0000	-
Valor proposta: R\$ 552.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
32.130.149/0001-81 - FRANCISCO SELDEN DE FARIAS CHAVES Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 552.589,1100	-
Valor proposta: R\$ 552.589,1100	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
09.145.367/0001-78 - G2 CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PE	R\$ 552.589,0000	-
Valor proposta: R\$ 552.589,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
07.987.037/0001-02 - HABITE SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RN	R\$ 549.990,9000	-
Valor proposta: R\$ 549.990,9000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
12.262.916/0001-07 - I NOVA SERVICOS E DISTRIBUIDORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PE	R\$ 490.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 552.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
18.419.340/0001-17 - JLAS CONSTRUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PE	R\$ 552.589,1000	-
Valor proposta: R\$ 552.589,1000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
20.519.592/0001-60 - MJM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PE	R\$ 483.500,0000	-
Valor proposta: R\$ 552.589,1200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
00.242.092/0001-16 - MULTICON ENGENHARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 414.441,5000	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 552.589,1200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
03.539.154/0001-44 - MULTISSET ENGENHARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PE	R\$ 386.811,9900	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 552.589,1200	Valor negociado: R\$ 386.074,0600	Quantidade ofertada: 1
00.706.418/0001-19 - NETCONTROL COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	R\$ 540.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 552.589,1200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
19.840.753/0001-33 - O. C. INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 524.500,0000	-
Valor proposta: R\$ 552.589,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
27.700.986/0001-69 - PLANENG ENGENHARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PB	R\$ 450.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 552.589,1200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
14.733.583/0001-74 - PROJETAR ENGTECH LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PE	R\$ 539.500,0000	-
Valor proposta: R\$ 552.589,1200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
18.914.388/0001-00 - R&M CONSTRUTORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PE	R\$ 414.497,0000	-
Valor proposta: R\$ 550.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
41.116.138/0001-38 - REAL ENERGY LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PE	R\$ 486.300,0000	-
Valor proposta: R\$ 552.589,1200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
10.829.193/0001-41 - TOP CONSTRUTORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PE	R\$ 552.589,0000	-
Valor proposta: R\$ 552.589,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
41.331.709/0001-57 - TUDO FORTE CONSTRUTORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PE	R\$ 552.579,0000	-
Valor proposta: R\$ 552.589,1200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
27.799.059/0001-48 - VIVACE ENGENHARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: AC	R\$ 512.999,9900	-
Valor proposta: R\$ 552.589,1200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
25/09/2024 09:40:11	41.331.709/0001-57	R\$ 552.579,0000
25/09/2024 09:40:27	54.918.711/0001-79	R\$ 545.000,0000
25/09/2024 09:40:48	03.539.154/0001-44	R\$ 544.000,0000
25/09/2024 09:40:50	54.918.711/0001-79	R\$ 541.000,0000
25/09/2024 09:41:02	03.539.154/0001-44	R\$ 540.000,0000
25/09/2024 09:41:09	13.838.224/0001-19	R\$ 545.000,0000
25/09/2024 09:41:25	54.918.711/0001-79	R\$ 538.000,0000
25/09/2024 09:41:35	03.539.154/0001-44	R\$ 537.000,0000
25/09/2024 09:41:43	40.884.553/0001-79	R\$ 536.000,0000
25/09/2024 09:41:51	03.539.154/0001-44	R\$ 535.000,0000
25/09/2024 09:41:53	54.918.711/0001-79	R\$ 534.000,0000
25/09/2024 09:42:00	03.539.154/0001-44	R\$ 530.000,0000
25/09/2024 09:42:03	54.918.711/0001-79	R\$ 529.000,0000
25/09/2024 09:42:13	40.884.553/0001-79	R\$ 528.000,0000

Data/hora	Participante	Lance
25/09/2024 09:42:14	00.242.092/0001-16	R\$ 535.987,5000
25/09/2024 09:42:15	13.838.224/0001-19	R\$ 540.000,0000
25/09/2024 09:42:17	54.918.711/0001-79	R\$ 527.000,0000
25/09/2024 09:42:21	23.277.087/0001-44	R\$ 525.000,0000
25/09/2024 09:42:28	54.918.711/0001-79	R\$ 522.000,0000
25/09/2024 09:42:33	03.539.154/0001-44	R\$ 497.330,2000
25/09/2024 09:42:36	14.733.583/0001-74	R\$ 539.500,0000
25/09/2024 09:42:49	12.262.916/0001-07	R\$ 497.320,0000
25/09/2024 09:42:50	54.918.711/0001-79	R\$ 496.000,0000
25/09/2024 09:43:01	54.918.711/0001-79	R\$ 495.000,0000
25/09/2024 09:43:09	00.706.418/0001-19	R\$ 540.000,0000
25/09/2024 09:43:10	00.242.092/0001-16	R\$ 494.987,5000
25/09/2024 09:43:14	54.918.711/0001-79	R\$ 493.000,0000
25/09/2024 09:43:18	56.054.697/0001-38	R\$ 543.999,0000
25/09/2024 09:43:27	00.242.092/0001-16	R\$ 492.987,5000
25/09/2024 09:43:43	54.918.711/0001-79	R\$ 492.000,0045
25/09/2024 09:43:55	03.539.154/0001-44	R\$ 486.278,4200
25/09/2024 09:44:07	00.242.092/0001-16	R\$ 487.987,5000
25/09/2024 09:44:23	12.262.916/0001-07	R\$ 490.000,0000
25/09/2024 09:44:27	41.116.138/0001-38	R\$ 524.999,9900
25/09/2024 09:44:38	00.242.092/0001-16	R\$ 485.987,5000
25/09/2024 09:44:55	03.539.154/0001-44	R\$ 475.226,6400
25/09/2024 09:45:07	54.918.711/0001-79	R\$ 469.700,0075
25/09/2024 09:45:23	00.242.092/0001-16	R\$ 474.987,5000
25/09/2024 09:45:34	03.539.154/0001-44	R\$ 464.174,8600
25/09/2024 09:46:04	18.914.388/0001-00	R\$ 464.173,0000
25/09/2024 09:46:25	03.539.154/0001-44	R\$ 453.123,0700
25/09/2024 09:46:56	00.242.092/0001-16	R\$ 463.987,5000
25/09/2024 09:47:44	41.116.138/0001-38	R\$ 489.999,9900
25/09/2024 09:48:23	00.242.092/0001-16	R\$ 453.100,5000
25/09/2024 09:48:27	09.389.289/0001-57	R\$ 524.998,9900
25/09/2024 09:48:27	19.299.794/0001-64	R\$ 524.998,9800
25/09/2024 09:48:34	23.277.087/0001-44	R\$ 450.000,0000

Data/hora	Participante	Lance
25/09/2024 09:48:44	19.840.753/0001-33	R\$ 524.990,0000
25/09/2024 09:48:47	09.389.289/0001-57	R\$ 524.950,9900
25/09/2024 09:48:50	03.539.154/0001-44	R\$ 442.071,2900
25/09/2024 09:49:10	19.299.794/0001-64	R\$ 524.950,9800
25/09/2024 09:49:30	23.277.087/0001-44	R\$ 440.020,0000
25/09/2024 09:49:34	00.242.092/0001-16	R\$ 449.987,5000
25/09/2024 09:49:45	13.838.224/0001-19	R\$ 463.399,8500
25/09/2024 09:50:02	03.539.154/0001-44	R\$ 431.019,5100
25/09/2024 09:50:30	18.914.388/0001-00	R\$ 430.000,0000
25/09/2024 09:50:30	00.242.092/0001-16	R\$ 431.000,5000
25/09/2024 09:50:41	03.539.154/0001-44	R\$ 429.000,0000
25/09/2024 09:50:47	27.799.059/0001-48	R\$ 524.900,0000
25/09/2024 09:50:59	31.482.160/0001-48	R\$ 488.890,0000
25/09/2024 09:51:20	19.299.794/0001-64	R\$ 524.899,9900
25/09/2024 09:51:41	27.799.059/0001-48	R\$ 523.000,0000
25/09/2024 09:51:42	00.242.092/0001-16	R\$ 428.987,5000
25/09/2024 09:51:48	19.299.794/0001-64	R\$ 522.999,9900
25/09/2024 09:52:20	03.539.154/0001-44	R\$ 427.800,0000
25/09/2024 09:52:20	27.799.059/0001-48	R\$ 512.999,9900
25/09/2024 09:52:24	19.299.794/0001-64	R\$ 512.999,9800
25/09/2024 09:52:25	23.277.087/0001-44	R\$ 427.000,0000
25/09/2024 09:52:28	41.116.138/0001-38	R\$ 488.889,9900
25/09/2024 09:52:41	03.539.154/0001-44	R\$ 425.564,2100
25/09/2024 09:52:54	19.840.753/0001-33	R\$ 524.900,0000
25/09/2024 09:53:09	09.389.289/0001-57	R\$ 524.899,0000
25/09/2024 09:53:30	00.242.092/0001-16	R\$ 426.987,6000
25/09/2024 09:54:03	00.242.092/0001-16	R\$ 425.560,2100
25/09/2024 09:54:06	20.519.592/0001-60	R\$ 487.000,0000
25/09/2024 09:54:09	23.277.087/0001-44	R\$ 425.500,0000
25/09/2024 09:54:43	00.242.092/0001-16	R\$ 425.490,5000
25/09/2024 09:54:50	23.277.087/0001-44	R\$ 425.490,0000
25/09/2024 09:54:53	03.539.154/0001-44	R\$ 419.967,7300
25/09/2024 09:54:58	23.277.087/0001-44	R\$ 419.900,0000

Data/hora	Participante	Lance
25/09/2024 09:55:00	41.116.138/0001-38	R\$ 486.999,9900
25/09/2024 09:55:33	03.539.154/0001-44	R\$ 419.965,2500
25/09/2024 09:55:39	00.242.092/0001-16	R\$ 418.998,5000
25/09/2024 09:55:47	23.277.087/0001-44	R\$ 418.990,0000
25/09/2024 09:55:56	03.539.154/0001-44	R\$ 417.900,0000
25/09/2024 09:56:07	23.277.087/0001-44	R\$ 417.500,0000
25/09/2024 09:56:20	03.539.154/0001-44	R\$ 414.441,8400
25/09/2024 09:56:43	19.840.753/0001-33	R\$ 524.500,0000
25/09/2024 09:57:13	00.242.092/0001-16	R\$ 416.987,4000
25/09/2024 09:58:16	23.277.087/0001-44	R\$ 414.441,8300
25/09/2024 09:58:17	00.242.092/0001-16	R\$ 414.441,5000
25/09/2024 09:58:25	23.277.087/0001-44	R\$ 414.441,0000
25/09/2024 09:58:36	03.539.154/0001-44	R\$ 414.440,0000
25/09/2024 09:58:45	23.277.087/0001-44	R\$ 414.400,0000
25/09/2024 09:59:27	03.539.154/0001-44	R\$ 413.889,2500
25/09/2024 09:59:36	23.277.087/0001-44	R\$ 413.800,0000
25/09/2024 10:00:17	03.539.154/0001-44	R\$ 413.700,0000
25/09/2024 10:00:24	23.277.087/0001-44	R\$ 413.650,0000
25/09/2024 10:00:32	03.539.154/0001-44	R\$ 413.500,0000
25/09/2024 10:00:39	23.277.087/0001-44	R\$ 413.450,0000
25/09/2024 10:00:52	03.539.154/0001-44	R\$ 412.568,2500
25/09/2024 10:01:01	23.277.087/0001-44	R\$ 412.560,0000
25/09/2024 10:01:19	03.539.154/0001-44	R\$ 412.412,1200
25/09/2024 10:01:25	23.277.087/0001-44	R\$ 412.400,0000
25/09/2024 10:01:43	03.539.154/0001-44	R\$ 408.915,9400
25/09/2024 10:01:50	23.277.087/0001-44	R\$ 408.900,0000
25/09/2024 10:02:07	18.914.388/0001-00	R\$ 414.497,0000
25/09/2024 10:02:31	03.539.154/0001-44	R\$ 408.850,5000
25/09/2024 10:03:11	23.277.087/0001-44	R\$ 408.850,0000
25/09/2024 10:03:24	03.539.154/0001-44	R\$ 408.545,4800
25/09/2024 10:04:09	23.277.087/0001-44	R\$ 408.500,0000
25/09/2024 10:04:25	03.539.154/0001-44	R\$ 408.450,5000
25/09/2024 10:04:34	23.277.087/0001-44	R\$ 408.400,0000

Data/hora	Participante	Lance
25/09/2024 10:04:43	03.539.154/0001-44	R\$ 408.350,5000
25/09/2024 10:05:04	27.700.986/0001-69	R\$ 450.000,0000
25/09/2024 10:05:26	20.519.592/0001-60	R\$ 486.500,0000
25/09/2024 10:06:02	41.116.138/0001-38	R\$ 486.499,9900
25/09/2024 10:06:21	23.277.087/0001-44	R\$ 408.350,0000
25/09/2024 10:06:36	03.539.154/0001-44	R\$ 403.390,0500
25/09/2024 10:06:45	23.277.087/0001-44	R\$ 403.300,0000
25/09/2024 10:07:02	03.539.154/0001-44	R\$ 403.258,5800
25/09/2024 10:07:32	23.277.087/0001-44	R\$ 403.250,0000
25/09/2024 10:07:55	03.539.154/0001-44	R\$ 403.250,5000
25/09/2024 10:08:07	03.539.154/0001-44	R\$ 403.200,0000
25/09/2024 10:08:16	23.277.087/0001-44	R\$ 403.190,0000
25/09/2024 10:09:15	03.539.154/0001-44	R\$ 403.095,8800
25/09/2024 10:09:47	23.277.087/0001-44	R\$ 403.000,0000
25/09/2024 10:10:19	03.539.154/0001-44	R\$ 402.568,2100
25/09/2024 10:10:51	23.277.087/0001-44	R\$ 402.500,0000
25/09/2024 10:11:05	03.539.154/0001-44	R\$ 402.400,0000
25/09/2024 10:11:37	23.277.087/0001-44	R\$ 402.350,0000
25/09/2024 10:11:46	03.539.154/0001-44	R\$ 402.300,0000
25/09/2024 10:12:01	23.277.087/0001-44	R\$ 402.290,0000
25/09/2024 10:12:12	03.539.154/0001-44	R\$ 402.280,0000
25/09/2024 10:12:27	23.277.087/0001-44	R\$ 402.200,0000
25/09/2024 10:12:37	03.539.154/0001-44	R\$ 402.190,0000
25/09/2024 10:12:46	23.277.087/0001-44	R\$ 402.150,0000
25/09/2024 10:12:53	03.539.154/0001-44	R\$ 402.100,0000
25/09/2024 10:13:10	23.277.087/0001-44	R\$ 402.000,0000
25/09/2024 10:13:25	03.539.154/0001-44	R\$ 401.999,9900
25/09/2024 10:13:39	20.519.592/0001-60	R\$ 486.400,0000
25/09/2024 10:13:45	23.277.087/0001-44	R\$ 401.500,0000
25/09/2024 10:14:00	03.539.154/0001-44	R\$ 401.450,0000
25/09/2024 10:14:17	23.277.087/0001-44	R\$ 401.400,0000
25/09/2024 10:14:28	03.539.154/0001-44	R\$ 401.350,5000
25/09/2024 10:14:34	23.277.087/0001-44	R\$ 401.300,0000

Data/hora	Participante	Lance
25/09/2024 10:14:56	03.539.154/0001-44	R\$ 401.250,0000
25/09/2024 10:15:23	23.277.087/0001-44	R\$ 400.000,0000
25/09/2024 10:15:44	03.539.154/0001-44	R\$ 397.864,1600
25/09/2024 10:16:09	23.277.087/0001-44	R\$ 397.850,0000
25/09/2024 10:16:24	03.539.154/0001-44	R\$ 397.750,5000
25/09/2024 10:16:35	23.277.087/0001-44	R\$ 397.750,0000
25/09/2024 10:16:45	03.539.154/0001-44	R\$ 397.700,5000
25/09/2024 10:16:49	24.777.258/0001-67	R\$ 497.000,0000
25/09/2024 10:16:55	23.277.087/0001-44	R\$ 397.700,0000
25/09/2024 10:17:10	03.539.154/0001-44	R\$ 396.555,2900
25/09/2024 10:17:30	19.299.794/0001-64	R\$ 496.999,9900
25/09/2024 10:17:52	23.277.087/0001-44	R\$ 397.699,0000
25/09/2024 10:18:00	41.116.138/0001-38	R\$ 486.300,0000
25/09/2024 10:19:03	23.277.087/0001-44	R\$ 397.698,0000
25/09/2024 10:19:41	23.277.087/0001-44	R\$ 396.500,0000
25/09/2024 10:19:46	03.539.154/0001-44	R\$ 395.500,5000
25/09/2024 10:19:57	20.519.592/0001-60	R\$ 485.500,0000
25/09/2024 10:20:25	23.277.087/0001-44	R\$ 395.000,0000
25/09/2024 10:20:33	03.539.154/0001-44	R\$ 394.500,5000
25/09/2024 10:20:42	23.277.087/0001-44	R\$ 394.500,0000
25/09/2024 10:20:51	03.539.154/0001-44	R\$ 393.500,5000
25/09/2024 10:21:06	23.277.087/0001-44	R\$ 393.500,0000
25/09/2024 10:21:10	03.539.154/0001-44	R\$ 392.338,2700
25/09/2024 10:21:49	23.277.087/0001-44	R\$ 392.338,2500
25/09/2024 10:22:32	03.539.154/0001-44	R\$ 392.338,2000
25/09/2024 10:22:40	23.277.087/0001-44	R\$ 392.338,0000
25/09/2024 10:23:09	03.539.154/0001-44	R\$ 392.337,0000
25/09/2024 10:23:22	23.277.087/0001-44	R\$ 392.330,0000
25/09/2024 10:23:39	03.539.154/0001-44	R\$ 390.589,2500
25/09/2024 10:23:56	23.277.087/0001-44	R\$ 390.550,0000
25/09/2024 10:24:04	03.539.154/0001-44	R\$ 390.000,0000
25/09/2024 10:24:12	23.277.087/0001-44	R\$ 389.990,0000
25/09/2024 10:24:31	03.539.154/0001-44	R\$ 388.888,8800

Data/hora	Participante	Lance
25/09/2024 10:24:58	23.277.087/0001-44	R\$ 388.888,8700
25/09/2024 10:25:22	03.539.154/0001-44	R\$ 387.500,2500
25/09/2024 10:25:35	23.277.087/0001-44	R\$ 387.500,2400
25/09/2024 10:25:49	03.539.154/0001-44	R\$ 387.445,5000
25/09/2024 10:25:57	23.277.087/0001-44	R\$ 387.445,4900
25/09/2024 10:26:20	27.343.319/0001-76	R\$ 469.000,0000
25/09/2024 10:26:23	03.539.154/0001-44	R\$ 387.400,5000
25/09/2024 10:26:32	23.277.087/0001-44	R\$ 387.400,0000
25/09/2024 10:26:54	03.539.154/0001-44	R\$ 386.812,3800
25/09/2024 10:27:47	23.277.087/0001-44	R\$ 387.399,0000
25/09/2024 10:28:08	23.277.087/0001-44	R\$ 387.398,0000
25/09/2024 10:28:28	23.277.087/0001-44	R\$ 386.812,4000
25/09/2024 10:29:17	23.277.087/0001-44	R\$ 386.812,3500
25/09/2024 10:29:49	03.539.154/0001-44	R\$ 386.812,3000
25/09/2024 10:30:51	23.277.087/0001-44	R\$ 386.812,0000
25/09/2024 10:31:30	03.539.154/0001-44	R\$ 386.812,2500
25/09/2024 10:32:00	31.482.160/0001-48	R\$ 485.080,0000
25/09/2024 10:33:36	20.519.592/0001-60	R\$ 485.000,0000
25/09/2024 10:35:11	03.539.154/0001-44	R\$ 386.811,9900
25/09/2024 10:35:12	56.054.697/0001-38	R\$ 485.499,0000
25/09/2024 10:37:03	23.277.087/0001-44	R\$ 386.811,9800
25/09/2024 10:37:04	56.054.697/0001-38	R\$ 484.990,0000
25/09/2024 10:38:38	20.519.592/0001-60	R\$ 484.500,0000
25/09/2024 10:40:37	56.054.697/0001-38	R\$ 484.499,0000
25/09/2024 10:40:51	20.519.592/0001-60	R\$ 484.000,0000
25/09/2024 10:42:43	56.054.697/0001-38	R\$ 483.999,0000
25/09/2024 10:43:06	20.519.592/0001-60	R\$ 483.500,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	25/09/2024 09:30:01	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 10 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	25/09/2024 09:40:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	25/09/2024 10:45:07	O item 1 está encerrado.
Sistema para o	25/09/2024 10:47:16	Senhor licitante, observando sua proposta foi verificado que segundo o inciso III, do Art. 59 e § 4º,

Responsável	Data/Hora	Mensagem
participante 23.277.087/0001-44	25/09/2024 10:47:16	do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/21, a proposta está inexecuível.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	25/09/2024 10:47:55	Senhor licitante, solicito os documentos proposta e planilhas atualizadas, em formato excel, com o último lance ofertado, os documentos exigidos em edital, bem como a comprovação de exequibilidade da proposta com o mercado, uma vez que está abaixo de 75%.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	25/09/2024 13:11:11	senhor licitante, abrirei os anexos agora para que o senhor envie a documentação
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	25/09/2024 13:11:42	Sr. Fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:12:00 do dia 25/09/2024. Justificativa: Senhor licitante, solicito os documentos proposta e planilhas atualizadas, em formato excel, com o último lance ofertado, os documentos exigidos em edital, bem como a comprovação de exequibilidade da proposta com o mercado, uma vez que está abaixo de 75%. .
pelo participante 23.277.087/0001-44	25/09/2024 13:46:20	Boa Tarde Sr. Pregoeiro, gostaríamos de solicitar uma prorrogação de prazo.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	25/09/2024 13:50:12	ok, quando esse prazo encerrar, reabrirei os anexos.
pelo participante 23.277.087/0001-44	25/09/2024 13:51:16	ok, ciente.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	25/09/2024 15:12:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:12:00 de 25/09/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	25/09/2024 15:15:05	Sr. Fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:16:00 do dia 25/09/2024. Justificativa: Senhor licitante, solicito os documentos proposta e planilhas atualizadas, em excel, com o último lance ofertado, os documentos exigidos em edital, bem como a comprovação de exequibilidade da proposta com o mercado, uma vez que está abaixo de 75%. .
pelo participante 23.277.087/0001-44	25/09/2024 16:46:23	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:46:23 de 25/09/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 15:19:42	Senhor licitante, a seção técnica analisou sua proposta e emitiu o seguinte parecer:
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 15:21:42	3. ANÁLISE DA PROPOSTA 3.1. Aspectos Globais da Proposta: 3.1.1 – A proposta global da empresa encontra-se em R\$ 386.811,88 configurando-se 30% de desconto sobre o preço da administração, para o encargo Onerado (R\$ 553.351,25). O desconto se encontra acima da faixa permitida de 25% conforme § 4º do inciso V do art. 59 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021. Contudo, foi apresentada pela empresa uma declaração de exequibilidade.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 15:22:16	Lembra-se que se faz necessária a apresentação de garantia adicional, elaborada pela empresa, conforme § 5º do inciso V do art. 59 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, no momento de assinatura do contrato. 3.1.2 – Analisando os serviços da proposta da planilha orçamentária, verificou-se que o maior desconto aplicado foi de 45,40 %, referente ao item 8.1.16 ADAP ORSE (10422) - Fita de advertência de rede elétrica enterrada – Fornecimento.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 15:22:20	3.1.3 – A empresa possui o regime de apuração de lucros que se enquadra como pessoa jurídica Optante pelo Simples Nacional desde 15/09/2015, conforme consulta realizada online. 3.1.4 – Os quantitativos apresentados na planilha orçamentária da empresa foram os mesmos apresentados pela administração.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 15:22:39	3.1.5 – Foi encontrada uma composição na qual o preço ultrapassa o valor apresentado pela Administração. O valor para o item 1.1 ADAP EMOP (01.050.0497-A) - PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS se encontra em R\$ 4.590,10, R\$ 7,43 acima do valor da Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 15:22:39	3.1.6 – Os valores dos insumos tipo Mão de Obra, com os encargos sociais, foram adotados iguais aos da Administração, embora os encargos sejam diferentes.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 15:22:55	3.1.7 – Não foram apresentadas composições com quantitativo de materiais diferente do apresentado pela Administração. 3.1.9 – O cronograma está de acordo com o apresentado pela Administração.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 15:23:09	3.2. Do BDI: 3.2.1 – A proposta da empresa apresentou o valor de BDI de 23,00%, valor diferente do apresentado pela Administração. 3.2.2 – O regime orçamentário adotado pela empresa foi ONERADO. 3.2.3 – A taxa da administração central (AC) foi adotada sendo 4,00%. 3.2.4 – A taxa de lucro (L) foi adotada sendo 7,40%. 3.2.5 – As taxas referentes ao PIS e COFINS foram adotadas como 0,65% e 3,00%, respectivamente.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 15:23:21	3.2.6 – A empresa possui atividade CNAES principal 43.13-4-04 – Obras de terraplenagem, o que exige o cálculo de tributos pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. 3.2.7 – A empresa apresentou o Balanço Patrimonial, contudo não apresentou a RBT12. 3.2.8 – O valor do ISS apresentado foi de 2,76%, foi apresentada a memória de cálculo e utilizado o valor de 5,00% para ISS da cidade. Não apresenta nenhuma divergência.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 15:23:40	3.4. Dos Pisos Salariais pagos para a mão-de-obra: Para a análise do pagamento da mão-de-obra, verificando se estão obedecendo ao valor mínimo previsto para o Piso Salarial, utilizou-se a tabela do SINDUSCON para o período de referência, isto é, de 01/05/2024 a 30/04/2025, disponível em: http://www.sindusconpe.com.br/
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 15:23:55	Pelos encargos sociais horistas apresentados pela empresa (105,39 %), temos que o valor mínimo a ser pago para cada situação empregatícia será: PROFISSIONAL: $R\$ 9,81 \times (1 + 1,0539) = R\$ 20,14$ SERVENTE: $R\$ 7,38 \times (1 + 1,0539) = R\$ 15,15$ Portanto, todo INSUMO de mão-de-obra (HORISTA), após verificada a respectiva categoria, DEVE possuir um valor a ser pago por hora de trabalho maior ou igual aos valores acima citados.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 15:24:03	Encontrou-se um insumo de mão de obra abaixo do piso salarial, sendo esse o SINAPI 6111 – SERVENTE DE OBRAS (HORISTA) com o valor da hora sendo R\$ 15,04. A mesma análise se aplica à mão de obra MENSALISTA. PROFISSIONAL: $R\$ 2.158,20 \times (1 + 0,6317) = R\$ 3.521,53$ SERVENTE: $R\$ 1.623,60 \times (1 + 0,6317) = R\$ 2.649,22$ Não foram observados profissionais e serventes (MENSALISTAS) com pagamento abaixo do valor com encargos.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 15:24:16	4. CONCLUSÃO Dessa forma, sugiro adequar conforme lista a seguir: 1. Que se verifique os valores das composições de forma a não ultrapassar os apresentados pela Administração;
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 15:24:25	2. Que se verifique os valores PIS e COFINS adotados; 3. Que se verifique os valores dos insumos de mão de obra de modo a não incidir em um valor abaixo do piso salarial. Este é o parecer.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 15:24:50	senhor licitantes, pergunto se entendido?
pelo participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 15:33:12	Boa tarde
pelo participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 15:37:05	Para o orçamento de referência foi adotado o regime desonerado de forma que os valores são mais baixos, porém nossa empresa utiliza o Onerado de forma que em alguns itens o valor fica um pouco mais alto que o desonerado, porém o valor total ficou inferior ao orçado pela administração, de maneira que o julgamento é o menor valor global e não por item.
pelo participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 15:40:25	Entendemos. Porém gostaríamos de saber quais os passos seguintes?

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 16:10:55	senhor licitante, apesar do orçamento de referência apresentar o regime desonerado, a seção técnica responsável gerou um onerado para comparar com a proposta dos senhores e, foram verificados valores incompatíveis.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 16:12:48	quanto ao PIS e CONFINS, de acordo com o item 3.2.6 deste parecer técnico, torna-se necessário que os senhores apresentem os cálculos PIS e CONFINS de acordo com Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 16:14:22	Ademais, de acordo com o item 3.2.7, é necessário que o senhor envie a RBT12, o qual não foi apresentada.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	04/10/2024 09:29:54	Senhor Licitante, Bom dia! Está logado?
pelo participante 23.277.087/0001-44	04/10/2024 09:33:20	Sim, estamos.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	04/10/2024 09:45:18	Estarei abrindo para o envio dos documentos complementares.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	04/10/2024 09:50:19	Sr. Fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:51:00 do dia 04/10/2024. Justificativa: Envio de documentos complementares conforme parecer técnico..
pelo participante 23.277.087/0001-44	04/10/2024 10:21:04	Gostaríamos desde já, solicitar prorrogação do prazo.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	04/10/2024 11:51:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:51:00 de 04/10/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44.
pelo participante 23.277.087/0001-44	04/10/2024 11:52:10	Solicitamos reabertura para envio do anexo, tendo em vista a solicitação de prorrogação de prazo ter sido efetuada antes da finalização.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	07/10/2024 09:31:03	Senhor Licitante, Bom dia! Está logado?
pelo participante 23.277.087/0001-44	07/10/2024 09:32:42	bom dia, sim!
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	07/10/2024 09:36:10	Por ter solicitado prorrogação antes do fim do prazo da abertura para envio dos documentos, solicitação será atendida.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	07/10/2024 09:37:29	Sr. Fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:38:00 do dia 07/10/2024. Justificativa: Licitante solicitou prorrogação de prazo para envio de documentos complementares. .
pelo participante 23.277.087/0001-44	07/10/2024 09:40:43	ok, ciente!
pelo participante 23.277.087/0001-44	07/10/2024 11:27:18	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:27:18 de 07/10/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	07/10/2024 11:50:44	Recebido e encaminhado para devidas análises da Seção Técnica.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	09/10/2024 09:38:45	Bom dia Senhor licitante, está logado?
pelo participante 23.277.087/0001-44	09/10/2024 09:45:26	Sim, estamos.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	09/10/2024 10:24:54	Analisada pela equipe técnica, mais uma vez, foram encontradas as seguintes inconsistências: Houve o ferimento do item 9.1.2.1 do Edital, apresentando óbices ao prosseguimento do processo, pois está diferente do valor da proposta inicial. Ao que se verifique os valores PIS e COFINS adotados, ainda continua divergente. Favor corrigir.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	09/10/2024 10:26:04	Sobre o valor divergente ofertado, por se encontrar abaixo do ultimo apresentado, é possível negociar. O senhor aceita?
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	09/10/2024 10:26:30	Sr. Fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44, você foi convocado para negociação de valor do item 1.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	09/10/2024 10:29:03	Sr. Fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:34:00 do dia 09/10/2024. Justificativa: JUSTIFICAR, ADEQUAR OU AJUSTAR, conforme solicitado, os itens mencionados no chat do pregão, sob pena de desclassificação. ..
pelo participante 23.277.087/0001-44	09/10/2024 11:18:06	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:18:06 de 09/10/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44.
pelo participante 23.277.087/0001-44	09/10/2024 11:18:46	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44. A negociação do item 1 foi aceita pelo fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44, tendo informado R\$ 386.811,8800.
pelo participante 23.277.087/0001-44	09/10/2024 11:31:54	Os valores de PIS e COFINS foram devidamente corrigidos, conforme faixa em que nos encontramos. Bem como o valor foi devidamente negociado, conforme proposta anexada, tendo seu valor um desconto de R\$ 0,10, por não conseguir fechar conforme valor final do lance, porém permitido valor inferior.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	10/10/2024 10:28:38	Senhor Licitante bom dia, está logado?
pelo participante 03.539.154/0001-44	10/10/2024 11:39:37	Prezado, Sr. pregoeiro estamos logado
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	10/10/2024 13:10:12	Continue acompanhando o chat, pois será aberto para o envio da documentação
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	10/10/2024 13:54:15	Em conformidade ao art. 19, da Lei 10.024/2019, que remete a responsabilidade do licitante interessado, bem como visando o princípio da celeridade processual, às 14h estaremos solicitando as documentações pertinentes e necessárias a esta licitação.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	10/10/2024 13:57:48	Sr. Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:00:00 do dia 10/10/2024. Justificativa: Solicito o envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como as documentações complementares e as planilhas, conforme o item 7 e seus subitens do aviso de convocação.
pelo participante 03.539.154/0001-44	10/10/2024 14:01:02	Prezado, Sr. Pregoeiro, estamos cientes e iremos anexar as documentações solicitadas. Tendo em vista inconsistência em nosso servidor, solicitamos um prazo maior para lançamento da documentação.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	10/10/2024 14:02:26	Concedido prorrogação por período igual.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	10/10/2024 16:00:04	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:00:00 de 10/10/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	10/10/2024 16:02:08	Sr. Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 18:03:00 do dia 10/10/2024. Justificativa: Solicito o envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como as documentações complementares e as planilhas, conforme o item 7 e seus subitens do aviso de

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	10/10/2024 16:02:08	convocação. Conforme solicitação para prorrogação..
pelo participante 03.539.154/0001-44	10/10/2024 16:17:29	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:17:29 de 10/10/2024. 5 anexos foram enviados pelo fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44.
pelo participante 03.539.154/0001-44	10/10/2024 16:18:28	Prezado sr. Pregoeiro, a documentação solicitada foi anexada, aguardamos sua análise. Atenciosamente.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	11/10/2024 09:59:40	Bom dia, Confirmando recebimento e informo que será encaminhada para análise da seção técnica.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 12:59:41	Boa Tarde, está logado?
pelo participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 13:07:07	Boa tarde, Sr. Pregoeiro, estamos sim.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 13:10:04	Estarei disponibilizando o parecer técnico referente a documentação apresentada por esta empresa. Solicito que leia com atenção para que não fique dúvidas.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 13:10:31	1. REFERÊNCIA Proposta de Preço da MULTISSET ENGENHARIA LTDA, Pregão Eletrônico 90011/2024. 2. OBJETO DO PARECER Avaliar tecnicamente o conteúdo da proposta de preço da empresa MULTISSET ENGENHARIA LTDA, referente ao objeto ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO DA ODONTOCLÍNICA DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 13:10:39	3. ANÁLISE DA PROPOSTA 3.1. Aspectos Globais da Proposta: 3.1.1 – A proposta global da empresa encontra-se em R\$ 386.811,99 configurando-se 30% de desconto sobre o preço da administração, para o encargo Desonerado (R\$ 552.589,12). O desconto se encontra acima da faixa permitida de 25% conforme § 4º do inciso V do art. 59 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021. Contudo, foi apresentada pela empresa uma declaração de exequibilidade.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 13:10:48	Lembra-se que se faz necessária a apresentação de garantia adicional, elaborada pela empresa, conforme § 5º do inciso V do art. 59 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, no momento de assinatura do contrato.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 13:10:59	3.1.2 – A empresa não apresentou as Composições de Preços Unitários; 3.1.3 – A empresa não apresentou as Curvas ABC de insumos; 3.1.4 – A empresa não apresentou as Curvas ABC de serviços; 3.2. Do BDI: 3.2.1 – A proposta da empresa apresentou o valor para BDI de 27,59%, mesmo valor adotado pela Administração
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 13:11:06	3.2.2 – O regime orçamentário adotado pela empresa foi DESONERADO. 3.2.3 – A taxa da administração central (AC) foi adotada sendo 4,00%. 3.2.4 – A taxa de lucro (L) foi adotada sendo 7,40%.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 13:11:15	3.2.5 – As taxas referentes ao PIS e COFINS foram adotadas como 0,65% e 3,00%, respectivamente. 3.2.6 – A empresa não é optante pelo Simples Nacional. 3.2.8 – O valor do ISS apresentado foi de 1,47%. Contudo, a memória de cálculo apresentada é igual à da Administração, não adequando aos valores da própria proposta. 3.4. Dos Pisos Salariais pagos para a mão-de-obra:
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 13:11:23	Para a análise do pagamento da mão-de-obra, verificando se estão obedecendo ao valor mínimo previsto para o Piso Salarial, utilizou-se a tabela do SINDUSCON para o período de referência, isto é, de 01/05/2024 a 30/04/2025, disponível em: http://www.sindusconpe.com.br/ ível verificar os valores.
Sistema para o participante	14/10/2024 13:11:58	Como a empresa não apresentou as demais planilhas e os encargos sociais, não foi possível verificar os valores.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
03.539.154/0001-44	14/10/2024 13:11:58	Como a empresa não apresentou as demais planilhas e os encargos sociais, não foi possível verificar os valores.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 13:12:04	4. CONCLUSÃO Dessa forma, sugiro adequar conforme lista a seguir: 1. Que apresente as demais Planilhas Orçamentárias; 2. Que apresente os Encargos Sociais; 3. Que adeque os valores e as memórias de cálculos para a proposta apresentada. Este é o parecer.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 13:15:34	Diante do exposto, estarei reabrindo para que seja encaminhada as documentações corrigidas e para garantir que a comunicação da empresa mantenha sempre um padrão elevado, sugiro que considerem a revisão cuidadosa dos textos antes da finalização, para possíveis inconsistências gramaticais.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 13:17:34	Sr. Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:18:00 do dia 14/10/2024. Justificativa: Solicitação de devidas correções e inclusão de documentos complementares..
pelo participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 13:21:27	Prezado Sr. Pregoeiro, solicitamos um prazo a mais para as verificar com cautela e anexar as devidas documentações solicitadas.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 13:22:57	Prorrogação concedida por igual período.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 15:18:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:18:00 de 14/10/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 15:24:17	Sr. Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:25:00 do dia 14/10/2024. Justificativa: Prorrogação de prazo para envio de documentação. .
pelo participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 15:57:38	Prezado sr. pregoeiro, conforme solicitado segue em anexo proposta ajustada. Nos encontramos a disposição. Atenciosamente.
pelo participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 15:57:56	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:57:56 de 14/10/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 13:03:38	Boa Tarde senhor licitante, Está logado?
pelo participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 13:05:35	Boa tarde, Sr. Pregoeiro. Estamos sim.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 13:09:20	Estarei disponibilizando o parecer técnico referente a documentação enviada. Lembrando que a celeridade deste processo depende do empenho da empresa em apresentar as documentações corrigidas.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 13:09:33	1. REFERÊNCIA Proposta de Preço da MULTISSET ENGENHARIA LTDA, Pregão Eletrônico 90011/2024. 2. OBJETO DO PARECER Avaliar tecnicamente o conteúdo da proposta de preço da empresa MULTISSET ENGENHARIA LTDA, referente ao objeto ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO DA ODONTOCLÍNICA DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 13:09:49	3. ANÁLISE DA PROPOSTA 3.1. Aspectos Globais da Proposta: 3.1.1 – A proposta global da empresa encontra-se em R\$ 386.811,99 configurando-se 30% de desconto sobre o preço da administração (R\$ 552.589,12). O desconto se encontra acima da faixa permitida de 25% conforme § 4º do inciso V do art. 59 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021. Contudo, foi apresentada pela empresa uma declaração de exequibilidade.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 13:10:10	Lembra-se que se faz necessária a apresentação de garantia adicional, elaborada pela empresa, conforme § 5º do inciso V do art. 59 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, no momento de assinatura do contrato. 3.1.2 – Analisando os serviços da proposta da planilha orçamentária, verificou-se que o

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 13:10:10	maior desconto aplicado foi de 44,41 %, referente ao item ADAP SINAPI (101880) - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO,
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 13:10:18	, DE EMBUTIR, COM ARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 36 DISJUNTORES DIN150A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 13:10:28	3.1.3 - A empresa NÃO possui o regime de apuração de lucros que se enquadra como pessoa jurídica Optante pelo Simples Nacional, conforme consulta realizada online. 3.1.4 - Os quantitativos apresentados na planilha orçamentária sintética da empresa foram os mesmos apresentados pela Administração. 3.1.5 - Não foram encontradas composições em que o preço ultrapassa o valor apresentado pela Administração.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 13:10:38	3.1.6 - Os valores dos insumos tipo Mão de Obra, com os encargos sociais, foram adotados iguais aos da Administração. 3.1.7 - Não foram apresentadas composições com quantitativo de materiais diferente do apresentado pela Administração. 3.1.9 - O cronograma está de acordo com o apresentado pela Administração. 3.2. Do BDI: 3.2.1 - A proposta da empresa apresentou o valor de BDI de 27,59%, valor igual ao apresentado pela Administração.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 13:10:46	3.2.2 - O regime orçamentário adotado pela empresa foi DESONERADO. 3.2.3 - A taxa da administração central (AC) foi adotada sendo 4,00%. 3.2.4 - A taxa de lucro (L) foi adotada sendo 7,40%. 3.2.5 - As taxas referentes ao PIS e COFINS foram adotadas como 0,65% e 3,00%, respectivamente.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 13:10:52	3.2.6 - O valor do ISS apresentado foi de 1,47%, foram apresentados o VALOR TOTAL SEM BDI e o VALOR MATERIAL SEM BDI, contudo, a memória de cálculo não está correta. Foi utilizado o valor de 5,00% para ISS da cidade. 3.4. Dos Pisos Salariais pagos para a mão-de-obra: A empresa apresentou os encargos sociais iguais ao da Administração. Além disso, os valores dos insumos de Mão de Obra também apresentam o mesmo valor que os da Administração.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 13:11:03	Dado o fato de os valores adotados pela Administração terem sido obtidos através do SINAPI, esses estão de acordo com o piso salarial de cada profissional. A empresa, ao apresentar os mesmos valores que a Administração em todas as informações referentes ao pagamento dos profissionais, está, portanto, atendendo aos pisos.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 13:11:13	4. CONCLUSÃO Dessa forma, sugiro adequar conforme lista a seguir: 1. Que corrija o BDI, adequando-o para os valores da proposta. 2. Verificar a ocorrência de possíveis desvios da norma culta da Língua Portuguesa
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 13:13:12	sera reaberta a aba de anexo para o envio da documentação corrigida.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 13:14:26	Sr. Fornecedor MULTiset ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:16:00 do dia 16/10/2024. Justificativa: Houve o ferimento do item 7.11 e 7.11.1 do Edital que trata o BDI, apresentando óbices ao prosseguimento do processo, pois em comparação com as observações do primeiro parecer, não houve adequação para os valores da proposta. Favor corrigir. .
pelo participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 13:18:35	Sr. Pregoeiro estamos cientes, iremos corrigir e encaminhar novamente conforme solicitado.
pelo participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 14:44:59	Prezado sr. Pregoeiro. Conforme solicitado, reajustamos a memória de calculo referente ao ISS. Estamos encaminhando duas planilhas para análise e conhecimento. A planilha nomeada de PROPOSTA_CRO7_REV03 consta modificação apenas no valor do BDI que após aplicado a formula no valor da proposta de R\$386.811,99 se encontra com o percentual de 27,35%.
pelo participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 14:50:43	No entanto, está comissão solicitou o ajuste da proposta em relação ao BDI. Essa correção/alteração estamos anexando a planilha nomeada como PROPOSTA_CRO7_REV04, o qual o valor com o novo BDI se encontra em R\$386.074,06. Nossa empresa se dispõe a aceitar este

Responsável	Data/Hora	Mensagem
pelo participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 14:50:43	valor a baixo do que já foi ofertado.
pelo participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 14:53:36	Estamos cientes que iremos apresentar garantia adicional, conforme § 5ª do inciso V do art. 59 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, no momento de assinatura do contrato. Desde já, nos encontramos a disposições para sanar quaisquer dúvidas e complementar e/ou ajustar proposta. Atenciosamente.
pelo participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 14:53:48	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:53:48 de 16/10/2024. 4 anexos foram enviados pelo fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 15:28:07	Visto que apenas uma versão destes documentos devem ser avaliados, estarei abrindo para negociação, e em seguida solicitando que envie apenas uma das versões de acordo com o valor negociado.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 15:28:40	Sr. Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Reajuste do valor.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 15:31:29	Sr. Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:32:00 do dia 16/10/2024. Justificativa: empresa se dispõe a aceitar este valor a baixo do que já foi ofertado..
pelo participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 15:32:58	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44. A negociação do item 1 foi aceita pelo fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44, tendo informado R\$ 386.074,0600.
pelo participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 15:48:25	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:48:25 de 16/10/2024. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44.
pelo participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 15:51:05	Prezado sr. Pregoeiro, conforme solicitado anexamos as planilhas e ajustamos o valor, por favor considerar os arquivos nomeados como: PROPOSTA_CRO7_REV04_FINAL. Nos encontramos a disposições para sanar quaisquer dúvidas.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 15:05:06	Senhor Licitante, está logado?
pelo participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 15:06:32	Estamos sim, Sr. Pregoeiro.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 15:08:14	1. REFERÊNCIA Proposta de Preço da MULTISSET ENGENHARIA LTDA, Pregão Eletrônico 90011/2024. 2. OBJETO DO PARECER Avaliar tecnicamente o conteúdo da proposta de preço da empresa MULTISSET ENGENHARIA LTDA, referente ao objeto ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO DA ODONTOCLÍNICA DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 15:08:51	3. ANÁLISE DA PROPOSTA 3.1. Aspectos Globais da Proposta: 3.1.1 – A proposta global da empresa encontra-se em R\$ 386.074,06, após negociação de preço, a qual resultou em uma redução de R\$ 737,93. A proposta apresenta 30% de desconto sobre o preço da administração (R\$ 552.589,12). O desconto se encontra acima da faixa permitida de 25% conforme § 4ª do inciso V do art. 59 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 15:08:59	Contudo, foi apresentada pela empresa uma declaração de exequibilidade. Lembra-se que se faz necessária a apresentação de garantia adicional, elaborada pela empresa, conforme § 5ª do inciso V do art. 59 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, no momento de assinatura do contrato.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 15:09:08	3.1.2 – Analisando os serviços da proposta da planilha orçamentária, verificou-se que o maior desconto aplicado foi de 44,52 %, referente ao item ADAP SINAPI (101880) - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 36 DISJUNTORES DIN 150A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 15:09:16	3.1.3 – A empresa NÃO possui o regime de apuração de lucros que se enquadra como pessoa jurídica Optante pelo Simples Nacional, conforme consulta realizada online.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 15:09:25	3.1.4 – Os quantitativos apresentados na planilha orçamentária sintética da empresa foram os mesmos apresentados pela Administração. 3.1.5 – Não foram encontradas composições em que o preço ultrapassa o valor apresentado pela Administração. 3.1.6 – Os valores dos insumos tipo Mão de Obra, com os encargos sociais, foram adotados iguais aos da Administração.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 15:09:37	3.1.7 – Não foram apresentadas composições com quantitativos de mão de obra e materiais diferentes do apresentado pela Administração. 3.1.8 – A curva ABC de serviços apresenta valor diferente do da proposta. 3.1.9 – O cronograma está de acordo com o apresentado pela Administração.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 15:09:47	3.2. Do BDI: 3.2.1 – A proposta da empresa apresentou o valor de BDI de 27,35%, valor diferente do apresentado pela Administração. 3.2.2 – O regime orçamentário adotado pela empresa foi DESONERADO. 3.2.3 – A taxa da administração central (AC) foi adotada sendo 4,00%. 3.2.4 – A taxa de lucro (L) foi adotada sendo 7,40%. 3.2.5 – As taxas referentes ao PIS e COFINS foram adotadas como 0,65% e 3,00%, respectivamente.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 15:09:52	3.2.6 – O valor do ISS apresentado foi de 1,30%. Consta a memória de cálculo, contudo ela se encontra incorreta. A empresa utilizou o VALOR MATERIAL SEM BDI como R\$ 224.649,53, valor este que não coincide com as planilhas da proposta da própria empresa. Foi utilizado o valor de 5,00% para ISS da cidade.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 15:10:12	3.4. Dos Pisos Salariais pagos para a mão-de-obra: A empresa apresentou os encargos sociais iguais ao da Administração. Além disso, os valores dos insumos de Mão de Obra também apresentam o mesmo valor que os da Administração. Dado o fato de os valores adotados pela Administração terem sido obtidos através do SINAPI, esses estão de acordo com o piso salarial de cada profissional. A empresa, ao apresentar os mesmos valores em todas as informações
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 15:10:13	referentes ao pagamento dos profissionais, está, portanto, atendendo aos pisos.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 15:10:20	4. CONCLUSÃO Dessa forma, sugiro adequar conforme lista a seguir:
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 15:10:26	1. Verificar o cálculo de BDI e apresentar justificativas para o valor de materiais apresentado. 2. Corrigir os valores das planilhas de forma a adequar a proposta.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 15:11:25	Será aberta para envio de documentação dentro do solicitado pela Seção Técnica.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 15:11:56	Sr. Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:14:00 do dia 17/10/2024. Justificativa: Correção de documentação.
pelo participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 15:25:44	Prezado sr. Pregoeiro, solicitamos um prazo a mais para verificar com cautela e anexar as devidas documentações solicitadas.
pelo participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 16:13:48	Prezado sr. pregoeiro como solicitado ajustamos a memória de calculo do ISS, adicionamos para conhecimento e análise planilha constando os valores de Mão de Obra e Materiais. Atenciosamente.
pelo participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 16:24:16	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:24:16 de 17/10/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44.
pelo participante	18/10/2024 10:23:54	Bom dia, sr. pregoeiro. Estamos acompanhando.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
03.539.154/0001-44	18/10/2024 10:23:54	Bom dia, sr. pregoeiro. Estamos acompanhando.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	21/10/2024 09:35:45	Bom dia senhor Licitante! está logado?
Sistema para o participante 18.914.388/0001-00	21/10/2024 10:10:55	Bom dia senhor licitante, está logado?
pelo participante 18.914.388/0001-00	21/10/2024 10:25:08	bom dia
pelo participante 18.914.388/0001-00	21/10/2024 10:25:09	sim
Sistema para o participante 18.914.388/0001-00	21/10/2024 11:00:39	Solicito que esteja logado pois estarei reabrindo para novo lance pois houve um empate ficto entre sua empresa e a terceira bem colocada.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	21/10/2024 11:01:01	Solicito que esteja logado pois estarei reabrindo para novo lance pois houve um empate ficto entre sua empresa e a quarta bem colocada.
pelo participante 18.914.388/0001-00	21/10/2024 11:14:55	estamos a disposição
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	22/10/2024 13:08:09	senhor licitante, está logado?
pelo participante 18.914.388/0001-00	22/10/2024 13:24:34	boa tarde
Sistema	22/10/2024 13:35:59	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 18.914.388/0001-00	22/10/2024 13:35:59	Sr. Fornecedor R&M CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ 18.914.388/0001-00, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 13:40:59 do dia 22/10/2024. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	22/10/2024 13:41:07	O item 1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 13:40:59 de 22/10/2024. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor R&M CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ 18.914.388/0001-00.
Sistema	22/10/2024 13:41:07	O item 1 está encerrado.
pelo participante 18.914.388/0001-00	22/10/2024 13:49:27	boa atarde a sala nao foi aberta
pelo participante 18.914.388/0001-00	22/10/2024 13:52:04	esta com algum problema ainda, sugiro tentar abrir novamente, ou posso enviar por aqui no chat mesmo?
Sistema para o participante 18.914.388/0001-00	22/10/2024 14:12:14	Boa tarde senhor licitante. A sala de lances foi aberta em 13:35 h e fechou automaticamente em 13:40h, conforme mensagem enviada pelo sistema em seu chat.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	22/10/2024 14:15:34	Senhor licitante, será aberto os anexos para o envio da proposta adequada de acordo com o item 6.22.4 do edital.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	22/10/2024 14:16:12	Sr. Fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:18:00 do dia 22/10/2024. Justificativa: envio de proposta adequada conforme o item 6.22.4 deste edital..
pelo participante 18.914.388/0001-00	22/10/2024 14:16:33	aqui p nos não abriu ,solicito que seja reaberto novamente pois o sistema esta com inconsistência hoje
pelo participante 18.914.388/0001-00	22/10/2024 14:17:22	tentamos digitar o valor e não tinha exito

Responsável	Data/Hora	Mensagem
pelo participante 00.242.092/0001-16	22/10/2024 15:02:29	Boa Tarde Sr. Pregoeiro, Venho aqui por gentileza solicitar uma dilatação de Prazo para entrega da documentação
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	22/10/2024 15:37:55	Prazo será concedido por igual período conforme item 6.22.5 deste edital.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	22/10/2024 16:18:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:18:00 de 22/10/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16.
pelo participante 00.242.092/0001-16	22/10/2024 16:27:27	Sr. Pregoeiro, o prazo por igual período não foi concedido no sistema, impossibilitando o restante do envio da documentação.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	23/10/2024 09:10:46	Bom dia Sr Licitante, por término de expediente as 16:00 não foi aberto. Mas será dada a prorrogação hoje no início do expediente as 09:30, conforme dito na data de ontem
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	23/10/2024 09:10:59	solicito que fique logado!
pelo participante 00.242.092/0001-16	23/10/2024 09:13:44	Bom dia Sr. Pregoeiro, Certo !
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	23/10/2024 09:32:31	Por ter solicitado prorrogação de prazo para envio de documentação em tempo hábil, será concedido conforme item 6.22.5 deste edital.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	23/10/2024 09:33:08	Sr. Fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:36:00 do dia 23/10/2024. Justificativa: Prazo prorrogado conforme item 6.22.5 deste edital.
pelo participante 00.242.092/0001-16	23/10/2024 09:57:41	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:57:41 de 23/10/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	23/10/2024 11:34:36	Recebido e encaminhado para análise da Seção Técnica.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 10:52:01	Bom dia Sr Licitante, está logado?
pelo participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 10:53:34	Bom dia ! Estou sim.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 10:59:23	Estarei encaminhando o parecer técnico das documentações apresentadas por MULTICON ENGENHARIA LTDA SP
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:00:38	solicito que leia tudo para que não haja dúvidas.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:00:55	Este é o parecer:
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:01:01	1. REFERÊNCIA Pregão Eletrônico nº 90011/2024. 2. OBJETO DO PARECER Avaliar, no que tange apenas a parte técnica, a proposta apresentada pela empresa: MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 00.242.092/0001-16, referente ao pregão eletrônico nº 90011/2024. A proposta visa fornecer o serviço de adequação da rede elétrica de baixa tensão da odontoclínica do Hospital Militar de Área do Recife.
Sistema para o	28/10/2024 11:01:14	3. ANÁLISE DA PROPOSTA

Responsável	Data/Hora	Mensagem
participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:01:14	A CRO7 analisou a proposta verificando os seguintes itens: 1. Carta Proposta A empresa apresentou a carta proposta datada e assinada. 2. Descrição dos Serviços O item 6.1 - TAPUME COM COMPENSADO DE MADEIRA. AF_05/2018 na planilha apresentada pela empresa se encontra na versão mais moderna do SINAPI, com aferição no mês 03/2024. O código SINAPI da composição é o mesmo, sendo, portanto, entendido como o mesmo serviço.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:01:36	3. Unidade dos serviços Todas as unidades dos serviços estão de acordo com o orçamento paradigma. 4. Quantidade dos serviços Todas as quantidades estão de acordo com o solicitado no orçamento paradigma. 5. Custos Unitários dos serviços (sem BDI) Todos os custos unitários estão abaixo do orçado pela administração.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:01:45	6. Preços Unitários dos serviços (com BDI) Foram verificados diversos itens com os preços unitários calculados erroneamente, isto é, ao aplicar o BDI sobre o custo unitário, o valor obtido foi diferente do valor apresentado pela empresa. A exemplo, pode-se citar o item 3.2.1 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO "TORRE" (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA).
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:02:11	AF_03/2024, cujo custo unitário é R\$ 126,04. A empresa apresentou o valor com BDI (de 27,59 %) sendo R\$ 160,40, que não está de acordo com o valor calculado. 7. Preço total com BDI Foi verificado que todos os preços unitários (com BDI) multiplicados pela quantidade
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:02:35	estão de acordo com o indicado pela empresa. 8. Somatório total dos serviços O somatório dos preços totais de todos os serviços (R\$ 414.441,50) está de acordo com o preço global proposto pela empresa, o valor global da proposta está abaixo do orçamento onerado da administração (R\$ 553.351,25). O valor representa um desconto de 25%. Lembra-se que, de acordo com o Art. 59, inciso V, § 5º, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021,
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:02:41	será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:03:02	9. Forma de tributação utilizada no orçamento A empresa indicou na planilha orçamentária que a forma de tributação utilizada é a não desonerada (ou onerada), que consta neste regime de tributação o percentual de INSS e na composição de BDI não utiliza o CPRB, logo estão todas as planilhas de acordo com a forma de tributação informada.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:03:11	10. Análise do BDI A empresa apresentou BDI de 27,59%, valor diferente do adotado pela Administração para o regime onerado. Durante pesquisa foi verificado que a empresa NÃO É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, portanto não será necessário analisar os impostos aplicados baseados na Lei Complementar 123/2006.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:03:30	Foram apresentados os valores de PIS e COFINS como 0,65% e 3,00%, respectivamente. O valor de ISS apresentado foi 3,50%, ou seja, houve o abatimento de 30% sobre o valor de 5% para o ISS. Tal prática é adotada quando não existe a possibilidade de obtenção dos percentuais de material e mão de obra. Uma vez que a empresa apresentou a planilha sintética com os valores diferenciados em material e mão de obra, ela se mostrou capaz de obter tais percen
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:03:43	Portanto, o cálculo de ISS deve ser feito de acordo com os referidos percentuais. 11. Composições de preço
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:03:54	A composição unitária do item 6.1 TAPUME COM COMPENSADO DE MADEIRA. AF_03/2024 se encontra diferente da apresentada pela Administração, porém, a empresa apresentou a composição mais moderna do SINAPI para o mesmo serviço, conforme supramencionado. Todos os quantitativos estão iguais ao da tabela SINAPI, porém o insumo

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:03:54	43681 SINAPI – CHAPA/PAINEL DE MADEIRA apresentou custo unitário superior ao da Administração e da tabela SINAPI.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:04:03	As demais composições não apresentaram divergências. 12. Pisos Salariais Os encargos sociais apresentados pela empresa foram: Horista – 114,55% Mensalista – 70,11% Portanto, os pisos salariais calculados de acordo com os valores apresentados pela empresa deve ser de:
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:04:11	a) Horista Profissional: R\$ 9,81 * (1 + 1,1455) = R\$ 21,04. Servente: R\$ 7,38 * (1 + 1,1455) = R\$ 15,83. b) Mensalista Profissional: R\$ 2.158,20 * (1 + 0,7011) = R\$ 3.671,31 Servente: R\$ 1.623,60 * (1 + 0,7011) = R\$ 2.761,90 Foram respeitados todos os pisos salariais.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:04:22	13. Cronograma físico-financeiro Não foi apresentado o cronograma físico-financeiro 14. Exequibilidade A proposta da empresa se apresenta com 25% de desconto em relação ao valor da Administração. Tal fato não fere o Art. 59, inciso V, § 4ª, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:04:29	15. Qualificação Técnica A empresa apresentou 3 Certidões de Acervo Técnico (CAT), das quais foram verificadas suas autenticidades. São elas: (a) CREA-PE - 2220536162/2021; (b) CREA-MG - 2835658/2021, e; (c) CREA-PE - 2220536158/2021. Para (a) verificou-se o seguinte:
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:04:38	- Instalação de pelo menos 104 unidades de luminárias (atendimento do item 8.40.1 do TR); - Lançamento de 2.214,68 metros de cabos de cobre; Para (b) verificou-se o seguinte:
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:04:48	- Instalação de 400 m Forro de Gesso (atendimento do item 8.40.3 do TR); - Os itens referentes aos lançamentos de parte elétricas não fazem parte desta CAT, conforme consulta online feita ao CREA-MG, cuja imagem e texto destacado se encontram a seguir:
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:05:04	Transcrição do texto iluminado na imagem acima: “NÃO FAZEM PARTE DA CERTIDÃO OS SERVIÇOS REFERENTES AOS ITENS: 1486, 1487, 1488, 1489, 1490, 1491, 1507, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512, 1513, 1514, 1515, 1516, 1517, 1518, 1519, 1520, 1521, 1522, 1523, 1524, 1525, 1526, 1527, 1528, 1529, 1530, 1531, 1532, 1533, 1534, 1535, 1536, 1537, 1538, 1539, 1540, 1541, 1542, 1543, 1544, 1545, 1546 E 1547, CONSTANTES NO ATESTADO EMITIDO PELO
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:05:13	CINDACTA I - PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO EM 31/08/2021, UMA VEZ QUE NÃO SÃO DA ATRIBUIÇÃO DO ENGENHEIRO ACIMA CITADO.”
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:05:21	Para (c) verificou-se o seguinte: - Lançamento de 19.363,41 metros de cabo de cobre (atendimento do item 8.40.2 do TR). Portanto, as CAT apresentadas atendem aos requisitos mínimos do Termo de Referência do presente Pregão.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:05:27	4. CONCLUSÃO Com base em todas as observações descritas neste parecer técnico e de acordo com o edital no item:
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:05:35	“6.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço. 6.12.1 O ajuste de que trata esse dispositivo se limita a

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:05:35	sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:05:44	6.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.”
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:05:50	Portanto, concluo esta análise e informo o processo está com restrições. As inconsistências encontradas, está grifado nos itens 6, 10 e 11 deste Parecer Técnico e poderão ser corrigidas e/ou justificadas pela empresa com base no item 6.12 do edital.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:06:06	este é o parecer!
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:07:16	estarei reabrindo a op~ para que seja encaminhado novamente a documentação com as devidas correções.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:08:48	Sr. Fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:11:00 do dia 28/10/2024. Justificativa: Abertura para reenvio de documentação corrigido de acordo com o parecer técnico..
pelo participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:22:00	Sr. Pregoeiro, solicito uma dilatação de prazo para que possamos atender ao parecer técnico !
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:26:11	Por ter solicitado prorrogação de prazo para envio de documentação em tempo hábil, será concedido conforme item 6.22.5 deste edital.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 13:11:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:11:00 de 28/10/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 13:14:32	Sr. Fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:18:00 do dia 28/10/2024. Justificativa: Prorrogado conforme solicitado.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 15:18:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:18:00 de 28/10/2024. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:09:42	Bom dia sr Licitante, está logado
pelo participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:10:47	Bom dia Sr. Pregoeiro, sim, estamos logados.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:13:46	estarei enviando o segundo parecer referente a documentação apresentada.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:14:15	antes disso, em comparação entre o primeiro e o segundo parecer, foi verificado que: no primeiro parecer, os itens 7 e 8 estavam de acordo com a proposta apresentada. Já no segundo parecer, estes mesmo itens vieram em desacordo com a proposta. O Item 6 e 10 ainda continuam em desacordo. Sendo que apenas o item 11 foi corrigido.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:14:26	Sugestão: atentar para as correções realizadas, pois ao mudar informações de um documento, muito provavelmente haverá mudanças nos demais itens. Por se tratar de fórmulas elaboradas
Sistema para o participante	30/10/2024 10:14:32	dito isso

Responsável	Data/Hora	Mensagem
00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:14:32	dito isso
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:14:38	segue o parecer:
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:15:01	1. REFERÊNCIA Pregão Eletrônico nº 90011/2024. 2. OBJETO DO PARECER Avaliar, no que tange apenas a parte técnica, a proposta apresentada pela empresa: MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 00.242.092/0001-16, referente ao pregão eletrônico nº 90011/2024. A proposta visa fornecer o serviço de adequação da rede elétrica de baixa tensão da odontoclínica do Hospital Militar de Área do Recife.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:15:11	3. ANÁLISE DA PROPOSTA A CRO7 analisou a proposta verificando os seguintes itens: 1. Carta Proposta A empresa apresentou a carta proposta datada e assinada.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:15:18	2. Descrição dos Serviços O item 6.1 - TAPUME COM COMPENSADO DE MADEIRA. AF_05/2018 na planilha apresentada pela empresa se encontra na versão mais moderna do SINAPI, com aferição no mês 03/2024. O código SINAPI da composição é o mesmo, sendo, portanto, entendido como o mesmo serviço.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:15:25	3. Unidade dos serviços Todas as unidades dos serviços estão de acordo com o orçamento paradigma. 4. Quantidade dos serviços Todas as quantidades estão de acordo com o solicitado no orçamento paradigma. 5. Custos Unitários dos serviços (sem BDI) Todos os custos unitários estão abaixo do orçado pela administração. 6. Preços Unitários dos serviços (com BDI)
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:15:33	Foram verificados diversos itens com os custos unitários calculados erroneamente, isto é, a soma da parcela de mão de obra com a parcela de material não corresponde ao valor apresentado para o custo total. A exemplo, pode-se citar o item 1.1 - ADAP EMOP (01.050.0497-A) - PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELETRICAS, cujo custo de mão de obra é R\$ 4,04 e o de material R\$ 0,08, contudo o valor total, ou seja, a soma, está apresentada como R\$ 4,11.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:15:40	7. Preço total com BDI Foi verificado que alguns preços totais estão calculados erroneamente. A exemplo, verifica-se o item 1.1. O valor unitário com BDI de R\$ 4,11, ao ser multiplicado pela quantidade 743,94, e respeitando a regra de truncamento, não coincide com o valor apresentado pela empresa de R\$ 3.064,30.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:15:46	8. Somatório total dos serviços O somatório dos preços totais de todos os serviços não está de acordo com o preço total apresentado em planilha (R\$ 407.912,64) e nem com o valor da proposta (414.441,50), o valor global da proposta está abaixo do orçamento onerado da administração (R\$ 553.351,25). O valor representa um desconto de 25%. Lembra-se que, de acordo com o Art. 59, inciso V, § 5ª, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, será exigida garant
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:15:58	adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:16:06	9. Forma de tributação utilizada no orçamento A empresa indicou na planilha orçamentária que a forma de tributação utilizada é a não desonerada (ou onerada), que consta neste regime de tributação o percentual de INSS e na composição de BDI não utiliza o CPRB, logo estão todas as planilhas de acordo com a forma de tributação informada.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:16:12	10. Análise do BDI A empresa apresentou BDI de 25,58%, valor diferente do adotado pela Administração para o regime onerado. Durante pesquisa foi verificado que a empresa NÃO É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, portanto não será necessário analisar os impostos aplicados baseados na Lei

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:16:12	Complementar 123/2006.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:16:20	Foram apresentados os valores de PIS e COFINS como 0,65% e 3,00%, respectivamente. O valor total da obra sem BDI está diferente na planilha de orçamento sintético e no cálculo do ISS. Portanto, entende-se que o valor do ISS não se encontra calculado corretamente, uma vez que os dados usados para obtenção de seu valor não coincidem com as demais planilhas.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:16:30	Portanto, o cálculo de ISS deve ser feito com os valores corretos. 11. Composições de preço Não foram verificadas divergências nas composições de custos unitários. 12. Pisos Salariais Os encargos sociais apresentados pela empresa foram: Horista – 114,55% Mensalista – 70,11%
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:16:46	Portanto, os pisos salariais calculados de acordo com os valores apresentados pela empresa deve ser de: a) Horista Profissional: R\$ 9,81 * (1 + 1,1455) = R\$ 21,04. Servente: R\$ 7,38 * (1 + 1,1455) = R\$ 15,83. b) Mensalista Profissional: R\$ 2.158,20 * (1 + 0,7011) = R\$ 3.671,31 Servente: R\$ 1.623,60 * (1 + 0,7011) = R\$ 2.761,90
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:16:58	Foram respeitados todos os pisos salariais.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:17:05	13. Cronograma físico-financeiro Não foi apresentado o cronograma físico-financeiro 14. Exequibilidade A proposta da empresa se apresenta com 25% de desconto em relação ao valor da Administração. Tal fato não fere o Art. 59, inciso V, § 4º, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:17:14	15. Qualificação Técnica A empresa apresentou 3 Certidões de Acervo Técnico (CAT), das quais foram verificadas suas autenticidades. São elas: (a) CREA-PE - 2220536162/2021; (b) CREA-MG - 2835658/2021, e; (c) CREA-PE - 2220536158/2021. Para (a) verificou-se o seguinte: - Instalação de pelo menos 104 unidades de luminárias (atendimento do item 8.40.1 do TR); - Lançamento de 2.214,68 metros de cabos de cobre;
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:17:26	Para (b) verificou-se o seguinte: - Instalação de 400 m Forro de Gesso (atendimento do item 8.40.3 do TR); - Os itens referentes aos lançamentos de parte elétricas não fazem parte desta CAT, conforme consulta online feita ao CREA-MG,
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:17:38	“NÃO FAZEM PARTE DA CERTIDÃO OS SERVIÇOS REFERENTES AOS ITENS: 1486, 1487, 1488, 1489, 1490, 1491, 1507, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512, 1513, 1514, 1515, 1516, 1517, 1518, 1519, 1520, 1521, 1522, 1523, 1524, 1525, 1526, 1527, 1528, 1529, 1530, 1531, 1532, 1533, 1534, 1535, 1536, 1537, 1538, 1539, 1540, 1541, 1542, 1543, 1544, 1545, 1546 E 1547, CONSTANTES NO ATESTADO EMITIDO PELO CINDACTA I - PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:17:47	Para (c) verificou-se o seguinte: - Lançamento de 19.363,41 metros de cabo de cobre (atendimento do item 8.40.2 do TR).
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:17:52	Portanto, as CAT apresentadas atendem aos requisitos mínimos do Termo de Referência do presente Pregão.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:18:03	4. CONCLUSÃO Com base em todas as observações descritas neste parecer técnico e de acordo com o edital no item: “6.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço. 6.12.1 O ajuste de que trata esse dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propos
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:18:11	6.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.”
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:18:17	Portanto, concluo esta análise e informo o processo está com restrições. As inconsistências encontradas, está grifado nos itens 6, 7, 8 e 10 deste Parecer Técnico e poderão ser corrigidas e/ou justificadas pela empresa com base no item 6.12 do edital.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:18:35	Este é o parecer!
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:19:06	neste caso estarei reabrindo para envio das documentações em de acordo com o Parecer apresentado!
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:26:23	Sr. Fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:29:00 do dia 30/10/2024. Justificativa: reabertura para reenvio de documentação corrigido de acordo com o parecer técnico..
pelo participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:36:08	Após análise do parecer técnico, solicito ao Sr. pregoeiro uma dilatação de prazo para a entrega das exigências.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:51:12	Prazo concedido por igual período conforme solicitado.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 12:29:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:29:00 de 30/10/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 12:32:24	sr Licitante, vi que o sr enviou os anexos.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 12:33:04	Pergunto: vai precisar da prorrogação?
pelo participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 14:47:24	Boa tarde Sr. Pregoeiro, não precisamos, pois conseguimos responder a diligência em tempo hábil.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 09:56:20	Bom dia Sr Licitante! Está logado?
pelo participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:05:20	Bom dia Sr. Pregoeiro, Estou sim !
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:11:01	Vou disponibilizar o parecer técnico referente as documentação encaminhada
Sistema para o participante	31/10/2024 10:11:29	PARECER TÉCNICO Nª 90/ 2024

Responsável	Data/Hora	Mensagem
00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:11:29	PARECER TÉCNICO Nº 90/ 2024
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:11:45	1. REFERÊNCIA Pregão Eletrônico nº 90011/2024. 2. OBJETO DO PARECER Avaliar, no que tange apenas a parte técnica, a proposta apresentada pela empresa: MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 00.242.092/0001-16, referente ao pregão eletrônico nº 90011/2024. A proposta visa fornecer o serviço de adequação da rede elétrica de baixa tensão da odontoclínica do Hospital Militar de Área do Recife.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:11:59	3. ANÁLISE DA PROPOSTA A CRO7 analisou a proposta verificando os seguintes itens: 1. Carta Proposta A empresa apresentou a carta proposta datada e assinada. 2. Descrição dos Serviços O item 6.1 - TAPUME COM COMPENSADO DE MADEIRA. AF_05/2018 na planilha apresentada pela empresa se encontra na versão mais moderna do SINAPI, com aferição no mês 03/2024. O código SINAPI da composição é o mesmo, sendo, portanto, entendido como o mesmo serviço.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:12:10	3. Unidade dos serviços Todas as unidades dos serviços estão de acordo com o orçamento paradigma. 4. Quantidade dos serviços Todas as quantidades estão de acordo com o solicitado no orçamento paradigma. 5. Custos Unitários dos serviços (sem BDI) Todos os custos unitários estão abaixo do orçado pela administração. 6. Preços Unitários dos serviços (com BDI) Os preços unitários não apresentam nenhuma divergência.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:12:40	7. Preço total com BDI O preço total com BDI apresentado está de acordo com os cálculos. 8. Somatório total dos serviços O somatório dos preços totais de todos os serviços está de acordo com o preço total apresentado em planilha (R\$ 414.441,50) e com o valor da proposta. Além disso o valor global da proposta está abaixo do orçamento onerado da administração (R\$ 553.351,25). O valor representa um desconto de 25%.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:12:47	Lembra-se que, de acordo com o Art. 59, inciso V, § 5º, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:12:55	9. Forma de tributação utilizada no orçamento A empresa indicou na planilha orçamentária que a forma de tributação utilizada é a não desonerada (ou onerada), que consta neste regime de tributação o percentual de INSS e na composição de BDI não utiliza o CPRB, logo estão todas as planilhas de acordo com a forma de tributação informada.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:13:02	10. Análise do BDI A empresa apresentou BDI de 25,58%, valor diferente do adotado pela Administração para o regime onerado. Durante pesquisa foi verificado que a empresa NÃO É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, portanto não será necessário analisar os impostos aplicados baseados na Lei Complementar 123/2006.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:13:11	Foram apresentados os valores de PIS e COFINS como 0,65% e 3,00%, respectivamente. Para o ISS, apresentou-se o valor de 1,54%. A memória de cálculo foi apresentada e está de acordo com as planilhas orçamentárias. 11. Composições de preço Não foram verificadas divergências nas composições de custos unitários
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:13:17	12. Pisos Salariais Os encargos sociais apresentados pela empresa foram:
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:13:25	Horista - 114,55% Mensalista - 70,11%

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:13:37	Portanto, os pisos salariais calculados de acordo com os valores apresentados pela empresa deve ser de: a) Horista Profissional: R\$ 9,81 * (1 + 1,1455) = R\$ 21,04. Servente: R\$ 7,38 * (1 + 1,1455) = R\$ 15,83. b) Mensalista Profissional: R\$ 2.158,20 * (1 + 0,7011) = R\$ 3.671,31 Servente: R\$ 1.623,60 * (1 + 0,7011) = R\$ 2.761,90 Foram respeitados todos os pisos salariais.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:13:43	13. Cronograma físico-financeiro O cronograma físico-financeiro está de acordo com o apresentado pela Administração Pública. 14. Exequibilidade A proposta da empresa se apresenta com 25% de desconto em relação ao valor da Administração. Tal fato não fere o Art. 59, inciso V, § 4º, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:14:01	15. Qualificação Técnica
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:14:04	A empresa apresentou 3 Certidões de Acervo Técnico (CAT), das quais foram verificadas suas autenticidades. São elas: (a) CREA-PE - 2220536162/2021; (b) CREA-MG - 2835658/2021, e; (c) CREA-PE - 2220536158/2021. Para (a) verificou-se o seguinte: - Instalação de pelo menos 104 unidades de luminárias (atendimento do item 8.40.1 do TR); - Lançamento de 2.214,68 metros de cabos de cobre;
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:14:14	Para (b) verificou-se o seguinte: - Instalação de 400 m Forro de Gesso (atendimento do item 8.40.3 do TR); - Os itens referentes aos lançamentos de parte elétricas não fazem parte desta CAT, conforme consulta online feita ao CREA-MG
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:14:27	“NÃO FAZEM PARTE DA CERTIDÃO OS SERVIÇOS REFERENTES AOS ITENS: 1486, 1487, 1488, 1489, 1490, 1491, 1507, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512, 1513, 1514, 1515, 1516, 1517, 1518, 1519, 1520, 1521, 1522, 1523, 1524, 1525, 1526, 1527, 1528, 1529, 1530, 1531, 1532, 1533, 1534, 1535, 1536, 1537, 1538, 1539, 1540, 1541, 1542, 1543, 1544, 1545, 1546 E 1547, CONSTANTES NO ATESTADO EMITIDO PELO CINDACTA I - PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:14:35	Para (c) verificou-se o seguinte: - Lançamento de 19.363,41 metros de cabo de cobre (atendimento do item 8.40.2 do TR). Portanto, as CAT apresentadas atendem aos requisitos mínimos do Termo de Referência do presente Pregão.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:14:42	4. CONCLUSÃO Com base em todas as observações descritas neste parecer técnico e de acordo com o edital no item:
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:14:55	“6.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço. 6.12.1 O ajuste de que trata esse dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:15:02	6.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.”
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:15:14	Portanto, concluo esta análise e informo o processo não apresentou óbices ao prosseguimento do processo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:17:29	Diante do exposto, será dado prosseguimento ao processo.
Sistema	31/10/2024 10:22:05	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 31/10/2024 10:32:05.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:26:06	Senhor licitante, solicito os seguintes documentos com a assinatura digital para a fase de Habilitação:
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:26:47	• Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7ª, da Constituição Federal; • Declaração de não realização de vistoria; • Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação; • Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n 11.488, de 2007;
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:26:57	• Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. • Documentos de habilitação conforme item 7 do edital. Assinada digitalmente.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:29:12	Sr. Fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:32:00 do dia 31/10/2024. Justificativa: Documentação necessária para fase de Habilitação..
pelo participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:29:36	Certo !
pelo participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 12:28:49	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:28:49 de 31/10/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16.
Sistema	31/10/2024 15:38:23	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 31/10/2024 15:48:23.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
25/09/2024 09:40:01	Item aberto para lances.
25/09/2024 10:45:07	Item com etapa aberta encerrada.
25/09/2024 10:45:07	Item encerrado para lances.
25/09/2024 13:11:42	Fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 25/09/2024 15:12:00. Motivo: Senhor licitante, solicito os documentos proposta e planilhas atualizadas, em formato excel, com o último lance ofertado, os documentos exigidos em edital, bem como a comprovação de exequibilidade da proposta com o mercado, uma vez que está abaixo de 75%. .
25/09/2024 15:15:05	Fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 25/09/2024 17:16:00. Motivo: Senhor licitante, solicito os documentos proposta e planilhas atualizadas, em excel, com o último lance ofertado, os documentos exigidos em edital, bem como a comprovação de exequibilidade da proposta com o mercado, uma vez que está abaixo de 75%. .
25/09/2024 16:46:23	Fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44 finalizou o envio de anexo.
04/10/2024 09:50:19	Fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 04/10/2024 11:51:00. Motivo: Envio de documentos complementares conforme parecer técnico..
07/10/2024 09:37:29	Fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 07/10/2024 11:38:00. Motivo: Licitante solicitou prorrogação de prazo para envio de documentos complementares. .

Data/Hora	Descrição
07/10/2024 11:27:18	Fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44 finalizou o envio de anexo.
09/10/2024 10:26:30	Fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44 convocado para negociação de valor.
09/10/2024 10:29:03	Fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/10/2024 12:34:00. Motivo: JUSTIFICAR, ADEQUAR OU AJUSTAR, conforme solicitado, os itens mencionados no chat do pregão, sob pena de desclassificação. ..
09/10/2024 11:18:06	Fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44 finalizou o envio de anexo.
09/10/2024 11:18:46	Negociação encerrada. Fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44 informou R\$ 386.811,8800.
10/10/2024 10:24:20	Fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 386.811,9800, valor negociado: R\$ 386.811,8800. Motivo: A empresa foi desclassificada por não sanar os erros da primeira versão do parecer técnico no item 3.2 e por apresentar preços das composições que excedem os da Administração. De acordo com o edital, ela não atendeu às correções solicitadas no parecer técnico, conforme os itens 6.22.4 e 7.11.1..
10/10/2024 13:57:48	Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 10/10/2024 16:00:00. Motivo: Solicito o envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como as documentações complementares e as planilhas, conforme o item 7 e seus subitens do aviso de convocação. .
10/10/2024 16:02:08	Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 10/10/2024 18:03:00. Motivo: Solicito o envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como as documentações complementares e as planilhas, conforme o item 7 e seus subitens do aviso de convocação. Conforme solicitação para prorrogação..
10/10/2024 16:17:29	Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44 finalizou o envio de anexo.
14/10/2024 13:17:34	Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 14/10/2024 15:18:00. Motivo: Solicitação de devidas correções e inclusão de documentos complementares..
14/10/2024 15:24:17	Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 14/10/2024 17:25:00. Motivo: Prorrogação de prazo para envio de documentação. .
14/10/2024 15:57:55	Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44 finalizou o envio de anexo.
16/10/2024 13:14:26	Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 16/10/2024 15:16:00. Motivo: Houve o ferimento do item 7.11 e 7.11.1 do Edital que trata o BDI, apresentando óbices ao prosseguimento do processo, pois em comparação com as observações do primeiro parecer, não houve adequação para os valores da proposta. Favor corrigir. .
16/10/2024 14:53:48	Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44 finalizou o envio de anexo.
16/10/2024 15:28:40	Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44 convocado para negociação de valor.
16/10/2024 15:31:29	Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 16/10/2024 17:32:00. Motivo: empresa se dispõe a aceitar este valor a baixo do que já foi ofertado..
16/10/2024 15:32:58	Negociação encerrada. Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44 informou R\$ 386.074,0600.
16/10/2024 15:48:25	Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44 finalizou o envio de anexo.
17/10/2024 15:11:56	Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 17/10/2024 17:14:00. Motivo: Correção de documentação.
17/10/2024 16:24:16	Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44 finalizou o envio de anexo.
21/10/2024 09:35:12	Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 386.811,9900, valor negociado: R\$ 386.074,0600. Motivo: Relativo a composição de BDI, verificou-se que a empresa não conseguiu apresentar os cálculos de ISS e de materiais corrigidos, sinalizados nas versões anteriores de parecer técnico. em conformidade com a legislação vigente Lei Complementar 123 de dezembro de 2006. Deixando de cumprir o item 7.11.1.
22/10/2024 13:35:59	Retorno de item do julgamento para a etapa de desempate Me/Epp.
22/10/2024 13:35:59	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.

Data/Hora	Descrição
22/10/2024 13:41:07	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 13:40:59 de 22/10/2024. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor R&M CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 18.914.388/0001-00.
22/10/2024 13:41:07	Item encerrado para lances.
22/10/2024 14:16:12	Fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 22/10/2024 16:18:00. Motivo: envio de proposta adequada conforme o item 6.22.4 deste edital..
23/10/2024 09:33:08	Fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 23/10/2024 11:36:00. Motivo: Prazo prorrogado conforme item 6.22.5 deste edital. .
23/10/2024 09:57:41	Fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16 finalizou o envio de anexo.
28/10/2024 11:08:48	Fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 28/10/2024 13:11:00. Motivo: Abertura para reenvio de documentação corrigido de acordo com o parecer técnico..
28/10/2024 13:14:32	Fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 28/10/2024 15:18:00. Motivo: Prorrogado conforme solicitado.
30/10/2024 10:26:23	Fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 30/10/2024 12:29:00. Motivo: reabertura para reenvio de documentação corrigido de acordo com o parecer técnico..
31/10/2024 10:22:05	Fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 414.441,5000. Motivo: Proposta avaliada e aceita por apresentar documentação para julgamento dentro do solicitado pela Seção Técnica. Informo o processo não apresentou óbices ao prosseguimento do processo. .
31/10/2024 10:29:12	Fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 31/10/2024 12:32:00. Motivo: Documentação necessária para fase de Habilitação..
31/10/2024 12:28:49	Fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16 finalizou o envio de anexo.
31/10/2024 15:38:23	Fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16 foi habilitado.
31/10/2024 15:46:47	Fornecedor R&M CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 18.914.388/0001-00 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
31/10/2024 15:48:09	Fornecedor R&M CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 18.914.388/0001-00 registra a desistência da intenção de recurso na fase habilitação.
31/10/2024 15:50:14	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 160201 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/7
PREGÃO 90011/2024

Às 12:03 horas do dia 28 de novembro do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, [REDACTED] a adjudicação referente ao Processo nº 64329.001950/2024, Pregão nº 90011/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	PE
Objeto da compra:	Adequação da rede elétrica de baixa tensão da odontoclínica do Hospital Militar de Área do Recife.		
Entrega de propostas:	De 10/09/2024 às 09:30 até 25/09/2024 às 09:30		
Abertura da sessão pública:	Dia 25/09/2024 às 09:30 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	25/09/2024 às 09:30:00	A sessão pública está aberta. Até 1 item poderá estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 09:30 e 12:00 e entre 13:00 e 16:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 10 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	25/09/2024 às 10:46:22	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	25/09/2024 às 11:36:19	Senhores licitantes, darei um intervalo agora e retornarei às 13:00 do dia de hoje.
Sistema	25/09/2024 às 17:17:06	Senhores licitantes, retorno às 09:30 de 26 de setembro de 2024.
Sistema	26/09/2024 às 14:30:29	Boa tarde, senhores licitantes. Informo que passamos por instabilidade no site do compras net no dia de hoje, porém a seção técnica segue analisando a documentação da primeira colocada.
Sistema	26/09/2024 às 15:50:30	senhores licitantes, encerraremos os trabalhos do dia de hoje e retornaremos no dia 27/09/2024 às 9:30.
Sistema	27/09/2024 às 09:25:15	Bom dia, senhores licitantes. Daremos continuidade à fase de julgamento.
Sistema	27/09/2024 às 11:48:31	Senhores licitantes, estamos encerrando os trabalhos no dia de hoje. Retornaremos no dia 30/09/2024 às 9:30.
Sistema	30/09/2024 às 09:29:38	Bom dia, senhores licitantes. Daremos continuidade à fase de julgamento.
Sistema	30/09/2024 às 13:03:08	Senhores licitantes, daremos continuidade à fase de julgamento.
Sistema	30/09/2024 às 16:01:47	Senhores licitantes, encerrarei os trabalhos do dia de hoje. Retornaremos amanhã às 9:30.
Sistema	01/10/2024 às 09:30:30	Bom dia, senhores licitantes. Darei continuidade à fase de julgamento.
Sistema	01/10/2024 às 11:57:03	Senhores licitantes, darei um intervalo agora e retornarei às 13:00 do dia de hoje.
Sistema	01/10/2024 às 13:17:29	Senhores licitantes, estamos p
Sistema	01/10/2024 às 13:17:53	senhores licitantes, estamos retornando à fase de julgamento.
Sistema	01/10/2024 às 16:02:52	Senhores licitantes, encerrarei os trabalhos do dia hoje, retornarei amanhã às 9:30.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/10/2024 às 09:25:27	Bom dia, senhores licitantes. Daremos continuidade à fase de julgamento.
Sistema	02/10/2024 às 11:42:11	Senhores licitantes, darei um intervalo agora e retornarei às 13:00 do dia de hoje.
Sistema	02/10/2024 às 13:21:00	senhores licitantes, estamos retornando à fase de julgamento.
Sistema	02/10/2024 às 15:58:44	Senhores licitantes, encerrarei os trabalhos do dia hoje, retornarei amanhã às 9:30.
Sistema	03/10/2024 às 09:28:21	Bom dia, senhores licitantes. Daremos continuidade à fase de julgamento.
Sistema	03/10/2024 às 13:21:24	senhores licitantes, estamos retornando à fase de julgamento.
Sistema	03/10/2024 às 16:14:31	Senhores licitantes, encerrarei os trabalhos do dia de hoje. Retornarei amanhã às 9:30.
Sistema	04/10/2024 às 09:29:11	Bom dia Senhores licitantes, darei continuidade a fase de julgamento.
Sistema	04/10/2024 às 11:55:33	Senhores licitantes, encerrarei os trabalhos do dia de hoje. Retornarei 07/10/2024 às 9:30.
Sistema	07/10/2024 às 09:30:22	Bom dia Senhores licitantes, estarei dando continuidade a fase de Julgamento.
Sistema	07/10/2024 às 15:57:08	Senhores licitantes, encerrarei os trabalhos do dia de hoje. Retornarei 08/10/2024 às 9:30.
Sistema	08/10/2024 às 09:29:43	Bom dia Senhores licitantes, estarei dando continuidade a fase de Julgamento.
Sistema	08/10/2024 às 15:58:52	Senhores licitantes, encerrarei os trabalhos do dia de hoje. Retornarei 09/10/2024 às 9:30.
Sistema	09/10/2024 às 09:27:31	Bom dia Senhores licitantes, estarei dando continuidade a fase de Julgamento.
Sistema	10/10/2024 às 09:27:06	Bom dia Senhores licitantes, estarei dando continuidade a fase de Julgamento.
Sistema	11/10/2024 às 08:55:17	Bom dia Senhores licitantes, estarei dando continuidade a fase de Julgamento.
Sistema	14/10/2024 às 09:31:17	Bom dia, senhores licitantes. Daremos continuidade à fase de julgamento.
Sistema	15/10/2024 às 09:30:55	Bom dia Senhores licitantes, estarei dando continuidade a fase de Julgamento.
Sistema	15/10/2024 às 15:57:01	Senhores licitantes, encerrarei os trabalhos do dia de hoje. Retornarei 16/10/2024 às 9:30.
Sistema	16/10/2024 às 09:34:36	Bom dia senhores licitantes, estarei dando continuidade a fase de julgamento.
Sistema	17/10/2024 às 09:45:46	Bom dia Senhores licitantes, estarei dando continuidade a fase de julgamento.
Sistema	18/10/2024 às 09:32:27	Bom dia senhores licitantes, estarei dando continuidade a fase de Julgamento!
Sistema	21/10/2024 às 09:33:45	Bom dia senhores licitantes, estarei dando continuidade a fase de julgamento.
Sistema	21/10/2024 às 15:58:56	Senhores licitantes, estarei encerrando as atividades de hoje. Retornarei dia 22/10 as 09:30h
Sistema	22/10/2024 às 13:07:42	Boa tarde senhores Licitantes! Durante o horário da manha estávamos com instabilidade no sistema. Retornando só agora a tarde. Dito isso estarei dando continuidade a fase de julgamento.
Sistema	23/10/2024 às 09:30:09	Bom dia senhores licitantes, estarei dando continuidade a fase de julgamento.
Sistema	23/10/2024 às 15:58:22	Senhores Licitantes, estarei encerrando as atividades no dia de hoje. Retornarei dia 24/10/2024 as 09:30h.
Sistema	24/10/2024 às 09:24:06	Bom dia, senhores licitantes. Daremos continuidade à fase de julgamento.
Sistema	25/10/2024 às 09:21:37	Bom dia, senhores licitantes. Daremos continuidade à fase de julgamento.
Sistema	28/10/2024 às 09:40:45	Bom dia, senhores licitantes. Daremos continuidade à fase de julgamento.
Sistema	29/10/2024 às 09:26:57	Bom dia Senhores Licitantes, estarei dando continuidade a fase de julgamento!
Sistema	30/10/2024 às 09:30:52	Bom dia Senhores Licitantes, estarei dando continuidade a fase de julgamento!
Sistema	31/10/2024 às 09:38:43	Bom dia Senhores Licitantes, estarei dando continuidade a fase de julgamento!

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
25/09/2024 às 09:30:00	Abertura da sessão pública
25/09/2024 às 10:46:22	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Instalações Prediais Elétricas

Instalações Prediais Elétricas

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 552.589,1200
Unidade de fornecimento:	UN	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100		

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
56.054.697/0001-38 - 56.054.697 EDILSON FERNANDO GOMES DE SOUZA LIMA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PE	R\$ 483.999,0000	-
Valor proposta: R\$ 552.580,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
09.389.289/0001-57 - A C ENGENHARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RN	R\$ 524.899,0000	-
Valor proposta: R\$ 552.589,1200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
23.277.087/0001-44 - A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PE	R\$ 386.811,9800	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 552.589,1200 Valor negociado: R\$ 386.811,8800 Quantidade ofertada: 1		
24.777.258/0001-67 - ALMEIDA E ROMANINI - ENGENHARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SP	R\$ 497.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 552.589,1200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
13.044.354/0001-80 - ARCONTEC CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PE	R\$ 549.874,3300	-
Valor proposta: R\$ 549.874,3300 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
27.343.319/0001-76 - B3M CONSTRUTORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: PB	R\$ 469.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 552.589,1200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
19.299.794/0001-64 - CAPITAL DA CONSTRUCAO, COMERCIO E SERVICO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PE	R\$ 496.999,9900	-
Valor proposta: R\$ 552.589,1200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
13.838.224/0001-19 - CBL EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: PE	R\$ 463.399,8500	-
Valor proposta: R\$ 552.500,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
40.884.553/0001-79 - CONCREFERRO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PE	R\$ 528.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 552.589,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
54.918.711/0001-79 - CONSTRUTORA ALGARTAN LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PE	R\$ 469.700,0075	-
Valor proposta: R\$ 550.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
03.561.128/0001-12 - DIRECTA ENGENHARIA & PROJETOS LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: PE	R\$ 552.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 552.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
31.482.160/0001-48 - ES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PE	R\$ 485.080,0000	-
Valor proposta: R\$ 552.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
32.130.149/0001-81 - FRANCISCO SELDEN DE FARIAS CHAVES Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 552.589,1100	-
Valor proposta: R\$ 552.589,1100	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
09.145.367/0001-78 - G2 CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PE	R\$ 552.589,0000	-
Valor proposta: R\$ 552.589,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
07.987.037/0001-02 - HABITE SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RN	R\$ 549.990,9000	-
Valor proposta: R\$ 549.990,9000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
12.262.916/0001-07 - I NOVA SERVICOS E DISTRIBUIDORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PE	R\$ 490.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 552.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
18.419.340/0001-17 - JLAS CONSTRUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PE	R\$ 552.589,1000	-
Valor proposta: R\$ 552.589,1000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
20.519.592/0001-60 - MJM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PE	R\$ 483.500,0000	-
Valor proposta: R\$ 552.589,1200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
00.242.092/0001-16 - MULTICON ENGENHARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 414.441,5000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 552.589,1200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
03.539.154/0001-44 - MULTISSET ENGENHARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PE	R\$ 386.811,9900	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 552.589,1200	Valor negociado: R\$ 386.074,0600	Quantidade ofertada: 1
00.706.418/0001-19 - NETCONTROL COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	R\$ 540.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 552.589,1200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
19.840.753/0001-33 - O. C. INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 524.500,0000	-
Valor proposta: R\$ 552.589,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
27.700.986/0001-69 - PLANENG ENGENHARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PB	R\$ 450.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 552.589,1200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
14.733.583/0001-74 - PROJETAR ENGTECH LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PE	R\$ 539.500,0000	-
Valor proposta: R\$ 552.589,1200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
18.914.388/0001-00 - R&M CONSTRUTORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PE	R\$ 414.497,0000	-
Valor proposta: R\$ 550.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
41.116.138/0001-38 - REAL ENERGY LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PE	R\$ 486.300,0000	-
Valor proposta: R\$ 552.589,1200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
10.829.193/0001-41 - TOP CONSTRUTORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PE	R\$ 552.589,0000	-
Valor proposta: R\$ 552.589,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
41.331.709/0001-57 - TUDO FORTE CONSTRUTORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PE	R\$ 552.579,0000	-
Valor proposta: R\$ 552.589,1200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
27.799.059/0001-48 - VIVACE ENGENHARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: AC	R\$ 512.999,9900	-
Valor proposta: R\$ 552.589,1200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
25/09/2024 09:40:11	41.331.709/0001-57	R\$ 552.579,0000
25/09/2024 09:40:27	54.918.711/0001-79	R\$ 545.000,0000
25/09/2024 09:40:48	03.539.154/0001-44	R\$ 544.000,0000
25/09/2024 09:40:50	54.918.711/0001-79	R\$ 541.000,0000
25/09/2024 09:41:02	03.539.154/0001-44	R\$ 540.000,0000
25/09/2024 09:41:09	13.838.224/0001-19	R\$ 545.000,0000
25/09/2024 09:41:25	54.918.711/0001-79	R\$ 538.000,0000
25/09/2024 09:41:35	03.539.154/0001-44	R\$ 537.000,0000
25/09/2024 09:41:43	40.884.553/0001-79	R\$ 536.000,0000
25/09/2024 09:41:51	03.539.154/0001-44	R\$ 535.000,0000
25/09/2024 09:41:53	54.918.711/0001-79	R\$ 534.000,0000
25/09/2024 09:42:00	03.539.154/0001-44	R\$ 530.000,0000
25/09/2024 09:42:03	54.918.711/0001-79	R\$ 529.000,0000
25/09/2024 09:42:13	40.884.553/0001-79	R\$ 528.000,0000

Data/hora	Participante	Lance
25/09/2024 09:42:14	00.242.092/0001-16	R\$ 535.987,5000
25/09/2024 09:42:15	13.838.224/0001-19	R\$ 540.000,0000
25/09/2024 09:42:17	54.918.711/0001-79	R\$ 527.000,0000
25/09/2024 09:42:21	23.277.087/0001-44	R\$ 525.000,0000
25/09/2024 09:42:28	54.918.711/0001-79	R\$ 522.000,0000
25/09/2024 09:42:33	03.539.154/0001-44	R\$ 497.330,2000
25/09/2024 09:42:36	14.733.583/0001-74	R\$ 539.500,0000
25/09/2024 09:42:49	12.262.916/0001-07	R\$ 497.320,0000
25/09/2024 09:42:50	54.918.711/0001-79	R\$ 496.000,0000
25/09/2024 09:43:01	54.918.711/0001-79	R\$ 495.000,0000
25/09/2024 09:43:09	00.706.418/0001-19	R\$ 540.000,0000
25/09/2024 09:43:10	00.242.092/0001-16	R\$ 494.987,5000
25/09/2024 09:43:14	54.918.711/0001-79	R\$ 493.000,0000
25/09/2024 09:43:18	56.054.697/0001-38	R\$ 543.999,0000
25/09/2024 09:43:27	00.242.092/0001-16	R\$ 492.987,5000
25/09/2024 09:43:43	54.918.711/0001-79	R\$ 492.000,0045
25/09/2024 09:43:55	03.539.154/0001-44	R\$ 486.278,4200
25/09/2024 09:44:07	00.242.092/0001-16	R\$ 487.987,5000
25/09/2024 09:44:23	12.262.916/0001-07	R\$ 490.000,0000
25/09/2024 09:44:27	41.116.138/0001-38	R\$ 524.999,9900
25/09/2024 09:44:38	00.242.092/0001-16	R\$ 485.987,5000
25/09/2024 09:44:55	03.539.154/0001-44	R\$ 475.226,6400
25/09/2024 09:45:07	54.918.711/0001-79	R\$ 469.700,0075
25/09/2024 09:45:23	00.242.092/0001-16	R\$ 474.987,5000
25/09/2024 09:45:34	03.539.154/0001-44	R\$ 464.174,8600
25/09/2024 09:46:04	18.914.388/0001-00	R\$ 464.173,0000
25/09/2024 09:46:25	03.539.154/0001-44	R\$ 453.123,0700
25/09/2024 09:46:56	00.242.092/0001-16	R\$ 463.987,5000
25/09/2024 09:47:44	41.116.138/0001-38	R\$ 489.999,9900
25/09/2024 09:48:23	00.242.092/0001-16	R\$ 453.100,5000
25/09/2024 09:48:27	09.389.289/0001-57	R\$ 524.998,9900
25/09/2024 09:48:27	19.299.794/0001-64	R\$ 524.998,9800
25/09/2024 09:48:34	23.277.087/0001-44	R\$ 450.000,0000
25/09/2024 09:48:44	19.840.753/0001-33	R\$ 524.990,0000

Data/hora	Participante	Lance
25/09/2024 09:48:47	09.389.289/0001-57	R\$ 524.950,9900
25/09/2024 09:48:50	03.539.154/0001-44	R\$ 442.071,2900
25/09/2024 09:49:10	19.299.794/0001-64	R\$ 524.950,9800
25/09/2024 09:49:30	23.277.087/0001-44	R\$ 440.020,0000
25/09/2024 09:49:34	00.242.092/0001-16	R\$ 449.987,5000
25/09/2024 09:49:45	13.838.224/0001-19	R\$ 463.399,8500
25/09/2024 09:50:02	03.539.154/0001-44	R\$ 431.019,5100
25/09/2024 09:50:30	18.914.388/0001-00	R\$ 430.000,0000
25/09/2024 09:50:30	00.242.092/0001-16	R\$ 431.000,5000
25/09/2024 09:50:41	03.539.154/0001-44	R\$ 429.000,0000
25/09/2024 09:50:47	27.799.059/0001-48	R\$ 524.900,0000
25/09/2024 09:50:59	31.482.160/0001-48	R\$ 488.890,0000
25/09/2024 09:51:20	19.299.794/0001-64	R\$ 524.899,9900
25/09/2024 09:51:41	27.799.059/0001-48	R\$ 523.000,0000
25/09/2024 09:51:42	00.242.092/0001-16	R\$ 428.987,5000
25/09/2024 09:51:48	19.299.794/0001-64	R\$ 522.999,9900
25/09/2024 09:52:20	03.539.154/0001-44	R\$ 427.800,0000
25/09/2024 09:52:20	27.799.059/0001-48	R\$ 512.999,9900
25/09/2024 09:52:24	19.299.794/0001-64	R\$ 512.999,9800
25/09/2024 09:52:25	23.277.087/0001-44	R\$ 427.000,0000
25/09/2024 09:52:28	41.116.138/0001-38	R\$ 488.889,9900
25/09/2024 09:52:41	03.539.154/0001-44	R\$ 425.564,2100
25/09/2024 09:52:54	19.840.753/0001-33	R\$ 524.900,0000
25/09/2024 09:53:09	09.389.289/0001-57	R\$ 524.899,0000
25/09/2024 09:53:30	00.242.092/0001-16	R\$ 426.987,6000
25/09/2024 09:54:03	00.242.092/0001-16	R\$ 425.560,2100
25/09/2024 09:54:06	20.519.592/0001-60	R\$ 487.000,0000
25/09/2024 09:54:09	23.277.087/0001-44	R\$ 425.500,0000
25/09/2024 09:54:43	00.242.092/0001-16	R\$ 425.490,5000
25/09/2024 09:54:50	23.277.087/0001-44	R\$ 425.490,0000
25/09/2024 09:54:53	03.539.154/0001-44	R\$ 419.967,7300
25/09/2024 09:54:58	23.277.087/0001-44	R\$ 419.900,0000
25/09/2024 09:55:00	41.116.138/0001-38	R\$ 486.999,9900
25/09/2024 09:55:33	03.539.154/0001-44	R\$ 419.965,2500

Data/hora	Participante	Lance
25/09/2024 09:55:39	00.242.092/0001-16	R\$ 418.998,5000
25/09/2024 09:55:47	23.277.087/0001-44	R\$ 418.990,0000
25/09/2024 09:55:56	03.539.154/0001-44	R\$ 417.900,0000
25/09/2024 09:56:07	23.277.087/0001-44	R\$ 417.500,0000
25/09/2024 09:56:20	03.539.154/0001-44	R\$ 414.441,8400
25/09/2024 09:56:43	19.840.753/0001-33	R\$ 524.500,0000
25/09/2024 09:57:13	00.242.092/0001-16	R\$ 416.987,4000
25/09/2024 09:58:16	23.277.087/0001-44	R\$ 414.441,8300
25/09/2024 09:58:17	00.242.092/0001-16	R\$ 414.441,5000
25/09/2024 09:58:25	23.277.087/0001-44	R\$ 414.441,0000
25/09/2024 09:58:36	03.539.154/0001-44	R\$ 414.440,0000
25/09/2024 09:58:45	23.277.087/0001-44	R\$ 414.400,0000
25/09/2024 09:59:27	03.539.154/0001-44	R\$ 413.889,2500
25/09/2024 09:59:36	23.277.087/0001-44	R\$ 413.800,0000
25/09/2024 10:00:17	03.539.154/0001-44	R\$ 413.700,0000
25/09/2024 10:00:24	23.277.087/0001-44	R\$ 413.650,0000
25/09/2024 10:00:32	03.539.154/0001-44	R\$ 413.500,0000
25/09/2024 10:00:39	23.277.087/0001-44	R\$ 413.450,0000
25/09/2024 10:00:52	03.539.154/0001-44	R\$ 412.568,2500
25/09/2024 10:01:01	23.277.087/0001-44	R\$ 412.560,0000
25/09/2024 10:01:19	03.539.154/0001-44	R\$ 412.412,1200
25/09/2024 10:01:25	23.277.087/0001-44	R\$ 412.400,0000
25/09/2024 10:01:43	03.539.154/0001-44	R\$ 408.915,9400
25/09/2024 10:01:50	23.277.087/0001-44	R\$ 408.900,0000
25/09/2024 10:02:07	18.914.388/0001-00	R\$ 414.497,0000
25/09/2024 10:02:31	03.539.154/0001-44	R\$ 408.850,5000
25/09/2024 10:03:11	23.277.087/0001-44	R\$ 408.850,0000
25/09/2024 10:03:24	03.539.154/0001-44	R\$ 408.545,4800
25/09/2024 10:04:09	23.277.087/0001-44	R\$ 408.500,0000
25/09/2024 10:04:25	03.539.154/0001-44	R\$ 408.450,5000
25/09/2024 10:04:34	23.277.087/0001-44	R\$ 408.400,0000
25/09/2024 10:04:43	03.539.154/0001-44	R\$ 408.350,5000
25/09/2024 10:05:04	27.700.986/0001-69	R\$ 450.000,0000
25/09/2024 10:05:26	20.519.592/0001-60	R\$ 486.500,0000

Data/hora	Participante	Lance
25/09/2024 10:06:02	41.116.138/0001-38	R\$ 486.499,9900
25/09/2024 10:06:21	23.277.087/0001-44	R\$ 408.350,0000
25/09/2024 10:06:36	03.539.154/0001-44	R\$ 403.390,0500
25/09/2024 10:06:45	23.277.087/0001-44	R\$ 403.300,0000
25/09/2024 10:07:02	03.539.154/0001-44	R\$ 403.258,5800
25/09/2024 10:07:32	23.277.087/0001-44	R\$ 403.250,0000
25/09/2024 10:07:55	03.539.154/0001-44	R\$ 403.250,5000
25/09/2024 10:08:07	03.539.154/0001-44	R\$ 403.200,0000
25/09/2024 10:08:16	23.277.087/0001-44	R\$ 403.190,0000
25/09/2024 10:09:15	03.539.154/0001-44	R\$ 403.095,8800
25/09/2024 10:09:47	23.277.087/0001-44	R\$ 403.000,0000
25/09/2024 10:10:19	03.539.154/0001-44	R\$ 402.568,2100
25/09/2024 10:10:51	23.277.087/0001-44	R\$ 402.500,0000
25/09/2024 10:11:05	03.539.154/0001-44	R\$ 402.400,0000
25/09/2024 10:11:37	23.277.087/0001-44	R\$ 402.350,0000
25/09/2024 10:11:46	03.539.154/0001-44	R\$ 402.300,0000
25/09/2024 10:12:01	23.277.087/0001-44	R\$ 402.290,0000
25/09/2024 10:12:12	03.539.154/0001-44	R\$ 402.280,0000
25/09/2024 10:12:27	23.277.087/0001-44	R\$ 402.200,0000
25/09/2024 10:12:37	03.539.154/0001-44	R\$ 402.190,0000
25/09/2024 10:12:46	23.277.087/0001-44	R\$ 402.150,0000
25/09/2024 10:12:53	03.539.154/0001-44	R\$ 402.100,0000
25/09/2024 10:13:10	23.277.087/0001-44	R\$ 402.000,0000
25/09/2024 10:13:25	03.539.154/0001-44	R\$ 401.999,9900
25/09/2024 10:13:39	20.519.592/0001-60	R\$ 486.400,0000
25/09/2024 10:13:45	23.277.087/0001-44	R\$ 401.500,0000
25/09/2024 10:14:00	03.539.154/0001-44	R\$ 401.450,0000
25/09/2024 10:14:17	23.277.087/0001-44	R\$ 401.400,0000
25/09/2024 10:14:28	03.539.154/0001-44	R\$ 401.350,5000
25/09/2024 10:14:34	23.277.087/0001-44	R\$ 401.300,0000
25/09/2024 10:14:56	03.539.154/0001-44	R\$ 401.250,0000
25/09/2024 10:15:23	23.277.087/0001-44	R\$ 400.000,0000
25/09/2024 10:15:44	03.539.154/0001-44	R\$ 397.864,1600
25/09/2024 10:16:09	23.277.087/0001-44	R\$ 397.850,0000

Data/hora	Participante	Lance
25/09/2024 10:16:24	03.539.154/0001-44	R\$ 397.750,5000
25/09/2024 10:16:35	23.277.087/0001-44	R\$ 397.750,0000
25/09/2024 10:16:45	03.539.154/0001-44	R\$ 397.700,5000
25/09/2024 10:16:49	24.777.258/0001-67	R\$ 497.000,0000
25/09/2024 10:16:55	23.277.087/0001-44	R\$ 397.700,0000
25/09/2024 10:17:10	03.539.154/0001-44	R\$ 396.555,2900
25/09/2024 10:17:30	19.299.794/0001-64	R\$ 496.999,9900
25/09/2024 10:17:52	23.277.087/0001-44	R\$ 397.699,0000
25/09/2024 10:18:00	41.116.138/0001-38	R\$ 486.300,0000
25/09/2024 10:19:03	23.277.087/0001-44	R\$ 397.698,0000
25/09/2024 10:19:41	23.277.087/0001-44	R\$ 396.500,0000
25/09/2024 10:19:46	03.539.154/0001-44	R\$ 395.500,5000
25/09/2024 10:19:57	20.519.592/0001-60	R\$ 485.500,0000
25/09/2024 10:20:25	23.277.087/0001-44	R\$ 395.000,0000
25/09/2024 10:20:33	03.539.154/0001-44	R\$ 394.500,5000
25/09/2024 10:20:42	23.277.087/0001-44	R\$ 394.500,0000
25/09/2024 10:20:51	03.539.154/0001-44	R\$ 393.500,5000
25/09/2024 10:21:06	23.277.087/0001-44	R\$ 393.500,0000
25/09/2024 10:21:10	03.539.154/0001-44	R\$ 392.338,2700
25/09/2024 10:21:49	23.277.087/0001-44	R\$ 392.338,2500
25/09/2024 10:22:32	03.539.154/0001-44	R\$ 392.338,2000
25/09/2024 10:22:40	23.277.087/0001-44	R\$ 392.338,0000
25/09/2024 10:23:09	03.539.154/0001-44	R\$ 392.337,0000
25/09/2024 10:23:22	23.277.087/0001-44	R\$ 392.330,0000
25/09/2024 10:23:39	03.539.154/0001-44	R\$ 390.589,2500
25/09/2024 10:23:56	23.277.087/0001-44	R\$ 390.550,0000
25/09/2024 10:24:04	03.539.154/0001-44	R\$ 390.000,0000
25/09/2024 10:24:12	23.277.087/0001-44	R\$ 389.990,0000
25/09/2024 10:24:31	03.539.154/0001-44	R\$ 388.888,8800
25/09/2024 10:24:58	23.277.087/0001-44	R\$ 388.888,8700
25/09/2024 10:25:22	03.539.154/0001-44	R\$ 387.500,2500
25/09/2024 10:25:35	23.277.087/0001-44	R\$ 387.500,2400
25/09/2024 10:25:49	03.539.154/0001-44	R\$ 387.445,5000
25/09/2024 10:25:57	23.277.087/0001-44	R\$ 387.445,4900

Data/hora	Participante	Lance
25/09/2024 10:26:20	27.343.319/0001-76	R\$ 469.000,0000
25/09/2024 10:26:23	03.539.154/0001-44	R\$ 387.400,5000
25/09/2024 10:26:32	23.277.087/0001-44	R\$ 387.400,0000
25/09/2024 10:26:54	03.539.154/0001-44	R\$ 386.812,3800
25/09/2024 10:27:47	23.277.087/0001-44	R\$ 387.399,0000
25/09/2024 10:28:08	23.277.087/0001-44	R\$ 387.398,0000
25/09/2024 10:28:28	23.277.087/0001-44	R\$ 386.812,4000
25/09/2024 10:29:17	23.277.087/0001-44	R\$ 386.812,3500
25/09/2024 10:29:49	03.539.154/0001-44	R\$ 386.812,3000
25/09/2024 10:30:51	23.277.087/0001-44	R\$ 386.812,0000
25/09/2024 10:31:30	03.539.154/0001-44	R\$ 386.812,2500
25/09/2024 10:32:00	31.482.160/0001-48	R\$ 485.080,0000
25/09/2024 10:33:36	20.519.592/0001-60	R\$ 485.000,0000
25/09/2024 10:35:11	03.539.154/0001-44	R\$ 386.811,9900
25/09/2024 10:35:12	56.054.697/0001-38	R\$ 485.499,0000
25/09/2024 10:37:03	23.277.087/0001-44	R\$ 386.811,9800
25/09/2024 10:37:04	56.054.697/0001-38	R\$ 484.990,0000
25/09/2024 10:38:38	20.519.592/0001-60	R\$ 484.500,0000
25/09/2024 10:40:37	56.054.697/0001-38	R\$ 484.499,0000
25/09/2024 10:40:51	20.519.592/0001-60	R\$ 484.000,0000
25/09/2024 10:42:43	56.054.697/0001-38	R\$ 483.999,0000
25/09/2024 10:43:06	20.519.592/0001-60	R\$ 483.500,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	25/09/2024 09:30:01	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 10 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	25/09/2024 09:40:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	25/09/2024 10:45:07	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	25/09/2024 10:47:16	Senhor licitante, observando sua proposta foi verificado que segundo o inciso III, do Art. 59 e § 4º, do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/21, a proposta está inexequível.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	25/09/2024 10:47:55	Senhor licitante, solicito os documentos proposta e planilhas atualizadas, em formato excel, com o último lance ofertado, os documentos exigidos em edital, bem como a comprovação de exequibilidade da proposta com o mercado, uma vez que está abaixo de 75%.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	25/09/2024 13:11:11	senhor licitante, abrirei os anexos agora para que o senhor envie a documentação

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	25/09/2024 13:11:42	Sr. Fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:12:00 do dia 25/09/2024. Justificativa: Senhor licitante, solicito os documentos proposta e planilhas atualizadas, em formato excel, com o último lance ofertado, os documentos exigidos em edital, bem como a comprovação de exequibilidade da proposta com o mercado, uma vez que está abaixo de 75%. .
pelo participante 23.277.087/0001-44	25/09/2024 13:46:20	Boa Tarde Sr. Pregoeiro, gostaríamos de solicitar uma prorrogação de prazo.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	25/09/2024 13:50:12	ok, quando esse prazo encerrar, reabrirei os anexos.
pelo participante 23.277.087/0001-44	25/09/2024 13:51:16	ok, ciente.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	25/09/2024 15:12:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:12:00 de 25/09/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	25/09/2024 15:15:05	Sr. Fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:16:00 do dia 25/09/2024. Justificativa: Senhor licitante, solicito os documentos proposta e planilhas atualizadas, em excel, com o último lance ofertado, os documentos exigidos em edital, bem como a comprovação de exequibilidade da proposta com o mercado, uma vez que está abaixo de 75%. .
pelo participante 23.277.087/0001-44	25/09/2024 16:46:23	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:46:23 de 25/09/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 15:19:42	Senhor licitante, a seção técnica analisou sua proposta e emitiu o seguinte parecer:
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 15:21:42	3. ANÁLISE DA PROPOSTA 3.1. Aspectos Globais da Proposta: 3.1.1 – A proposta global da empresa encontra-se em R\$ 386.811,88 configurando-se 30% de desconto sobre o preço da administração, para o encargo Onerado (R\$ 553.351,25). O desconto se encontra acima da faixa permitida de 25% conforme § 4º do inciso V do art. 59 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021. Contudo, foi apresentada pela empresa uma declaração de exequibilidade.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 15:22:16	Lembra-se que se faz necessária a apresentação de garantia adicional, elaborada pela empresa, conforme § 5º do inciso V do art. 59 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, no momento de assinatura do contrato. 3.1.2 – Analisando os serviços da proposta da planilha orçamentária, verificou-se que o maior desconto aplicado foi de 45,40 %, referente ao item 8.1.16 ADAP ORSE (10422) - Fita de advertência de rede elétrica enterrada – Fornecimento.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 15:22:20	3.1.3 – A empresa possui o regime de apuração de lucros que se enquadra como pessoa jurídica Optante pelo Simples Nacional desde 15/09/2015, conforme consulta realizada online. 3.1.4 – Os quantitativos apresentados na planilha orçamentária da empresa foram os mesmos apresentados pela administração.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 15:22:39	3.1.5 – Foi encontrada uma composição na qual o preço ultrapassa o valor apresentado pela Administração. O valor para o item 1.1 ADAP EMOP (01.050.0497-A) - PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELETRICAS se encontra em R\$ 4.590,10, R\$ 7,43 acima do valor da Administração. 3.1.6 – Os valores dos insumos tipo Mão de Obra, com os encargos sociais, foram adotados iguais aos da Administração, embora os encargos sejam diferentes.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 15:22:55	3.1.7 – Não foram apresentadas composições com quantitativo de materiais diferente do apresentado pela Administração. 3.1.9 – O cronograma está de acordo com o apresentado pela Administração.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 15:23:09	3.2. Do BDI: 3.2.1 – A proposta da empresa apresentou o valor de BDI de 23,00%, valor diferente do apresentado pela Administração. 3.2.2 – O regime orçamentário adotado pela empresa foi ONERADO.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 15:23:09	3.2.3 – A taxa da administração central (AC) foi adotada sendo 4,00%. 3.2.4 – A taxa de lucro (L) foi adotada sendo 7,40%. 3.2.5 – As taxas referentes ao PIS e COFINS foram adotadas como 0,65% e 3,00%, respectivamente.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 15:23:21	3.2.6 – A empresa possui atividade CNAES principal 43.13-4-04 – Obras de terraplenagem, o que exige o cálculo de tributos pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. 3.2.7 – A empresa apresentou o Balanço Patrimonial, contudo não apresentou a RBT12. 3.2.8 – O valor do ISS apresentado foi de 2,76%, foi apresentada a memória de cálculo e utilizado o valor de 5,00% para ISS da cidade. Não apresenta nenhuma divergência.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 15:23:40	3.4. Dos Pisos Salariais pagos para a mão-de-obra: Para a análise do pagamento da mão-de-obra, verificando se estão obedecendo ao valor mínimo previsto para o Piso Salarial, utilizou-se a tabela do SINDUSCON para o período de referência, isto é, de 01/05/2024 a 30/04/2025, disponível em: http://www.sindusconpe.com.br/
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 15:23:55	Pelos encargos sociais horistas apresentados pela empresa (105,39 %), temos que o valor mínimo a ser pago para cada situação empregatícia será: PROFISSIONAL: R\$ 9,81*(1+1,0539) = R\$ 20,14 SERVENTE: R\$ 7,38*(1+1,0539) = R\$ 15,15 Portanto, todo INSUMO de mão-de-obra (HORISTA), após verificada a respectiva categoria, DEVE possuir um valor a ser pago por hora de trabalho maior ou igual aos valores acima citados.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 15:24:03	Encontrou-se um insumo de mão de obra abaixo do piso salarial, sendo esse o SINAPI 6111 – SERVENTE DE OBRAS (HORISTA) com o valor da hora sendo R\$ 15,04. A mesma análise se aplica à mão de obra MENSALISTA. PROFISSIONAL: R\$ 2.158,20*(1+0,6317) = R\$ 3.521,53 SERVENTE: R\$ 1.623,60*(1+0,6317) = R\$ 2.649,22 Não foram observados profissionais e serventes (MENSALISTAS) com pagamento abaixo do valor com encargos.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 15:24:16	4. CONCLUSÃO Dessa forma, sugiro adequar conforme lista a seguir:
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 15:24:25	1. Que se verifique os valores das composições de forma a não ultrapassar os apresentados pela Administração; 2. Que se verifique os valores PIS e COFINS adotados; 3. Que se verifique os valores dos insumos de mão de obra de modo a não incidir em um valor abaixo do piso salarial. Este é o parecer.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 15:24:50	senhor licitantes, pergunto se entendido?
pelo participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 15:33:12	Boa tarde
pelo participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 15:37:05	Para o orçamento de referência foi adotado o regime desonerado de forma que os valores são mais baixos, porém nossa empresa utiliza o Onerado de forma que em alguns itens o valor fica um pouco mais alto que o desonerado, porém o valor total ficou inferior ao orçado pela administração, de maneira que o julgamento é o menor valor global e não por item.
pelo participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 15:40:25	Entendemos. Porém gostaríamos de saber quais os passos seguintes?
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 16:10:55	senhor licitante, apesar do orçamento de referência apresentar o regime desonerado, a seção técnica responsável gerou um onerado para comparar com a proposta dos senhores e, foram verificados valores incompatíveis.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 16:12:48	quanto ao PIS e CONFINS, de acordo com o item 3.2.6 deste parecer técnico, torna-se necessário que os senhores apresentem os cálculos PIS e CONFINS de acordo com Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	03/10/2024 16:14:22	Ademais, de acordo com o item 3.2.7, é necessário que o senhor envie a RBT12, o qual não foi apresentada.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	04/10/2024 09:29:54	Senhor Licitante, Bom dia! Está logado?
pelo participante 23.277.087/0001-44	04/10/2024 09:33:20	Sim, estamos.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	04/10/2024 09:45:18	Estarei abrindo para o envio dos documentos complementares.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	04/10/2024 09:50:19	Sr. Fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:51:00 do dia 04/10/2024. Justificativa: Envio de documentos complementares conforme parecer técnico..
pelo participante 23.277.087/0001-44	04/10/2024 10:21:04	Gostaríamos desde já, solicitar prorrogação do prazo.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	04/10/2024 11:51:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:51:00 de 04/10/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44.
pelo participante 23.277.087/0001-44	04/10/2024 11:52:10	Solicitamos reabertura para envio do anexo, tendo em vista a solicitação de prorrogação de prazo ter sido efetuada antes da finalização.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	07/10/2024 09:31:03	Senhor Licitante, Bom dia! Está logado?
pelo participante 23.277.087/0001-44	07/10/2024 09:32:42	bom dia, sim!
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	07/10/2024 09:36:10	Por ter solicitado prorrogação antes do fim do prazo da abertura para envio dos documentos, solicitação será atendida.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	07/10/2024 09:37:29	Sr. Fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:38:00 do dia 07/10/2024. Justificativa: Licitante solicitou prorrogação de prazo para envio de documentos complementares. .
pelo participante 23.277.087/0001-44	07/10/2024 09:40:43	ok, ciente!
pelo participante 23.277.087/0001-44	07/10/2024 11:27:18	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:27:18 de 07/10/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	07/10/2024 11:50:44	Recebido e encaminhado para devidas análises da Seção Técnica.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	09/10/2024 09:38:45	Bom dia Senhor licitante, está logado?
pelo participante 23.277.087/0001-44	09/10/2024 09:45:26	Sim, estamos.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	09/10/2024 10:24:54	Analisada pela equipe técnica, mais uma vez, foram encontradas as seguintes inconsistências: Houve o ferimento do item 9.1.2.1 do Edital, apresentando óbices ao prosseguimento do processo, pois está diferente do valor da proposta inicial. Ao que se verifique os valores PIS e COFINS adotados, ainda continua divergente. Favor corrigir.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	09/10/2024 10:26:04	Sobre o valor divergente ofertado, por se encontrar abaixo do ultimo apresentado, é possível negociar. O senhor aceita?
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	09/10/2024 10:26:30	Sr. Fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44, você foi convocado para negociação de valor do item 1.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
23.277.087/0001-44	09/10/2024 10:26:30	Sr. Fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44, você foi convocado para negociação de valor do item 1.
Sistema para o participante 23.277.087/0001-44	09/10/2024 10:29:03	Sr. Fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:34:00 do dia 09/10/2024. Justificativa: JUSTIFICAR, ADEQUAR OU AJUSTAR, conforme solicitado, os itens mencionados no chat do pregão, sob pena de desclassificação. ..
pelo participante 23.277.087/0001-44	09/10/2024 11:18:06	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:18:06 de 09/10/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44.
pelo participante 23.277.087/0001-44	09/10/2024 11:18:46	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44. A negociação do item 1 foi aceita pelo fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44, tendo informado R\$ 386.811,8800.
pelo participante 23.277.087/0001-44	09/10/2024 11:31:54	Os valores de PIS e COFINS foram devidamente corrigidos, conforme faixa em que nos encontramos. Bem como o valor foi devidamente negociado, conforme proposta anexada, tendo seu valor um desconto de R\$ 0,10, por não conseguir fechar conforme valor final do lance, porém permitido valor inferior.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	10/10/2024 10:28:38	Senhor Licitante bom dia, está logado?
pelo participante 03.539.154/0001-44	10/10/2024 11:39:37	Prezado, Sr. pregoeiro estamos logado
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	10/10/2024 13:10:12	Continue acompanhando o chat, pois será aberto para o envio da documentação
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	10/10/2024 13:54:15	Em conformidade ao art. 19, da Lei 10.024/2019, que remete a responsabilidade do licitante interessado, bem como visando o princípio da celeridade processual, às 14h estaremos solicitando as documentações pertinentes e necessárias a esta licitação.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	10/10/2024 13:57:48	Sr. Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:00:00 do dia 10/10/2024. Justificativa: Solicito o envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como as documentações complementares e as planilhas, conforme o item 7 e seus subitens do aviso de convocação. .
pelo participante 03.539.154/0001-44	10/10/2024 14:01:02	Prezado, Sr. Pregoeiro, estamos cientes e iremos anexar as documentações solicitadas. Tendo em vista inconsistência em nosso servidor, solicitamos um prazo maior para lançamento da documentação.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	10/10/2024 14:02:26	Concedido prorrogação por período igual.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	10/10/2024 16:00:04	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:00:00 de 10/10/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	10/10/2024 16:02:08	Sr. Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 18:03:00 do dia 10/10/2024. Justificativa: Solicito o envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como as documentações complementares e as planilhas, conforme o item 7 e seus subitens do aviso de convocação. Conforme solicitação para prorrogação..
pelo participante 03.539.154/0001-44	10/10/2024 16:17:29	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:17:29 de 10/10/2024. 5 anexos foram enviados pelo fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44.
pelo participante 03.539.154/0001-44	10/10/2024 16:18:28	Prezado sr. Pregoeiro, a documentação solicitada foi anexada, aguardamos sua análise. Atenciosamente.
Sistema para o participante	11/10/2024 09:59:40	Bom dia, Confirmando recebimento e informo que será encaminhada para análise da seção técnica.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
03.539.154/0001-44	11/10/2024 09:59:40	Bom dia, Confirmo recebimento e informo que será encaminhada para análise da seção técnica.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 12:59:41	Boa Tarde, está logado?
pelo participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 13:07:07	Boa tarde, Sr. Pregoeiro, estamos sim.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 13:10:04	Estarei disponibilizando o parecer técnico referente a documentação apresentada por esta empresa. Solicito que leia com atenção para que não fique duvidas.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 13:10:31	1. REFERÊNCIA Proposta de Preço da MULTISSET ENGENHARIA LTDA, Pregão Eletrônico 90011/2024. 2. OBJETO DO PARECER Avaliar tecnicamente o conteúdo da proposta de preço da empresa MULTISSET ENGENHARIA LTDA, referente ao objeto ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO DA ODONTOCLÍNICA DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 13:10:39	3. ANÁLISE DA PROPOSTA 3.1. Aspectos Globais da Proposta: 3.1.1 – A proposta global da empresa encontra-se em R\$ 386.811,99 configurando-se 30% de desconto sobre o preço da administração, para o encargo Desonerado (R\$ 552.589,12). O desconto se encontra acima da faixa permitida de 25% conforme § 4º do inciso V do art. 59 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021. Contudo, foi apresentada pela empresa uma declaração de exequibilidade.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 13:10:48	Lembra-se que se faz necessária a apresentação de garantia adicional, elaborada pela empresa, conforme § 5º do inciso V do art. 59 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, no momento de assinatura do contrato.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 13:10:59	3.1.2 – A empresa não apresentou as Composições de Preços Unitários; 3.1.3 – A empresa não apresentou as Curvas ABC de insumos; 3.1.4 – A empresa não apresentou as Curvas ABC de serviços; 3.2. Do BDI: 3.2.1 – A proposta da empresa apresentou o valor para BDI de 27,59%, mesmo valor adotado pela Administração
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 13:11:06	3.2.2 – O regime orçamentário adotado pela empresa foi DESONERADO. 3.2.3 – A taxa da administração central (AC) foi adotada sendo 4,00%. 3.2.4 – A taxa de lucro (L) foi adotada sendo 7,40%.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 13:11:15	3.2.5 – As taxas referentes ao PIS e COFINS foram adotadas como 0,65% e 3,00%, respectivamente. 3.2.6 – A empresa não é optante pelo Simples Nacional. 3.2.8 – O valor do ISS apresentado foi de 1,47%. Contudo, a memória de cálculo apresentada é igual à da Administração, não adequando aos valores da própria proposta. 3.4. Dos Pisos Salariais pagos para a mão-de-obra:
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 13:11:23	Para a análise do pagamento da mão-de-obra, verificando se estão obedecendo ao valor mínimo previsto para o Piso Salarial, utilizou-se a tabela do SINDUSCON para o período de referência, isto é, de 01/05/2024 a 30/04/2025, disponível em: http://www.sindusconpe.com.br/ ível verificar os valores.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 13:11:58	Como a empresa não apresentou as demais planilhas e os encargos sociais, não foi possível verificar os valores.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 13:12:04	4. CONCLUSÃO Dessa forma, sugiro adequar conforme lista a seguir: 1. Que apresente as demais Planilhas Orçamentárias; 2. Que apresente os Encargos Sociais; 3. Que adeque os valores e as memórias de cálculos para a proposta apresentada. Este é o parecer.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 13:15:34	Diante do exposto, estarei reabrindo para que seja encaminhada as documentações corrigidas e para garantir que a comunicação da empresa mantenha sempre um padrão elevado, sugiro que considerem a revisão cuidadosa dos textos antes da finalização, para possíveis inconsistências gramaticais.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 13:17:34	Sr. Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:18:00 do dia 14/10/2024. Justificativa: Solicitação de devidas correções e inclusão de documentos complementares..
pelo participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 13:21:27	Prezado Sr. Pregoeiro, solicitamos um prazo a mais para as verificar com cautela e anexar as devidas documentações solicitadas.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 13:22:57	Prorrogação concedida por igual período.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 15:18:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:18:00 de 14/10/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 15:24:17	Sr. Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:25:00 do dia 14/10/2024. Justificativa: Prorrogação de prazo para envio de documentação. .
pelo participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 15:57:38	Prezado sr. pregoeiro, conforme solicitado segue em anexo proposta ajustada. Nos encontramos a disposição. Atenciosamente.
pelo participante 03.539.154/0001-44	14/10/2024 15:57:56	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:57:56 de 14/10/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 13:03:38	Boa Tarde senhor licitante, Está logado?
pelo participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 13:05:35	Boa tarde, Sr. Pregoeiro. Estamos sim.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 13:09:20	Estarei disponibilizando o parecer técnico referente a documentação enviada. Lembrando que a celeridade deste processo depende do empenho da empresa em apresentar as documentações corrigidas.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 13:09:33	1. REFERÊNCIA Proposta de Preço da MULTISSET ENGENHARIA LTDA, Pregão Eletrônico 90011/2024. 2. OBJETO DO PARECER Avaliar tecnicamente o conteúdo da proposta de preço da empresa MULTISSET ENGENHARIA LTDA, referente ao objeto ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO DA ODONTOCLÍNICA DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 13:09:49	3. ANÁLISE DA PROPOSTA 3.1. Aspectos Globais da Proposta: 3.1.1 – A proposta global da empresa encontra-se em R\$ 386.811,99 configurando-se 30% de desconto sobre o preço da administração (R\$ 552.589,12). O desconto se encontra acima da faixa permitida de 25% conforme § 4ª do inciso V do art. 59 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021. Contudo, foi apresentada pela empresa uma declaração de exequibilidade.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 13:10:10	Lembra-se que se faz necessária a apresentação de garantia adicional, elaborada pela empresa, conforme § 5ª do inciso V do art. 59 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, no momento de assinatura do contrato. 3.1.2 – Analisando os serviços da proposta da planilha orçamentária, verificou-se que o maior desconto aplicado foi de 44,41 %, referente ao item ADAP SINAPI (101880) - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO,
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 13:10:18	, DE EMBUTIR, COM ARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 36 DISJUNTORES DIN150A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 13:10:28	3.1.3 – A empresa NÃO possui o regime de apuração de lucros que se enquadra como pessoa jurídica Optante pelo Simples Nacional, conforme consulta realizada online. 3.1.4 – Os quantitativos apresentados na planilha orçamentária sintética da empresa foram os mesmos apresentados pela Administração. 3.1.5 – Não foram encontradas composições em que o preço ultrapassa o valor apresentado pela Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 13:10:38	3.1.6 – Os valores dos insumos tipo Mão de Obra, com os encargos sociais, foram adotados iguais aos da Administração. 3.1.7 – Não foram apresentadas composições com quantitativo de materiais diferente do apresentado pela Administração. 3.1.9 – O cronograma está de acordo com o apresentado pela Administração. 3.2. Do BDI: 3.2.1 – A proposta da empresa apresentou o valor de BDI de 27,59%, valor igual ao apresentado pela Administração.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 13:10:46	3.2.2 – O regime orçamentário adotado pela empresa foi DESONERADO. 3.2.3 – A taxa da administração central (AC) foi adotada sendo 4,00%. 3.2.4 – A taxa de lucro (L) foi adotada sendo 7,40%. 3.2.5 – As taxas referentes ao PIS e COFINS foram adotadas como 0,65% e 3,00%, respectivamente.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 13:10:52	3.2.6 – O valor do ISS apresentado foi de 1,47%, foram apresentados o VALOR TOTAL SEM BDI e o VALOR MATERIAL SEM BDI, contudo, a memória de cálculo não está correta. Foi utilizado o valor de 5,00% para ISS da cidade. 3.4. Dos Pisos Salariais pagos para a mão-de-obra: A empresa apresentou os encargos sociais iguais ao da Administração. Além disso, os valores dos insumos de Mão de Obra também apresentam o mesmo valor que os da Administração.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 13:11:03	Dado o fato de os valores adotados pela Administração terem sido obtidos através do SINAPI, esses estão de acordo com o piso salarial de cada profissional. A empresa, ao apresentar os mesmos valores que a Administração em todas as informações referentes ao pagamento dos profissionais, está, portanto, atendendo aos pisos.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 13:11:13	4. CONCLUSÃO Dessa forma, sugiro adequar conforme lista a seguir: 1. Que corrija o BDI, adequando-o para os valores da proposta. 2. Verificar a ocorrência de possíveis desvios da norma culta da Língua Portuguesa
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 13:13:12	sera reaberta a aba de anexo para o envio da documentação corrigida.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 13:14:26	Sr. Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:16:00 do dia 16/10/2024. Justificativa: Houve o ferimento do item 7.11 e 7.11.1 do Edital que trata o BDI, apresentando óbices ao prosseguimento do processo, pois em comparação com as observações do primeiro parecer, não houve adequação para os valores da proposta. Favor corrigir. .
pelo participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 13:18:35	Sr. Pregoeiro estamos cientes, iremos corrigir e encaminhar novamente conforme solicitado.
pelo participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 14:44:59	Prezado sr. Pregoeiro. Conforme solicitado, reajustamos a memória de calculo referente ao ISS. Estamos encaminhando duas planilhas para análise e conhecimento. A planilha nomeada de PROPOSTA_CRO7_REV03 consta modificação apenas no valor do BDI que após aplicado a formula no valor da proposta de R\$386.811,99 se encontra com o percentual de 27,35%.
pelo participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 14:50:43	No entanto, está comissão solicitou o ajuste da proposta em relação ao BDI. Essa correção/alteração estamos anexando a planilha nomeada como PROPOSTA_CRO7_REV04, o qual o valor com o novo BDI se encontra em R\$386.074,06. Nossa empresa se dispõe a aceitar este valor a baixo do que já foi ofertado.
pelo participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 14:53:36	Estamos cientes que iremos apresentar garantia adicional, conforme § 5ª do inciso V do art. 59 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, no momento de assinatura do contrato. Desde já, nos encontramos a disposições para sanar quaisquer dúvidas e complementar e/ou ajustar proposta. Atenciosamente.
pelo participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 14:53:48	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:53:48 de 16/10/2024. 4 anexos foram enviados pelo fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 15:28:07	Visto que apenas uma versão destes documentos devem ser avaliados, estarei abrindo para negociação, e em seguida solicitando que envie apenas uma das versões de acordo com o valor negociado.
Sistema para o	16/10/2024 15:28:40	Sr. Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44, você foi convocado

Responsável	Data/Hora	Mensagem
participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 15:28:40	para negociação de valor do item 1. Justificativa: Reajuste do valor.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 15:31:29	Sr. Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:32:00 do dia 16/10/2024. Justificativa: empresa se dispõe a aceitar este valor a baixo do que já foi ofertado..
pelo participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 15:32:58	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44. A negociação do item 1 foi aceita pelo fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44, tendo informado R\$ 386.074,0600.
pelo participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 15:48:25	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:48:25 de 16/10/2024. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44.
pelo participante 03.539.154/0001-44	16/10/2024 15:51:05	Prezado sr. Pregoeiro, conforme solicitado anexamos as planilhas e ajustamos o valor, por favor considerar os arquivos nomeados como: PROPOSTA_CRO7_REV04_FINAL. Nos encontramos a disposições para sanar quaisquer dúvidas.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 15:05:06	Senhor Licitante, está logado?
pelo participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 15:06:32	Estamos sim, Sr. Pregoeiro.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 15:08:14	1. REFERÊNCIA Proposta de Preço da MULTISSET ENGENHARIA LTDA, Pregão Eletrônico 90011/2024. 2. OBJETO DO PARECER Avaliar tecnicamente o conteúdo da proposta de preço da empresa MULTISSET ENGENHARIA LTDA, referente ao objeto ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO DA ODONTOCLÍNICA DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 15:08:51	3. ANÁLISE DA PROPOSTA 3.1. Aspectos Globais da Proposta: 3.1.1 – A proposta global da empresa encontra-se em R\$ 386.074,06, após negociação de preço, a qual resultou em uma redução de R\$ 737,93. A proposta apresenta 30% de desconto sobre o preço da administração (R\$ 552.589,12). O desconto se encontra acima da faixa permitida de 25% conforme § 4º do inciso V do art. 59 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 15:08:59	Contudo, foi apresentada pela empresa uma declaração de exequibilidade. Lembra-se que se faz necessária a apresentação de garantia adicional, elaborada pela empresa, conforme § 5º do inciso V do art. 59 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, no momento de assinatura do contrato.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 15:09:08	3.1.2 – Analisando os serviços da proposta da planilha orçamentária, verificou-se que o maior desconto aplicado foi de 44,52 %, referente ao item ADAP SINAPI (101880) - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 36 DISJUNTORES DIN 150A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 15:09:16	3.1.3 – A empresa NÃO possui o regime de apuração de lucros que se enquadra como pessoa jurídica Optante pelo Simples Nacional, conforme consulta realizada online.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 15:09:25	3.1.4 – Os quantitativos apresentados na planilha orçamentária sintética da empresa foram os mesmos apresentados pela Administração. 3.1.5 – Não foram encontradas composições em que o preço ultrapassa o valor apresentado pela Administração. 3.1.6 – Os valores dos insumos tipo Mão de Obra, com os encargos sociais, foram adotados iguais aos da Administração.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 15:09:37	3.1.7 – Não foram apresentadas composições com quantitativos de mão de obra e materiais diferentes do apresentado pela Administração. 3.1.8 – A curva ABC de serviços apresenta valor diferente do da proposta. 3.1.9 – O cronograma está de acordo com o apresentado pela Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 15:09:47	3.2. Do BDI: 3.2.1 - A proposta da empresa apresentou o valor de BDI de 27,35%, valor diferente do apresentado pela Administração. 3.2.2 - O regime orçamentário adotado pela empresa foi DESONERADO. 3.2.3 - A taxa da administração central (AC) foi adotada sendo 4,00%. 3.2.4 - A taxa de lucro (L) foi adotada sendo 7,40%. 3.2.5 - As taxas referentes ao PIS e COFINS foram adotadas como 0,65% e 3,00%, respectivamente.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 15:09:52	3.2.6 - O valor do ISS apresentado foi de 1,30%. Consta a memória de cálculo, contudo ela se encontra incorreta. A empresa utilizou o VALOR MATERIAL SEM BDI como R\$ 224.649,53, valor este que não coincide com as planilhas da proposta da própria empresa. Foi utilizado o valor de 5,00% para ISS da cidade.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 15:10:12	3.4. Dos Pisos Salariais pagos para a mão-de-obra: A empresa apresentou os encargos sociais iguais ao da Administração. Além disso, os valores dos insumos de Mão de Obra também apresentam o mesmo valor que os da Administração. Dado o fato de os valores adotados pela Administração terem sido obtidos através do SINAPI, esses estão de acordo com o piso salarial de cada profissional. A empresa, ao apresentar os mesmos valores em todas as informações
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 15:10:13	referentes ao pagamento dos profissionais, está, portanto, atendendo aos pisos.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 15:10:20	4. CONCLUSÃO Dessa forma, sugiro adequar conforme lista a seguir:
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 15:10:26	1. Verificar o cálculo de BDI e apresentar justificativas para o valor de materiais apresentado. 2. Corrigir os valores das planilhas de forma a adequar a proposta.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 15:11:25	Será aberta para envio de documentação dentro do solicitado pela Seção Técnica.
Sistema para o participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 15:11:56	Sr. Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:14:00 do dia 17/10/2024. Justificativa: Correção de documentação.
pelo participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 15:25:44	Prezado sr. Pregoeiro, solicitamos um prazo a mais para verificar com cautela e anexar as devidas documentações solicitadas.
pelo participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 16:13:48	Prezado sr. pregoeiro como solicitado ajustamos a memória de calculo do ISS, adicionamos para conhecimento e análise planilha constando os valores de Mão de Obra e Materiais. Atenciosamente.
pelo participante 03.539.154/0001-44	17/10/2024 16:24:16	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:24:16 de 17/10/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44.
pelo participante 03.539.154/0001-44	18/10/2024 10:23:54	Bom dia, sr. pregoeiro. Estamos acompanhando.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	21/10/2024 09:35:45	Bom dia senhor Licitante! está logado?
Sistema para o participante 18.914.388/0001-00	21/10/2024 10:10:55	Bom dia senhor licitante, está logado?
pelo participante 18.914.388/0001-00	21/10/2024 10:25:08	bom dia
pelo participante 18.914.388/0001-00	21/10/2024 10:25:09	sim

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 18.914.388/0001-00	21/10/2024 11:00:39	Solicito que esteja logado pois estarei reabrindo para novo lance pois houve um empate ficto entre sua empresa e a terceira bem colocada.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	21/10/2024 11:01:01	Solicito que esteja logado pois estarei reabrindo para novo lance pois houve um empate ficto entre sua empresa e a quarta bem colocada.
pelo participante 18.914.388/0001-00	21/10/2024 11:14:55	estamos a disposição
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	22/10/2024 13:08:09	senhor licitante, está logado?
pelo participante 18.914.388/0001-00	22/10/2024 13:24:34	boa tarde
Sistema	22/10/2024 13:35:59	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 18.914.388/0001-00	22/10/2024 13:35:59	Sr. Fornecedor R&M CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ 18.914.388/0001-00, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 13:40:59 do dia 22/10/2024. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	22/10/2024 13:41:07	O item 1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 13:40:59 de 22/10/2024. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor R&M CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ 18.914.388/0001-00.
Sistema	22/10/2024 13:41:07	O item 1 está encerrado.
pelo participante 18.914.388/0001-00	22/10/2024 13:49:27	boa atarde a sala nao foi aberta
pelo participante 18.914.388/0001-00	22/10/2024 13:52:04	esta com algum problema ainda, sugiro tentar abrir novamente, ou posso enviar por aqui no chat mesmo?
Sistema para o participante 18.914.388/0001-00	22/10/2024 14:12:14	Boa tarde senhor licitante. A sala de lances foi aberta em 13:35 h e fechou automaticamente em 13:40h, conforme mensagem enviada pelo sistema em seu chat.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	22/10/2024 14:15:34	Senhor licitante, será aberto os anexos para o envio da proposta adequada de acordo com o item 6.22.4 do edital.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	22/10/2024 14:16:12	Sr. Fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:18:00 do dia 22/10/2024. Justificativa: envio de proposta adequada conforme o item 6.22.4 deste edital..
pelo participante 18.914.388/0001-00	22/10/2024 14:16:33	aqui p nos não abriu ,solicito que seja reaberto novamente pois o sistema esta com inconsistência hoje
pelo participante 18.914.388/0001-00	22/10/2024 14:17:22	tentamos digitar o valor e não tinha exito
pelo participante 00.242.092/0001-16	22/10/2024 15:02:29	Boa Tarde Sr. Pregoeiro, Venho aqui por gentileza solicitar uma dilatação de Prazo para entrega da documentação
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	22/10/2024 15:37:55	Prazo será concedido por igual período conforme item 6.22.5 deste edital.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	22/10/2024 16:18:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:18:00 de 22/10/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16.
pelo participante 00.242.092/0001-16	22/10/2024 16:27:27	Sr. Pregoeiro, o prazo por igual período não foi concedido no sistema, impossibilitando o restante do envio da documentação.
Sistema para o	23/10/2024 09:10:46	Bom dia Sr Licitante, por término de expediente as 16:00 não foi aberto. Mas será dada a

Responsável	Data/Hora	Mensagem
participante 00.242.092/0001-16	23/10/2024 09:10:46	prorrogação hoje no inicio do expediente as 09:30, conforme dito na data de ontem
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	23/10/2024 09:10:59	solicito que fique logado!
pelo participante 00.242.092/0001-16	23/10/2024 09:13:44	Bom dia Sr. Pregoeiro, Certo !
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	23/10/2024 09:32:31	Por ter solicitado prorrogação de prazo para envio de documentação em tempo hábil, será concedido conforme item 6.22.5 deste edital.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	23/10/2024 09:33:08	Sr. Fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:36:00 do dia 23/10/2024. Justificativa: Prazo prorrogado conforme item 6.22.5 deste edital.
pelo participante 00.242.092/0001-16	23/10/2024 09:57:41	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:57:41 de 23/10/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	23/10/2024 11:34:36	Recebido e encaminhado para análise da Seção Técnica.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 10:52:01	Bom dia Sr Licitante, está logado?
pelo participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 10:53:34	Bom dia ! Estou sim.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 10:59:23	Estarei encaminhando o parecer técnico das documentações apresentadas por MULTICON ENGENHARIA LTDA SP
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:00:38	solicito que leia tudo para que não haja dúvidas.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:00:55	Este é o parecer:
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:01:01	1. REFERÊNCIA Pregão Eletrônico nº 90011/2024. 2. OBJETO DO PARECER Avaliar, no que tange apenas a parte técnica, a proposta apresentada pela empresa: MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 00.242.092/0001-16, referente ao pregão eletrônico nº 90011/2024. A proposta visa fornecer o serviço de adequação da rede elétrica de baixa tensão da odontoclínica do Hospital Militar de Área do Recife.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:01:14	3. ANÁLISE DA PROPOSTA A CRO7 analisou a proposta verificando os seguintes itens: 1. Carta Proposta A empresa apresentou a carta proposta datada e assinada. 2. Descrição dos Serviços O item 6.1 - TAPUME COM COMPENSADO DE MADEIRA. AF_05/2018 na planilha apresentada pela empresa se encontra na versão mais moderna do SINAPI, com aferição no mês 03/2024. O código SINAPI da composição é o mesmo, sendo, portanto, entendido como o mesmo serviço.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:01:36	3. Unidade dos serviços Todas as unidades dos serviços estão de acordo com o orçamento paradigma. 4. Quantidade dos serviços Todas as quantidades estão de acordo com o solicitado no orçamento paradigma. 5. Custos Unitários dos serviços (sem BDI) Todos os custos unitários estão abaixo do orçado pela administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:01:45	6. Preços Unitários dos serviços (com BDI) Foram verificados diversos itens com os preços unitários calculados erroneamente, isto é, ao aplicar o BDI sobre o custo unitário, o valor obtido foi diferente do valor apresentado pela empresa. A exemplo, pode-se citar o item 3.2.1 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO "TORRE" (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA).
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:02:11	AF_03/2024, cujo custo unitário é R\$ 126,04. A empresa apresentou o valor com BDI (de 27,59 %) sendo R\$ 160,40, que não está de acordo com o valor calculado. 7. Preço total com BDI Foi verificado que todos os preços unitários (com BDI) multiplicados pela quantidade
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:02:35	estão de acordo com o indicado pela empresa. 8. Somatório total dos serviços O somatório dos preços totais de todos os serviços (R\$ 414.441,50) está de acordo com o preço global proposto pela empresa, o valor global da proposta está abaixo do orçamento onerado da administração (R\$ 553.351,25). O valor representa um desconto de 25%. Lembra-se que, de acordo com o Art. 59, inciso V, § 5º, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021,
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:02:41	será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:03:02	9. Forma de tributação utilizada no orçamento A empresa indicou na planilha orçamentária que a forma de tributação utilizada é a não desonerada (ou onerada), que consta neste regime de tributação o percentual de INSS e na composição de BDI não utiliza o CPRB, logo estão todas as planilhas de acordo com a forma de tributação informada.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:03:11	10. Análise do BDI A empresa apresentou BDI de 27,59%, valor diferente do adotado pela Administração para o regime onerado. Durante pesquisa foi verificado que a empresa NÃO É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, portanto não será necessário analisar os impostos aplicados baseados na Lei Complementar 123/2006.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:03:30	Foram apresentados os valores de PIS e COFINS como 0,65% e 3,00%, respectivamente. O valor de ISS apresentado foi 3,50%, ou seja, houve o abatimento de 30% sobre o valor de 5% para o ISS. Tal prática é adotada quando não existe a possibilidade de obtenção dos percentuais de material e mão de obra. Uma vez que a empresa apresentou a planilha sintética com os valores diferenciados em material e mão de obra, ela se mostrou capaz de obter tais percentuais.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:03:43	Portanto, o cálculo de ISS deve ser feito de acordo com os referidos percentuais. 11. Composições de preço
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:03:54	A composição unitária do item 6.1 TAPUME COM COMPENSADO DE MADEIRA. AF_03/2024 se encontra diferente da apresentada pela Administração, porém, a empresa apresentou a composição mais moderna do SINAPI para o mesmo serviço, conforme supramencionado. Todos os quantitativos estão iguais ao da tabela SINAPI, porém o insumo 43681 SINAPI – CHAPA/PAINEL DE MADEIRA apresentou custo unitário superior ao da Administração e da tabela SINAPI.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:04:03	As demais composições não apresentaram divergências. 12. Pisos Salariais Os encargos sociais apresentados pela empresa foram: Horista – 114,55% Mensalista – 70,11% Portanto, os pisos salariais calculados de acordo com os valores apresentados pela empresa deve ser de:
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:04:11	a) Horista Profissional: R\$ 9,81 * (1 + 1,1455) = R\$ 21,04. Servente: R\$ 7,38 * (1 + 1,1455) = R\$ 15,83. b) Mensalista Profissional: R\$ 2.158,20 * (1 + 0,7011) = R\$ 3.671,31

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:04:11	Servente: R\$ 1.623,60 * (1 + 0,7011) = R\$ 2.761,90 Foram respeitados todos os pisos salariais.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:04:22	13. Cronograma físico-financeiro Não foi apresentado o cronograma físico-financeiro 14. Exequibilidade A proposta da empresa se apresenta com 25% de desconto em relação ao valor da Administração. Tal fato não fere o Art. 59, inciso V, § 4ª, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:04:29	15. Qualificação Técnica A empresa apresentou 3 Certidões de Acervo Técnico (CAT), das quais foram verificadas suas autenticidades. São elas: (a) CREA-PE - 2220536162/2021; (b) CREA-MG - 2835658/2021, e; (c) CREA-PE - 2220536158/2021. Para (a) verificou-se o seguinte:
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:04:38	- Instalação de pelo menos 104 unidades de luminárias (atendimento do item 8.40.1 do TR); - Lançamento de 2.214,68 metros de cabos de cobre; Para (b) verificou-se o seguinte:
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:04:48	- Instalação de 400 m Forro de Gesso (atendimento do item 8.40.3 do TR); - Os itens referentes aos lançamentos de parte elétricas não fazem parte desta CAT, conforme consulta online feita ao CREA-MG, cuja imagem e texto destacado se encontram a seguir:
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:05:04	Transcrição do texto iluminado na imagem acima: "NÃO FAZEM PARTE DA CERTIDÃO OS SERVIÇOS REFERENTES AOS ITENS: 1486, 1487, 1488, 1489, 1490, 1491, 1507, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512, 1513, 1514, 1515, 1516, 1517, 1518, 1519, 1520, 1521, 1522, 1523, 1524, 1525, 1526, 1527, 1528, 1529, 1530, 1531, 1532, 1533, 1534, 1535, 1536, 1537, 1538, 1539, 1540, 1541, 1542, 1543, 1544, 1545, 1546 E 1547, CONSTANTES NO ATESTADO EMITIDO PELO
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:05:13	CINDACTA I - PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO EM 31/08/2021, UMA VEZ QUE NÃO SÃO DA ATRIBUIÇÃO DO ENGENHEIRO ACIMA CITADO."
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:05:21	Para (c) verificou-se o seguinte: - Lançamento de 19.363,41 metros de cabo de cobre (atendimento do item 8.40.2 do TR). Portanto, as CAT apresentadas atendem aos requisitos mínimos do Termo de Referência do presente Pregão.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:05:27	4. CONCLUSÃO Com base em todas as observações descritas neste parecer técnico e de acordo com o edital no item:
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:05:35	"6.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço. 6.12.1 O ajuste de que trata esse dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:05:44	6.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime."
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:05:50	Portanto, concluo esta análise e informo o processo está com restrições. As inconsistências encontradas, está grifado nos itens 6, 10 e 11 deste Parecer Técnico e poderão ser corrigidas e/ou justificadas pela empresa com base no item 6.12 do edital.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:06:06	este é o parecer!

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:07:16	estarei reabrindo a op~ para que seja encaminhado novamente a documentação com as devidas correções.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:08:48	Sr. Fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:11:00 do dia 28/10/2024. Justificativa: Abertura para reenvio de documentação corrigido de acordo com o parecer técnico..
pelo participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:22:00	Sr. Pregoeiro, solicito uma dilatação de prazo para que possamos atender ao parecer técnico !
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 11:26:11	Por ter solicitado prorrogação de prazo para envio de documentação em tempo hábil, será concedido conforme item 6.22.5 deste edital.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 13:11:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:11:00 de 28/10/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 13:14:32	Sr. Fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:18:00 do dia 28/10/2024. Justificativa: Prorrogado conforme solicitado.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	28/10/2024 15:18:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:18:00 de 28/10/2024. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:09:42	Bom dia sr Licitante, está logado
pelo participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:10:47	Bom dia Sr. Pregoeiro, sim, estamos logados.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:13:46	estarei enviando o segundo parecer referente a documentação apresentada.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:14:15	antes disso, em comparação entre o primeiro e o segundo parecer, foi verificado que: no primeiro parecer, os itens 7 e 8 estavam de acordo com a proposta apresentada. Já no segundo parecer, estes mesmo itens vieram em desacordo com a proposta. O Item 6 e 10 ainda continuam em desacordo. Sendo que apenas o item 11 foi corrigido.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:14:26	Sugestão: atentar para as correções realizadas, pois ao mudar informações de um documento, muito provavelmente haverá mudanças nos demais itens. Por se tratar de fórmulas elaboradas
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:14:32	dito isso
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:14:38	segue o parecer:
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:15:01	1. REFERÊNCIA Pregão Eletrônico nº 90011/2024. 2. OBJETO DO PARECER Avaliar, no que tange apenas a parte técnica, a proposta apresentada pela empresa: MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 00.242.092/0001-16, referente ao pregão eletrônico nº 90011/2024. A proposta visa fornecer o serviço de adequação da rede elétrica de baixa tensão da odontoclínica do Hospital Militar de Área do Recife.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:15:11	3. ANÁLISE DA PROPOSTA A CRO7 analisou a proposta verificando os seguintes itens: 1. Carta Proposta A empresa apresentou a carta proposta datada e assinada.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:15:18	2. Descrição dos Serviços O item 6.1 - TAPUME COM COMPENSADO DE MADEIRA. AF_05/2018 na planilha apresentada pela empresa se encontra na versão mais moderna do SINAPI, com aferição no mês 03/2024. O código SINAPI da composição é o mesmo, sendo, portanto, entendido como o mesmo serviço.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:15:25	3. Unidade dos serviços Todas as unidades dos serviços estão de acordo com o orçamento paradigma. 4. Quantidade dos serviços Todas as quantidades estão de acordo com o solicitado no orçamento paradigma. 5. Custos Unitários dos serviços (sem BDI) Todos os custos unitários estão abaixo do orçado pela administração. 6. Preços Unitários dos serviços (com BDI)
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:15:33	Foram verificados diversos itens com os custos unitários calculados erroneamente, isto é, a soma da parcela de mão de obra com a parcela de material não corresponde ao valor apresentado para o custo total. A exemplo, pode-se citar o item 1.1 - ADAP EMOP (01.050.0497-A) - PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELETRICAS, cujo custo de mão de obra é R\$ 4,04 e o de material R\$ 0,08, contudo o valor total, ou seja, a soma, está apresentada como R\$ 4,11.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:15:40	7. Preço total com BDI Foi verificado que alguns preços totais estão calculados erroneamente. A exemplo, verifica-se o item 1.1. O valor unitário com BDI de R\$ 4,11, ao ser multiplicado pela quantidade 743,94, e respeitando a regra de truncamento, não coincide com o valor apresentado pela empresa de R\$ 3.064,30.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:15:46	8. Somatório total dos serviços O somatório dos preços totais de todos os serviços não está de acordo com o preço total apresentado em planilha (R\$ 407.912,64) e nem com o valor da proposta (414.441,50), o valor global da proposta está abaixo do orçamento onerado da administração (R\$ 553.351,25). O valor representa um desconto de 25%. Lembra-se que, de acordo com o Art. 59, inciso V, § 5ª, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, será exigida garant
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:15:58	adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:16:06	9. Forma de tributação utilizada no orçamento A empresa indicou na planilha orçamentária que a forma de tributação utilizada é a não desonerada (ou onerada), que consta neste regime de tributação o percentual de INSS e na composição de BDI não utiliza o CPRB, logo estão todas as planilhas de acordo com a forma de tributação informada.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:16:12	10. Análise do BDI A empresa apresentou BDI de 25,58%, valor diferente do adotado pela Administração para o regime onerado. Durante pesquisa foi verificado que a empresa NÃO É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, portanto não será necessário analisar os impostos aplicados baseados na Lei Complementar 123/2006.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:16:20	Foram apresentados os valores de PIS e COFINS como 0,65% e 3,00%, respectivamente. O valor total da obra sem BDI está diferente na planilha de orçamento sintético e no cálculo do ISS. Portanto, entende-se que o valor do ISS não se encontra calculado corretamente, uma vez que os dados usados para obtenção de seu valor não coincidem com as demais planilhas.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:16:30	Portanto, o cálculo de ISS deve ser feito com os valores corretos. 11. Composições de preço Não foram verificadas divergências nas composições de custos unitários. 12. Pisos Salariais Os encargos sociais apresentados pela empresa foram: Horista - 114,55% Mensalista - 70,11%
Sistema para o participante	30/10/2024 10:16:46	Portanto, os pisos salariais calculados de acordo com os valores apresentados pela empresa deve ser de:

Responsável	Data/Hora	Mensagem
00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:16:46	a) Horista Profissional: R\$ 9,81 * (1 + 1,1455) = R\$ 21,04. Servente: R\$ 7,38 * (1 + 1,1455) = R\$ 15,83. b) Mensalista Profissional: R\$ 2.158,20 * (1 + 0,7011) = R\$ 3.671,31 Servente: R\$ 1.623,60 * (1 + 0,7011) = R\$ 2.761,90
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:16:58	Foram respeitados todos os pisos salariais.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:17:05	13. Cronograma físico-financeiro Não foi apresentado o cronograma físico-financeiro 14. Exequibilidade A proposta da empresa se apresenta com 25% de desconto em relação ao valor da Administração. Tal fato não fere o Art. 59, inciso V, § 4º, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:17:14	15. Qualificação Técnica A empresa apresentou 3 Certidões de Acervo Técnico (CAT), das quais foram verificadas suas autenticidades. São elas: (a) CREA-PE - 2220536162/2021; (b) CREA-MG - 2835658/2021, e; (c) CREA-PE - 2220536158/2021. Para (a) verificou-se o seguinte: - Instalação de pelo menos 104 unidades de luminárias (atendimento do item 8.40.1 do TR); - Lançamento de 2.214,68 metros de cabos de cobre;
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:17:26	Para (b) verificou-se o seguinte: - Instalação de 400 m Forro de Gesso (atendimento do item 8.40.3 do TR); - Os itens referentes aos lançamentos de parte elétricas não fazem parte desta CAT, conforme consulta online feita ao CREA-MG,
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:17:38	“NÃO FAZEM PARTE DA CERTIDÃO OS SERVIÇOS REFERENTES AOS ITENS: 1486, 1487, 1488, 1489, 1490, 1491, 1507, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512, 1513, 1514, 1515, 1516, 1517, 1518, 1519, 1520, 1521, 1522, 1523, 1524, 1525, 1526, 1527, 1528, 1529, 1530, 1531, 1532, 1533, 1534, 1535, 1536, 1537, 1538, 1539, 1540, 1541, 1542, 1543, 1544, 1545, 1546 E 1547, CONSTANTES NO ATESTADO EMITIDO PELO CINDACTA I - PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:17:47	Para (c) verificou-se o seguinte: - Lançamento de 19.363,41 metros de cabo de cobre (atendimento do item 8.40.2 do TR).
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:17:52	Portanto, as CAT apresentadas atendem aos requisitos mínimos do Termo de Referência do presente Pregão.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:18:03	4. CONCLUSÃO Com base em todas as observações descritas neste parecer técnico e de acordo com o edital no item: “6.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço. 6.12.1 O ajuste de que trata esse dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propos
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:18:11	6.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.”
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:18:17	Portanto, concluo esta análise e informo o processo está com restrições. As inconsistências encontradas, está grifado nos itens 6, 7, 8 e 10 deste Parecer Técnico e poderão ser corrigidas e/ou justificadas pela empresa com base no item 6.12 do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:18:35	Este é o parecer!
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:19:06	neste caso estarei reabrindo para envio das documentações em de acordo com o Parecer apresentado!
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:26:23	Sr. Fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:29:00 do dia 30/10/2024. Justificativa: reabertura para reenvio de documentação corrigido de acordo com o parecer técnico..
pelo participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:36:08	Após análise do parecer técnico, solicito ao Sr. pregoeiro uma dilatação de prazo para a entrega das exigências.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 10:51:12	Prazo concedido por igual período conforme solicitado.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 12:29:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:29:00 de 30/10/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 12:32:24	sr Licitante, vi que o sr enviou os anexos.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 12:33:04	Pergunto: vai precisar da prorrogação?
pelo participante 00.242.092/0001-16	30/10/2024 14:47:24	Boa tarde Sr. Pregoeiro, não precisamos, pois conseguimos responder a diligência em tempo hábil.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 09:56:20	Bom dia Sr Licitante! Está logado?
pelo participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:05:20	Bom dia Sr. Pregoeiro, Estou sim !
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:11:01	Vou disponibilizar o parecer técnico referente as documentação encaminhada
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:11:29	PARECER TÉCNICO Nº 90/ 2024
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:11:45	1. REFERÊNCIA Pregão Eletrônico nº 90011/2024. 2. OBJETO DO PARECER Avaliar, no que tange apenas a parte técnica, a proposta apresentada pela empresa: MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 00.242.092/0001-16, referente ao pregão eletrônico nº 90011/2024. A proposta visa fornecer o serviço de adequação da rede elétrica de baixa tensão da odontoclínica do Hospital Militar de Área do Recife.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:11:59	3. ANÁLISE DA PROPOSTA A CRO7 analisou a proposta verificando os seguintes itens: 1. Carta Proposta A empresa apresentou a carta proposta datada e assinada. 2. Descrição dos Serviços O item 6.1 - TAPUME COM COMPENSADO DE MADEIRA. AF_05/2018 na planilha apresentada pela empresa se encontra na versão mais moderna do SINAPI, com aferição no mês 03/2024. O código SINAPI da composição é o mesmo, sendo, portanto, entendido como o mesmo serviço.
Sistema para o	31/10/2024 10:12:10	3. Unidade dos serviços

Responsável	Data/Hora	Mensagem
participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:12:10	Todas as unidades dos serviços estão de acordo com o orçamento paradigma. 4. Quantidade dos serviços Todas as quantidades estão de acordo com o solicitado no orçamento paradigma. 5. Custos Unitários dos serviços (sem BDI) Todos os custos unitários estão abaixo do orçado pela administração. 6. Preços Unitários dos serviços (com BDI) Os preços unitários não apresentam nenhuma divergência.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:12:40	7. Preço total com BDI O preço total com BDI apresentado está de acordo com os cálculos. 8. Somatório total dos serviços O somatório dos preços totais de todos os serviços está de acordo com o preço total apresentado em planilha (R\$ 414.441,50) e com o valor da proposta. Além disso o valor global da proposta está abaixo do orçamento onerado da administração (R\$ 553.351,25). O valor representa um desconto de 25%.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:12:47	Lembra-se que, de acordo com o Art. 59, inciso V, § 5º, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:12:55	9. Forma de tributação utilizada no orçamento A empresa indicou na planilha orçamentária que a forma de tributação utilizada é a não desonerada (ou onerada), que consta neste regime de tributação o percentual de INSS e na composição de BDI não utiliza o CPRB, logo estão todas as planilhas de acordo com a forma de tributação informada.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:13:02	10. Análise do BDI A empresa apresentou BDI de 25,58%, valor diferente do adotado pela Administração para o regime onerado. Durante pesquisa foi verificado que a empresa NÃO É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, portanto não será necessário analisar os impostos aplicados baseados na Lei Complementar 123/2006.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:13:11	Foram apresentados os valores de PIS e COFINS como 0,65% e 3,00%, respectivamente. Para o ISS, apresentou-se o valor de 1,54%. A memória de cálculo foi apresentada e está de acordo com as planilhas orçamentárias. 11. Composições de preço Não foram verificadas divergências nas composições de custos unitários
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:13:17	12. Pisos Salariais Os encargos sociais apresentados pela empresa foram:
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:13:25	Horista - 114,55% Mensalista - 70,11%
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:13:37	Portanto, os pisos salariais calculados de acordo com os valores apresentados pela empresa deve ser de: a) Horista Profissional: R\$ 9,81 * (1 + 1,1455) = R\$ 21,04. Servente: R\$ 7,38 * (1 + 1,1455) = R\$ 15,83. b) Mensalista Profissional: R\$ 2.158,20 * (1 + 0,7011) = R\$ 3.671,31 Servente: R\$ 1.623,60 * (1 + 0,7011) = R\$ 2.761,90 Foram respeitados todos os pisos salariais.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:13:43	13. Cronograma físico-financeiro O cronograma físico-financeiro está de acordo com o apresentado pela Administração Pública. 14. Exequibilidade A proposta da empresa se apresenta com 25% de desconto em relação ao valor da Administração. Tal fato não fere o Art. 59, inciso V, § 4º, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:14:01	15. Qualificação Técnica

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:14:04	A empresa apresentou 3 Certidões de Acervo Técnico (CAT), das quais foram verificadas suas autenticidades. São elas: (a) CREA-PE - 2220536162/2021; (b) CREA-MG - 2835658/2021, e; (c) CREA-PE - 2220536158/2021. Para (a) verificou-se o seguinte: - Instalação de pelo menos 104 unidades de luminárias (atendimento do item 8.40.1 do TR); - Lançamento de 2.214,68 metros de cabos de cobre;
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:14:14	Para (b) verificou-se o seguinte: - Instalação de 400 m Forro de Gesso (atendimento do item 8.40.3 do TR); - Os itens referentes aos lançamentos de parte elétricas não fazem parte desta CAT, conforme consulta online feita ao CREA-MG
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:14:27	“NÃO FAZEM PARTE DA CERTIDÃO OS SERVIÇOS REFERENTES AOS ITENS: 1486, 1487, 1488, 1489, 1490, 1491, 1507, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512, 1513, 1514, 1515, 1516, 1517, 1518, 1519, 1520, 1521, 1522, 1523, 1524, 1525, 1526, 1527, 1528, 1529, 1530, 1531, 1532, 1533, 1534, 1535, 1536, 1537, 1538, 1539, 1540, 1541, 1542, 1543, 1544, 1545, 1546 E 1547, CONSTANTES NO ATESTADO EMITIDO PELO CINDACTA I - PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:14:35	Para (c) verificou-se o seguinte: - Lançamento de 19.363,41 metros de cabo de cobre (atendimento do item 8.40.2 do TR). Portanto, as CAT apresentadas atendem aos requisitos mínimos do Termo de Referência do presente Pregão.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:14:42	4. CONCLUSÃO Com base em todas as observações descritas neste parecer técnico e de acordo com o edital no item:
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:14:55	“6.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço. 6.12.1 O ajuste de que trata esse dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:15:02	6.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.”
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:15:14	Portanto, concluo esta análise e informo o processo não apresentou óbices ao prosseguimento do processo.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:17:29	Diante do exposto, será dado prosseguimento ao processo.
Sistema	31/10/2024 10:22:05	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 31/10/2024 10:32:05.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:26:06	Senhor licitante, solicito os seguintes documentos com a assinatura digital para a fase de Habilitação:
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:26:47	• Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7^a, da Constituição Federal; • Declaração de não realização de vistoria; • Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação; • Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n 11.488, de 2007;
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:26:57	• Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. • Documentos de habilitação conforme item 7 do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:26:57	Assinada digitalmente.
Sistema para o participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:29:12	Sr. Fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:32:00 do dia 31/10/2024. Justificativa: Documentação necessária para fase de Habilitação..
pelo participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 10:29:36	Certo !
pelo participante 00.242.092/0001-16	31/10/2024 12:28:49	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:28:49 de 31/10/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16.
Sistema	31/10/2024 15:38:23	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 31/10/2024 15:48:23.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
25/09/2024 13:11:42	Fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 25/09/2024 15:12:00. Motivo: Senhor licitante, solicito os documentos proposta e planilhas atualizadas, em formato excel, com o último lance ofertado, os documentos exigidos em edital, bem como a comprovação de exequibilidade da proposta com o mercado, uma vez que está abaixo de 75%. .
25/09/2024 15:15:05	Fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 25/09/2024 17:16:00. Motivo: Senhor licitante, solicito os documentos proposta e planilhas atualizadas, em excel, com o último lance ofertado, os documentos exigidos em edital, bem como a comprovação de exequibilidade da proposta com o mercado, uma vez que está abaixo de 75%. .
25/09/2024 16:46:23	Fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44 finalizou o envio de anexo.
04/10/2024 09:50:19	Fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 04/10/2024 11:51:00. Motivo: Envio de documentos complementares conforme parecer técnico..
07/10/2024 09:37:29	Fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 07/10/2024 11:38:00. Motivo: Licitante solicitou prorrogação de prazo para envio de documentos complementares. .
07/10/2024 11:27:18	Fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44 finalizou o envio de anexo.
09/10/2024 10:29:03	Fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/10/2024 12:34:00. Motivo: JUSTIFICAR, ADEQUAR OU AJUSTAR, conforme solicitado, os itens mencionados no chat do pregão, sob pena de desclassificação. ..
09/10/2024 11:18:06	Fornecedor A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 23.277.087/0001-44 finalizou o envio de anexo.
10/10/2024 13:57:48	Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 10/10/2024 16:00:00. Motivo: Solicito o envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como as documentações complementares e as planilhas, conforme o item 7 e seus subitens do aviso de convocação. .
10/10/2024 16:02:08	Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 10/10/2024 18:03:00. Motivo: Solicito o envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como as documentações complementares e as planilhas, conforme o item 7 e seus subitens do aviso de convocação. Conforme solicitação para prorrogação..
10/10/2024 16:17:29	Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44 finalizou o envio de anexo.
14/10/2024 13:17:34	Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 14/10/2024 15:18:00. Motivo: Solicitação de devidas correções e inclusão de documentos complementares..
14/10/2024 15:24:17	Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 14/10/2024 17:25:00. Motivo: Prorrogação de prazo para envio de documentação. .
14/10/2024 15:57:55	Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44 finalizou o envio de anexo.

Data/Hora	Descrição
16/10/2024 13:14:26	Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 16/10/2024 15:16:00. Motivo: Houve o ferimento do item 7.11 e 7.11.1 do Edital que trata o BDI, apresentando óbices ao prosseguimento do processo, pois em comparação com as observações do primeiro parecer, não houve adequação para os valores da proposta. Favor corrigir. .
16/10/2024 14:53:48	Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44 finalizou o envio de anexo.
16/10/2024 15:31:29	Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 16/10/2024 17:32:00. Motivo: empresa se dispõe a aceitar este valor a baixo do que já foi ofertado..
16/10/2024 15:48:25	Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44 finalizou o envio de anexo.
17/10/2024 15:11:56	Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 17/10/2024 17:14:00. Motivo: Correção de documentação.
17/10/2024 16:24:16	Fornecedor MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.539.154/0001-44 finalizou o envio de anexo.
22/10/2024 14:16:12	Fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 22/10/2024 16:18:00. Motivo: envio de proposta adequada conforme o item 6.22.4 deste edital..
23/10/2024 09:33:08	Fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 23/10/2024 11:36:00. Motivo: Prazo prorrogado conforme item 6.22.5 deste edital. .
23/10/2024 09:57:41	Fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16 finalizou o envio de anexo.
28/10/2024 11:08:48	Fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 28/10/2024 13:11:00. Motivo: Abertura para reenvio de documentação corrigido de acordo com o parecer técnico..
28/10/2024 13:14:32	Fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 28/10/2024 15:18:00. Motivo: Prorrogado conforme solicitado.
30/10/2024 10:26:23	Fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 30/10/2024 12:29:00. Motivo: reabertura para reenvio de documentação corrigido de acordo com o parecer técnico..
31/10/2024 10:29:12	Fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 31/10/2024 12:32:00. Motivo: Documentação necessária para fase de Habilitação..
31/10/2024 12:28:49	Fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16 finalizou o envio de anexo.
28/11/2024 12:03:21	Fornecedor MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.242.092/0001-16 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 414.441,5000.
28/11/2024 12:03:21	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	31/10/2024 10:32:05
Intenção de recurso na habilitação:	31/10/2024 15:48:23

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160036

Número do Contrato: 66/2023.
Nº Processo: 64318.011066/2022-88.
Pregão. Nº 16/2022. Contratante: COMANDO DA 6ª REGIAO MILITAR. Contratado: 14.582.157/0001-87 - CONCEPT MOBILITY SERVICOS DE MOBILIDADE LTDA. Objeto: O Termo Aditivo 01 tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato 66/2023 por mais 12 (doze) e o valor será reajustado conforme o IPCA (Índice de Preço Consumidor Amplo) acumulados 12 meses. Vigência: 05/09/2024 a 04/09/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 301.315,80. Data de Assinatura: 05/09/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 05/09/2024).

AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA Nº 90001/2024

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 15/08/2024 . Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da Adequação do Piso do Auditório do Pavilhão de Comando do Quartel General da Sexta Região Militar (6ª RM) em Salvador/Bahia.

ROSSINALDO BEZERRA DA SILVA
Ordenador de Despesas

(SIDE - 09/09/2024) 160073-00001-2024NE182024

HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2024 - UASG 160039

Nº Processo: 64585008019202439. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração para todos os Equipamentos Odontológicos, em proveito do Hospital Geral de Salvador. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 10/09/2024 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 14h30. Endereço: Rua Castro Neves, 72, Matatu - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160039-5-90037-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 10/09/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/09/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EMERSON DA SILVA MORAES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 09/09/2024) 160039-00001-2024NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2024 - UASG 160039

Nº Processo: 64585007022202435. Objeto: Aquisição de medicamentos comuns e injetáveis, em proveito do Hospital Geral de Salvador. Total de Itens Licitados: 93. Edital: 10/09/2024 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 14h30. Endereço: Rua Castro Neves, 72, Matatu - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160039-5-90035-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 10/09/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/09/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EMERSON DA SILVA MORAES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 09/09/2024) 160039-00001-2024NE000001

6º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

POR ESTAR EM LOCAL INSERTO E NÃO SABIDO
O CHEFE DO 6º Depósito de Suprimento (6º D Sup) notifica extrajudicialmente os Srs. Elmon Ramos Marques, CR 1962XX, acerca do processo administrativo nº 64452.002748/2024-97, Leonardo Guia Vieira, CR 7574XX acerca do processo administrativo nº 64452.002825/2024-17 do IPM 01/2024 - 6º DSup, Nilo Ferreira Conforto, CR 6640XX, acerca do processo administrativo nº 64452.002827/2024-06 do IPM 01/2024 - 6º D Sup e Valdo de Oliveira Arcanjo, CR 4251XX, acerca do processo administrativo nº 64452.002873/2024-05, para cancelamento de certificado de registro, conforme art. 67, inciso II, do Decreto nº 10.030/2019. O prazo para apresentar a defesa prévia de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, dirigida ao Chefe do 6º Depósito de Suprimento e remetida ou entregue no endereço. Rua Gamboa de Cima, S/N, Forte de São Pedro, Campo Grande, Salvador/BA ,CEP 40020-825 ou para o E-mail ch.sfpcc@6dsup.eb.mil.br, autoridade signatária Demian Santos de Oliveira - Chefe do 6º Depósito de Suprimento.

DEMIAN SANTOS DE OLIVEIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

POR ESTAR EM LOCAL INSERTO E NÃO SABIDO
O CHEFE DO 6º Depósito de Suprimento (6º D Sup) notifica extrajudicialmente o Sr. Antônio Carlos Ferreira Júnior, CR: 5799XX, em observância ao disposto no art. 3, inciso II da Lei n 9.784/99, acerca da instauração em processo administrativo nº 64452.002858/2024-59, para cancelamento de certificado de registro, conforme art. 67, inciso II, do Decreto n 10.030/2019. O prazo para apresentar a defesa prévia de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, dirigida ao Chefe do 6º Depósito de Suprimento e remetida ou entregue no endereço. Rua Gamboa de Cima, S/N, Forte de São Pedro, Campo Grande, Salvador/BA, CEP 40020-825ou para o E-mail ch.sfpcc@6dsup.eb.mil.br, autoridade signatária Cel Demian Santos de Oliveira - Chefe do 6º Depósito de Suprimento.

CEL DEMIAN SANTOS DE OLIVEIRA

19º BATALHÃO DE CAÇADORES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 - UASG 160033

Nº Processo: 64021002063202411. Objeto: Registro de preços para contratação de serviço de Locação de Veículos para atenderem as necessidades do GCALC da 6ª Região Militar. Total de Itens Licitados: 31. Edital: 10/09/2024 das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Rua Silveira Martins, S/nº - Quartel 19º Bc - Bairro Cabula, - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160033-5-90003-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 10/09/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/10/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LEONARDO JOSE LINS
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 09/09/2024) 160033-00001-2024NE000001

28º BATALHÃO DE CAÇADORES

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2/2024 - TCE

Processo nr TC 015.379/2024-8

Cumprindo o disposto, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, encaminho ao(a) Senhor(a) a presente CITACAO, com as seguintes consideracoes: a. fica o Senhor CITADO, para que, no prazo de quinze dias, em decorrência das condutas praticadas, apresente alegações de defesa e/ou recolha, aos cofres especificados, a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, que geraram a irregularidade demonstrada a seguir: a.1 Débito relacionado somente ao responsável Wilson Alves de Oliveira (CPF: 1xx.2xx.3xx-72), na condição de beneficiário. a.2 Irregularidade: apropriação indevida de recursos de pensão paga pelo Exército Brasileiro, no período de 19/12/2020 a 02/09/2022, após cessação dos direitos remuneratórios, ocorrida com o advento do óbito do beneficiário. a.3 Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19. Normas infringidas: arts. 37, caput, 70, § único, e 71, inciso II, da Constituição Federal/1988, c/c o art. 93 do Decreto-Lei 200, de 25/2/1967; art. 90 da Lei 8.666, de 21/6/1993; arts. 876, 884 e 927 da Lei 10.406/2002. a.4 Cofre credor: Tesouro Nacional. a.5 Valor atualizado do débito (sem juros) em 24/7/2024: R\$ 169.888,53. a.5 Conduta: não comunicar ao órgão instituidor o falecimento do pensionista e sacar os recursos da conta específica do pensionista, após o falecimento deste, ocorrido em 18/12/2020. a.6 Nexo de causalidade: ao não comunicar o óbito do pensionista e sacar os recursos da conta bancária do falecido, o responsável induziu o Estado a manter o pagamento da pensão e se apropriou dos recursos, gerando dano ao erário. a.7 Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; e razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, comunicar o óbito do pensionista ao órgão instituidor e não se apropriar de recursos depositados indevidamente na conta bancária do falecido. b. Caso o Sr. venha a ser condenado pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU; c. Em obediência ao art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992, e ao art. 12, inciso VI, da Resolução TCU 170/2004, o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida a sua boa-fé e não se constata outra irregularidade nas contas; d. A presente instrução encontra-se disponível ao Sr., a fim de subsidiar a apresentação de suas alegações de defesa e/ou razões de justificativa; e e. Em obediência ao art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, e ao art. 12, inciso VII, da Resolução TCU 170/2004, que o não atendimento a citação ou a audiência implicará revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo. 28º BATALHAO DE CACADORES Rua Tem Jansen Melo s/n, 18º do Forte, Aracaju/SE, CEP 49072-350.

Aracaju-SE, 5 de setembro de 2024.
PAULO CESAR NUNES DA SILVA - 1º Ten
Chefe da equipe da Tomada de Contas Especial

7ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024 - UASG 160201

Nº Processo: 64329.001872/2024. Objeto: Adequação da rede elétrica de baixa tensão do pavilhão administrativo do Hospital Militar de Área do Recife.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/09/2024 das 09h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av Norte, 245 - Santo Amaro, - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160201-5-90010-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 10/09/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/09/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Adequação da rede elétrica de baixa tensão do pavilhão administrativo do Hospital Militar de Área do Recife.

MARCIO LEANDRO ALVES DE AREDES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 09/09/2024) 160201-00001-2024NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024 - UASG 160201

Nº Processo: 64329.001950/2024. Objeto: Adequação da rede elétrica de baixa tensão da odontoclínica do Hospital Militar de Área do Recife.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/09/2024 das 09h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av Norte, 245 - Santo Amaro, - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160201-5-90011-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 10/09/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/09/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Adequação da rede elétrica de baixa tensão da odontoclínica do Hospital Militar de Área do Recife..

MARCIO LEANDRO ALVES DE AREDES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 09/09/2024) 160201-00001-2024NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024 - UASG 160201

Nº Processo: 64329.000609/202. Objeto: Adequação das suítes do bloco A do HTO (Hotel de Trânsito de Oficiais) de João Pessoa.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/09/2024 das 09h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av Norte, 245 - Santo Amaro, - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160201-5-90012-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 10/09/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/09/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Adequação das suítes do bloco A do HTO (Hotel de Trânsito de Oficiais) de João Pessoa..

MARCIO LEANDRO ALVES DE AREDES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 09/09/2024) 160201-00001-2024NE000001

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2024 - UASG 160139

Número do Contrato: 38/2022.

Nº Processo: 64590.001455/2022-46.

Tomada de Preços. Nº 2/2022. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA. Contratado: 27.700.986/0001-69 - PLANENG ENGENHARIA LTDA. Objeto: 1.1. O objeto do presente instrumento é: 1.1.1. Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 38/2022, por mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos, com início em 19/12/2022 e encerramento em 6/02/2025, com fundamento no art nº 6, 40, 57 e 65, da lei 8.666/93. Novo prazo de vigência no total de 780 dias. 1.1.2. A prorrogação do contrato nº 38/2022, através deste termo aditivo, é sem ônus para a administração pública.. Vigência: 10/09/2024 a 06/02/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 898.018,35. Data de Assinatura: 09/09/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 09/09/2024).





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7
(CRO 1 / 7ª. RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

(Processo Administrativo nº 64329.001950/2024-17)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO DE OBRAS/7 E A MULTICON ENGENHARIA LTDA.

A União, por intermédio da COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7 com sede na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 245, CEP 50.040-200, na cidade de Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.547.347/0001-23, neste ato representada pelo Chefe da CRO/7 o Coronel [REDAZIDO] nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 091 de 16 de maio de 2022, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da matrícula funcional nº [REDAZIDO] MD/EB, doravante denominado CONTRATANTE, é a MULTICON ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.242.092/0001-16, sediada na Av. Dr Gastão Vidigal, nº 1132, Conj. 713 e 714, Vila Leopoldina, São Paulo - SP, 05.314-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Epitácio Capela Gomes (Representante Legal), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 64329.001950/2024-17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n 90011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de **Adequação da rede elétrica de baixa tensão da Odontoclínica do Hospital Militar de Área de Recife**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Adequação da rede elétrica de baixa tensão da odontoclínica do Hospital Militar de Área do Recife	1538	Conforme detalhado no orçamento de referência.			R\$ 414.441,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **360 (trezentos e sessenta)** dias contados da **data de assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. O prazo para execução do objeto é de **270 (duzentos setenta)** dias contados da data de assinatura da ordem de serviço, conforme detalhado no Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:
 - 4.1.1.1. Todos os itens que compõem este objeto com exceção dos itens descritos em 4.6.2 deste Termo de Referência
 - 4.1.1.2. A subcontratação fica limitada a 1% do valor total do contrato, apenas para os seguintes serviços:
 - 4.1.1.3. Estudos e projetos;
 - 4.1.1.4. Locação de andaime.
 - 4.1.1.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.5.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.5.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.5.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.5.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 414.441,50 (quatrocentos e quatorze mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês março do ano de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a

sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos

Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT, NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.45. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou

parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.45.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.46. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica.

9.46.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente as pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a 10,2% (pretas) e 45,3% (pardas), censo do IBGE 2022.

9.46.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006

9.46.3. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.46.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.46.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.46.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

9.46.7. A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.1.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

11.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.1.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções

administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

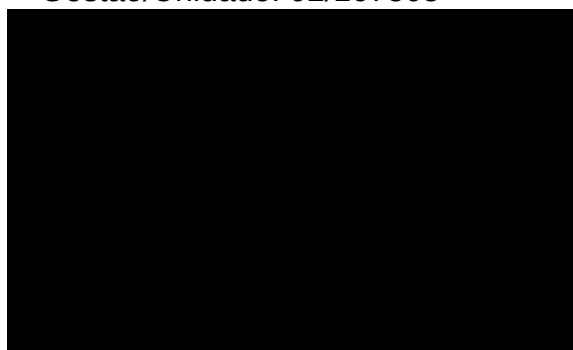
13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 02/167505



14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento), para os acréscimos, e 25% (vinte e cinco por cento), para supressões, do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife-PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Recife/PE, 28 de novembro de 2024.

